



Número: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	LUIS CARLOS BRITO PEREIRA
EXECUTADO	G M ENGENHARIA LTDA - EPP
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE WILLIAM MADRUGA
ADVOGADO	ULISES PABLO MORALES NUNEZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058200.2519609	21/06/2018 11:59	Documento inicial do processo digitalizado	Petição Inicial
4058200.2519610	21/06/2018 11:59	01 petição inicial	Documento de Comprovação
4058200.2519612	21/06/2018 11:59	02 documentos gerais parte 1	Documento de Comprovação
4058200.2519614	21/06/2018 11:59	02 documentos gerais parte 2	Documento de Comprovação
4058200.2519616	21/06/2018 11:59	1001 apenso - processo 0007612-31.2012.4.05.8200	Documento de Comprovação
4058200.2519618	21/06/2018 11:59	1002 apenso - processo 0001030-78.2013.4.05.8200	Documento de Comprovação
4058200.2960463	19/10/2018 19:41	oFl. 170/2018 REF. AO PROC.0002172-54.2012.4.05.8200	Informações da autoridade coatora
4058200.2960464	19/10/2018 19:41	OFÍCIO 170-2018 REF. AO PROC. 0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Comprovação
4058200.3041479	26/11/2018 13:42	Ofício	Expediente
4058200.4055487	09/07/2019 16:05	Remessa de Ofício- 16ª vara cível	Certidão de expediente físico
4058200.4089066	16/07/2019 20:36	Informa bens à penhora	Petição (outras)
4058200.4089067	16/07/2019 20:36	BENS - GM ENGENHARIA.pdf	Documento de Comprovação
4058200.5555540	28/04/2020 11:32	Petição hasta pública	Manifestação
4058200.5555542	28/04/2020 11:32	Quadro-Resumo Informativo GM Engenharia	Documento de Comprovação
4058200.5586968	06/05/2020 12:32	Despacho Inspeção	Despacho Inspeção
4058200.5714541	02/06/2020 16:40	Despacho	Despacho
4058200.5953715	13/07/2020 10:05	Decisão	Decisão
4058200.5953720	13/07/2020 10:05	Intimação	Expediente
4058200.5989375	18/07/2020 08:16	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.6080814	04/08/2020 17:00	expedição de precatória	Cota
4058200.6128631	14/08/2020 15:44	Despacho	Despacho

4058200.6162810	25/08/2020 15:25	Carta precatória	Expediente
4058200.6287705	15/09/2020 20:00	Encaminhamento de Carta Precatória via Malote Digital	Certidão
4058200.6287706	15/09/2020 20:00	Comprovante de envio de CTP- Piancó- Via Malote Digital- Proc.2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Comprovação
4058200.7229547	06/04/2021 16:19	Despacho Inspeção - 343 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2021 - 5ª VARA	Despacho Inspeção
4058200.8236685	14/07/2021 08:41	Ofício	Expediente
4058200.8244965	14/07/2021 17:07	Remessa de Ofício à Comarca de Piancó	Certidão
4058200.9165188	24/11/2021 09:44	Devolução de Carta Precatória- Piancó	Certidão
4058200.9165189	24/11/2021 09:44	Proc.2172-54.2012.4.05.8200- Devolução de Carta Precatória-2ª Vara--Piancó	Documento de Comprovação
4058200.9165190	24/11/2021 09:44	PROC.2172-54.2012.4.05.8200- averbação da penhora	Documento de Comprovação
4058200.9165191	24/11/2021 09:44	PROC.2172-54.2012.4.05.8200- Procuração	Documento de Comprovação
4058200.9165193	24/11/2021 09:44	PROC.2172-54.2012.4.05.8200- Certidão- Cartório de Imóveis de Piancó	Documento de Comprovação
4058200.9165194	24/11/2021 09:44	Processo- 2172-54.2012.4.05.8200- Informação- Cartório de Imóveis de Piancó	Documento de Comprovação
4058200.9165195	24/11/2021 09:44	Proc.2172-54.2012.4.05.8200- escritura de compra e venda	Documento de Comprovação
4058200.9165197	24/11/2021 09:44	PROCESSO- 2172-54.2012.4.05.8200- Carta Precatória- 8ª Vara Federal	Documento de Comprovação
4058200.9165199	24/11/2021 09:44	Processo-2172-54.2012.4.05.8200- despacho	Documento de Comprovação
4058200.9165203	24/11/2021 09:44	Processo-2172-54.2012.4.05.8200- citação	Documento de Comprovação
4058200.9165206	24/11/2021 09:44	PROC.2172-54.2012.4.05.8200- Certidão de inteiro teor do imóvel	Documento de Comprovação
4058200.9165447	24/11/2021 10:18	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058200.9165448	24/11/2021 10:18	Intimação	Expediente
4058200.9182436	27/11/2021 00:08	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.9322433	28/12/2021 16:35	PFN - Alienação do bem penhorado	Cota
4058200.9322434	28/12/2021 16:35	CERTIDÃO FAZENDA BELO HORIZONTE - Penhora - Carta Precatória nº 0803386-09.2020.815.0261	Documento de Comprovação
4058200.9740858	04/04/2022 18:13	Despacho Inspeção - 719 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2022 - 5ª VARA	Despacho Inspeção
4058200.10590820	13/09/2022 17:37	Despacho	Despacho
4058200.10851005	09/11/2022 14:37	Junta documentos	Certidão
4058200.10851006	09/11/2022 14:37	Documentos a instruir o mandado de intimação	Documento de Identificação
4058200.10851249	09/11/2022 15:04	Intimação	Expediente
4058200.10851295	09/11/2022 15:06	Intimação	Expediente
4058200.10859052	11/11/2022 03:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.10892184	20/11/2022 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.11357095	13/03/2023 16:02	Despacho Inspeção - 1015 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2023 - 5ª VARA	Despacho Inspeção
4058200.11448357	27/03/2023 16:50	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058200.11448358	27/03/2023 16:50	Marilucia Parente	Documento de Comprovação

4058200.11451866	28/03/2023 10:20	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058200.11451867	28/03/2023 10:20	Madruga Procuração	Documento de Comprovação
4058200.11451868	28/03/2023 10:20	Madruga01	Documento de Comprovação
4058200.11451870	28/03/2023 10:20	Madruga02	Documento de Comprovação
4058200.11451871	28/03/2023 10:20	Madruga03	Documento de Comprovação
4058200.11451874	28/03/2023 10:20	Madruga04	Documento de Comprovação
4058200.11451875	28/03/2023 10:20	Madruga05	Documento de Comprovação
4058200.11451879	28/03/2023 10:20	Madruga06	Documento de Comprovação
4058200.11572665	24/04/2023 21:06	PETIÇÃO DE REMISSÃO	Contestação
4058200.11572666	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-Procuraçãoimg2023031717004845	Documento de Comprovação
4058200.11572668	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-CERTIDÇÃO SIMPLIFICADA GM - 2023	Documento de Comprovação
4058200.11572670	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-CNPJ - INAPTO	Documento de Comprovação
4058200.11572671	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-Comprovante 18-04-2023 134932	Documento de Comprovação
4058200.11572672	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-Biópsia	Documento de Comprovação
4058200.11572673	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-Cintilografia óssea com laudo	Documento de Comprovação
4058200.11572674	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-Exames de sangue em 29 09 21	Documento de Comprovação
4058200.11572675	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-PSA	Documento de Comprovação
4058200.11572676	24/04/2023 21:06	Madruga-Emas-Ultrassonografia das vias urinarias	Documento de Comprovação
4058200.11583292	26/04/2023 14:38	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058200.11583301	26/04/2023 14:38	Intimação	Expediente
4058200.11597055	30/04/2023 15:45	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.11621703	05/05/2023 15:24	Manifestação FN	Manifestação
4058200.11717176	19/05/2023 17:22	PETIÇÃO	Petição (outras)
4058200.11717301	19/05/2023 17:22	GM-Cópia de PLANILHA DE ACORDO ESCRITORIO 1	Documento de Comprovação
4058200.11717302	19/05/2023 17:22	GM-PLANILHA DE ACORDO ESCRITORIO 1	Documento de Comprovação
4058200.11717303	19/05/2023 17:22	GM-PLANILHA DE ACORDO FERRARA	Documento de Comprovação
4058200.11717306	19/05/2023 17:22	GM-PLANILHA DE ACORDOS DO NAOLI 1	Documento de Comprovação
4058200.12161759	22/08/2023 17:34	Decisão	Decisão
4058200.12163287	22/08/2023 17:34	Intimação	Expediente
4058200.12163288	22/08/2023 17:34	Intimação	Expediente
4058200.12163289	22/08/2023 17:34	Intimação	Expediente
4058200.12217878	02/09/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.12217880	02/09/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.12415500	11/10/2023 20:21	PETIÇÃO FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)

4058200.1241550 1	11/10/2023 20:21	SAJ 0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Comprovação
4058200.1254799 7	10/11/2023 10:23	Intimação	Expediente
4058200.1254817 0	10/11/2023 14:53	Despacho	Despacho
4058200.1266876 2	02/12/2023 12:17	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058200.1266876 3	02/12/2023 12:17	JOSE WILLIAM MADRUGA	Documento de Comprovação
4058200.1266876 6	02/12/2023 12:17	MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA -	Documento de Comprovação
4058200.1286099 1	18/01/2024 10:17	Certidão do Cartório de Piancó- Corrigida	Certidão
4058200.1286099 2	18/01/2024 10:17	Certidão do Cartório de Piancó- Corrigida	Documento de Comprovação
4058200.1287216 7	22/01/2024 12:09	Carta Precatória- Corrigida	Certidão
4058200.1287216 8	22/01/2024 12:09	Carta Precatória- Piancó- Corrigida- 2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Comprovação
4058200.1324070 4	19/03/2024 11:53	Carta precatória	Expediente
4058200.1338909 4	15/04/2024 15:06	Remessa de Carta Precatória	Certidão
4058200.1385500 6	15/07/2024 08:31	Junta despacho do juízo deprecado	Certidão
4058200.1385500 7	15/07/2024 08:31	Despacho do juízo deprecado para recolher custas	Documento de Identificação
4058200.1385501 6	15/07/2024 08:35	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058200.1385501 7	15/07/2024 08:35	Intimação	Expediente
4058200.1387881 7	19/07/2024 00:53	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1406794 0	23/08/2024 10:20	COTA FAZENDA NACIONAL	Cota
4058200.1406794 2	23/08/2024 10:20	PROCESSO 0801199-86,2024.8.15.0261 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Cota FAZENDA NACIONAL-22	Documento de Comprovação
4058200.1423584 7	23/09/2024 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058200.1431479 3	07/10/2024 08:52	Junta carta precatória	Certidão
4058200.1431479 4	07/10/2024 08:52	Carta Precatória cumprida (reavaliação)	Documento de Identificação
4058200.1431481 6	07/10/2024 08:57	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058200.1431481 7	07/10/2024 08:57	Intimação	Expediente
4058200.1431481 8	07/10/2024 08:57	Intimação	Expediente
4058200.1431481 9	07/10/2024 08:57	Intimação	Expediente
4058200.1438227 9	18/10/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1438228 5	18/10/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1443392 6	29/10/2024 18:19	PETIÇÃO FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)
4058200.1443392 7	29/10/2024 18:19	SAJ.pdf 0002172-54.2012.4.05.8200 S	Documento de Comprovação
4058200.1453670 6	25/11/2024 12:41	Decisão	Decisão
4058200.1459854 4	25/11/2024 12:41	Intimação	Expediente
4058200.1459854 5	25/11/2024 12:41	Intimação	Expediente
4058200.1459854 6	25/11/2024 12:41	Intimação	Expediente

4058200.1465849 2	06/12/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1465849 3	06/12/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058200.1498896 4	28/01/2025 00:01	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

02
A
Emitido em 03/07/2012 15:18

Termo de Autuação

João Pessoa, 3 de julho de 2012, nesta Secretaria da 5a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 14/03/2012 16:17:00
2. Número de volumes.....: 1
3. Nro. do processo adm.....: 36861086-1
4. Valor de execução.....: R\$ 991.275,81
5. Observações.....:
6. Vara.....: 5a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição.....: 27/04/2012 17:15
9. Distr. lançada por.....: ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
10. Usuário ult. alteração.....: ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
11. Data última alteração.....: 27/04/2012 17:15
12. Processo Prevento.....:
13. Nro. inscrição C.D.A.....: 36861086-1

PARTES:

EXEQUENTE UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)
EXECUTADO G M ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO SEM ADVOGADO

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria



03
A



120120061516

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE PARAIBA



0002172-54.2012.4.05.8200

JFPE

08

14MAR2016 17:51:02:4847

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****991.275,81 (NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS. *****)

atualizada para o mes de 02/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 36.861.086-1, 36.861.087-0, 39.467.013-2, 39.467.014-0, 39.481.985-3, 39.481.986-1, 39.533.601-5, 39.533.602-3, 39.566.269-9, 39.566.270-2, 39.681.228-7, 39.681.229-5, 39.787.365-4, 39.787.366-2, 39.970.320-9, 39.970.321-7, 39.993.775-7, 39.993.776-5,

contra:

Devedor		Identificacao
G M ENGENHARIA LTDA		CGC: 09.361.247/0001-08
Endereco		Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A		
CEP	Bairro	Municipio
58031-270	DOS ESTADOS	JOAO PESSOA
		UF
		PB

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado

F.0001
(continua)



04
2



120120061516

de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se a intimação do cônjuge e a notificação do cartório de registro de imóveis competente.

Da-se a causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

JOAO PESSOA, 04/02/2012

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
MAT- 1321955 N.OAB- 9726

Procuradoria: PARAIBA
Endereço: AV. EPITACIO PESSOA 1705, 1. ANDAR
Cep: 58030-001 Bairro: BAIRRO DOS ESTADOS
Município: JOAO PESSOA

UF: PB

F.0002
(final)



05
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.993.776-5
 Processo Administrativo - Originario: 399937765
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
07/2011 REAL	26.770,42 1.169,13	21.334,41 4.266,88	21.334,41
Total do Credito	26.770,42 1.169,13	4.266,88	21.334,41

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



06
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 36.861.086-1
 Processo Administrativo - Originario: 368610861
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2009 REAL	7.844,32 1.198,47	5.538,21 1.107,64	5.538,21
Total do Credito	7.844,32 1.198,47	1.107,64	5.538,21

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



07
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 13.200.800 Tramitacao: 13.200.800
 Credito: 36.861.087-0
 Processo Administrativo - Originario: 368610870
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2009 REAL	27.150,43 4.148,11	19.168,58 3.833,74	19.168,58
Total do Credito	27.150,43 4.148,11	3.833,74	19.168,58

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



08
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTECO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.467.013-2
 Processo Administrativo - Originario: 394670132
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2010 REAL	5.474,18 816,95	3.881,03 776,20	3.881,03
02/2010 REAL	5.530,45 789,86	3.942,16 788,43	3.942,16
03/2010 REAL	5.483,54 770,57	3.927,47 785,50	3.927,47
04/2010 REAL	8.391,74 1.140,28	6.042,88 1.208,58	6.042,88
05/2010 REAL	7.059,80 924,40	5.112,84 1.022,56	5.112,84

Total do Credito	31.939,71 4.452,06	4.581,27	22.906,38

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120061516

09
A

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.467.014-0
 Processo Administrativo - Originario: 394670140
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2010	REAL	30.423,36 4.540,29	21.569,22 4.313,85	21.569,22
02/2010	REAL	30.548,58 4.418,21	21.775,30 4.355,07	21.775,30
03/2010	REAL	30.030,36 4.220,01	21.508,62 4.301,73	21.508,62
04/2010	REAL	30.777,07 4.182,05	22.162,50 4.432,52	22.162,50
05/2010	REAL	33.889,24 4.437,43	24.543,17 4.908,64	24.543,17
Total do Credito		155.668,61 21.797,99	22.311,81	111.558,81

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



P
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.481.985-3
 Processo Administrativo - Originario: 394819853
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
06/2010	REAL	8.915,47 1.118,81	6.497,22 1.299,44	6.497,22
Total do Credito		8.915,47 1.118,81	1.299,44	6.497,22

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



11
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.481.986-1
 Processo Administrativo - Originario: 394819861
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
06/2010 REAL	32.747,70 4.109,55	23.865,10 4.773,05	23.865,10
Total do Credito	32.747,70 4.109,55	4.773,05	23.865,10

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



12
4



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINтетICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.533.601-5
 Processo Administrativo - Originario: 395336015
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
13/2009	REAL	5.527,56 866,23	3.884,44 776,89	3.884,44
07/2010	REAL	8.817,86 1.056,23	6.468,03 1.293,60	6.468,03
Total do Credito		14.345,42 1.922,46	2.070,49	10.352,47

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



13
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.533.602-3
 Processo Administrativo - Originario: 395336023
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
13/2009 REAL	19.847,98	13.948,00	13.948,00
07/2010 REAL	32.445,17	23.798,99	23.798,99
	3.886,38	4.759,80	
Total do Credito	52.293,15	7.549,40	37.746,99
	6.996,76		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



14
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.566.269-9
 Processo Administrativo - Originario: 395662699
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
08/2010 REAL	6.538,31 747,07	4.826,04 965,20	4.826,04
Total do Credito	6.538,31 747,07	965,20	4.826,04

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



15
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 13.200.800 Tramitacao: 13.200.800
 Credito: 39.566.270-2
 Processo Administrativo - Originario: 395662702
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
08/2010	REAL	31.017,56 3.544,10	22.894,54 4.578,92	22.894,54
Total do Credito		31.017,56 3.544,10	4.578,92	22.894,54

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120061516

16
A

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 13.200.800 Tramitacao: 13.200.800
 Credito: 39.681.228-7
 Processo Administrativo - Originario: 396812287
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2010 REAL	6.029,34 656,79	4.477,13 895,42	4.477,13
10/2010 REAL	7.756,56 803,12	5.794,53 1.158,91	5.794,53
11/2010 REAL	7.683,73 747,40	5.780,27 1.156,06	5.780,27
Total do Credito	21.469,63 2.207,31	3.210,39	16.051,93

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.681.229-5
 Processo Administrativo - Originario: 396812295
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2010 REAL	29.188,86	21.674,36	21.674,36
	3.179,62	4.334,88	
10/2010 REAL	28.362,43	21.188,13	21.188,13
	2.936,60	4.239,64	
11/2010 REAL	28.091,95	21.132,87	21.132,87
	2.732,49	4.226,59	
Total do Credito	85.643,24	12.799,11	63.995,36
	8.848,77		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120061516

18
A

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 13.200.800 Tramitacao: 13.200.800
 Credito: 39.787.365-4
 Processo Administrativo - Originario: 397873654
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2010 REAL	7.652,84 699,40	5.794,53 1.158,91	5.794,53
01/2011 REAL	7.618,34 651,94	5.805,33 1.161,07	5.805,33
02/2011 REAL	7.584,89 600,11	5.820,65 1.164,13	5.820,65
Total do Credito	22.856,07 1.951,45	3.484,11	17.420,51

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



19
A



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.787.366-2
 Processo Administrativo - Originario: 397873662
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
12/2010 REAL	27.983,17	21.188,13	21.188,13
	2.557,40	4.237,64	
01/2011 REAL	27.860,14	21.229,98	21.229,98
	2.384,15	4.246,01	
02/2011 REAL	27.742,21	21.289,37	21.289,37
	2.194,94	4.257,90	

Total do Credito	83.585,52	12.741,55	63.707,48
	7.136,49		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120061516

20
A

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.970.320-9
 Processo Administrativo - Originario: 399703209
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGE - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
13/2006	REAL	8.131,17	4.609,77	4.609,77
		2.599,45	921,95	
13/2007	REAL	7.026,16	4.268,11	4.268,11
		1.904,43	853,62	
03/2011	REAL	7.611,52	5.878,98	5.878,98
		556,74	1.175,80	
04/2011	REAL	7.553,31	5.878,98	5.878,98
		498,53	1.175,80	
05/2011	REAL	7.526,67	5.902,34	5.902,34
		443,86	1.180,47	
06/2011	REAL	7.345,70	5.804,58	5.804,58
		380,20	1.160,92	
Total do Credito		45.194,53 6.383,21	6.468,56	32.342,76

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120061516

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 13.200.800 Tramitacao: 13.200.800
 Credito: 39.970.321-7
 Processo Administrativo - Originario: 399703217
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
13/2006	REAL	29.889,33	16.945,02	16.945,02
		9.555,30	3.389,01	
13/2007	REAL	26.263,68	15.954,13	15.954,13
		7.118,72	3.190,83	
03/2011	REAL	27.504,55	21.243,92	21.243,92
		2.011,83	4.248,80	
04/2011	REAL	27.294,18	21.243,92	21.243,92
		1.801,46	4.248,80	
05/2011	REAL	27.205,63	21.334,41	21.334,41
		1.604,34	4.266,88	
06/2011	REAL	26.519,48	20.955,71	20.955,71
		1.372,61	4.191,16	
Total do Credito		164.676,85	23.535,48	117.677,11
		23.464,26		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120061516

22
A

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEGICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 39.993.775-7
 Processo Administrativo - Originario: 399937757
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
07/2011 REAL	7.406,25 323,44	5.902,34 1.180,47	5.902,34
Total do Credito	7.406,25 323,44	1.180,47	5.902,34

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



23
4



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado
13.200.800	0015/475	27/01/2012	399937765	39.993.776-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270	Bairro
DOS ESTADOS	Município
Identificacao	UF
CGC: 09.361.247/0001-08	PB
	JOAO PESSOA

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
07/2011 a 07/2011	21.334,41	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem	13.001.040 Lancamento 10/12/2011
	Calculo 03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
21.334,41	1.169,13	4.266,88	26.770,42

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA	MAT- 1321955 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	(continua)



24
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0015/475	27/01/2012	399937765	39.993.776-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



25
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0015/475	27/01/2012	399937765	39.993.776-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1, 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



26
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/475	27/01/2012	399937765		39.993.776-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08 desde 01/12/1999
8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1, AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2. 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

405.00 TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA MAT- 1321955 F.0004
 DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA (continua)



21
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/475	27/01/2012	399937765		39.993.776-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4.º E 6.º (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



28
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/475	27/01/2012	399937765		39.993.776-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/475	27/01/2012	399937765		39.993.776-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



30
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/475	27/01/2012	399937765		39.993.776-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(final)



31
4



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0008/099	24/07/2010	368610861		36.861.086-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R. BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	UF PB Municipio JOAO PESSOA

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2009 a 12/2009	5.538,21	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
		13.001.040	06/06/2010	03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
5.538,21	1.198,47	1.107,64	7.844,32

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--------------------------------------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	MAT- 1321955 F.0001 (continua)
-------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------



120120061516

32
7

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0008/099	24/07/2010	368610861	36.861.086-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120120061516

33
4

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0008/099	24/07/2010	368610861		36.861.086-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
--------	------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
--------	--	------------------------------------------------------------------------------------------

114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.
--------	------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120120061516

34
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0008/099	24/07/2010	368610861		36.861.086-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173 DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

35

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0008/099	24/07/2010	368610861	36.861.086-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



36
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0008/099	24/07/2010	368610861			36.861.086-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



120120061516

37
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0008/100	24/07/2010	368610870		36.861.087-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP Bairro Municipio UF	
58031-270 DOS ESTADOS JOAO PESSOA PB	
Identificacao	
CGC: 09.361.247/0001-08	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2009 a 12/2009	19.168,58	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Lancamento	Calculo
Orgao de Origem 13.001.040		06/06/2010	03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
19.168,58	4.148,11	3.833,74	27.150,43

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--------------------------------------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120061516

38
4

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0008/100	24/07/2010	368610870	36.861.087-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



39
a



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0008/100	24/07/2010	358610870		36.861.087-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



40
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscriçao
de Origem	Folha	Inscriçao	Original	Divida Ativa
13.200.800	0008/100	24/07/2010	368610870	36.861.087-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08 desde 01/12/1999
8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1, AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2. 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORESMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3. I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

405.00 TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

4
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0008/100	24/07/2010	368610870		36.861.087-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4.º E 6.º (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



120120061516

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0008/100	24/07/2010	368610970		36.861.087-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941 DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



120120061516

43
7

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0008/100	24/07/2010	368610870		36.861.087-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



44
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0008/100	24/07/2010	368610870	36.861.087-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(final)



120120061516

45
1

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/267	05/03/2011	394670132		39.467.013-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP Bairro	Município UF
58031-270 DOS ESTADOS	JOAO PESSOA PB
Identificacao	
CGC: 09.361.247/0001-08	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2010 a 05/2010	22.906,38	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 13.001.040	Lancamento 18/12/2010 Calculo 03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
22.906,38	4.452,06	4.581,27	31.939,71

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--------------------------------------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120061516

46
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/267	05/03/2011	394670132	39.467.013-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/267	05/03/2011	394670132	39.467.013-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
--------	------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
--------	--	------------------------------------------------------------------------------------------

114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5 COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5. ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.
--------	------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120120061516

48
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/267	05/03/2011	394670132		39.467.013-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



49
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/267	05/03/2011	394670132	39.467.013-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURE NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
--------	------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
--------	--	----------------------------------------

700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
--------	------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
--------	--	-------------------------------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)

50
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/267	05/03/2011	394670132		39.467.013-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



51
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que de registrada divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/268	05/03/2011	394670140	39.467.014-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270	
Bairro DOS ESTADOS	
Município JOAO PESSOA	
UF PB	
Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2010 a 05/2010	111.558,81	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
13.001.040		13.001.040	18/12/2010	03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
111.558,81	21.797,99	22.311,81	155.668,61

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--------------------------------------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



52
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/268	05/03/2011	394670140	39.467.014-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/268	05/03/2011	394670140	39.467.014-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



54
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/268	05/03/2011	394670140	39.467.014-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2.º E 4.º.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2.º 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3.º I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

55
7

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/268	05/03/2011	394670140	39.467.014-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2. VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1. I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8. PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



56
2



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/268	05/03/2011	394670140		39.467.014-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941 DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



57
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/268	05/03/2011	394670140	39.467.014-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



58
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/268	05/03/2011	394670140		39.467.014-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA	MAT- 1321955	F.0008
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA		(final)



59
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/332	05/03/2011	394819853	39.481.985-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP Bairro	Município
58031-270 DOS ESTADOS	JOAO PESSOA
Identificacao	UF
CGC: 09.361.247/0001-08	PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
06/2010 a 06/2010	6.497,22	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem	13.001.040 Lancamento 19/12/2010
Calculo	03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
6.497,22	1.118,81	1.299,44	8.915,47

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA	
041.02	desde 01/11/2004 PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.	

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA	MAT- 1321955 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	(continua)



120120061516

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/332	05/03/2011	394819853		39.481.985-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1.º, ART. 10 E, INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/332	05/03/2011	394819853		39.481.985-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
 LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
 LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
 (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
 N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
 ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.
 PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
 N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H";
 REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
 DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
 ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
 PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
 III, ART. 30, I, "B" PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.
 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4,
 E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
 26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.
 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,
 ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5, ART. 216, I,
 PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
 DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.
 6.722, DE 30.12.2008.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



62
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/332	05/03/2011	394819853	39.481.985-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

63
8

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/332	05/03/2011	394819853		39.481.985-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



64
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscriçao
de Origem	Folha	Inscriçao	Original	Divida Ativa
13.200.800	0010/332	05/03/2011	394819853	39.481.985-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



120120061516

65
7

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P. G. F. N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/333	05/03/2011	394819861	39.481.986-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270	Bairro
58031-270	DOS ESTADOS
Identificacao	Municipio
CGC: 09.361.247/0001-08	JOAO PESSOA
	UF
	PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
06/2010 a 06/2010	23.865,10	REAL

Documento Original	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
DCGB - DCG BATCH	13.001.040	19/12/2010	03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
23.865,10	4.109,55	4.773,05	32.747,70

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--------------------------------------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120061516

66
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	00107/333	05/03/2011	394819861	39.481.986-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



67
2



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/333	05/03/2011	394819861		39.481.986-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



68
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/333	05/03/2011	394819861		39.481.986-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2. e 3., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



69
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/333	05/03/2011	394819861		39.481.986-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



70
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/333	05/03/2011	394819861	39.481.986-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



120120061516

7/4

CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/333	05/03/2011	394819861	39.481.986-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



72
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Insricao Divida Ativa
13.200.800	0010/333	05/03/2011	394819861	39.481.986-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(final)



73
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/402	19/03/2011	395336015	39.533.601-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270	
Bairro DOS ESTADOS	
Município JOAO PESSOA	
UF PB	
Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
13/2009 a 07/2010	10.352,47	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
13.001.040			29/01/2011	03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
10.352,47	1.922,46	2.070,49	14.345,42

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA MAT- 1321955 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA (continua)



120120061516

74
2

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/402	19/03/2011	395336015	39.533.601-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97 COM REDACAO DA MP N. 449 DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



75
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/402	19/03/2011	395336015		39.533.601-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
 LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
 LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
 (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
 N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
 ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.
 PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
 N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H";
 REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
 DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
 ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
 PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
 09.06.03), E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
 III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N.
 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.
 E 5 COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
 26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.
 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,
 ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5, ART. 216, I,
 PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
 DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.
 6.722, DE 30.12.2008.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



76
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/402	19/03/2011	395336015	39.533.601-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35. (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INERACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/402	19/03/2011	395336015		39.533.601-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado Divida Ativa
13.200.800	0010/402	19/03/2011	395336015	39.533.601-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



120120061516

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/403	19/03/2011	395336023		39.533.602-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A CEP Bairro 58031-270 DOS ESTADOS Municipio Identificacao JOAO PESSOA UF CGC: 09.361.247/0001-08 PB	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
13/2009 a 07/2010	37.746,99	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Lancamento	Calculo
Orgao de Origem 13.001.040		29/01/2011	03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
37.746,99	6.996,76	7.549,40	52.293,15

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--------------------------------------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	00107403	19/03/2011	395336023	39.533.602-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



8/
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/403	19/03/2011	395336023	39.533.602-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120120061516

82
4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/403	19/03/2011	395336023		39.533.602-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2. e 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

83
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/403	19/03/2011	395336023		39.533.602-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4.º E 6.º (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.º, PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



84



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscriçao
de Origem	Folha	Inscriçao	Original	Desmembrado
13.200.800	0010/403	19/03/2011	395336023	39.533.602-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004; ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



120120061516

85
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/403	19/03/2011	395336023	39.533.602-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



86
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/403	19/03/2011	395336023		39.533.602-3

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

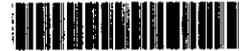
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15. REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	MAT- 1321955 F.0008 (final)
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------



87
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Divida Ativa
13.200.800	0010/471	19/03/2011	395662699	39.566.269-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270	Bairro
DOS ESTADOS	Município
Identificacao	UF
CGC: 09.361.247/0001-08	PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2010 a 08/2010	4.826,04	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem	13.001.040 Lancamento 30/01/2011 Calculo 03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
4.826,04	747,07	965,20	6.538,31

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



88
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/471	19/03/2011	395662699		39.566.269-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 15.08.2005, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



89
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/471	19/03/2011	395662699		39.566.269-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
 LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
 LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
 (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
 N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
 ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.
 PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
 N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "H";
 REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
 DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
 ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
 PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
 III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.
 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4,
 E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
 26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.
 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,
 ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3, E 5, ART. 216, I,
 PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
 DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.
 6.722, DE 30.12.2008.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120120061516

90
1

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/471	19/03/2011	395662699	39.566.269-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981 DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES CRIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941 DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

91
4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/471	19/03/2011	395662699	39.566.269-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



92
2



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/471	19/03/2011	395662699		39.566.269-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



93
4



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/472	19/03/2011	395662702	39.566.270-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone	UF
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A		PB
CEP 58031-270	Bairro DOS ESTADOS	Município JOAO PESSOA
Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08		

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2010 a 08/2010	22.894,54	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
13.001.040			30/01/2011	03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
22.894,54	3.544,10	4.578,92	31.017,56

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--------------------------------------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120061516

94
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/472	19/03/2011	395662702	39.566.270-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



95
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/472	19/03/2011	395662702	39.566.270-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



9/6
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/472	19/03/2011	395662702	39.566.270-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08 desde 01/12/1999
8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA
LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA
SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART.
12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N.
3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1.
AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE
12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E
DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2.º E 4.º.

400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5.º COMBINADO COM
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE
21.01.98, ART. 2.º; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.º,
2.º 6.º, INCISO II, PARAGRAFO 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004,
ART. 3.º, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGO 3.º, DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,
ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º I, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 4.º, 5.º E ART.
13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR
DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO
5.º COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,
ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.º;
DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1.º, PARAGRAFO 1.º E
ARTIGOS 10 E 11.

405.00 TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	MAT- 1321955 F.0004 (continua)
-------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------



99
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado
13.200.800	0010/472	19/03/2011	395662702	39.566.270-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



98
4



120120061516

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0010/472	19/03/2011	395662702		39.566.270-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



99
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0010/472	19/03/2011	395662702	39.566.270-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



100
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0010/472	19/03/2011	395662702		39.566.270-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(final)



120120061516

101
9

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0011/399	09/07/2011	396812287	39.681.228-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS	
Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	
Município JOAO PESSOA	UF PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/2010 a 11/2010	16.051,93	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
13.001.040		13.001.040	07/05/2011	03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
16.051,93	2.207,31	3.210,39	21.469,63

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--------------------------------------------------------------

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA	MAT- 1321955 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	(continua)



102
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0011/399	09/07/2011	396812287	39.681.228-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



103
4



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0011/399	09/07/2011	396812287	39.681.228-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F. Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

100.15 desde 01/12/1999
 LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
 LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
 (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
 N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
 ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.
 PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
 N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H";
 REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
 DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
 ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
 PARAGRAFO 1, A 7. ART. 198, ART. 214, I PARAGRAFOS 1. A
 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
 09.06.03), E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
 III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N.
 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.
 E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N.
 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V,
 ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I,
 PARAGRAFOS 20, 21, 23 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
 DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.
 6.722, DE 30.12.2008.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120120061516

104
A

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0011/399	09/07/2011	396812287		39.681.228-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981 DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9.º PELO ART. 1.º DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941 DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

105
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0011/399	09/07/2011	396812287		39.681.228-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



106
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0011/399	09/07/2011	396812287		39.681.228-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



107
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que de registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0011/400	09/07/2011	396812295		39.681.229-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS	Município JOAO PESSOA UF PB
Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/2010 a 11/2010	63.995,36	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 13.001.040	Lancamento 07/05/2011 Calculo 03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
63.995,36	8.848,77	12.799,11	85.643,24

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

041.02 desde 01/11/2004
 PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,
 ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.
 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,
 DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A
 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.
 CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
 PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
 ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
 ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120061516

108
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0011/400	09/07/2011	396812295	39.681.229-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



109
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0011/400	09/07/2011	396812295		39.681.229-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



110
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0011/400	09/07/2011	396812295	39.681.229-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1, AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2.º E 4.º.
--------	------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
--------	--	----------------------------------------------------

400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2.º, 6.º, INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
--------	------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

405.00		TERCEIROS - INCRA
--------	--	-------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



111
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0011/400	09/07/2011	396812295	39.681.229-5
Devedor G M ENGENHARIA LTDA				

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4.º E 6.º (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA MAT- 1321955 F.0005
 DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA (continua)



112
4



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0011/400	09/07/2011	396812295		39.681.229-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATÉ O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



113
9



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0011/400	09/07/2011	396812295	39.681.229-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



114
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0011/400	09/07/2011	396812295	39.681.229-5

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1.º COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(final)



115
x



120120061516

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0012/079	04/09/2011	397873654		39.787.365-4

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	UF PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2010 a 02/2011	17.420,51	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 13.001.040	Lancamento 16/07/2011 Calculo 03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
17.420,51	1.951,45	3.484,11	22.856,07

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,
ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	MAT- 1321955 F.0001 (continua)
-------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------



116
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0012/079	04/09/2011	397873654		39.787.365-4

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120120061516

117
4

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0012/079	04/09/2011	397873654	39.787.365-4

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95, COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 6.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03), E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0012/079	04/09/2011	397873654		39.787.365-4

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981 DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5, RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0012/079	04/09/2011	397873654	39.787.365-4

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURE NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



120
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0012/079	04/09/2011	397873654		39.787.365-4

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



121
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0012/080	04/09/2011	397873662		39.787.366-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A CEP 58031-270 DOS ESTADOS Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	UF PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2010 a 02/2011	63.707,48	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
		13.001.040	16/07/2011	03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
63.707,48	7.136,49	12.741,55	83.585,52

F. Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,
ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA MAT- 1321955 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA (continua)



120120061516

122
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0012/080	04/09/2011	397873662		39.787.366-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005; ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARÁGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120120061516

123
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0012/080	04/09/2011	397873662		39.787.366-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



124
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0012/080	04/09/2011	397873662		39.787.366-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2.º E 4.º.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2.º 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



125
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0012/080	04/09/2011	397873662	39.787.366-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4.º E 6.º (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



126
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0012/080	04/09/2011	397873662		39.787.366-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



127
8



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0012/080	04/09/2011	397873662		39.787.366-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



128
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0012/080	04/09/2011	397873662		39.787.366-2

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(final)



129
+



120120061516

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/346	14/01/2012	399703209		39.970.320-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270	Bairro
DOS ESTADOS	Município
Identificacao	UF
CGC: 09.361.247/0001-08	PB
	JOAO PESSOA

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
13/2006 a 06/2011	32.342,76	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem	13.001.040 Lancamento 26/11/2011
	Calculo 03/02/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
32.342,76	6.383,21	6.468,56	45.194,53

F. Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

041.02 desde 01/11/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,
ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA	MAT- 1321955 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	(continua)



120120061516

130
4

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/346	14/01/2012	399703209	39.970.320-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3, CAPUT E PARAGRAFO 1, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



131
4



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/346	14/01/2012	399703209		39.970.320-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

089.04	desde 01/12/2008	PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
--------	------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
--------	--	------------------------------------------------------------------------------

100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 8.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1, A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03), E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
--------	------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
--------	--	------------------------------------------------------------------------------------------

114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
--------	------------------	----------------------------------------------------------

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA	MAT- 1321955 F.0003
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	(continua)



120120061516

132
4

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/346	14/01/2012	399703209		39.970.320-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003	III, ART. 30, I, "E" PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4, E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3 E 5, ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

133
7

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/346	14/01/2012	399703209	39.970.320-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941 DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1.º, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A" "B" "C", PARAGRAFOS 1.º, 4.º E 5.º E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A" "B" E "C", PARAGRAFOS 1.º, 4.º E 7.º E ART. 242, PARAGRAFO 2.º; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



120120061516

134
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/346	14/01/2012	399703209	39.970.320-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURE NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99., PERIODO: A PARTIR DE 04.2003; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



135
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0015/346	14/01/2012	399703209	39.970.320-9

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.10	01/12/1999 30/09/2008	10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(final)



120120061516

136
7

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217	39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	UF PB Município JOAO PESSOA

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
13/2006 a 06/2011	117.677,11	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Lancamento	Calculo
Orgao de Origem 13.001.040	26/11/2011	03/02/2012	

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
117.677,11	23.464,26	23.535,48	164.676,85

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120061516

137
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217		39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



138
4



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217	39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.04	desde 01/12/2008	PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



139
4



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217		39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.00		EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5.. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 1, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120061516

140
A

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217		39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6033, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



141
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217		39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- 412.04 desde 01/11/2004
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 415.00 TERCEIROS - SEBRAE
- 415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 600.00 CORRECAO MONETARIA
- 600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
- 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
- 601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



142
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217		39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

601.10 desde 01/12/2008
61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941 DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1.º E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1.º, 4.º E 5.º E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1.º, 4.º E 7.º E ART. 242, PARAGRAFO 2.º; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

602.08 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



143
9



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217		39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAC DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE TESOURE NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99., PERIODO: A PARTIR DE 04.2003; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(continua)



144
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/347	14/01/2012	399703217	39.970.321-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.10	01/12/1999 30/09/2008	10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0009
(final)



145
.2



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/474	27/01/2012	399937757	39.993.775-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS	
Identificacao	UF
CGC: 09.361.247/0001-08	PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
07/2011 a 07/2011	5.902,34	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Lancamento	Calculo
Orgao de Origem 13.001.040		10/12/2011	03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
5.902,34	323,44	1.180,47	7.406,25

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA	MAT- 1321955 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	(continua)



146
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/474	27/01/2012	399937757	39.993.775-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA	MAT- 1321955 F.0002 (continua)
-------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------



147
7



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0015/474	27/01/2012	399837757		39.993.775-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7,
PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H";
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99),
PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N.
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4.
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N.
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V,
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I,
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.
6.722, DE 30.12.2008.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



148
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0015/474	27/01/2012	399937757	39.993.775-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



149
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0015/474	27/01/2012	399937757	39.993.775-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



150
A



120120061516

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0015/474	27/01/2012	399937757		39.993.775-7

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

PEDRO LUCIANO FERREIRA DA SILVA FILHO - Servidor Geral

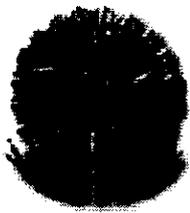
Data e hora da assinatura: 21/06/2018 11:59:38

Identificador: 4058200.2519610

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806211158545680000002530956



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Página: 001 ¹⁵¹

Emitido em 09/07/2012 19:13

Consulta de Processos

Parte Pesquisada: G M ENGENHARIA LTDA

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado
0000037-11.2008.4.05.8200	IMPETRANTE: CALCULART ENGENHARIA LTDA. x IMPETRADO: SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICIT	MANDADO DE SEGURANÇA	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0000233-12.2007.4.05.8201	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10 <input type="checkbox"/>
0000286-16.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outro x EXECUTADO: F. R. - ENGENHARIA LTDA e o	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0000302-67.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outro x EXECUTADO: F. R. - ENGENHARIA LTDA e o	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0000383-37.2000.4.05.8201	AUTOR: A. B. ENGENHARIA LTDA x REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	4 <input checked="" type="checkbox"/>
0000384-15.2006.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ESTADO DA PARAIBA e outros	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3 <input type="checkbox"/>
0000455-03.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0000526-68.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0000532-75.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0000538-82.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0000591-68.1993.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0000592-53.1993.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	2 <input checked="" type="checkbox"/>
0000759-86.2001.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: J H S ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	10 <input checked="" type="checkbox"/>
0000773-12.2011.4.05.8204	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: C.T.B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	12 <input type="checkbox"/>
0000835-32.2009.4.05.8201	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10 <input type="checkbox"/>
0000838-63.2004.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: V B ENGENHARIA LTDA e o	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0000881-60.2005.4.05.8201	AUTOR: FAZENDA NACIONAL x REU: ENGENHARIA LTDA	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	10 <input checked="" type="checkbox"/>
0000939-37.2003.4.05.8200	IMPETRANTE: A G L ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DO INSS EM SANTA RITA -	MANDADO DE SEGURANCA (EXECUCAO FISCAL)	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0001039-89.2003.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L F ENGENHARIA LTDA e outros	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0001123-46.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: M.C.A. ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001131-86.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001165-47.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001167-17.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0001207-47.2010.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: FRANCISCO HÉLIO DA COSTA e outros	CARTA PRECATORIA	2 <input checked="" type="checkbox"/>
0001275-02.2007.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: S & A ENGENHARIA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001309-98.2012.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado
0001380-96.1995.4.05.8200	e outro x EXECUTADO: F.R. - ENGENHARIA LTDA. e outro		5 <input type="checkbox"/>
0001426-02.2006.4.05.8200	AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REU: L. F. ENGENHARIA LTDA e outro	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0001779-62.1994.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L. F. ENGENHARIA LTDA e outros	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0001883-83.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M L ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0002172-54.2012.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0002247-08.2003.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: J H S ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	4 <input checked="" type="checkbox"/>
0002290-29.2009.4.05.8202	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro x REU: FRANCISCO HÉLIO DA COSTA e outros	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	8 <input type="checkbox"/>
0002353-31.2007.4.05.8200	IMPETRANTE: G M ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA e	MANDADO DE SEGURANÇA	2 <input checked="" type="checkbox"/>
0002354-16.2007.4.05.8200	AUTOR: G M ENGENHARIA LTDA x REU: UNIÃO	AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	1 <input type="checkbox"/>
0002355-98.2007.4.05.8200	IMPETRANTE: G M ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA	MANDADO DE SEGURANÇA	3 <input type="checkbox"/>
0002559-79.2006.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: F G ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0002598-81.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0002677-21.2007.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0002806-02.2002.4.05.8200	IMPETRANTE: M. V. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACA	MANDADO DE SEGURANÇA	2 <input checked="" type="checkbox"/>
0003248-36.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e outros x EXECUTADO: NB. ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0003250-06.2000.4.05.8200	EMBARGANTE: N. B. ENGENHARIA LTDA e outros x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0003318-48.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0003383-96.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0003945-86.2002.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L. F. ENGENHARIA LTDA e outro	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0004117-91.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0004955-10.1998.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EXECUTADO: D.M. ENGENHARIA LTDA. e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1 <input checked="" type="checkbox"/>
0005088-52.1998.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: M. L. ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0005274-21.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: Ibama x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0005324-72.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0005392-12.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L.M.R. ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>

133
A

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado	
0005417-35.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0005667-68.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M L ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0005745-96.1995.4.05.8200	EMBARGANTE: F.R - ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0005746-81.1995.4.05.8200	EMBARGANTE: F.R - ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0005747-66.1995.4.05.8200	EMBARGANTE: F.R - ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0005801-32.1995.4.05.8200	EMBARGANTE: F.R - ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0005850-26.2002.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0005869-32.2002.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input type="checkbox"/>
0005911-81.2002.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0005918-73.2002.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0006037-22.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006141-73.1995.4.05.8200	IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IMPUGNADO: F. R. ENGENHARIA LTDA	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0006180-65.1998.4.05.8200	REQUERENTE: M V ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ACOES CAUTELARES	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0006214-45.1995.4.05.8200	IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IMPUGNADO: F. R. ENGENHARIA LTDA	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0006256-89.1998.4.05.8200	REQUERENTE: M V ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ACAO DECLARATORIA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0006440-06.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: A G L ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006469-56.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: A G L ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006511-13.1999.4.05.8200	IMPETRANTE: M.V. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS	MANDADO DE SEGURANCA (EXECUÇÃO FISCAL)	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006528-93.1992.4.05.8200	REQUERENTE: B.T.U. ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ACOES CAUTELARES	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0006544-17.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006752-35.2009.4.05.8200	EMBARGANTE: N B ENGENHARIA LTDA e outros x EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	EMBARGOS À EXECUÇÃO	2	<input type="checkbox"/>
0006777-82.2008.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006794-12.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006795-94.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006796-79.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006807-11.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006808-93.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>

154
2

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado	
0006809-78.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006810-63.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SE GURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: F R EN	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0006811-48.1994.4.05.8200	GENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006833-09.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0006834-91.1994.4.05.8200	URO SOCIAL - INSS REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0006842-43.2009.4.05.8200	URO SOCIAL - INSS EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L A ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006860-89.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006861-74.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006862-59.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006871-21.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006872-06.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006873-88.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006874-73.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006875-58.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006876-43.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SE GURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: F R EN	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006887-72.1994.4.05.8200	GENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006888-57.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006890-27.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006933-61.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO FEDE RAL x REQUERIDO: F R ENGENHARIA LTDA	PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVER SOS	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0006967-02.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0007009-75.2000.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE S EGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L. F.	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0007043-60.1994.4.05.8200	ENGENHARIA LTDA e outro REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0007044-45.1994.4.05.8200	URO SOCIAL - INSS REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0007045-30.1994.4.05.8200	URO SOCIAL - INSS REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0007051-24.2000.4.05.8201	URO SOCIAL - INSS EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE S EGURO SOCIAL - INSS x EMBARGADO: A. B.	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
0007143-78.1995.4.05.8200	ENGENHARIA LTDA REQUERENTE: CONSTROI - CONSTRUTOR A ACUTERRA LTDA x REQUERIDO: ENGENH EIRO CHEFE DO 4. DISTRITO RODOVI	CARTA PRECATORIA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0007419-07.1998.4.05.8200	AUTOR: M.V. ENGENHARIA LTDA x REU: CAI XA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	1	<input checked="" type="checkbox"/>

Consulta de Processos

155
A

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado	
0007419-80.1993.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0007725-29.2005.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro x REU: ESTADO DA PARAIBA e outros	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3	<input type="checkbox"/>
0007743-16.2006.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0007787-84.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outro x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0007788-69.1996.4.05.8200	EMBARGANTE: F R ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0007823-97.1994.4.05.8200	REQUERENTE: F.R. ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0008014-45.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EXECUTADO: M.L. ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0008128-47.1995.4.05.8200	AUTOR: M. V. ENGENHARIA LTDA x REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0008153-11.2005.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: E. J. E ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0008247-56.2005.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: J D ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0008271-89.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	<input type="checkbox"/>
0008370-64.1999.4.05.8200	AUTOR: PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e outros x REU: UNIAO (MINISTÉRIO DA FAZENDA)	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	<input type="checkbox"/>
0008550-94.2010.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro x REU: FRANCISCO HÉLIO DA COSTA e outros	CARTA PRECATORIA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0008632-28.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0008646-71.1994.4.05.8200	IMPETRANTE: G.M. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS	MANDADO DE SEGURANÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0008711-95.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0009095-29.1994.4.05.8200	REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x REQUERIDO: L. F. EN	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0009156-30.2007.4.05.8200	IMPETRANTE: G M ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: PRESIDENTE DA SAELPA - S/A D E ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	MANDADO DE SEGURANÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0009312-33.1998.4.05.8200	REQUERENTE: M.V. ENGENHARIA - LTDA e outros x REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ACOES CAUTELARES	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0009408-19.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x EXECUTADO: R B ENGENHARIA	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0009569-92.1997.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x EXECUTADO: M L ENGENHARIA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0009667-86.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0010052-93.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M L ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0010081-70.2000.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L. F.	CARTA PRECATORIA FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>

156
A

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara	Baixado
0010355-68.1999.4.05.8200	ENGENHARIA LTDA e outros IMPETRANTE: M. V. ENGENHARIA LTDA x IM PETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDER AL EM JOAO PESSOA	MANDADO DE SEGURANÇA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0010356-53.1999.4.05.8200	IMPETRANTE: M. V. ENGENHARIA LTDA x IM PETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDER AL EM JOAO PESSOA	MANDADO DE SEGURANÇA	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0010457-66.1994.4.05.8200	IMPETRANTE: M. J. S. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS	MANDADO DE SEGURANÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0010458-17.1995.4.05.8200	IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SE GURO SOCIAL - INSS x IMPUGNADO: F. R. E NGENHARIA LTDA	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0010575-27.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA e ou tro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010576-12.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA e ou tro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010578-79.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA e ou tro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010912-21.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010913-06.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011037-86.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011038-71.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011039-56.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011275-08.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: F G ENGENHARIA LTDA e ou tro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011276-90.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: F G ENGENHARIA LTDA e ou tro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011966-22.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0012169-81.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0012375-95.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0012376-80.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0012379-37.1900.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU TADO: L F ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0012624-07.2004.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EN GENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x EXECUTADO: S & S ENG	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0012915-48.1900.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU TADO: L F ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0013331-38.2005.4.05.8200	IMPETRANTE: CRIATIVA PLANEJAMENTO, MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LT DA x IMPETRADO: COMISSÃO PERMA	MANDADO DE SEGURANÇA	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0017215-12.2004.4.05.8200	AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e o utros x REU: FRANCISCO JACOME SARMEN TO e outros	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDA DE ADMINISTRATIVA	2	<input type="checkbox"/>
0018774-45.1900.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU TADO: A M ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input type="checkbox"/>

157
A**Consulta de Processos**

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado	
0034471-09.1900.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA. e outros	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0055319-17.1900.4.05.8201	IMPETRANTE: L. C. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMP	MANDADO DE SEGURANÇA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
0062058-06.1900.4.05.8201	IMPETRANTE: A. B. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	MANDADO DE SEGURANÇA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
0062877-40.1900.4.05.8201	IMPETRANTE: L. C. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMP	MANDADO DE SEGURANÇA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
0103166-18.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 16ª REGIÃO - CREA x EXECUTADO:	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0103321-21.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 16ª REGIÃO - CREA x EXECUTADO:	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0104136-18.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS x EXECUTADO: F.R - ENGE	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0104960-03.1999.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0104961-85.1999.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0108116-70.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: B T U ENGENHARIA	EXECUÇÃO FISCAL	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0109219-41.1999.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>

Total: 164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi os presentes autos da Seção de Distribuição. Dou fé.
João Pessoa, 19/10/2012.

SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MMª. Juíza Federal da 5ª
Vara. João Pessoa, 19/10/2012.

SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. R.H.
2. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.
3. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria.
4. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.

João Pessoa, 19/10/2012.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi
Mandado de Citação, em
cumprimento ao despacho supra.
Dou fé. João Pessoa, 19/10/2012.

SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

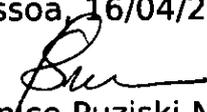
159
20

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.004839-2/2012.

João Pessoa, 16/04/2013.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

13,09

2172-54.2012

160
B

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.004839-2/2012			
* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 4 8 3 9 2 2 0 1 2 *			
PROCESSO Nº 0002172-54.2012.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)			
RÉU(S) EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA			
NÚMERO(S) DA(S) CDA 36861086-1		VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 991.275,81	
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) G M ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ Nº 09.361.247/0001-08, na pessoa de seu representante legal.			
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) Rua BANCARIO FRANCISCO MENDES, 255 - SALA 'A' - BAIRRO DOS ESTADOS - CEP: 58031270, JOAO PESSOA - PB, Brasil			

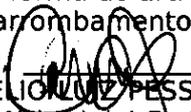
O(A) Doutor(a) CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor acima indicado(*) [valor constante da(s) CDA(s) que segue(m) anexa(s), a ser atualizado por ocasião do pagamento], com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

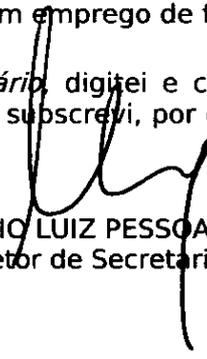
1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceito(s) pelo exequente.

CIENTIFIQUE o(a)s executado(a)s de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu,  SEVERINO DO R.DO E.SANTO, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 19 de outubro de 2012.


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

em 19/11/2012.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao r. mandado retro, CITEI G M ENGENHARIA LTDA, em seu representante legal, do inteiro teor do presente mandado, o qual exarou sua nota de ciência e recebeu contrafé que lhe ofereci.
João Pessoa, 19/11/212

Julieta Costa dos Santos
Oficial de justiça Avaliadora Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

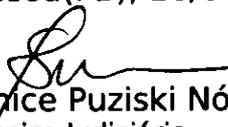


Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu "in albis" o prazo legal contado da citação do(s) devedor(es). Dou fé.

João Pessoa(PB), 16/04/2013.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

INSPEÇÃO 2013

PROCESSO Nº: 2172 / 2012

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16º do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

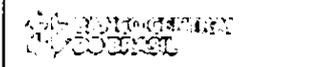
2.

2008	À conclusão
2015	À impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após, vista ao (à) exequente.
2016	Anotações cartorárias. Cite(m)-se.
4373	Arquive-se os autos os autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.
2019	Certifique-se. Informe-se.
2020	Cite(m)-se nos termos do art. 730 do CPC.
2021	Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022	Cobre-se a Precatória.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2025	Cumpra-se o <i>decisum</i> .
2026	Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido de bloqueio de contas via BACENJUD.
2028	Designa-se data para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2034	Processo em ordem.
2035	Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao exequente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
	Vista ao(à) embargado(a)
	Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.
	Intime-se o embargante/embargado para, querendo, requerer a execução/cumprimento de sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.
2048	Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 21 de maio de 2013.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA

163
✓

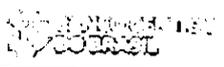
	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.helena segunda-feira, 17/06/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20130001724715	
Data/Horário de protocolamento:	17/06/2013 10h31	
Número do Processo:	00021725420124058200	
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO	
Vara/Juízo:	3030 - 5ª Vara Federal/PB	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.361.247/0001-08 :G M ENGENHARIA LTDA - EPP	991.275,81	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

164
✓

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.helena quarta-feira, 19/06/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais	Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130001724715
Número do Processo:	00021725420124058200
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	3030 - 5ª Vara Federal/PB
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.361.247/0001-08 - G M ENGENHARIA LTDA - EPP

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$50,43] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2013 10:31	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	991.275,81	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,43	50,43	18/06/2013 06:31
19/06/2013 08:21:52	Desb. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	50,43	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2013 10:31	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	991.275,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/06/2013 19:29

BCO RURAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

165
8

17/06/2013 10:31	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	991.275,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/06/2013 19:27
---------------------	-------------	-------------------------------------------------	------------	---------------------------------------------------------	------	---------------------

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2013 10:31	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	991.275,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/06/2013 05:48

BCO TOYOTA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2013 10:31	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	991.275,81	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/06/2013 08:31

BCO VOLVO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2013 10:31	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	991.275,81	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/06/2013 11:02

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2013 10:31	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	991.275,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/06/2013 05:23

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

Voltar para a tela inicial do sistema

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que restou infrutífera a diligência descrita nos extratos juntados, com a devida vênia, às fls. 163/165, em razão da existência de saldo insuficiente nas contas e aplicações financeiras do(a)s executado(a)s à época da efetivação da operação, via aplicativo BACENJUD 2.0. CERTIFICO, ainda, que, em razão do valor ínfimo bloqueado, procedeu-se ao desbloqueio da quantia constrictada. CERTIFICO, por fim, que expedi o mandado cadastrado sob o n.º MAN.0005.001721-2/2013. Dou fé.

João Pessoa(PB), 19/06/2013.

Handwritten signature of Sheila de Lima.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

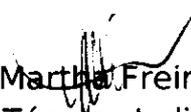
167
w

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.037685-0.

João Pessoa, 16/08/2013.


Yana Martha Freire G. Costa
Técnico Judiciário

CAMÊLO & CAMÊLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES, Nº255, BAIRRO DOS ESTADOS-JOÃO PESSOA/PB - AV RUI CARNEIRO, Nº100, BAIRRO DE MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª VARA PRIVATIVA
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO
PESSOA/PB.

PROCESSO Nº0002172-54.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA
PEDIDO: NOMEAÇÃO DE BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 6830/80
ART. 11

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelo sócio majoritário JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, profissionalmente situado na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB, por intermédio de seu advogado e bastante procurador In fine assinado (instrumento de procuração em anexo - doc. 01), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a NOMEAÇÃO DE 01(UM) BEM A PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL, observando a ordem disposta no art. 11 da Lei nº 6.830/80, vem garantir a execução com a presente nomeação do bem, que é livre e desembaraçado de qualquer ônus ou

restrição, sendo de posse e propriedade da executada, conforme descrito a seguir:

1169
2

DOS BENS

01(uma) Propriedade (FAZENDA) denominada de FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca do Município de Piancó/PB, com uma área de 2.500Ha. (dois mil e quinhentos hectare), contendo varias benfeitorias da seguinte ordem:

- a)-06(seis) casas;
- b)-05(cinco) açudes;
- c)-01(uma)barragem;
- e)-02(dois) currais com Brete(exclusivo para vacinação);
- f)-02(dois) poços artesianos;
- g)-2.500(dois mil e quinhentos) Hectare cercada com 07(fios) de arame e dividida em cercados;
- h)-06(seis) km de reserva florestal;
- i)-01(uma)parte da represa do açude, abastece a cidade de Emas/PB.

O imóvel acima descrito livre e desembaraçado de qualquer ônus totalizando a presente nomeação no valor de R\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), sendo suficientes para garantir a execução.

DA LOCALIZAÇÃO DO BEM

O Referido bem nomeado encontra-se à disposição deste MM. Juízo, junto ao Cartório do 1º tabelião JOSE BRÁULIO DE SOUZA situado no Município e Comarca de PIANCÓ/PB escriturado no Livro de nº94 e Folhas 02/03/V, sendo possível, neste local, proceder à constatação, avaliação, penhora e depósito do bem nomeado, sendo que assumirá o cargo de depositário JOSE WILLIAM MADRUGA, profissionalmente podendo encontrá-lo na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DO PEDIDO

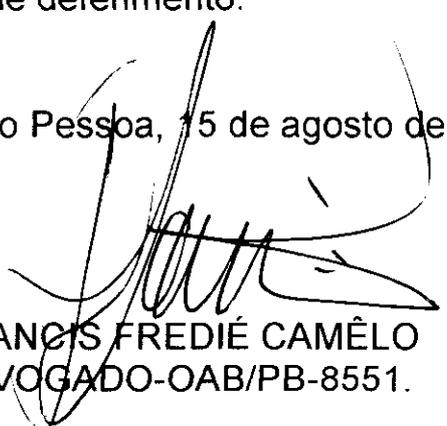
Assim, requer seja a presente nomeação acolhida, pois válida e regular, determinando Vossa Excelência, seja lavrado o competente



auto de penhora e deposito, intimando-se o exeqüente para acolher e/ou se manifestar dentro do prazo solicitado por Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.



FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO
ADVOGADO-OAB/PB-8551.

DOCUMENTOS:

1-PROCURAÇÃO;

2-ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

170
~

111

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GM-ENGENHARIA LTDA - CNPJ-09.361.247/0001-08 - Inscrição Estadual nº16.060.377-3, empresa jurídica de direito privado, ora representado pelo Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileira, casado, engenheiro civil, empresário, RG- 212.992-SSP/PB – CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situada na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB - fone:9998-1243 - 8830.0188.

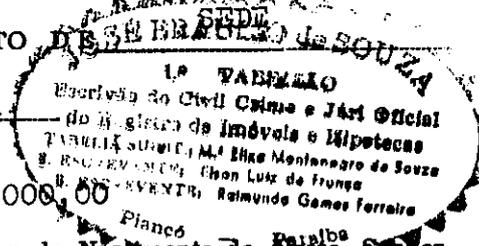
OUTORGADO: FRANCIS FREDIÉ CAMÉLO, brasileiro, casado, advogado, rigorosamente inscrito na OAB/PB-8551, profissionalmente situado na Rua Alice Azevedo, n. 226, centro, João Pessoa/PB - AV. Dom Pedro II, n.100, Ed. Mandacaru, 21. Andar – sala 23, centro, João Pessoa/PB e na Av. Rui Carneiro, nº101, bairro de manaira, João Pessoa/PB - fones: 9998-1243 – 9378-3427 – 8830-0188.

Pelo presente instrumento particular de mandato de procuração e nos termos do Art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Outorgante GM ENGENHARIA LTDA, ora representado pelo sócio Diretor JOSE WILLIAM MADRUGA, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s) DR(s). FRANCIS FREDIÉ CAMÉLO ao (s) qual (is) confere(m) todos os poderes contidos nas cláusulas AD JUDICIA E EXTRA para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo uma outra, até o final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciarem direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor execução, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos e/ou defesa em ações penais em que o Outorgante eventualmente figure como acusado e ainda com poderes especiais e específico para representa-lo junto a 5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMER INSTANCIA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO PESSOA/PB, perante aos autos do Processo de nº0002172-54.2012.4.05.8200, postular o que houver por bem em qualquer instancia, Juízo ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o bom e fiel cumprimento desta, dando tudo por firme e valioso.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.

GM ENGENHARIA LTDA
JOSE WILLIAM MADRUGA
RG-212.992-SSP/PB
CPF/MF-142.061.964-00
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARAIBA
COMARCA DE PIANCÓMUNICÍPIO DE PIANCÓ
DISTRITO DE SÃO BRÁULIO DE SOUZAJOSÉ BRÁULIO DE SOUZA
TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CZ\$ 20.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nossa Senhora

Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) aos dezanove (19) dia
do mês de Maio do dito ano, nest a cidade de PIANCÓ
do Estado de Paraíba Em Cartório
perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e

no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedores a Sra. DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB; ALICE ANA SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB, CIC sob o nº. 929.438.614-72; MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, e sua mulher, ROSA MARIA SUASSUNA CARNEIRO FONSECA, brasileiros, casados, ele veterinário, ela do lar, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, e RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO, e sua mulher, VANJA VIEIRA DA COSTA SUASSUNA, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, já qualificado acima, conforme procuração pública arquivada neste Cartório, e como Outorgado Comprador o Sr. JOSÉ WILLME MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto-512. Manaira-João Pessoa-PB. CIC sob o nº. 142,061.964-00.

todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título M-2.077. Livro 2-1, fls. 299 senhor e legítim possuidores 2-0, fls. 233. São Senhores e legítimos possuidores de uma (01) propriedade denominada "BELO HORIZONTE" encravada no Município Emas, desta Comarca, em terrenos de baixios e arrascos, com área de 2.500 h contendo três (03) casas de tijolos e telhas, quatro (04) barreiros de açude, e os limites seguintes: NORTE; pelo o cume do Serrote Torrão; SUL; com terras dos herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; LESTE; com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares e herdeiros de Manoel Pereira Filho; OESTE; com terras dos herdeiros de Manoel Simplicio de Sousa; José Willme Madruga e Antonio Pereira de Carvalho. Cadastrada no INCRA sob o nº. 207.080.002.658-5. e 207.080.001.040-9. e 207.080.002.640/207.080.002.631/

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, est
justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador JOSÉ WILLAME MADRUGA:x:x:x:

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo
e previamente convencionado de Cz\$ 20.000.000,00(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS):x:x:x:x:x

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País, que cont
e acha exata, da qual da a mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação
de pag e satisfet para nunca mais o repetir, desde já transfere -lhe
toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele
mesm comrad use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo obri-
gando-se vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, res-
pondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

pelo outorgado comprador JOSÉ WILLAME MADRUGA:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos
os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos Estado da Paraíba,
Prefeitura Municipal de Emas-PB, Guia de Informação s/nº, Exercício de 1.992. Va-
lor Fiscal, Cr\$. 20.000.000,00. O Sr. José Willame Madruga, já qualificado acima,
recolhe aos Cofres da Fazenda Municipal a quantia de Cr\$. 400.000,00 (Quatrocentos
Mil Cruzeiros), correspondente à compra da propriedade denominada "BELO HO-
RIZONTE", encravada no Município de Emas, desta Comarca, em terrenos de baixios
carrascos, com área de 2.500/0 ha., contendo três(03) casas de tijolos e telhas
quatro(04) barreiros de açude, com os limites acima descritos, por compra feita
Sra. Dirce Suassuna Carneiro e seus filhos Piancó-Pb. 19.05.92. Os outorgantes
se encontram quites com as Repartições Fiscais Estaduais/Municipais/IBDF, Talã
de Distribuição, arquivadas neste Cartório:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida, na
presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas teste-
munhas a tudo presentes e que são: Dispensadas a testemunhas conforme provimento nº.03/
da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Sacrevi e assino em Test
(M.E.M.S.), da verdade a Tabeliã Substituta, Maria Eliza Montenegro de Souza, (da
Dirce Suassuna Carneiro, Alice Ana Suassuna Carneiro, Marcos Aurélio de Carval
Fonsêca, Rosa Maria Suassuna Carneiro, Fonsêca, PP, Marcos Aurélio de Carvalho
seca, PP, Marcos Aurélio Fonseca de Carvalho, José Willame Madruga, Está conforme
com o original dou fé. DATA RETRA:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

SUBSCREVO E ASSINO
Piancó, 19 de 05 de 1992
Em Test. da Tabeliã Substituta
Maria Eliza Montenegro de Souza

Apontado no protocolo nº J-A
sob nº 18.512 registrado boje no livro
nº J-1 às fls. 259 sob nº 12.2.022
Piancó, 19 de 08 de 1992
Oficial

JOSE WILLAME MADRUGA de SOUZA
Apostado no Protocolo nº
Câmara e Juri Oficial
sob nº 12.2.022
Piancó, 19 de 08 de 1992

CCRÉD

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

123

16/08/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:0

Credito: 368610861 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem...: 06/06/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/06/2010 Livro: 8 Folha: 099
Dt. de Inscricao: 24/07/2010 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/201

Principal:	5.538,21	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminad
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.107,64	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.833,15	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	1.695,80		
T o t a l:	10.174,80		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 08/2013 em REAL			
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

176

DADOS DO IMOVEL

NIRF: 2299641-9

AREA TOTAL(HA): 2.500,0 CODIGO DO IMOVEL NO INCRA:

NOME: FAZENDA BELO HORIZONTE

ENDERECO: ESTRADA A 12 KM AO NORTE DA SEDE MUNICIPAL

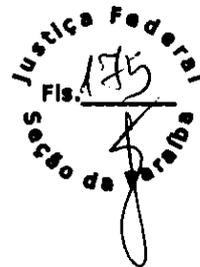
DISTRITO:

UF: PB MUNICIPIO: EMAS

CEP: 58763-000

SITUACAO: ATIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

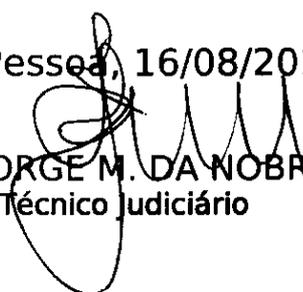
ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte executada.

Intime(m)-se.

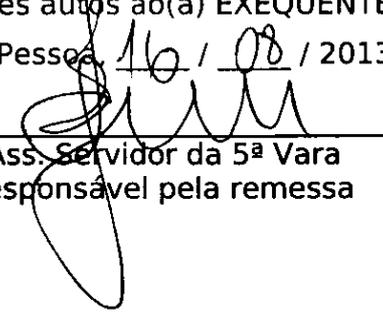
João Pessoa, 16/08/2013.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário

REMESSA

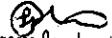
Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 16 / 08 / 2013.

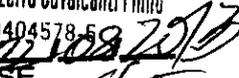

Ass. Servidor da 5ª Vara
responsável pela remessa

Recebido na PFN/PB

1º AGO. 2013


Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinho

Mat. 0404578-5

RECEBI EM: 
DISTRIBUA-SE


JOÃO FERREIRA SOBRINHO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**SEGUE PETIÇÃO
PFN-PB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

176
C

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.039171-9.

João Pessoa, 26/08/2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: GM- ENGENHARIA LTDA.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, intimada por vistas dos autos, em 19/08/2013, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 175 informar que **aceita bens nomeados pela executada.**

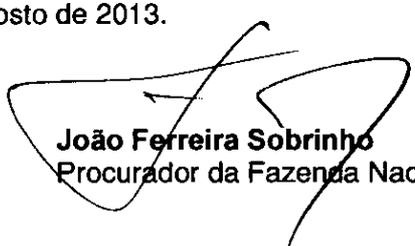
Diante do exposto, requer seja expedido **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO dos bens imóveis** bem como **que seja apresentada uma CERTIDÃO VINTENÁRIA atualizada** a fim de que a penhora seja efetivada. Uma vez efetivada a penhora, **requer seja juntada aos autos a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** e marcada a data do leilão judicial.

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

João Pessoa (Pb), 22 de agosto de 2013.

Jaime César de Araújo Dantas
Procurador da Fazenda Nacional


João Ferreira Sobrinho
Procurador da Fazenda Nacional

Valdenia de Sousa Martins Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

Mateus Fernandes de Souza Mendes
Procurador da Fazenda Nacional


Nathalia Augusta Fernandes Ribeiro
Estagiária de Direito

JRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

.2/08/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:00:50

Credito: 368610861 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

178
✓

Doc. de Origem.: 06/06/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/06/2010 Livro: 8 Folha: 099
Dt. de Inscricao: 24/07/2010 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	5.538,21	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.107,64	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.833,15	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	1.695,80		
T o t a l:	10.174,80		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 08/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO haver constatado, nesta data, que as execuções fiscais n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, promovidas pela exequente contra o(s) executado(s) encontram-se em fase processual compatível com este executivo fiscal, bem como possui identidade de partes. CERTIFICO, ainda, que nos autos das execuções retro mencionadas a sociedade executada nomeou à penhora o mesmo bem ofertado nesta execução fiscal; havendo, inclusive, anuência da Fazenda Nacional quanto ao bem oferecido e pedido para reunião dos respectivos feitos as estes autos. Dou fé.

João Pessoa(PB), 28/08/2013.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO
FIALHO MOREIRA.

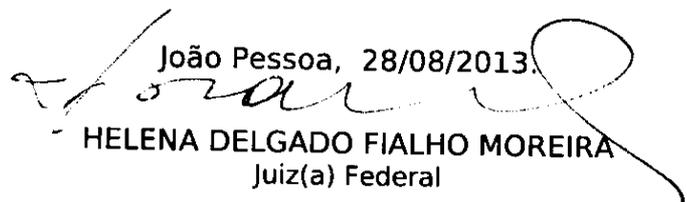
João Pessoa-PB, 28/08/2013.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Diante da certidão retro e tendo em vista a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80 (LEF), determino a reunião das execuções fiscais nº 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200 com os presentes autos que passará a tramitar como processo principal e onde, doravante, deverão ser efetivados os atos processuais necessários ao prosseguimento dos aludidos feitos.
2. Considerando a nomeação de bem feita pela executada às fls. 168/170 e a aceitação expressa pela exequente à fl.177, penhore-se o bem ofertado.
3. Lavre-se o respectivo Termo. Intime-se.
4. Após, expeça-se carta precatória para avaliação, registro e alienação do bem, instruindo o expediente com cópia dos documentos de fls.168/172.
5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das Execuções n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, dando baixa no Sistema Tebas.
6. Procedam-se às anotações cartorárias quanto à representação processual da sociedade executada, consoante instrumento de procuração juntado à fl.171.

João Pessoa, 28/08/2013.


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, que, em cumprimento às determinações judiciais, apensei à presente execução fiscal os autos das execuções fiscais 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, baixando-os no Sistema Tebas. CERTIFICO, ainda, que expedi os expedientes de número TRM.0005.000178-1/2013 e MAN.0005.003478-8/2013. Dou fé.

João Pessoa(PB), 03/09/2013.

sfm
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, procedi às
anotações cartorárias determinadas pelo Juízo.

Dou fé. 10 / 09 / 13

sfm
Ass. Servidor da 5ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.001721-2/2013.

João Pessoa, 03/10/2013.

slw

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Recebido mandado em ___/___/2013
Sheila
Oficial de Justiça (nº)

183

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS

Nº MAN.0005.001721-2/2013 
* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 1 7 2 1 2 2 0 1 3 *

PROCESSO Nº 0002172-54.2012.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)		
RÉU(S) EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP		
CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(s) 36861086-1, 36861087-0, 39467013-2, 39467014-0, 39481985-3, 39481986-1, 39533601-5, 39533602-3, 39566269-9, 39566270-2, 39681228-7, 39681229-5, 39787365-4, 39787366-2, 39970320-9, 39970321-7, 39993775-7, 39993776-5		VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 991.275,81 (até 04.02.2012)
DEVEDOR(ES) JÁ CITADO(S) NO PROCESSO GM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 09.361.247/0001-08), na pessoa de seu representante legal.		
ENDEREÇO Rua Bancário Francisco Mendes, n.º 255, sala A, Bairro dos Estados, nesta Capital.		

Handwritten marks:
EP
VERS
Handwritten signature/initials

O(A) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do(s) executado(s) acima indicado(s) tantos quantos bastem, para a garantia da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais [(*) a ser atualizado na data do pagamento], na forma dos artigos 10 e 11 da LEF, NOMEIE DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à)s executado(a)s. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da LEF), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (arts. 7º, IV e 14, II, da LEF), na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da LEF). MANDA, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)s, para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de bens automotores e estes não sendo localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao BLOQUEIO do(s) referido(s) bem(ns) junto ao DETRAN/PB. INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. CIENTIFIQUE o(a)s executado(a)s de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, *Sheila*, SHEILA DE LIMA, Analista Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 19 de junho de 2013

ET Eunapio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária da Paraíba - R. João Teixeira de Carvalho, 480 - 2º andar
Brisamar - CEP: 58.031-900 - João Pessoa - PB - Fone: (83) 2108-4040 - Fax: (83) 2108-4110

Recebido em 14/06/13

EXITIR PARTIDAS

66444 66430 66450 1-50/455

452

↓

450

462 CERTIDÃO.

462

Certifico que, nesta data, fui informada pela Secretaria da 5ª Vara através da funcionária Sheila, para devolver o presente mandado em face da parte executada GM ENGENHARIA LTDA ter oferecido bem à penhora que consta em outro mandado.

464

Ante o acima exposto, devolvo o presente mandado com os documentos que seguem em anexo.

464

J. Pessoa, 23 de setembro de 2013.

466

Sufery

SONIA M. GOMES DE LACERDA.
OF. DE JUSTIÇA AVALIADOR.

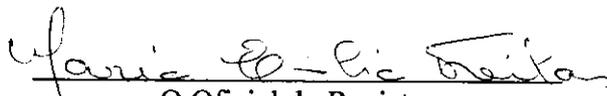
Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.466 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.466 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 802, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m², área de construção real global de 171,3862m², fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro

**ET Eunápio
Torres**
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substituta

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Aerialy Cabo Branco, João Pessoa, PB - CEP: 54060-000
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.465 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.465 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 702, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edificio Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m2, área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m2, área de construção real global de 171,3862m2, fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m2; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (S) Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Maria Emília Torres
O Oficial do Registro

ET Eunápio Torres
 6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
 Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
 Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
 Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
 Bel. Francisco Evangelista de Freitas
 Substitutos
 Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, N.º 300
 João Pessoa/PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
 Altiplano Cabo Branco. CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapio Torres.com.br

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
 Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
 João Pessoa/PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
 CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapio Torres.com.br



Titular: Bel^a. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.464 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.464 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 602, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m2, área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m2, área de construção real global de 171,3862m2, fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m2; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (S) Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Maria Emilia Torres de Freitas
O Oficial do Registro

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel^a Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



Titular: Bel^a. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.463 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.463 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 502, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edificio Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m2, área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m2, área de construção real global de 171,3862m2, fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m2; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (S) Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Maria Emilia Coutinho Torres
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL - Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, Altiplano Cabo Branco João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322 - CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



Titular: Bel^ª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.462 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.462 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 402, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m2, área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m2, área de construção real global de 171,3862m2, fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m2; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidclely Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Maria Emília Torres
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, Altiplano Cabo Branco
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.460 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.460 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 202, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m², área de construção real global de 171,3862m², fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (*JS*) Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Maria Emília Coutinho Torres
O Oficial do Registro

190
L



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.458 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.458 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'A' sob n.º 1401, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m2, área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m2, área de construção real global de 189,4639m2, fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m2; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (S) Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Maria Emília Torres
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.455 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.455 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'A' sob n.º 1101, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro

Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, N.º 300
Altiplano Cabo Branco
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

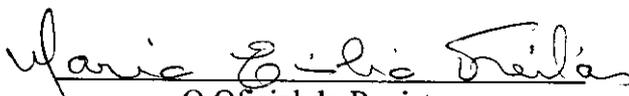
Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.452 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.452 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'A' sob n.º 801, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro



**Eunápio
Torres**
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutes
EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa, PB
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322 Altiplano Cabo Branco
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapio Torres.com.br

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.450 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.450 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO "A" sob n.º 601, BLOCO "A" - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (✓) Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro

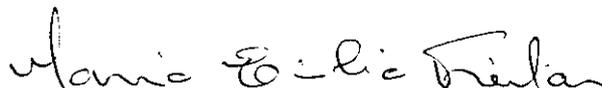
Titular: Bel^a. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

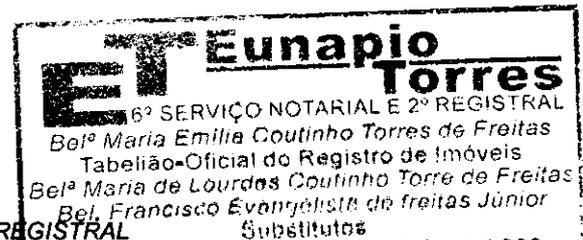
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.449 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.449 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO "A" sob n.º 501, BLOCO "A" - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano, Cabo Branco, João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322 - Altiplano Cabo Branco
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.003478-8/2013.

João Pessoa, 03/10/2013.

slm
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

196

Recebi o mandado em
/2013
Colton
Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº MAN.0005.003478-8/2013	 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 3 4 7 8 8 2 0 1 3 *
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 Processos Apensos: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">URGENTE</div>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

O(a) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

- a) INTIME o representante legal de(a) GM ENGENHARIA LTDA - EPP, JOSÉ WILLIAM MADRUGA, devidamente citado(a) no(s) feito(s) executivo(s) acima indicado(s), com endereço no(a) Rua Bancário Francisco Mendes, n.º 255, Bairro dos Estados, nesta Capital, para que assine o Termo de Penhora anexo e tome ciência de que, a partir desta data, fica-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor Embargos à Execução;
- b) NOMEIE depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo;
- c) Recaindo a penhora sobre imóvel, INTIME o CONJUGE do(a) executado(a), quando casado, para ciência da penhora;
- d) ENTREGUE a contrafé e cópia do termo de penhora ao intimando.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Sheila SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, o digitei e conferi. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, *Diretor de Secretaria da 5ª Vara*, o reconferi e assino.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Helio Luiz Pessoa de Aquino
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

GM Engenharia Ltda.
Jose William Madruga
EMPREGADO CREX Nº 1606730657
CPF: 142.061.964-00 - RG: 247.992 SSP/PB
Sócio Diretor

Jose William Madruga
02.10.2013

CERTIDÃO.

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço indicado onde o SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, representante legal da empresa GM ENGENHARIA LTDA, que assinou o Termo de Penhora anexo, assumindo o encargo de DEPOSITÁRIO do imóvel indicado.

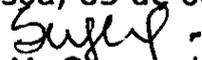
INTIMEI em 25 de setembro a empresa GM ENGENHARIA LTDA na pessoa do SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, que ficou ciente da penhora e do prazo legal de 30 dias para opor embargos.

INTIMEI em 02 de outubro a SRA. MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, cônjuge do SR. JOSE WILLIAM da penhora realizada.

Deixe de proceder a AVALIAÇÃO e REGISTRO DA PENHORA em face do imóvel estar situado em outro município.

Não restando outras diligências, devolvo o presente mandado.

J. Pessoa, 03 de outubro de 2013.

* 
Sonia M. Gomes de Lacerda.
Of. De Justiça Federal



197
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000178-1/2013

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2013, nesta Cidade de João Pessoa. Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 01 (uma) propriedade denominada FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca de Piancó/PB, com área de 2.500Ha (dois mil e quinhentos heqitares), contendo as seguintes benfeitorias - a) 06 (seis) casas; b) 05 (cinco) açudes; c) 01 (uma) barragem; d) 02 (dois) currais com brete (exclusivo para vacinação); e) 02 (dois) poços artesianos; f) 2.500 Ha cercados com 07 fios de arame e dividida em cercados; g) 6km de reserva florestal e h) uma parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas/PB, como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200 (Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200), Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) JOSÉ WILLIAM MADRUGA, CPF nº 142.061.964-00, CI nº 212.992-SSP/PB, residente e domiciliado(a) na Rua Bancário Francisco Mendes, nº 255, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, o digitei. Eu, HELIO LUÍZ PESSOA DE AQUINO, *Diretor da Secretaria da 5ª Vara*, o subscrevi.

Man'luvia de Madrug
02.10.2013

GM Engenharia Ltda.
José William Madruga
NOMEANTE E CAUCIONANTE (CORRESPONDENTE)
CPF nº 142.061.964-00
CI nº 212.992-SSP/PB
Sócio Ilustre

DEPOSITÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Carta Precatória cadastrado(a) sob o nº CTP.0005.000237-9/2013, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 03 de outubro de 2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

199
e

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL

Nº CTP.0005.000237-9/2013



* 0 0 0 1 4 0 0 0 5 0 0 0 2 3 7 9 2 0 1 3 *

PROCESSO DE ORIGEM: 0002172-54.2012.4.05.8200
Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais –
Seção Judiciária da Paraíba
DEPRECADO: Juízo Distribuidor da Comarca de Piancó/PB

R FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem descrito no Termo de Nomeação de Bens à Penhora (cópia anexa), localizado no Município de Emas/PB, Comarca de Piancó, escriturado no Livro de n.º 94, folhas 02/03V, do Cartório José Bráulio de Souza. Nos termos dos arts 7º e 14 da LEF, efetuar os procedimentos necessários ao REGISTRO DA PENHORA no Cartório de Imóveis competente e SOLICITAR certidão de inteiro teor referente ao imóvel. Solicito, ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça, que esse Juízo faça encaminhar a(s) guia(s) de recolhimento diretamente ao(à)(s) exequente(s), no seguinte endereço: Av. Eptácio Pessoa, n.º 1705, 1º andar, Bairro dos Estados, Cep:58030-001 - João Pessoa/PB.

PRAZO: Para os fins do Art. 203 do CPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

CÓPIAS ANEXAS: Cópia das fls.168-172, 180 e 197.

João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
2016	Anotações cartorárias. Após isto, cite(m)-se.
5135	Anotações cartorárias. Após isto, dê-se vista ao(à) exequente.
2019	Certifique-se / Informe-se.
2022	<input checked="" type="checkbox"/> Cobre-se a Precatória.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial ().
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
9317	Cumpra-se o v. acórdão. Levante-se eventual constrição. Após isto, dê-se vista à exequente para que providencie a devida baixa das inscrições que aparelham a presente execução fiscal - e respectivos apensos, acaso existam - em seu sistema de gerenciamento da dívida ativa. Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intime-se.
2026	Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida se acaso necessário. Após isto, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0.
2043	Dê-se vista ao(à) exequente.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
9316	Manifeste-se a exequente quanto ao seu interesse no arquivamento dos presentes autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, c/c art. 2º da Portaria MF nº 75 de 22/03/2012, alterada pela Portaria MF nº 130 de 19/04/2012, uma vez que o valor expresso na inicial é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se.
2034	Processo em ordem.
9315	R.H. Cite(m)-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFM/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.
2039	Retornem os autos ao(à) exequente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
9321	Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão da execução, nos termos requeridos na petição retro, dê-se vista à exequente para informar sobre o cumprimento do acordo de parcelamento ou para requerer o que entender de direito. Intime-se.
2048	Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Ofício cadastrado(a) sob o nº OFC.0005.000398-5/2014, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 10 de junho de 2014.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

OFÍCIO Nº OFC.0005.000398-5/2014

Em 10 de junho de 2014

Senhor(a) Escrivão(ã):

De ordem do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do r. despacho de fl.200 (cópia anexa), prolatado(a) nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200, Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP, solicito de Vossa Senhoria que faça informar, com a maior brevidade possível, acerca do cumprimento da Carta Precatória nº CTP.0005.000237-9/2013, extraída dos autos do processo supracitado e remetida a esse Juízo por meio do Malote Digital com código de rastreabilidade 4052013458941.

Cordialmente,


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

A Sua Senhoria
O(A) ESCRIVÃO(Ã) DA COMARCA DE PIANCÓ
PIANCÓ-PB/

203
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2014.0051.038517-3.

João Pessoa, 31/10/2014.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

GPI P3

2172-54,2012

204
u

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81520141057127

Nome original do documento: cp. 2430-70.2013.pdf

Data: 16/10/2014 13:06:47

Remetente: Jose Romualdo Candido Pereira

1ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Assunto: Devolução da Carta Precatória, ref. processo nº 2172-54.2012.05.8200

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 4052013458941

Nome original do documento: ctp.5.237-9.2013.pdf

Data: 09/10/2013 12:34:02

Remetente: ANA MARIA MEDEIROS OASHI

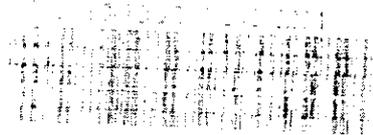
SJPB - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Assunto: ctp.5.237-9.2013, ref. processo nº 2172-54.2012.4.05.8200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



225
n

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGENCIA LIVEL

Nº CTP.0005.000237-9/2013



PROCESSO DE ORIGEM: 0002172-54.2012.4.05.8200
Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78 2013.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais –
Seção Judiciária da Paraíba
DEPRECADO: Juízo Distribuidor da Comarca de Piancó/PB

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem descrito no Termo de Nomeação de Bens à Penhora (cópia anexa), localizado no Município de Emas/PB, Comarca de Piancó, escriturado no Livro de n.º 94, folhas 02/03V, do Cartório José Bráulio de Souza. Nos termos dos arts 7º e 14 da LEF, efetuar os procedimentos necessários ao REGISTRO DA PENHORA no Cartório de Imóveis competente e SOLICITAR certidão de inteiro teor referente ao imóvel. Solicito, ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça, que esse Juízo faça encaminhar a(s) guia(s) de recolhimento diretamente ao(à)(s) exequente(s), no seguinte endereço: Av. Epitácio Pessoa, n.º 1705, 1º andar, Bairro dos Estados, Cep:58030-001 - João Pessoa/PB.

PRAZO: Para os fins do Art. 203 do CPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

CÓPIAS ANEXAS: Cópia das fls.168-172, 180 e 197.

João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

04
168

CAMÊLO & CAMÊLO

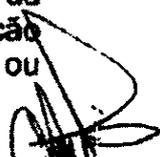
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES, Nº255, BAIRRO DOS
ESTADOS-JOÃO PESSOA/PB - AV RUI CARNEIRO, Nº100,
BAIRRO DE MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª VARA PRIVATIVA
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO
PESSOA/PB.

PROCESSO Nº0002172-54.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA
PEDIDO: NOMEAÇÃO DE BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 6830/80
ART. 11

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelo sócio majoritário JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, profissionalmente situado na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB, por intermédio de seu advogado e bastante procurador In fine assinado (instrumento de procuração em anexo - doc. 01), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a NOMEAÇÃO DE 01(UM) BEM A PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL, observando a ordem disposta no art. 11 da Lei nº 6.830/80, vem garantir a execução com a presente nomeação do bem, que é livre e desembaraçado de qualquer ônus ou



restrição, sendo de posse e propriedade da executada, conforme descrito a seguir:

DOS BENS

01(uma) Propriedade (FAZENDA) denominada de FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca do Município de Piancó/PB, com uma área de 2.500Ha. (dois mil e quinhentos hectare), contendo varias benfeitorias da seguinte ordem:

- a)-06(seis) casas;
- b)-05(cinco) açudes;
- c)-01(uma)barragem;
- e)-02(dois) currais com Brete(exclusivo para vacinação);
- f)-02(dois) poços artesianos;
- g)-2.500(dois mil e quinhentos) Hectare cercada com 07(fios) de arame e dividida em cercados;
- h)-06(seis) km de reserva florestal;
- i)-01(uma)parte da represa do açude, abastece a cidade de Emas/PB.

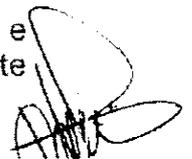
O imóvel acima descrito livre e desembaraçado de qualquer ônus totalizando a presente nomeação no valor de R\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), sendo suficientes para garantir a execução.

DA LOCALIZAÇÃO DO BEM

O Referido bem nomeado encontra-se à disposição deste MM. Juízo, junto ao Cartório do 1º tabelião JOSE BRÁULIO DE SOUZA situado no Município e Comarca de PIANCÓ/PB escriturado no Livro de nº94 e Folhas 02/03/V, sendo possível, neste local, proceder à constatação, avaliação, penhora e depósito do bem nomeado, sendo que assumirá o cargo de depositário JOSE WILLIAM MADRUGA, profissionalmente podendo encontrá-lo na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DO PEDIDO

Assim, requer seja a presente nomeação acolhida, pois válida e regular, determinando Vossa Excelência, seja lavrado o competente

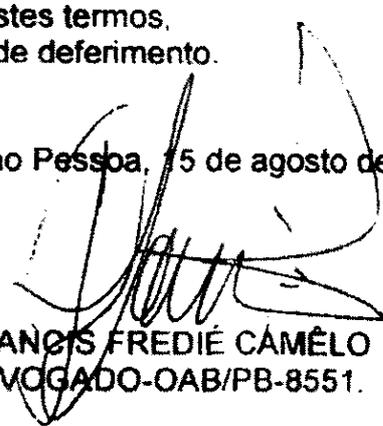


06
170

auto de penhora e deposito, intimando-se o exeqüente para acolher e/ou se manifestar dentro do prazo solicitado por Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.



FRANCIS FREDIÉ CÂMELO
ADVOGADO-OAB/PB-8551.

DOCUMENTOS:

1-PROCURAÇÃO;

2-ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

207
171

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GM-ENGENHARIA LTDA - CNPJ-09.361.247/0001-08 - Inscrição Estadual nº16.060.377-3, empresa jurídica de direito privado, ora representado pelo Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileira, casado, engenheiro civil, empresário, RG- 212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situada na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB - fone:9998-1243 - 8830.0188.

OUTORGADO: FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO, brasileiro, casado, advogado, rigorosamente inscrito na OAB/PB-8551, profissionalmente situado na Rua Alice Azevedo, n. 226 centro, João Pessoa/PB - AV. Dom Pedro II, n.100, Ed. Mandacaru, 21. Andar - sala 23, centro, João Pessoa/PB e na Av. Rui Carneiro, nº101, bairro de manaira, João Pessoa/PB - fones: 9998-1243 - 9378-3427 - 8830-0188.

Pelo presente instrumento particular de mandado de procuração e nos termos do Art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Outorgante GM ENGENHARIA LTDA, ora representado pelo sócio Diretor JOSE WILLIAM MADRUGA, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s) DR(s). FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO ao (s) qual (is) confere(m) todos os poderes contidos nas cláusulas AD JUDICIA E EXTRA para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrarias, seguindo uma outra, até o final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciarem direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor execução, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos e/ou defesa em ações penais em que o Outorgante eventualmente figure como acusado e ainda com poderes especiais e específico para representá-lo junto a 5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO PESSOA/PB, perante aos autos do Processo de nº0002172-54.2012.4.05.8200, postular o que houver por bem em qualquer instancia, Juízo ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o bom e fiel cumprimento desta dando tudo por firme e valioso.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.

GM ENGENHARIA LTDA
JOSE WILLIAM MADRUGA
RG-212.992-SSP/PB
CPF/MF-142.061.964-00
OUTORGANTE

LIVRO Nº 94

PRIMEIRO TRASLADO:

FOLHAS 02/03/V:

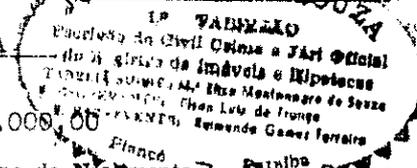
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARAIBA
COMARCA DE PIANÓ



MUNICÍPIO DE PIANÓ
DISTRITO DE SÃO BRÁS DE SOUZA

JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA
TABELIÃO



ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 20.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura vierem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) aos dezoito (18) dias
do mês de Maio do dito ano, nest a cidade de Pianó do Estado de Paraíba perante mim, Tabelião

Em Cartório

e as duas testemunhas adiante nomeadas e

no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedores o Sr. MIRCE SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB; ALICE ANA SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB, CIG sob o nº. 929.438.614-72; MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, e sua mulher, ROSA MARIA SUASSUNA CARNEIRO FONSECA, brasileiros, casados, ele veterinário, ela do lar, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, e RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO, e sua mulher, VANJA VIEIRA DA COSTA SUASSUNA, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, já qualificado acima, conforme procuração pública arquivada neste Cartório, e como Outorgado Comprador o Sr. JOSÉ WILLME MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto-512, Maraira-João Pessoa-PB, CIG sob o nº. 142.061.964-00.

todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas partes outorgante vendedor me foi dito que a justo título M-2.077. Livro 7-1, fls. 298 senhor e legítim possuidores 2-0, fls. 233. São Senhores e legítimos possuidores de uma (01) propriedade denominada "BELO HORIZONTE" encravada no Município Emas, desta Comarca, em terrenos de baldios e cerrascos, com área de 2.500 m² contendo três (03) casas de tijolos e telhas, quatro (04) barreiros de açude, e os limites seguintes: NORTE; pelo o cume do Serrote Torráo; SUL; com terras dos herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; LESTE; com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares e herdeiros de Manoel Pereira Filho; OESTE; com terras dos herdeiros de Manoel Simplicio de Sousa; José Willme Madruga e Antonio Pereira de Carvalho. Cadastrada no INCRA sob o nº. 207.080.002.658-5, e 207.080.001.040-9, e 207.080.002.640/207.080.002.631/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO
FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 28/08/2013.

Sheila de Lima
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Diante da certidão retro e tendo em vista a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80 (LEF), determino a reunião das execuções fiscais nº 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200 com os presentes autos que passará a tramitar como processo principal e onde, doravante, deverão ser efetivados os atos processuais necessários ao prosseguimento dos aludidos feitos.
2. Considerando a nomeação de bem feita pela executada às fls. 168/170 e a aceitação expressa pela exequente à fl.177, penhore-se o bem ofertado.
3. Lavre-se o respectivo Termo. Intime-se.
4. Após, expeça-se carta precatória para avaliação, registro e alienação do bem, instruindo o expediente com cópia dos documentos de fls.168/172.
5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das Execuções n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, dando baixa no Sistema Tebas.
6. Procedam-se às anotações cartorárias quanto à representação processual da sociedade executada, consoante instrumento de procuração juntado à fl.171.

João Pessoa, 28/08/2013

Helena Delgado Fialho Moreira
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

10
197
L

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000178-1/2013

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2013, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 01 (uma) propriedade denominada FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, jurisdição e Comarca de Piancó/PB, com área de 2.500Ha (dois mil e quinhentos hequitares), contendo as seguintes benfeitorias - a) 06 (seis) casas; b) 05 (cinco) açudes; c) 01 (uma) barragem; d) 02 (dois) currais com brete (exclusivo para vacinação); e) 02 (dois) poços artesianos; f) 2.500 Ha cercados com 07 rios de arame e dividida em cercados; g) 6km de reserva florestal e h) uma parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas/PB, como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200 (Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200), Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) JOSÉ WILLIAM MADRUGA, CPF nº 142.061.964-00, CI nº 212.992-S5P/PB, residente e domiciliado(a) na Rua Bancário Francisco Mendes, nº 255, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Sheila de Lima, SHEILA DE LIMA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Helio Luiz Pessoa de Aquino, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o subscrevi.

Man'luvia de Madrug
02.10.2013

GM Engenharia Ltda.
José William Madruga
NOMEANTE E (CANTIGUEIRO SE BOM CASO)
Século XVIII

Helio Luiz Pessoa de Aquino
DEPOSITÁRIO

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador JOSÉ WILLIANE MADRUGA:xxxx

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cz\$ 20.000.000,00(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS):xxxxxx

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País, que conta e acha exata, da qual da a mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pag e satisfeito para nunca mais o repetir, desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele mesm comprad use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo obrigando-se vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

pelo outorgado comprador JOSÉ WILLIANE MADRUGA:xxxxxx

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos Estado da Paraíba, Prefeitura Municipal de Emas-PB, Guia de Informação s/nº, Exercício de 1.992, Valor Fiscal, Cr\$. 20.000.000,00. O Sr. José Williane Madruga, já qualificado acima, recolhe aos Cofres da Fazenda Municipal a quantia de Cr\$. 400.000,00 (quatrocentos Mil Cruzeiros), correspondente à compra da propriedade denominada "BELO HORIZONTE", oncravada no Município de Emas, desta Comarca, em terrenos de baixios e carrascos, com área de 2.500/0 ha., contendo três(03) casas de tijolos e telhas, quatro(04) barreiros de açude, com os limites acima descritos, por compra feita Sra. Dirce Suassuana Carneiro e seus filhos, Piancó-Pb. 19.05.92. Os outorgantes se encontram quites com as Repartições Fiscais Estaduais/Municipais/IBDF, Talão de Distribuição, arquivadas neste Cartório:xxxxxx

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Dispensadas as testemunhas conforme provimento nº. 03/ da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Bacrevi e assino em Test (M.E.M.S.), da verdade a Tabeliã Substituta, Maria Eliza Montenegro de Souza, (at Dirce Suassuana Carneiro, Alice Ana Suassuana Carneiro, Nereu Aurélio de Carvalho, Fonsêca, Rosa Maria Suassuana Carneiro, Fonsêca, EP, Marcos Aurélio de Carvalho e seca, EP, Marcos Aurélio Fonseca de Carvalho, José Williane Madruga, Está conforme com o original dou fé. DATA RETRA:xxxxxx

SUBSCREVO E ASSINO
Piancó, 19 de 03 de 1992
Em Test. de Maria Eliza Montenegro de Souza

Apontado no protocolo nº. 11
nº 18-512a registrado hoje no livro nº 2-J às fls. 259 sob nº 2-2022
Piancó, 19 de 08 de 1992
Oficial

MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA
Tabeliã Substituta
Piancó, Paraíba

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PIANCO - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 16/10/2013 08 horas 29 minutos

Processo: 0002430-70.2013.815.0261

Classe: CARTA PRECATORIA CIVEL

CONSTRICAO / PENHORA / AVALIACAO / INDISPONIBILIDADE DE BENS

Valor da causa : 1000,00

Serie : 07

Autor : A UNIAO

Reu : G M ENGENHARIA LTDA

Vara : 1A. VARA DE PIANCO

Juiz : CARLOS GUSTAVO GUIMARAES A BAR

Promotor: JOAO BENJAMIM DELGADO NETO

19
5/10



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIANCÓ
1ª VARA MISTA

Processo nº 0002430-70-2013.815.0261

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se na forma deprecada.

Após, devolva-se a carta ao juízo de origem cumprida, com as cautelas legais.

Piancó/PB, 25 de outubro de 2013.


Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto
Juiz de Direito em substituição

DATA

Estes autos foram entregues em cartório
nesta data. Dou Fé.

Piancó/PB, 25/10/2013.

Analista/Técnico Judiciário

TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

07/11/2013
13:29:52

14
17

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0002430-70.2013.815.0261

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



COMARCA DE PIANCO

MANDADO 001 - MAND AVALIACAO

PROCESSO: 0002430-70.2013.815.0261 1A. VARA DE PIANCO
Classe : CARTA PRECATORIA CIVEL

AUTOR : A UNIAO e Outros
Endereco: R 0
Bairro : Cidade: CAMPINA GRANDE CEP: 00000000
REU : G M ENGENHARIA LTDA
Endereco: FZ FAZENDA BELO HORIZONTE
Bairro : OLHO DAGUA Cidade: OLHO D AGUA CEP: 00000000

COMARCA ORIGEM: 5 VARA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO (S) BEM (NS), DISCRIMINACAO E ENDERECO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

AVALIE-SE O BEM MENCIONADO NA COPIA EM ANEXO.

LOCAL: DES. LUIS SILVIO RAMALHO
PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 154 CENTRO CE

PIANCO, ___ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 2615-3 051 11/11/13
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

DECLARACAO

DECLARACAO DE QUE O SR. JOAO DA SILVA NETO, PORTADOR DO CPF Nº 000.000.000-00, É O PROPRIETARIO DO VEICULO DE MARCA FORD, MODELO FORD, ANO 1990, COR PRETA, PLACA ABC-1234, REGISTRADO NO DETRAN Nº 123456789, E QUE NÃO ESTÁ SUJEITO A QUALQUER PROCESSO DE EXECUCAO DE SENTENCA JUDICIAL, OU A QUALQUER OBRIGACAO DE PAGAR TAXAS, JUROS, MULTAS, PENALIDADES, OU A QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA OU CRIMINAL, EM VIRTUDE DE QUALQUER ATILIDADE DEVEIDA A TERCEIROS, EM QUALQUER LOCAL, EM QUALQUER TEMPO, E EM QUALQUER FORMA, SOB QUALQUER RAZAO, EM QUALQUER ESTADO DO PARANÁ, QUE SEJA DE NATUREZA PATRIMONIAL, OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA, EM QUALQUER TEMPO, E EM QUALQUER FORMA, SOB QUALQUER RAZAO, EM QUALQUER ESTADO DO PARANÁ.

DECLARACAO DE QUE O SR. JOAO DA SILVA NETO, PORTADOR DO CPF Nº 000.000.000-00, É O PROPRIETARIO DO VEICULO DE MARCA FORD, MODELO FORD, ANO 1990, COR PRETA, PLACA ABC-1234, REGISTRADO NO DETRAN Nº 123456789, E QUE NÃO ESTÁ SUJEITO A QUALQUER PROCESSO DE EXECUCAO DE SENTENCA JUDICIAL, OU A QUALQUER OBRIGACAO DE PAGAR TAXAS, JUROS, MULTAS, PENALIDADES, OU A QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA OU CRIMINAL, EM VIRTUDE DE QUALQUER ATILIDADE DEVEIDA A TERCEIROS, EM QUALQUER LOCAL, EM QUALQUER TEMPO, E EM QUALQUER FORMA, SOB QUALQUER RAZAO, EM QUALQUER ESTADO DO PARANÁ.


JOAO DA SILVA NETO
CPF Nº 000.000.000-00

43.70.2013

17
213
w
16/1
2

restrição, sendo de posse e propriedade da executada, conforme descrito a seguir:

DOS BENS

01(uma) Propriedade (FAZENDA) denominada de FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca do Município de Piancó/PB, com uma área de 2.500Ha. (dois mil e quinhentos hectare), contendo varias benfeitorias da seguinte ordem:

- a)-06(seis) casas;
- b)-05(cinco) açudes;
- c)-01(uma)barragem;
- e)-02(dois) currais com Brete(exclusivo para vacinação);
- f)-02(dois) poços artesianos;
- g)-2.500(dois mil e quinhentos) Hectare cercada com 07(fios) de arame e dividida em cercados;
- h)-06(seis) km de reserva florestal;
- i)-01(uma)parte da represa do açude, abastece a cidade de Emas/PB.

O imóvel acima descrito livre e desembaraçado de qualquer ônus totalizando a presente nomeação no valor de R\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), sendo suficientes para garantir a execução.

DA LOCALIZAÇÃO DO BEM

O Referido bem nomeado encontra-se à disposição deste MM. Juízo, junto ao Cartório do 1º tabelião JOSE BRÁULIO DE SOUZA situado no Município e Comarca de PIANCÓ/PB escriturado no Livro de nº94 e Folhas 02/03/V, sendo possível, neste local, proceder à constatação, avaliação, penhora e depósito do bem nomeado, sendo que assumirá o cargo de depositário JOSE WILLIAM MADRUGA, profissionalmente podendo encontrá-lo na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DO PEDIDO

Assim, requer seja a presente nomeação acolhida, pois válida e regular, determinando Vossa Excelência, seja lavrado o competente



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIANCÓ
1ª VARA MISTA

Processo nº 0001994-14.2013.815.0261

DESPACHO

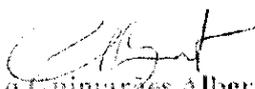
Vistos, etc.

Expeça-se guia de recolhimento das diligências do oficial de justiça, encaminhando em seguida ao exequente, no endereço informado na missiva.

Com a comprovação do pagamento, expeça-se mandado de avaliação, após o que devolva a precatória ao juízo de origem, mediante baixa e demais cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Piancó/PB, 03 de dezembro de 2013.


Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto
Juiz de Direito em substituição

DATA

Estes autos foram entregues em cartório
nesta data, Dou Fe.
Piancó/PB, 03/12/2013.

Analista/Técnico Judiciário



Estado da Paraíba - Poder Judiciário
Comarca de Piancó - Cartório do 1º Ofício
Av.: Epitácio Pessoa, 145 - Centro
58765-000 - Piancó PB.
Telefax: (83) 3452-2161 - Raniel 24

Ja
C

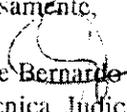
PRECATÓRIA 0002430-70.2013.815.0261
CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR/MP

Em, 09 de dezembro de 2013.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, de ordem do MM. Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara desta Comarca INTIMO Vossa Senhoria para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, constante na Guia nº 026.2013.006024-2 que segue em anexo, a fim de que ser dado cumprimento ao despacho proferido na carta precatória oriunda da Comarca de João Pessoa, extraída do processo nº 0002172-54.2012.4.05.8200, que tem como exequente **A UNIÃO** e executado **G. M. ENGENHARIA LTDA - EPP**.

Atenciosamente,


Marilene Bernarte da Silva
Técnica Judiciária

Ilustríssimo Senhor
Procurador da Fazenda Nacional na Paraíba
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Avenida Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
João Pessoa - PB
CEP: 58030-001

Ilustríssimo Senhor
Procurador da Fazenda Nacional na Paraíba
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Avenida Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
João Pessoa - PB
CEP: 58030-001

ENTREGA 2000430 10 513 215 0261

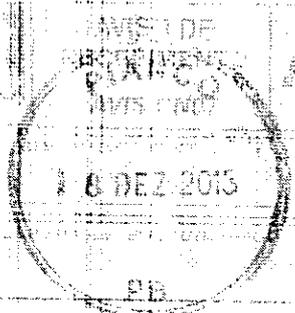


9 DEZ 2013

Juarez Basilio da Silva
Mat: 1610089
SAMF/PB



SA 33567049 4 BR



JUNTADA

Em 10/06/2014, juntada em
autos pelicão

Do que para constar, faz-se termo.

BRASIL

K A G S O O O

39
216
u



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Vencimento
Data da Lançada 05/04/2014

Comarca	Processo	Guia nº	Fonte FEP/PA	Taxa
PIANCO	0002437-10.2013.915.0261	0002437-10.2013.915.0261	11/03/2014	06344/0508886

DILIGENCIA-1A. VARA
R: e r engenharia ltda
DLG CITAC.
DLG P/ 1 - EMAS

CDA: 0

Custas Judiciais 0,00
Diligências 0,00
Taxa Bancária 116,14
Total 116,14

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Central de Guias

Vencimento
Data da Lançada 05/04/2014

Comarca	Processo	Guia nº	Fonte FEP/PA	Taxa
PIANCO	0002437-10.2013.915.0261	0002437-10.2013.915.0261	11/03/2014	06344/0508886

DILIGENCIA-1A. VARA
R: e r engenharia ltda
DLG CITAC.
DLG P/ 1 - EMAS

CDA: 0

Custas Judiciais 0,00
Diligências 0,00
Taxa Bancária 116,14
Total 116,14

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

0002437-10.2013.915.0261

0002437-10.2013.915.0261

0002437-10.2013.915.0261

0002437-10.2013.915.0261

JUNTA DE

Em 25/07/14 às 10:00hs

em sala de aula

Do tipo de curso de graduação


Análise / Técnico em Análise (a)

2130 - 70/2013

23
217



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

R. em
2106/14

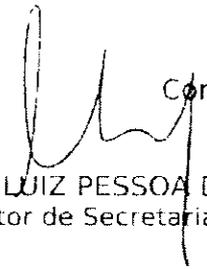
OFÍCIO Nº OFC.0005.000398-5/2014

Em 10 de junho de 2014

Senhor(a) Escrivão(ã):

De ordem do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do r. despacho de fl.200 (cópia anexa), prolatado(a) nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200, Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP, solicito de Vossa Senhoria que faça informar, com a maior brevidade possível, acerca do cumprimento da Carta Precatória nº CTP.0005.000237-9/2013, extraída dos autos do processo supracitado e remetida a esse Juízo por meio do Malote Digital com código de rastreabilidade 4052013458941.

Cordialmente,


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

A Sua Senhoria
O(A) ESCRIVÃO(Ã) DA COMARCA DE PIANCÓ
PIANCÓ-PB/

R-11
19-05-14
②



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL EM CAMPINA GRANDE

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ- PB.

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º **0002430-70.2013.815.0261**
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO (A): C R ENGENHARIA LTDA

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a **Guia nº 026.2014.006070-3** de recolhimento da diligência judicial devidamente paga, no valor de **R\$ 117.14 (cento e dezessete reais e quatorze centavos)**, objetivando a juntada aos autos acima epigrafados, pelo que requer o prosseguimento do feito.

Termos em que aguarda deferimento.

Campina Grande/PB, 05 de maio de 2014.

LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO
Procurador Seccional da Fazenda Nacional - PSFN/CGD/PB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

24 218
e n

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL

Nº CTP.0005.000237-9/2013



000014000500023792013

PROCESSO DE ORIGEM: 0002172-54.2012.4.05.8200
Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais -
Seção Judiciária da Paraíba
DEPRECADO: Juízo Distribuidor da Comarca de Piancó/PB

FINALIDADE: Proceder à AValiação do bem descrito no Termo de Nomeação de Bens à Penhora (cópia anexa), localizado no Município de Emas/PB, Comarca de Piancó, escriturado no Livro de n.º 94, folhas 02/03V, do Cartório José Bráulio de Souza. Nos termos dos arts 7º e 14 da LEF, efetuar os procedimentos necessários ao REGISTRO DA PENHORA no Cartório de Imóveis competente e SOLICITAR certidão de inteiro teor referente ao imóvel. Solicito, ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça, que esse Juízo faça encaminhar a(s) guia(s) de recolhimento diretamente ao(à)(s) exequente(s), no seguinte endereço: Av. Epitácio Pessoa, n.º 1705, 1º andar, Bairro dos Estados, Cep:58030-001 - João Pessoa/PB.

PRAZO: Para os fins do Art. 203 do CPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

CÓPIAS ANEXAS: Cópia das fls.168-172, 180 e 197.

João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal



DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
2016	Anotações cartorárias. Após isto, cite(m)-se.
5135	Anotações cartorárias. Após isto, dê-se vista ao(à) exequente.
2019	Certifique-se / Informe-se.
2022	Cobre-se a Precatória.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial ().
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
9317	Cumpra-se o v. acórdão. Levante-se eventual constrição. Após isto, dê-se vista à exequente para que providencie a devida baixa das Inscrições que aparelham a presente execução fiscal - e respectivos apensos, acaso existam - em seu sistema de gerenciamento da dívida ativa. Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intime-se.
2026	Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida se acaso necessário. Após isto, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0.
2043	Dê-se vista ao(à) exequente.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
9316	Manifeste-se a exequente quanto ao seu interesse no arquivamento dos presentes autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, c/c art. 2º da Portaria MF nº 75 de 22/03/2012, alterada pela Portaria MF nº 130 de 19/04/2012, uma vez que o valor expresso na inicial é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se.
2034	Processo em ordem.
9315	R.H. Cite(m)-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria. Frustrada a diligência - expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.
2039	Retornem os autos ao(à) exequente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
9321	Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão da execução, nos termos requeridos na petição retro, dê-se vista à exequente para informar sobre o cumprimento do acordo de parcelamento ou para requerer o que entender de direito. Intime-se.
2048	Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 JUÍZA FEDERAL

MANUSCRIPTS
04 09 14
[Signature]



COMARCA DE FLORES

MANDADO 002 - MAND AVALIACAO BENS PENHORADOS

PROCESSO: 00024-0-70.2011-15.0241 1A. VARA DE FIANCO
Classe : CARTA PRECATORIA CIVIL

AUTOR : A UNIAO

Endereço: R

Bairro :

RUA : S M ENGENHARIA SIA

Endereço: FE BELLO HORIZONTE

Bairro : EMAS

Idade: AMPLIA CADETE CEP: 00000000

Idade: EMAS CEP: 00000000

COMARCA ORIGEM: 1 VARA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FIANCO NADA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

ORIGEM/ENDEREÇO DO BEM

FLORES - COM ENGENHARIA SIA

ENDEREÇO - FE BELLO HORIZONTE

BAIRRO - EMAS

00000

CEP - 00000000

LOCAL: DES. LUIS STIVA RABELO

PRESIDENTE TRIBUNAL DESSA 1A. VARA DE FIANCO

ETANCIA, ... de ... de ...

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR DESEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 942-49

051 05/09/14

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CLIENTE: _____

DILIGENCIA EM ANEXO 026201-0-70-3 PARA: FLORES

1 - EMAS

0002430702013810261002



223
u

CERTIDÃO

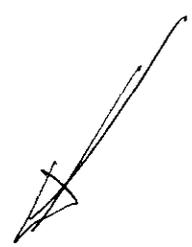
Certifico eu, Oficial de Justiça infra assinado, em cumprimento ao respeitável mandado retro, em diligência, dirigi-me ao endereço indicado, e aí estando, após as formalidades legais, dei fiel cumprimento ao presente mandado, procedendo a avaliação conforme laudo em anexo. O referido é verdade dou fe.

Piancó-PE, 02 de outubro de 2014


Oficial de Justiça

27

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIANÓ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, onde em diligência, dirigime ao município Emas-PB, na função de Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado e, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído dos autos de Carta Precatória, processo nº 0002430-70.2013.815.0261, que tramita na 1ª Vara local, onde figura como autor a União e como Ré G M Engenharia LTDA, procedi a avaliação dos seguintes bens a saber:

A - Uma (01) propriedade denominada "Fazenda Belo Horizonte", com 2.500 hectares em terrenos de baixios e barrascos toda cercada com sete fios de arame encravada no município de Emas-PB, com os seguintes limites: Norte com o cume do serrote torrões; Sul com herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira do Carvalho; Leste com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares herdeiros de Manoel Pereira do Carvalho e Oeste com herdeiros de Manoel Simplicio de Souza, José Williane Madruga e Antonio Pereira do Carvalho. Cadastrada no INCRA sob o nº 207.030.002.658/5 - 207.080.001.040-9 e 207.080.002.640/207.080.002.631, Registrada no Cartório de registro de imóveis desta comarca sob o nº M-2.077, livro 2-1 fls. 299 e 2-0, fls.233 Cujo imóvel, levando em consideração o valor de mercado local e de fácil acesso por estrada de terra batida, toda asfáltica, com uma distância da cidade a sede da referida fazenda de doze KM, avalio em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

B - Seis (06) Casas construídas de tijolos e telhas em bom estado de conservação. Cujos imóveis, levando em consideração o valor de mercado local, avalio em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

C - Cinco (05) Açudes de parede de terra batida em bom estado de conservação. Que levando em consideração o preço de mercado local, avalio em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

D - Uma (01) Barragem de parede de pedra em bom estado de conservação. Que levando em consideração o preço de mercado local, avalio em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

E - Dois (02) Currais com brate para vacinação em bom estado de conservação. Que levando em consideração o preço de mercado local, avalio em R\$ 60.000,00 (Seisenta mil reais).

F - Dois (02) Poços artesianos em bom estado de conservação. Que levando em consideração o preço de mercado local, avalio em R\$ 40.000,00 (Dezoito mil reais).

G - Seis (06) Quilômetros de reserva florestal em mata nativa. Que avalio em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

H - Uma (01) Parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas-PB. Que não tem como atribuir valor.

Valor total da avaliação: R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

Do que consta digitado o presente laudo, que vai por mim devido neste assinado.

Oficial de Justiça

RECEIVED
 CENTRAL BANK OF INDIA
 16/10/11
 [Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO o decurso do prazo legal, contado da intimação da(s) parte(s) executada(s) acerca da penhora efetivada nos presentes autos, sem que tenha havido oposição de embargos do devedor, até a presente data. Dou fé.

João Pessoa(PB), 31/10/2014.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, falem, sucessivamente, sobre a avaliação à(s) fl(s).220-verso.

João Pessoa, 31/10/2014.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2014.0051.045406-0.

João Pessoa, 09/12/2014.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

CAMÊLO & CAMÊLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES, Nº255, BAIRRO DOS ESTADOS-JOÃO PESSOA/PB - AV RUI CARNEIRO, Nº100, BAIRRO DE MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO PESSOA/PB.

PROCESSO Nº0002172-54.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA
PEDIDO: ANULAÇÃO DE CERTIDÕES DO CARTÓRIO DE BENS OUTROS QUE ESTÃO INDEVIDAMENTE ACOSTADOS AOS AUTOS

GM-ENGENHARIA LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer a anulação de varias Certidões do Cartório de Eunápio Torres do 2º Ofício do Registro de Imóveis (zona Norte) da comarca da Capital, de vários bens imóveis que foram relacionados e juntadas indevidamente aos autos, pelo CARTÓRIO DE EUNÁPIO TORRES, certidões estas que serão abaixo relacionados, uma vez que as referidas Certidões dos Bens Imóveis anexados aos autos do processo em epígrafe, já foram todos os Bens vendidos a terceiros.

MM - Julgador, no processo em epígrafe, o BEM que garantiu a Execução Fiscal, já foi NOMEADO e AVALIADO, onde o mesmo abaixo relacionados, JÁ GARANTIU A EXECUÇÃO FISCAL, perante aos autos do processo em epígrafe já mencionado,

04NF71408:1R 510454040 5U 021725420124058200

226
conforme se faz presente a CARTA PRECATÓRIA em anexa, para uma melhor corroboração judicial e/ou pericial se assim Vossa Excelência Precisar.

DO BEM QUE FOI NOMEADO E AVALIADO QUE GARANTIU A EXECUÇÃO:

01(uma) Propriedade(FAZENDA) denominada de FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca do Município de Piancó/PB, com uma área de 2.500Ha(dois mil e quinhentos hectare), contendo varias benfeitorias da seguinte ordem:

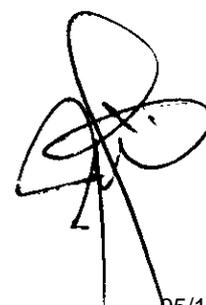
- a)-06(seis) casas;
- b)-05(cinco) açudes;
- c)-01(uma)barragem;
- e)-02(dois) currais com Brete(exclusivo para vacinação);
- f)-02(dois) poços artesianos;
- g)-2.500(dois mil e quinhentos) Hectare cercada com 07(fios) de arame e dividida em cercados;
- h)-06(seis) km de reserva florestal;
- i)-01(uma)parte da represa do açude, abastece a cidade de Emas/PB.

Excelência, o imóvel acima descrito, esta livre e desembaraçado de qualquer ônus, onde foi avaliado pela Oficiala de Justiça da Comarca e Jurisdição do Município de Piancó/PB, totalizando a presente avaliação no valor de R\$6.000.000,00(seis milhões de reais), sendo suficientemente garantindo a execução.

DA LOCALIZAÇÃO DO BEM:

Excelência, o Referido bem foi avaliado e encontra-se à disposição deste MM. Juízo, junto ao Cartório do 1º tabelião JOSE BRÁULIO DE SOUZA situado no Município e Comarca de PIANCÓ/PB escriturado no Livro de nº94 e Folhas 02/03/V.

CERTIDÕES QUE FORAM ANEXADAS AOS AUTOS INDEVIDAMENTE PELO CARTÓRIO DE EUNÁPIO TORRES E QUE AS REFERIDAS JÁ PERTENCIAM A TERCEIROS, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA, FORAM AS SEGUINTE:



1-CERTIDÃO - APTO.202 - BLOCO A - ED. RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 18 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2002, CONFORME SE FAZ PRESENTE O INSTRUMENTO EM ANEXO;

2-CERTIDÃO - APTO.402 - BL-A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 10 DE JULHO DO ANO 2000, CONFORME SE FAZ PRESENTE O INSTRUMENTO EM ANEXO;

3-CERTIDÃO - APTO.501 - BL-A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 30 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2001, CONFORME SE FAZ PRESENTE O INSTRUMENTO EM ANEXO.

4-CERTIDÃO - APTO.502 - BL-A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 13 DE MAIO DE 2003, CONFORME SE FAZ PRESENTE O INSTRUMENTO EM ANEXO;

5-CERTIDÃO - APTO.601 - BL-A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 30 DE JULHO DE 2003, INSTRUMENTO EM ANEXO;

6-CERTIDÃO - APTO.602 - BL-A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2001, INSTRUMENTO EM ANEXO;

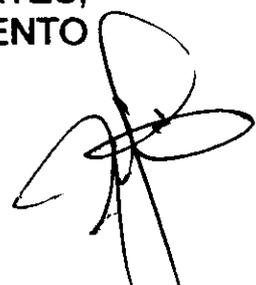
7-CERTIDÃO - APTO. 702 - BL.A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 27 DE AGOSTO DE 2009, INSTRUMENTO EM ANEXO;

8-CERTIDÃO - APTO. 801 - BL-A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 10 DE AGOSTO DE 2000, INSTRUMENTO EM ANEXO;

9-CERTIDÃO - APTO. 802 - BL-A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2001, INSTRUMENTO EM ANEXO;

10-CERTIDÃO - APTO. 1101 - BL-A - ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 13 DE JANEIRO DE 2001, INSTRUMENTO EM ANEXO;

11-CERTIDÃO - APTO. 1401 - BL-A -ED. RECANTO DAS ARTES, VENDIDO EM 12 DE SETEMBRO DO ANO 2000, INSTRUMENTO EM ANEXO.



:Diante ao exposto, Requer:

a) seja a presente nomeação do Bem e sua respectiva avaliação, julgada procedente;

b) sejam julgadas procedentes todos os instrumentos de compra e venda dos imóveis

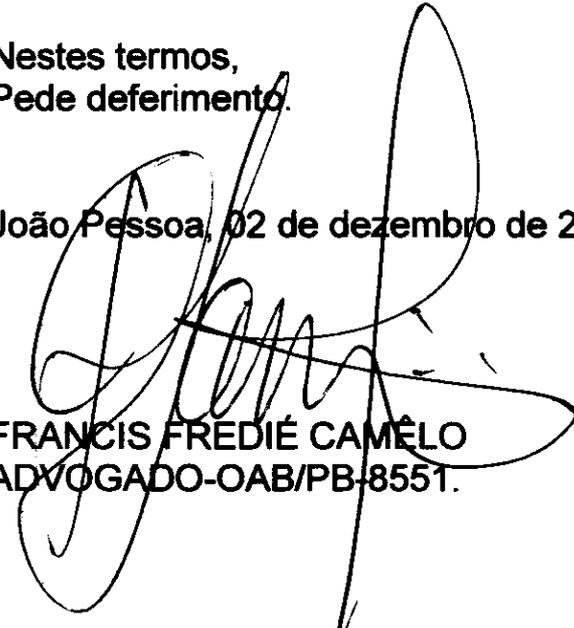
c) sejam julgadas procedentes e anulações todas das certidões acostadas aos autos do processo em epígrafe;

d) sejam também julgado Procedente, o Laudo de Avaliação juntada aos autos, realizada pela Oficiala de Justiça da Comarca do Município de Piancó/PB.

e) seja intimando o exequente para acolher e/ou se manifestar dentro do prazo solicitado por Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.



FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO
ADVOGADO-OAB/PB-8551.

DOCUMENTOS:

1-CERTIDOS DO CARTORIO EUNAPIO TORRES;

2-INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA;

3-LAUDO DE AVALIAÇÃO.

CÓPIA

229
C



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

OF/DLG/EXE/PFN/PB/Nº: 110/2014
URGENTÍSSIMO

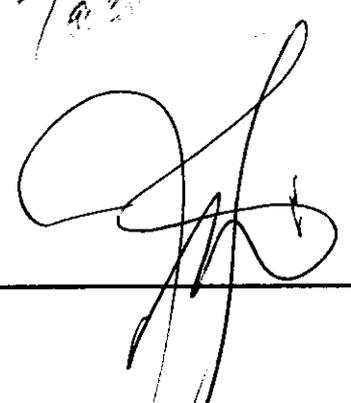
João Pessoa (PB), 27/11/2014

Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de PIANCÓ (PB),

Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de que seja fornecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do IMÓVEL RURAL, denominado FAZENDA BELO HORIZONTE, medindo 2.500 h a (dois mil e quinhentos) hectares, localizada no MUNICÍPIO DE EMAS (PB) e registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIANCÓ (PB), no LIVRO 94, fls. 02/03v, registrada em nome de JOSÉ WILLAME MADRUGA, CPF 142.061.964-00, cadastrada no INCRA sob nº 207.080.002.658-5 e 207.080.001.040-9, 207.080.002.640 e 207.080.002.631, para fins de instrução da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL/PROCESSO Nº 0002172-54.2012.4.05.8200 que tramita perante a Secretaria do Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba,

Atenciosamente,


JOÃO FERREIRA SOBRINHO
Procurador da Fazenda Nacional


João Ferreira Sobrinho

CÓPIA

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.460 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.460 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 202, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m², área de construção real global de 171,3862m². fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300. Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapio.com.br



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

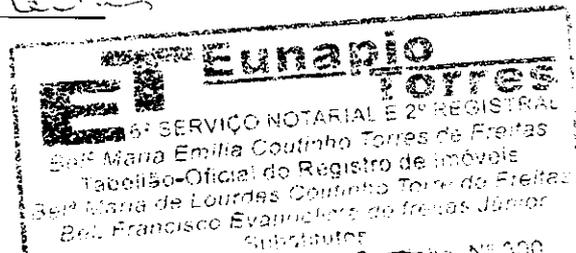
CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.462 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.462 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 402, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m², área de construção real global de 171,3862m², fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa. 14 de agosto de 2013.

Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

[Handwritten signature]

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

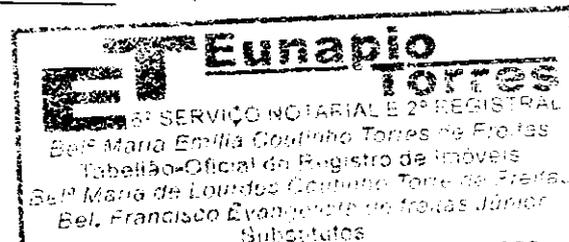
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.463 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.463 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 502, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m², área de construção real global de 171,3862m², fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (S) Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Francisco Evangelista de Freitas Júnior
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, Altiplano Cabo Branco
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

Titular: Bel^ª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.449 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.449 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO "A" sob n.º 501, BLOCO "A" - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (X) Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Maria Emília Torres
O Oficial do Registro

Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^ª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^ª Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substituto

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabá Branca, Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322 - Altiplano Cabá Branca
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

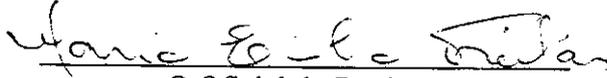
Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(O)ES.

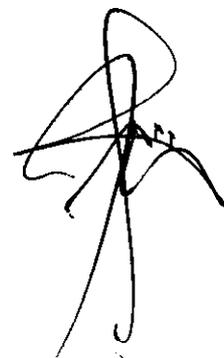
CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.450 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.450 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO "A" sob n.º 601, BLOCO "A" - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



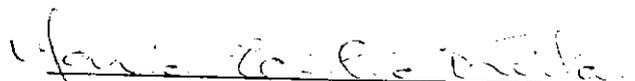
Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

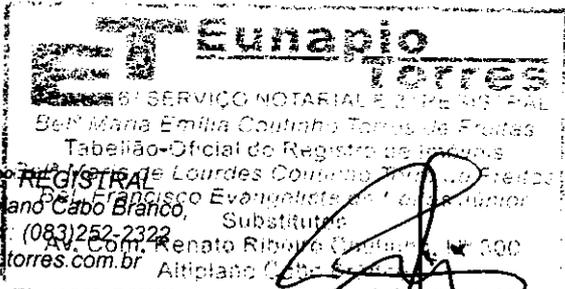
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.464 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.464 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 602, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m², área de construção real global de 171,3862m², fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (S) Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro



**Eunápio
Torres**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
de João Pessoa - Paraíba
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapio.com.br

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(O)ES.

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.465 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.465 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 702, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m², área de construção real global de 171,3862m², fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (✓) Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Sidcley Andrade
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa/PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



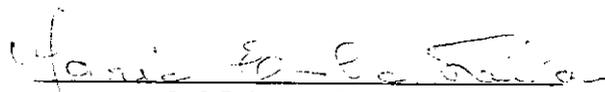
Titular: Bel^ª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

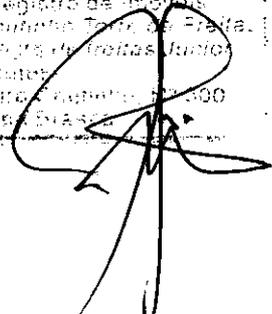
CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.466 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.466 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'B' sob n.º 802, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 98,50m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 72,8862m², área de construção real global de 171,3862m², fração ideal de 0,0038380 e cota ideal do terreno de 27,4421m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel^ª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^ª Maria de Lourdes Coutinho Torr. de Freitas
Bel. Francisco Ruy de Brito de Freitas Junior
Substituto
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Apto 100 Cabo Branco
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.455 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.455 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'A' sob n.º 1101, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro



**Eunápio
Torres**
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabellão-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Spullato Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substituto

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altoplano Cabo Branco, Altoplano Cabo Branco, João Pessoa - PB
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

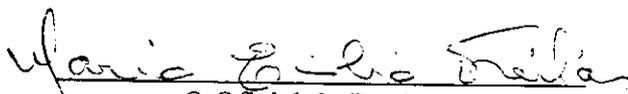
Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

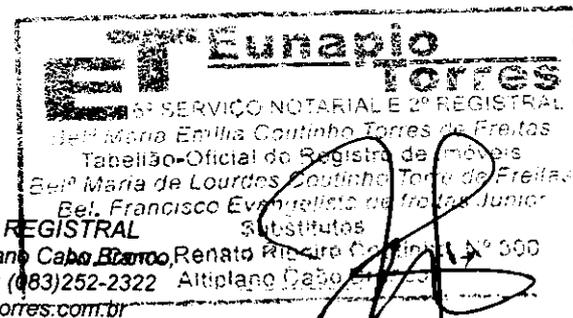
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.452 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.452 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'A' sob n.º 801, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidclei Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.


O Oficial do Registro



**Eunápio
Torres**
SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Francisco Evandro de Freitas Junior
Substituto

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano ~~Cabo Branco~~, Renato Ribeiro Coutinho, N.º 300
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322 Altiplano ~~Cabo Branco~~
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

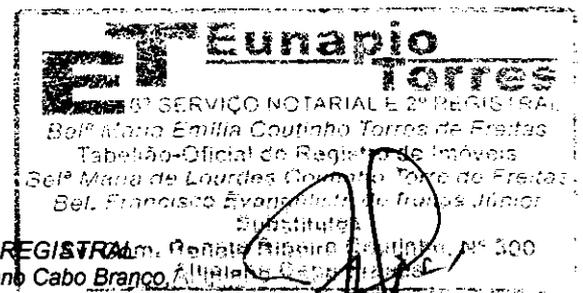
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.458 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.458 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'A' sob n.º 1401, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 111,30m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 78,1639m², área de construção real global de 189,4639m², fração ideal de 0,0042610 e cota ideal do terreno de 30,4666m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (S) Sidcley Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, Altiplano
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no CGC/MF sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, CIC nº **142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR Sra. Maria Norma Sedrim Parente Lima**, brasileira, separada, professora, portadora de RG nº 315.720 SSP/PB e CIC nº 109.509.314-20, residente e domiciliada à Rua José Maria Uchoa de Andrade, 78 - Altiplano - Fone 252.1164 / 9982.5157, proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 202 do Edifício Residencial Recanto das Artes - Bloco Augusto dos Anjos** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB, nas condições e especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" em 30 de Dezembro de 2002, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo, e com tolerância para entrega de 120 (cento e vinte) dias.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, a ser pago da seguinte forma:

- a) Como sinal a importância de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, para data de assinatura deste contrato.
- b) **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** para 20/03/2002.
- c) **10 (Dez) intercaladas anuais** cada uma no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** com primeiro vencimento em 25/12/2002 e as demais **12 meses** após.
- d) **125 parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 363,20 (Trezentos e sessenta e tres reais e vinte centavos)** com primeiro vencimento em 15/03/2002 e as demais **30 dias** após a parcela anterior.

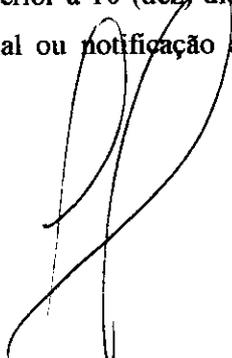
PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as parcelas acima mencionadas serão reajustadas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança acumulada anualmente, desde a assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de 20% (vinte por cento) em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAIS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias após os respectivos vencimentos, implicará na interpelação judicial ou notificação através de cartório, e



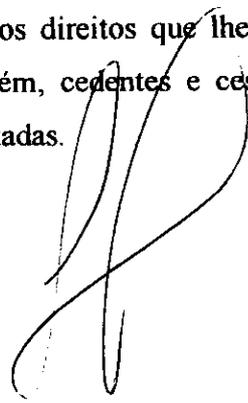
após 15 (quinze) dias da notificação ou interpelação, o **VENDEDOR** poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **VENDEDOR** ficará desobrigado de concluir a construção, não tendo o **COMPRADOR** qualquer direito à restituição do valor correspondente às parcelas pagas, devendo o **VENDEDOR** devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o **VENDEDOR** executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, recebendo o valor proporcional ao já efetivamente pago.

7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.



244

10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvada a eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 18 de Fevereiro de 2002.

[Handwritten signature]

VENDEDOR
 G. M/Engenharia Ltda.
 CGC 09.361.247/0001-08

[Handwritten signature]

COMPRADOR
 Mª Norma Sedrim Parente Lima
 CPF 109.509.314-20

[Handwritten signature]

Testemunha
 CREC: 2291

[Handwritten signature]

Testemunha

[Handwritten signature]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

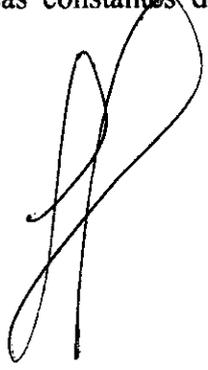
Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no **CGC/MF** sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manáira, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** a **Sra. Cirlene Mendes Pontes**, brasileira, desquitada, , portadora de **CPF nº 160.612.684-91** e **RG 119.578 SSP/PB**, residente e domiciliada à Rua Miguel Santa Cruz, 877 – Torre – proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 402 do Edifício Residencial Recanto das Artes – Bloco Augusto dos Anjos** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa – PB, nas condições e especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva “carta de habite-se” previsto para a data de 31/12/2002, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo.



III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) Como sinal e principio de pagamento o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para data de assinatura deste contrato e mais **05 (Cinco) promissórias** cada um no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** para os vencimentos: **10/04/2001 – 10/05/2001 – 10/06/2001 – 10/07/2001 – 10/08/2001.**

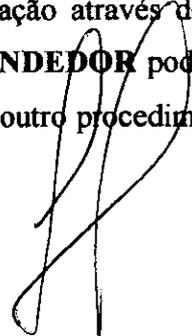
b) **125 parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais)** com primeiro vencimento em **09/03//2001** e as demais **30 dias** após, todas reajustadas monetariamente, desde a data de assinatura do contrato até o efetivo pagamento, pelo Índice da Caderneta de Poupança acumulada anualmente, sem incidência de cobrança de INCC.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de **20% (vinte por cento)** em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAIS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de **2% (dois por cento)** ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a **10 (dez)** dias após os respectivos vencimentos, implicará na interpelação judicial ou notificação através de cartório, e após **15 (quinze)** dias da notificação ou interpelação, o **VENDEDOR** poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial



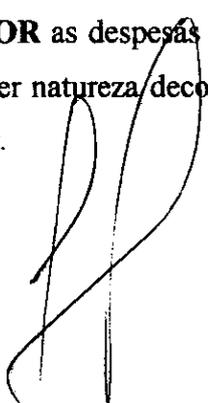
ou extrajudicial, hipótese em que o **VENDEDOR** ficará desobrigado de concluir a construção, não tendo o **COMPRADOR** qualquer direito à restituição do valor correspondente às parcelas pagas, devendo o **VENDEDOR** devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o **VENDEDOR** executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, recebendo o valor proporcional ao já efetivamente pago.

7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas e acrescidas de multa de 2% (dois por cento), mais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da construção ser realizada fora das especificações estabelecidas no memorial em anexo ao presente contrato, implicará no pagamento ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, monetariamente atualizado, mais perdas e danos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.



9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, ressalvada a eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

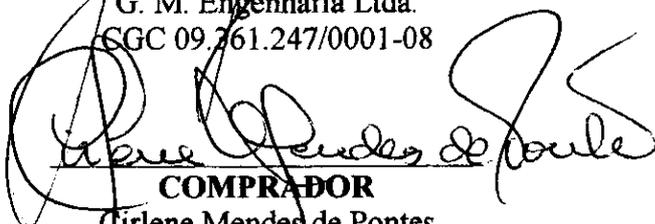
E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 10 de Julho de 2000.



VENDEDOR

G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.761.247/0001-08



COMPRADOR

Cirlene Mendes de Pontes
CPF 160.612.684-91

Testemunha

Testemunha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200

TERMO DE ENCERRAMENTO DE
VOLUME DE AUTOS

Ao(s) dia(s) 09 de dezembro de 2014, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, faço o ENCERRAMENTO do 1º VOLUME dos autos do(a)(s) EXECUÇÃO FISCAL, nº 0002172-54.2012.4.05.8200, Classe nº 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP, à folha de nº 249. Do que, para constar, eu, SHEILA DE LIMA, Sheila de Lima, *Sheila de Lima*, Analista Judiciário, digitei o presente termo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200

TERMO DE ABERTURA DE
VOLUME DE AUTOS

Ao(s) dia(s) 09 de dezembro de 2014, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, faço a ABERTURA do 2º VOLUME dos autos do(a)(s) EXECUÇÃO FISCAL, nº 0002172-54.2012.4.05.8200, Classe nº 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP, iniciando com a folha de nº 250. Do que, para constar, eu, SHEILA DE LIMA, sfmw, Analista Judiciário, digitei o presente termo.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no **CGC/MF** sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** a **Stª. Maria Alice Bezerra Cavalcanti Silva**, brasileira, de menor, data Nasc. 31/12/86 portadora de CPF nº 008.476.164-44, cujos responsáveis são o Sr. **Francisco Leônidas Silva**, portador de CPF nº 086.324.214-68 e sua esposa **Sra. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Silva**, residentes e domiciliados à Av. João Maurício, 1259 - Manaíra CEP 58038-000 Fone 247.3220 proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 501 do Edifício Residencial Recanto das Artes - Bloco Augusto dos Anjos** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB, nas condições e especificações técnicas constantes do memorial em anexo. **II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" no prazo de 48 meses, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **RS 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)** a ser pago da seguinte forma:

a) Como sinal e princípio de pagamento o valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** representado por uma casa residencial situada à Rua Vicente Cozza – Ernesto Geisel – João Pessoa/PB.

b) **125 (Cento e vinte e cinco) parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais)** com primeiro vencimento em 10/09/00 e as demais 30 dias subsequentes a anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as parcelas citadas no item “b” será reajustada monetariamente, desde a data de assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento pelo índice da caderneta de poupança acumulada anualmente.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de 20% (vinte por cento) em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias após os respectivos vencimentos, implicará na interpelação judicial ou notificação através de cartório, e após 15 (quinze) dias da notificação ou interpelação, o **VENDEDOR** poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **VENDEDOR** ficará desobrigado de concluir a construção, não tendo o **COMPRADOR** qualquer direito à restituição do valor correspondente às parcelas pagas, devendo o **VENDEDOR** devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o **VENDEDOR** executar os títulos



extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, recebendo o valor proporcional ao já efetivamente pago.

7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas e acrescidas de multa de 2% (dois por cento), mais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da construção ser realizada fora das especificações estabelecidas no memorial em anexo ao presente contrato, implicará no pagamento ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, monetariamente atualizado, mais perdas e danos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvada a

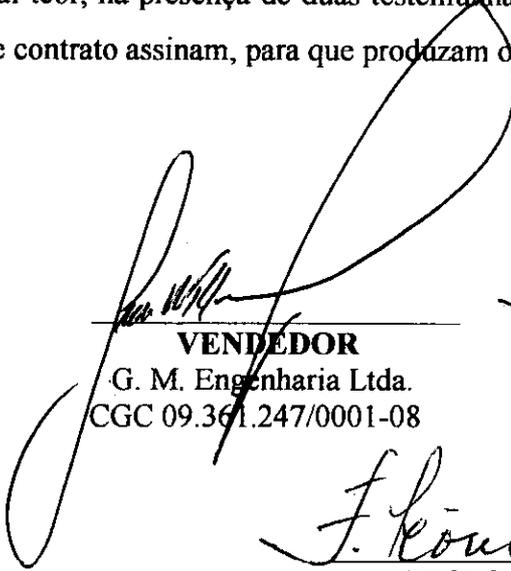
eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

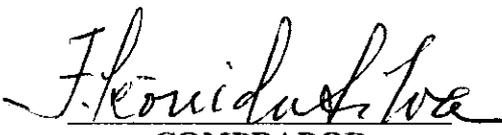
12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 19 de Julho de 2000.



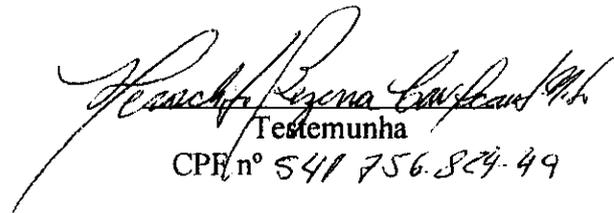
VENDEDOR
G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08

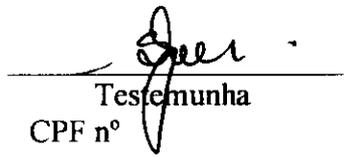


COMPRADOR
M^a Alice B. Cavalcanti Silva
CPF 008.476.164-44



RESPONSÁVEL
Francisco Leônidas da Silva
CPF 086.324.214-68


Testemunha
CPF nº 541.756.824-49


Testemunha
CPF nº

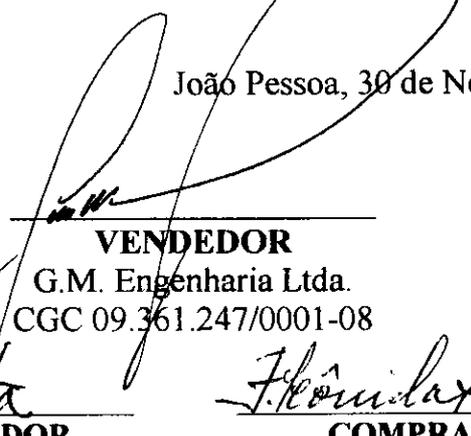
ADITIVO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas por esta e na melhor forma de direito, ajustam entre si o ADITIVO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA descrito e caracterizado no negócio jurídico de que trata o CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA datado de 19/06/98, que diz respeito ao *Apartamento 501 do Edifício Residencial "Recanto das Artes" Bloco Augusto dos Anjos*.

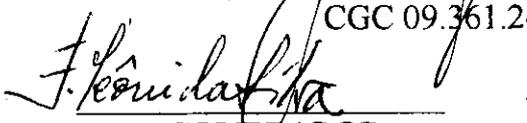
A St^a. **Maria Alice Bezerra Cavalcanti Silva**, brasileira, de menor, data Nasc. 31/12/86 portadora de CPF nº 008.476.164-44, cujos responsáveis são o Sr. **Francisco Leônidas Silva**, portador de CPF nº 086.324.214-68 e sua esposa **Sra. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Silva**, residentes e domiciliados à Av. João Maurício, 1259 – Manáira CEP 58038-000 Fone 247.3220, concordam que o usufruto deste imóvel ficará em favor do Sr. **Francisco Leônidas Silva**, portador de CPF nº 086.324.214-68, que poderá dele usar e dispor em quanto vida tiver, passando a titularidade do referido imóvel para os filhos **Maria Alice Bezerra Cavalcanti Silva**, brasileira, de menor, data Nasc. 31/12/86 portadora de CPF nº 008.476.164-44 e **Francisco Leônidas Bezerra Cavalcanti Silva**, brasileiro, solteiro, de menor, data nasc. 19/03/95, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo

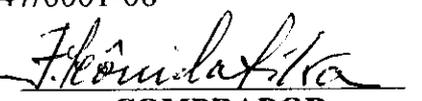
João Pessoa, 30 de Novembro de 2001.



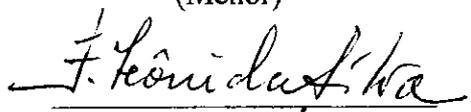
VENDEDOR
G.M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08



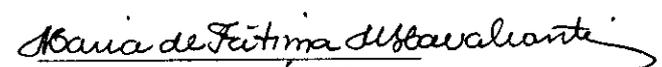
COMPRADOR
Francisco Leônidas B Cavalcanti Silva
(Menor)



COMPRADOR
M^a Alice B. Cavalcanti Silva
(Menor)



RESPONSÁVEL
Francisco Leônidas Silva
CPF 086.324.214-68



RESPONSÁVEL
M^a de Fátima M B Cavalcanti Silva
CPF 541.756.824-49

256
C

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA
FIRMADO ENTRE SÉRGIO ERMILIANO DE
OLIVEIRA CASTOR E MARIA CRISTINA UGULINO
DE ARAÚJO COM ANUÊNCIA DA GM ENGENHARIA
LTDA, NOS TERMOS E FORMA ABAIXO:**

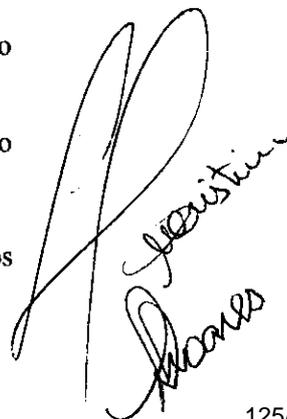
Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 20 de Dezembro de 2000, entre a **GM ENGENHARIA LTDA (VENDEDORA)** inscrita no CGC/MF sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00** e **SÉRGIO ERMILIANO DE OLIVEIRA CASTOR (COMPRADOR)** brasileiro, casado, portador de RG nº 142.754 SSP/PB e CIC 072.392.544-53, residente à Av. Francisca Moura, 158 - Centro Fone 225.7339 / 3043.6050 / 247.2830, que trata da promessa de compra e venda do **Apartamento 502, do Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB**, contendo: Área de Construção Privativa Real de 99 m², com 02 vagas de garagem totalizado a área privativa de 124 m², resolvem o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Sr. **SÉRGIO ERMILIANO DE OLIVEIRA CASTOR**, neste ato tido como **VENDEDOR** repassa o imóvel adquirido através do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda firmado em 19 de Outubro de 2000 (*apartamento 502, do Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB*), para a **Sra. MARIA CRISTINA UGULINO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Func. Pública Federal, portadora de CPF nº 112.287.504-59 e RG 201.845 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Geraldo Porto, 56 - João Pessoa - PB Fone 224.4190, neste ato tido como **COMPRADOR**, sendo a Construtora **GM ENGENHARIA LTDA** concordante com a transferência de obrigações, portanto, **INTERVENIENTE** desta transação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sra. **MARIA CRISTINA UGULINO DE ARAÚJO** pagará diretamente ao **VENDEDOR (Sérgio Ermiliano de Oliveira Castor)** o valor das chaves deste imóvel (*apartamento 502, do Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB*) que totaliza **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** da seguinte forma:

- **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em cheque nº 850139-4 do Banco do Brasil, agência 1636-5, para 13/05/2003.
- **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em cheque nº 850140-4 do Banco do Brasil, agência 1636-5, para 13/06/2003.
- **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em cheque nº 850141-4 do Banco do Brasil, agência 1636-5, para 13/07/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de pagamento de quaisquer dos cheques acima discriminados, resultará na perda dos valores já efetivamente pagos.



CLÁUSULA TERCEIRA: A Sra. **MARIA CRISTINA UGULINO DE ARAÚJO** concorda em assumir o saldo devedor deste imóvel (*apartamento 502, do Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa – PB*) que totaliza atualmente **R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)** da seguinte forma:

- **125 (Cento e vinte e cinco) parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais)** com primeiro vencimento em **30/06/2003** e as demais a cada **30 dias** subsequente a parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: todas as parcelas acima descritas serão reajustadas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança acumulada anualmente, desde a assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento, sendo o primeiro reajuste no mês de **JAN/2004**, dando continuidade ao contrato de compra e venda original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega prevista deste imóvel será em **30/06/2003**, e com tolerância para entrega de **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA QUARTA: O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que está obrigado tanto pelo Contrato Primitivo como pelo presente **ADITIVO**, poderá a Construtora **GM ENGENHARIA LTDA** rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, porém, caso se a construção já estiver concluída, como é a presente situação, poderá executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, e o **COMPRADOR** receberá o valor proporcional ao já efetivamente pago.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda firmado em 20 de Dezembro de 2000, que não foram alteradas pelo presente **ADITIVO**.

Por estarem justos e contratados, os contratantes declaram aceitar o presente **ADITIVO** nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

João Pessoa, 13 de Maio de 2003.

INTERVENIENTE
G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08

Maria Cristina U. de Araújo
COMPRADOR
Mª Cristina U. de Araújo
CPF 112.287.504-59

Sérgio Ermiliano de O. Castor
VENDEDOR
Sérgio Ermiliano de O. Castor
CPF 072.392.544-53

Testemunha

Testemunha

Justine
Ramos

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no **CGC/MF** sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** o Sr. **Sérgio Ermiliano de Oliveira Castor**, brasileiro, casado, portador de RG nº 142.754 SSP/PB e CIC 072.392.544-53, residente à Av. Francisca Moura, 158 - Centro, fone: 241.6080 proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 502 do Edifício Residencial Recanto das Artes - Bloco Augusto dos Anjos** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB, nas condições e especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" prevista para a data de 31/12/2002, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo, com carência para entrega de 120 (cento e vinte) dias.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ 90.375,00 (Noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago da seguinte forma:

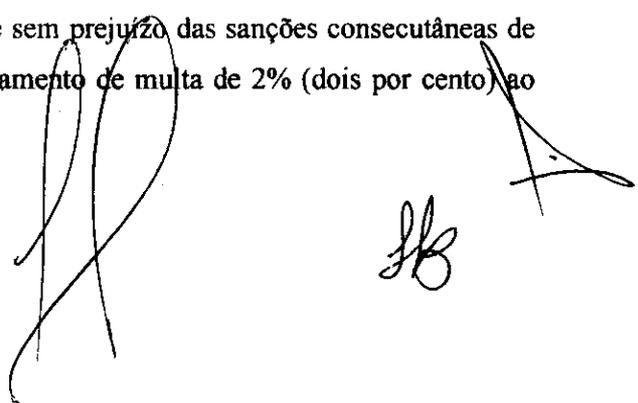
- a) Como sinal e principio de pagamento o valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, para a data de assinatura deste contrato.
- b) **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)** representado por um **Apartamento nº 303 Edifício Radier**, posição nascente situado à **Av. José Américo de Almeida – Tambauzinho** (contendo: sala com varanda, 3 quartos sendo 1 suíte, guarda roupa embutido, wc social, cozinha com armário embutido, área de serviço – elevador, pilotis, salão de festa).
- c) **125 (Cento e vinte e cinco) parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais)** com primeiro vencimento em **10/01/2003** e as demais 30 dias subsequentes a anterior, porém este prazo poderá ser dilatado de acordo com a entrega das chaves do imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as parcelas citadas acima serão reajustadas monetariamente e anualmente, desde a data de assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento pelo índice da caderneta de poupança acumulada.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de 20% (vinte por cento) em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção acumulada.



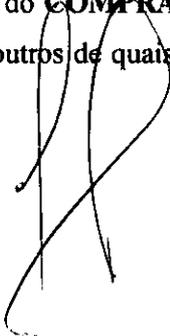
6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos, implicará na interpelação judicial ou notificação através de cartório, e após 60 (sessenta) dias da notificação ou interpelação, o **VENDEDOR** poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **VENDEDOR** ficará desobrigado de concluir a construção, onde o **COMPRADOR** receberá o valor proporcional ao já efetivamente pago assim que o imóvel objeto deste contrato seja repassado a terceiros.

7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas.

8. Caso o **VENDEDOR** não conclua a construção no prazo estipulado na Cláusula Segunda deste contrato, isto é 31/12/2002, respeitando-se a carência de entrega de 120 (cento e vinte) dias, e só vencido este último é que incidirá multa sobre o contrato, que será equivalente a um aluguel.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta



transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

10. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**.

11. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

12. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 19 de Outubro de 2001.

VENDEDOR

G. M. Engenharia Ltda.
CGC. 09.361.247/0001-08

COMPRADOR

Sérgio Ermiliano de O. Castor
CPF 072.392.544-53


Testemunha


Testemunha

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

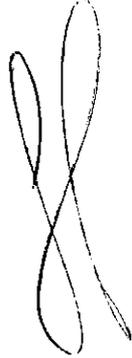
Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no **CGC/MF** sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaira, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** o Sr. **Wellington dos Santos Sales**, brasileiro, portador de CPF nº 602.042.144-91 e RG 1.097.935 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 692 - Centro - Fone 221.6479/212.4635/981.8884 proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 601 do Edifício Residencial Recanto das Artes - Bloco Augusto dos Anjos** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB, nas condições e especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" no prazo de 48 meses, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo.



III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) Como sinal e principio de pagamento o valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, com cheque para o dia **30/03/2000** e mais **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** representado por uma Nota Promissória com vencimento **30/04/2000**.

b) **125 parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais)** com primeiro vencimento em **30/05/2000** e as demais **30 dias** após, todas reajustadas monetariamente, desde a data de assinatura do contrato até o efetivo pagamento, pelo Índice da Caderneta de Poupança acumulada anualmente, desde a assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de **20% (vinte por cento)** em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAIS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de **2% (dois por cento)** ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a **10 (dez)** dias após os respectivos vencimentos, implicará na interpelação judicial ou notificação através de cartório, e após **15 (quinze)** dias da notificação ou interpelação, o **VENDEDOR** poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **VENDEDOR** ficará desobrigado de concluir a



7/2/00

construção, não tendo o **COMPRADOR** qualquer direito à restituição do valor correspondente às parcelas pagas, devendo o **VENDEDOR** devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o **VENDEDOR** executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, recebendo o valor proporcional ao já efetivamente pago.

7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas e acrescidas de multa de 2% (dois por cento), mais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da construção ser realizada fora das especificações estabelecidas no memorial em anexo ao presente contrato, implicará no pagamento ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, monetariamente atualizado, mais perdas e danos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvada a eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 22 de Março de 2000.

VENDEDOR

G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08

COMPRADOR

Wellington dos Santos Sales
CPF 602.042.144-91

Testemunha

Testemunha

104800

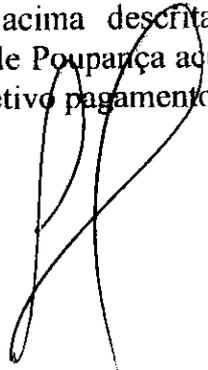
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE WELLINGTON DOS SANTOS SALES E A G. M. ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS E FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 22 de Março de 2000, entre a **GM ENGENHARIA LTDA (VENDEDORA)** inscrita no **CGC/MF** sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaira, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00** e **WELLINGTON DOS SANTOS SALES (COMPRADOR)** brasileiro, portador de CPF nº 602.042.144-91 e RG 1.097.935 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 692 - Centro - Fone 221.6479/212.4635/9981.8884, que trata da promessa de compra e venda do **Apartamento 601, do Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB**, contendo: Área de Construção Privativa Real de 111 m², com 02 vagas de garagem totalizado a área privativa de 136 m². Estando a Incorporação desta obra devidamente registrada sob o nº de ordem R.3.46.480 no 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) desta Capital resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sr. **WELLINGTON DOS SANTOS SALES** refinancia o saldo devedor deste imóvel (*apartamento 601, Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB*), que totaliza atualmente **R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos reais)** da seguinte forma:

- **189 (Cento e oitenta e nove) parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** com primeiro vencimento em **30/07/2003** e as demais a cada **30 dias** subsequente a parcela anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: todas as parcelas acima descritas serão reajustadas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança acumulada anualmente, desde a assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento.

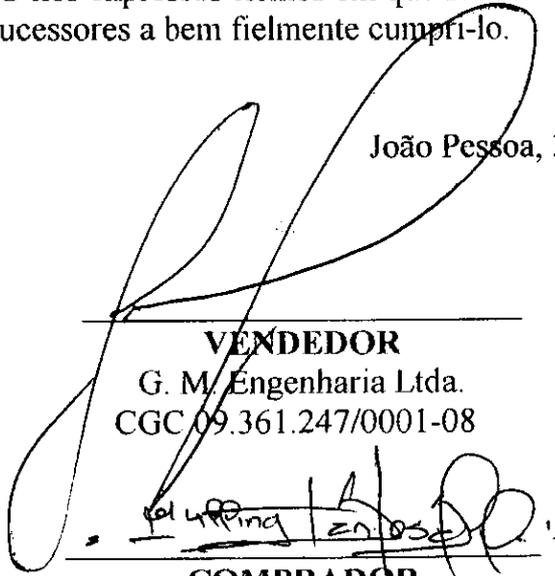


CLÁUSULA SEGUNDA: O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que está obrigado tanto pelo Contrato Primitivo como pelo presente **ADITIVO**, poderá a Construtora **G. M. ENGENHARIA LTDA** rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, porém, caso se a construção já estiver concluída, como é a presente situação, poderá executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução e o **COMPRADOR** receberá o valor proporcional ao já efetivamente pago.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda firmado em 22 de Março de 2000, que não foram alteradas pelo presente **ADITIVO**.

Por estarem justos e contratados, os contratantes declaram aceitar o presente **ADITIVO** nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

João Pessoa, 30 de Julho de 2003.

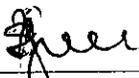


VENDEDOR

G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08

COMPRADOR

Wellington dos Santos Sales
CPF 602.042.144-91


Testemunha

Testemunha

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no **CGC/MF** sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaira, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** o Sr. **Sidney Clement Dore Neto**, brasileiro, solteiro, Func. Pub. Estadual (Sec. Finanças), portador de CPF nº 154.139.004-06 e RG nº 346.412 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Sinésio Guimarães, 310 - Torre, Fone 222.1639 / 983.2585 / 233.4247 proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 602 do Edifício Residencial Recanto das Artes - Bloco Augusto dos Anjos** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB, nas condições e especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" na data de 31/12/2002, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais)** a ser pago da seguinte forma:

a) Como sinal e princípio de pagamento o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** sendo **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** em espécie e **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** representado por um automóvel **Corsa Sedan Super, ano 98, cor branca, gasolina, placa MNG4554, Chassi 9BGSD19ZWWC740498.**

b) **125 (Cento e vinte e cinco) parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais)** com primeiro vencimento em **10/04/2001** e as demais 30 dias subsequentes a anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as parcelas citadas serão reajustada monetariamente, desde a data de assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento pelo índice da caderneta de poupança acumulada anualmente.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de **20% (vinte por cento)** em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de **2% (dois por cento)** ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a **10 (dez) dias** após os respectivos vencimentos, implicará na interpelação judicial ou notificação através de cartório, e após **15 (quinze) dias** da notificação ou interpelação, o **VENDEDOR** poderá rescindir

em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **VENDEDOR** ficará desobrigado de concluir a construção, não tendo o **COMPRADOR** qualquer direito à restituição do valor correspondente às parcelas pagas, devendo o **VENDEDOR** devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o **VENDEDOR** executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, recebendo o valor proporcional ao já efetivamente pago.

7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas e acrescidas de multa de 2% (dois por cento), mais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da construção ser realizada fora das especificações estabelecidas no memorial em anexo ao presente contrato, implicará no pagamento ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, monetariamente atualizado, mais perdas e danos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

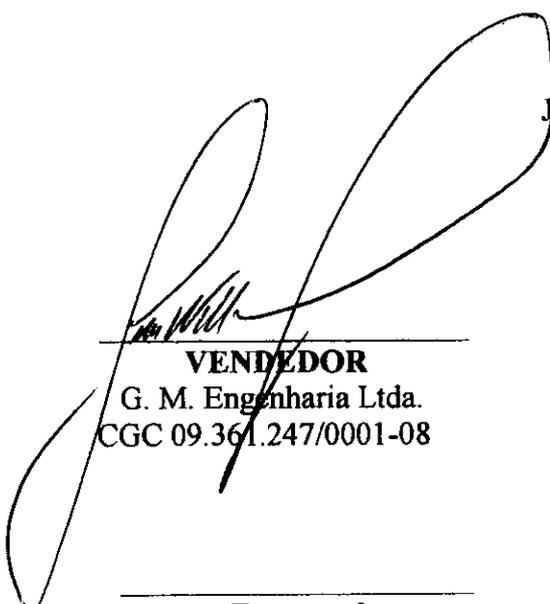
10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvada a eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

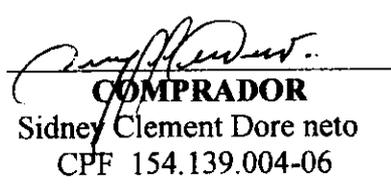
12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 20 de Fevereiro de 2001.



VENDEDOR
G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08



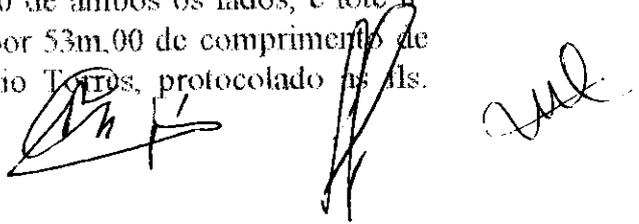
COMPRADOR
Sidney Clement Dore neto
CPF 154.139.004-06

Testemunha
CPF nº

Testemunha
CPF nº

Contrato de Cessão de Terreno que entre si fazem, de um lado o Sr. Francisco da Silva Sá e Elita Diniz Sá e, de outro, a G. M. Engenharia Ltda.

Pelo presente instrumento particular de Cessão, Francisco da Silva Sá, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, 3177, Jardim Botânico, nesta capital, CPF nº 007.409.934-53 e ident. nº 55.106/PB e, sua esposa, Elita Diniz Sá, brasileira, casada, proprietária, residente à Av. Dom Pedro II, 3177, Jardim Botânico, nesta capital, CPF nº 769.130.744-68 e ident. nº 85.931/PB, denominados, a partir de então, de CEDENTES, senhores e legítimos possuidores dos lotes de terrenos de nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, todos da quadra 01, com sua metragem e limites, tudo de conformidade com a certidão da Prefeitura Municipal de João Pessoa sob nº 9467 datada de 22/04/1992, do teor seguinte: lote nº 11, mede 11,00 de frente e fundos, por 34m,00 de um lado e 33m,40 do outro lado; lote nº 12, mede 12m,00 de frente, 25m,00 de fundos, por 20m,00 de um lado e 22m,00 de outro lado; lote nº 13 mede 16m,00 de frente, 12m,00 de fundo, por 23m,00 de um lado e 32m,00 do outro lado; lote nº 14 mede 16m,00 de frente, 12m,00 de fundos, por 54m,00 de um lado e 63m,00 de outro lado; lote nº 15 mede 16m,00 de frente, 12m,00 de fundo, por 63m,00 de um lado e 72m,00 do outro lado; lote nº 16 mede 18m,00 de frente, 15m,00 de fundos, por 32m,00 de um lado e 43m,40 do outro lado; lote nº 17 mede 13m,00 de frente, 12m,40 de fundos, por 31m,40 de um lado e o outro lado de mesma metragem; lote nº 18 mede 13m,00 de frente, 12m,40 de fundos, por 31m,40 de ambos os lados; lote nº 19 mede 13m,00 de frente e de fundos, por 31m,40 de ambos os lados; lote nº 20 mede 12m,00 de frente e fundos, por 37m,80 de um lado e do outro lado; lote nº 21 mede 12m,00 de frente, 13m,00 de fundos, por 52m,80 de um lado e 53m,00 do otro lado; lote nº 22 mede 12m,00 de frente, 13m,00de fundos, por 53m,00 de ambos os lados, e lote nº 23 mede 12m,00 de frente, 14m,00 de fundos, por 53m,00 de comprimento de ambos os lados, registrado no Cartório Eunápio Torres, protocolado nº 115.



360, sob nº de ordem 5.754 e registro no livro 3D às fls. 226, nº de ordem 4.569, de 18/03/1960, com aproximadamente 7.063,61 m² de área, conforme planta aprovada e da certidão de averbação, todos do loteamento Corinta Rosas, resolvem cedê-los com ônus financeiros à G.M. ENGENHARIA LTDA. CGC nº 09.361.247/0001-08 e Inscrição estadual 16.060.377-3, com sede à Rua Bancário Francisco Mendes, 255, sala A, Bairro dos Estados, nesta capital, a partir de então denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Dr. José William Madruga, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaira, nesta cidade, CPF nº 142.061.964-00 e Ident. nº 212.992/PB e, sua esposa, Marilúcia Parente Miranda Madruga, brasileira, casada, médica ginecologista, residente e domiciliada à Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaira, nesta cidade, CPF nº 181.335.174-00 e Ident. nº 269.519/PB, nas condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA - Os CEDENTES, como de fato fazem, cedem, com ônus financeiros à CESSIONÁRIA, os lotes, objeto deste contrato, escriturados, livres e desembaraçados de qualquer ônus, em nome da G. M. Engenharia Ltda., que a mesma estará condicionada, e diretamente vinculada à construção de três edifícios descritos neste contrato, composto cada um de 15 (quinze) pavimentos, sendo cada prédio composto de subsolo, 1 (hum) mezanino com salão de festas, sala de jogos, recepção, 4 (quatro) apartamentos por andar e uma vaga de garagem, totalizando 180 (cento e oitenta) apartamentos, assim distribuídos:

- Área total de 90m² por unidade, sendo 3 quartos s/1 suíte, sala de estar, jantar com varanda, wc social, quarto de empregada co wc, área de serviço, cozinha e uma vaga de garagem;
- O mezanino consta de salão de festas, sala de jogos, sala de reuniões, piscina, sauna, gás encanado e gerador próprio para cada unidade:

SEGUNDA - Em contrapartida da presente cessão, os CEDENTES receberão da CESSIONÁRIA, livres e desimpedidos de quaisquer ônus financeiro, 4 (quatro) unidades de apartamentos no sétimo andar de cada edifício, totalizando 12 (doze) apartamentos e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em quatro pagamentos mensais e sucessivos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de cheques, com vencimentos em 15/10/97, 15/11/97, 15/12/97 e 15/01/1998, de números 004233, 004234, 004235 e 004236, da Caixa Econômica Federal, agência 0729, Manaira Shopping;

TERCEIRA - Com a conclusão do projeto de que trata o presente contrato, os CEDENTES ficarão obrigados a fazer a escritura pública definitiva dos 12 (doze) apartamentos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, correndo por sua conta todas as despesas necessárias a tal fim, podendo evidentemente transacionar, vender, doar ou o que lhe for de direito;

QUARTA - A CESSIONÁRIA ficará obrigada a conceder um desconto de 15% (quinze por cento), caso os CEDENTES venham a adquirir, no máximo, até 03 (três) unidades de apartamentos no citado empreendimento;

QUINTA - A CESSIONÁRIA, a fim de resguardar os direitos de garantia hipotecária dos CEDENTES, quanto à falência, paralização das obras ou em caso fortuito, dá em garantia uma fazenda de 2.500 hectares, no município de Emas/PB, denominada "Fazenda Belo Horizonte", com os limites seguintes: Norte, pelo cume do Serrote Torrão; Sul, com terras dos herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; Leste, com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares e herdeiros de Manoel Pereira Filho; Oeste, com terras dos herdeiros de Manoel Simplicio de Sousa, José William Madruga e Antonio Pereira de Carvalho, cadastrada no Inera sob o nº 207.080.002.658-5 e 207.080.001.040-9 e 207.080.002.640/207.080.002.631, apontada no protocolo nº 1-A, sob o nº 18.512 e registrada hoje no livro nº 2-J às fls. 299, sob o nº R2-2.022, em Piancó/PB, datado de 19/08/1992;

SEXTA - A garantia hipotecária de que trata a cláusula QUINTA deste contrato ficará automaticamente desconstituída, quando da conclusão do empreendimento e sua averbação na Prefeitura Municipal de João Pessoa;

SÉTIMA - Fica acordado que a CESSIONÁRIA terá um prazo de 60 (sessenta) meses para a conclusão do empreendimento, a partir da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, o qual, havendo necessidade técnica ou operacional, poderá ser acrescido por mais 12 (doze) meses;

OUTAVA - Ultrapassado o prazo de que trata a cláusula SÉTIMA deste contrato, a CESSIONÁRIA pagará aos CEDENTES uma multa de 1% (hum por cento) sobre o valor de venda de cada unidade remanescente;

NONA - Fica acordado que todo e qualquer tributo, a partir desta data, que incida ou venha incidir sobre o imóvel correrá por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, que os pagará na data de seus vencimentos;

DÉCIMA - O presente contrato precede, é óbvio, à escritura pública de cessão, e tanto este como aquela só valerão, desde que o presente contrato seja registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

DÉCIMA PRIMEIRA - Para quaisquer demandas decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta capital, com renúncia expressa das partes a qualquer um outro, por mais ou bem privilegiado que seja;

E, por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, em caráter irrevogável e irrevogável, inclusive pós-morte, na presença de 02 (duas) testemunhas, por si e por seus herdeiros e sucessores ao seu fiel cumprimento.

João Pessoa, 01 de outubro de 1997.

Francisco da Silva Sá
Proprietário

Elita Diniz Sá
Proprietária

SEÇÃO NOTARIAL
0150070

Para 1917 nº 40 - Ocorr. - CEB. S. 1997/24 14074 17520
 Fone: (083) 221.2670 - 2ª. Div. de Reg. e T. de Imóveis
 Reconheço por ser o mesmo o Sr. FRANCISCO DA SILVA SÁ
 ELITA DINIZ SÁ
 FRANCISCO DA SILVA SÁ
 confere e autorizo a assinatura de FRANCISCO DA SILVA SÁ
 João Pessoa, 01/10/1997
 Maria José M. da Silva (Escriturante)

da via de
 de

Jose William
 G. M. Engenharia Ltda.
 José William Madruga

Marilucia
 G. M. Engenharia Ltda.
 Marilúcia Parente Miranda Madruga

Testemunhas

Jose

Jose

SOUZO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Praca 1817, nº 40 - Centro - CEP 50115-010 - Joao Pessoa - PB
 Fones: (063) 221.2670 - 221.4089 - Fax: (063) 221.4089 - 69921 65434 *****

Reconheco por semelhança de assinatura e de:.....
 MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA
 conforme autógrafo e documento apresentado.
 Joao Pessoa, 02/10/1997, em presença de:..... da verdade.
 Maria Jose M da Silva (Escrivente) *decent*

SOUZO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Praca 1817, nº 40 - Centro - CEP 50115-010 - Joao Pessoa - PB
 Fones: (063) 221.2670 - 221.4089 - Fax: (063) 221.4089 - 69928 33146 *****

Reconheco por semelhança de assinatura e de:.....
 JOSE WILLIAM MADRUGA
 conforme autógrafo e documento apresentado.
 Joao Pessoa, 02/10/1997, em presença de:..... da verdade.
 Maria Jose M da Silva (Escrivente) *decent*

decent

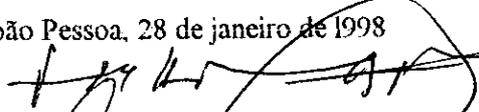
ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE TERRENO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, FRANCISCO DA SILVA SÁ E SUA ESPOSA E, DO OUTRO, A G.M. ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os lotes mencionados no CONTRATO , de números 11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23, todos da Quadra 01, do Loteamento CORINTA ROSAS, todos regularmente registrados nos Cartório Eunápio Torres, de propriedade dos CEDENTES, Francisco da Silva Sá e Elita Diniz Sá, foram lembrados , através do Alvará nº 082/98, fornecido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, passando a se constituir de um só lote de terreno próprio, de nº 80, situado na Rua Hidelbrando Tourinho, esquina com a Rua Paulo F. Marinho, no já citado loteamento, medindo 88m,00 de frente, mais um segmento de 39m,00, 77m,00 de largura nos fundos, por 79,00 de comprimento do lado direito e do lado esquerdo mede 23m,00, um segmento de 33m,40 daí mais 11m,00 até encontrar a linha dos fundos, totalizando a área de 7.202,36 metros quadrados, sendo este o efetivo objeto do presente negócio jurídico, que agora se adita.

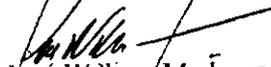
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente aditivo contratual na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

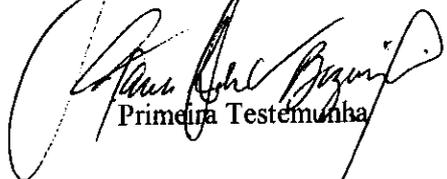
João Pessoa, 28 de janeiro de 1998

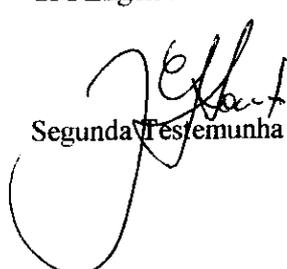

FRANCISCO DA SILVA SÁ
Proprietário


ELITA DINIZ SÁ
Proprietária


José William Madruga
GM Engenharia Ltda.

Marilúcia Parente M. Madruga
GM Engenharia Ltda.


Primeira Testemunha


Segunda Testemunha

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para quem mais possa interessar que, na condição de filho do Sr. FRANCISCO DA SILVA SÁ, concordo com a doação dos bens imóveis descritos abaixo em meu favor e dos meus irmãos, como forma de adiantamento da legítima (herança – art. 2.018 do CC/02¹), nos moldes a seguir explicitados:

1. HERDEIRO: ANA MARIA DINIZ SÁ FOGAGNOLI (in memorian) – sendo seus herdeiros: MARCELO ALBERTO SÁ SOARES e ANA ELITA SÁ JANKOVSKI. BENS: Apartamentos 702 e 703 do bloco “B” (cor creme) do Edifício Virgínius da Gama e Melo.
2. HERDEIRO: ANA ELITA SÁ RIBEIRO. BENS: Apartamento 704 do bloco “B” (cor creme) do Edifício Virgínius da Gama e Melo; Apartamento 703 bloco “C” (cor azul) do Edifício José Lins do Rêgo.
3. HERDEIRO: ELITA MARIA SÁ GURGEL. BENS: Apartamento 703 do bloco “A” (cor verde) do Edifício Augusto dos Anjos; Apartamento 702 do bloco “C” (cor azul) do Edifício José Lins do Rêgo.
4. HERDEIRO: MARIA ELITA SÁ DA NÓBREGA. BENS: Apartamento 701 do bloco “B” (cor creme) do Edifício Virgínius da Gama e Melo; Apartamento 704 do bloco “C” (cor azul) do Edifício José Lins do Rêgo.
5. HERDEIRO: JOAQUIM JANIVAL DINIZ SÁ. BENS: Apartamentos 701 e 704 do bloco “A” (cor verde) do Edifício Augusto dos Anjos.
6. HERDEIRO: FRANCISCO DA SILVA SÁ FILHO. BENS: Apartamento 702 do bloco “A” (cor verde) do Edifício Augusto dos Anjos; Apartamento 1103 do bloco “C” (azul) do Edifício José Lins do Rêgo.

CSA

→ Tel: 3208-102 / 3222-4000

Renuncio, outrossim, expressamente, qualquer direito relativo ao negócio jurídico aqui entabulado. Ainda, acrescento que, em sã consciência (quando do firmamento do contrato de permuta junto à empresa GM ENGENHARIA LTDA.), O Sr. FRANCISCO DA SILVA SÁ manifestou, por livre e espontânea vontade (pretendendo adiantar a parte da legítima), seu interesse em realizar a doação referida nos moldes encimados.

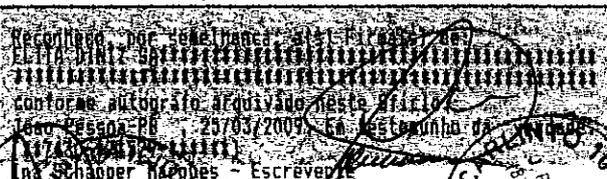
10º CARTÓRIO

Elita Diniz Sá

¹ Art. 2018. É válida a partilha feita por ascendente, por não prejudique a legítima dos herdeiros necessários.



Av. Col. Edson Ramalho, 1131 - Manaira
João Pessoa - PB - CEP: 58038-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Título: Sérgio Albuquerque



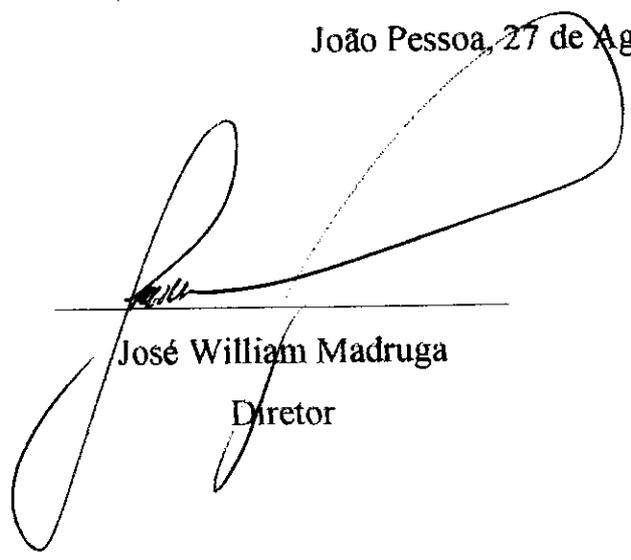
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi produzido. Dou fé.
(Art. 365 - II do CPC)
João Pessoa (PB)



AUTORIZAÇÃO

Autorizamos a escrituração do Aptº 702 do Bloco Augusto dos Anjos – Residencial “Recanto das Artes” – situado na Rua Paulo Franca Marinho, 101 - Miramar - João Pessoa/PB, pertencente ao Sr. FRANCISCO DA SILVA SÁ FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de RG nº. 233.528 SSP/PB e CIC nº. 112.335.834.68, em seu nome ou a quem esta indicar, desde que tenha a anuência desta Construtora, haja visto que o mesmo está totalmente quitado, não havendo quaisquer débito com a Construtora G. M. Engenharia Ltda.

João Pessoa, 27 de Agosto de 2009.



Handwritten signature of José William Madruga, consisting of a large, stylized loop that crosses itself and extends upwards and to the right.

José William Madruga
Diretor

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

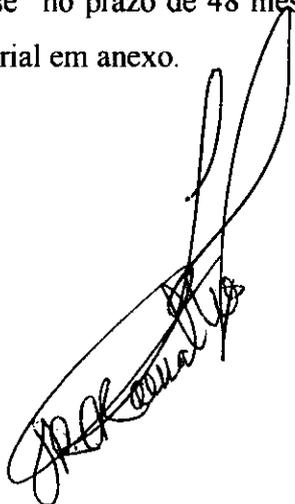
Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no CGC/MF sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, CIC nº **142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** o Sr. **Silvio Romero Coriolano Ramalho**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 839.952.344-53 e RG 1.579.680 SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 112 – Tambaú – Fone 246.5148 / 983.6498 proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**
 9332 . 7857 . Manoel Ramalho .

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 801 do Edifício Residencial Recanto das Artes – Bloco Augusto dos Anjos** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa – PB, nas condições e especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva “carta de habite-se” no prazo de 48 meses, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo.



L

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ 78.412,00 (Setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) Como sinal e principio de pagamento o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, com cheque para o dia 11/08/2000 e mais **R\$ 5.412,00 (Cinco mil, quatrocentos e doze reais)** com cheque para o dia 30/12/2000.

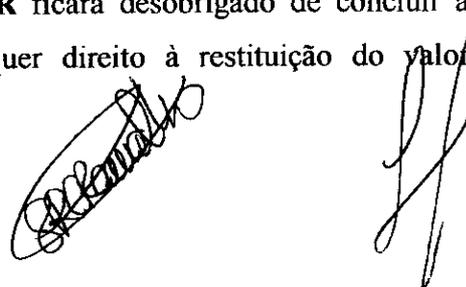
b) **125 parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 544,00 (Quinhentos e quarenta e quatro reais)** com primeiro vencimento em 15/09/2000 e as demais **30 dias** após, todas reajustadas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança acumulada anualmente, desde a assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de 20% (vinte por cento) em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAIIS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias após os respectivos vencimentos, implicará na interpelação judicial ou notificação através de cartório, e após 15 (quinze) dias da notificação ou interpelação, o **VENDEDOR** poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **VENDEDOR** ficará desobrigado de concluir a construção, não tendo o **COMPRADOR** qualquer direito à restituição do valor



correspondente às parcelas pagas, devendo o **VENDEDOR** devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o **VENDEDOR** executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, recebendo o valor proporcional ao já efetivamente pago.

7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas e acrescidas de multa de 2% (dois por cento), mais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da construção ser realizada fora das especificações estabelecidas no memorial em anexo ao presente contrato, implicará no pagamento ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, monetariamente atualizado, mais perdas e danos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.



9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

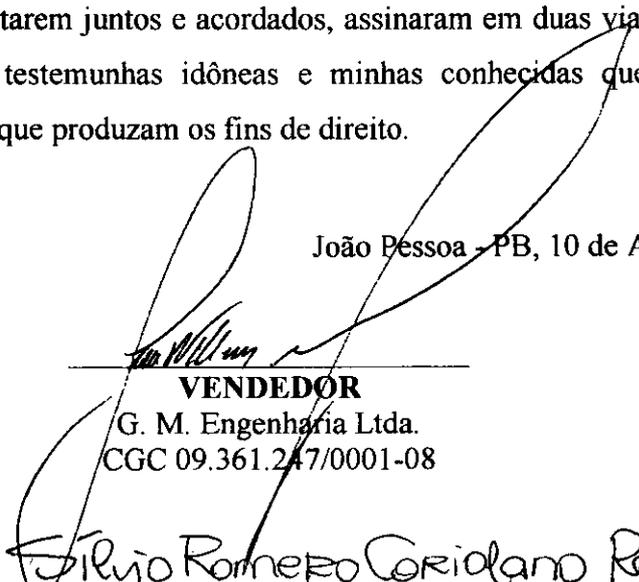
10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, ressalvada a eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 10 de Agosto de 2000.



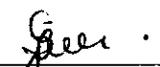
VENDEDOR

G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08



COMPRADOR

Silvio Romero C. Ramalho
CPF 839.952.344-53



Testemunha



Testemunha

ADS

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA NA FORMA ABAIXO DECLARADA

Pelo presente Instrumento Particular de Permuta, figurando entre partes, de um lado:

G.M. ENGENHARIA LTDA., estabelecida em João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.117.616/0001-05, neste ato legalmente representada pelo Sr. **José William Madruga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, portador do CIC nº 142.061.964-00, adiante denominado simplesmente **CONSTRUTORA**.

E, do outro lado, como **PERMUTANTE**, doravante identificado:

Sra. Ana Maria Costa Sobreira, brasileira, divorciada, Bioquímica, portadora do RG 75.857 SSP/PB, CPF 436.549.324-87, domiciliada no Condomínio Vilage Atlântico Sul, 1260 – Casa F2 - Seixas, nesta Capital. A seguir designado simplesmente Permutante, tem entre si justo e contratado o presente compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA : OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A **CONSTRUTORA** promete e se obriga a permutar com a **PERMUTANTE**, e esta a adquirir os imóveis consistente em dois apartamentos respectivamente, **Aptº 802 – RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES – BLOCO AUGUSTO DOS ANJOS**, situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa – PB no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), e o **Aptº 501 EDIFÍCIO JORDÃO MEDEIROS**, situado à Rua Francisco Lima Neto, 679 – Praia do Poço – Cabedelo/PB, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

A **PERMUTANTE** promete e obriga-se a permutar com a construtora, e esta a adquirir o imóvel consistente de **02 CASAS RESIDENCIAIS**, situadas à Av. Espírito Santos, nº 577 e 591 – Bairro dos Estados e mais **02 LOTES DE TERRENO DE Nº 18 e 19**, situados na quadra C, situados na Av. Bahia – Bairro dos Estados, representados pelo valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). A qual obriga-se imediatamente a transferir em escritura definitiva o terreno especificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

- A diferença de valores será paga a **PERMUTANTE** em cheque no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** para a data de **30/03/2001**.

285
L

- **A CONSTRUTORA** se compromete a registrar o nome do empreendimento a ser realizado no local da permuta como **“RESIDENCIAL ALOYSIO SOBREIRA”**.
- **A CONSTRUTORA** se compromete a garantir um crédito a **PERMUTANTE** no valor de **RS 4.000,00 (Quatro mil reais)** a ser utilizado na compra de qualquer imóvel desta construtora pela permutante ou alguém indicado pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 – **A CONSTRUTORA** se compromete a entregar as unidades habitacionais ora compromissadas, em perfeitas condições de habitabilidade dentro dos seguintes prazos: **sito Aptº 802 – RESIDENCIAL RECANTO DAS ARTES – BLOCO AUGUSTO DOS ANJOS** para a data de **31/12/2002** e **Aptº 501 EDIFÍCIO JORDÃO MEDEIROS** para a data de **01/04/2001**. Ultrapassado este prazo **A CONSTRUTORA** assume o compromisso de pagar multa ao **PERMUTANTE** no valor correspondente ao aluguel do respectivo imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA

3.1 – Após cumpridas, pelo **PERMUTANTE**, todas as obrigações contratuais, ora assumidas, **A CONSTRUTORA** se obriga a outorgar a escritura definitiva de compra e venda da unidade ora compromissada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, a partir de 30 (trinta) dias após a data da averbação da construção no registro imobiliário competente, ficando certo, ainda, que **A PERMUTANTE** caberá a responsabilidade de pagar todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e seu registro, inclusive Imposto de Transmissão. Ficarão por conta da **CONSTRUTORA** as despesas com habite-se, averbação de construção, INSS, FGTS, Registro de Incorporação.

CLÁUSULA QUARTA : DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – Todas as especificações serão definidas em Memorial em Anexo.

CLÁUSULA QUINTA : DA ENTREGA DO IMÓVEL

5.1 – Por ocasião da entrega das chaves do imóvel, será procedida conjuntamente por ambas as partes uma vistoria do imóvel, a fim de comprovar se as especificações previstas foram regularmente obedecidas na execução da obra, e por conseguinte, efetivamente cumpridas, de forma que, na ausência de qualquer reclamação, as chaves da unidade residencial serão entregues **A PERMUTANTE**.

CLÁUSULA SEXTA : DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – No caso de sobrevir concordata e ou falência da construtora, ou fato que comprometa sua solvencia e capacidade financeira para cumprir o acordo deste contrato, o terreno identificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, retornará ao domínio útil e direto da PERMUTANTE, que poderá assumir a conclusão das obras por administração direta ou impretada com empresa idonea, de modo a preservar o seu direito.

CLÁUSULA SÉTIMA : A JUSTIÇA

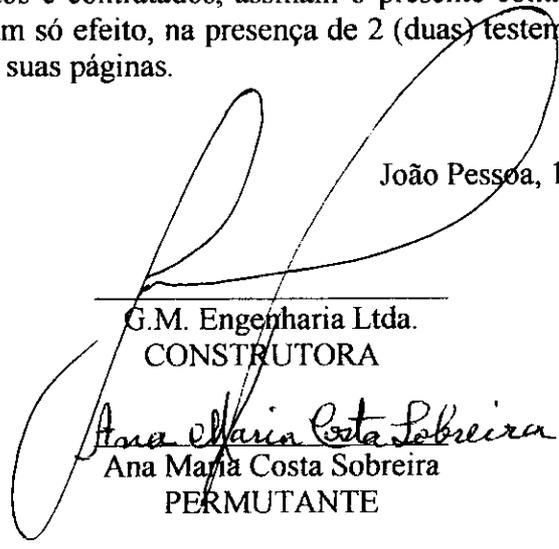
7.1 – Se qualquer das partes contratantes tiver que recorrer a via JUDICIAL para reclamar o cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato ficará a parte vencida sujeito a multa contratual irredutível de 10% (dez por cento) do valor atribuído aos apartamentos, além das despesas judiciais e honorários advocatícios fixado em 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA OITAVA : DO FORO

8.1 – As partes contratantes ficam obrigadas por si e seus herdeiros e sucessores a respeitar e cumprir o presente contrato e elegem oforo central da comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, rubricando-o em todas as suas páginas.

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2001.


G.M. Engenharia Ltda.
CONSTRUTORA
Ana Maria Costa Sobreira
PERMUTANTE

Testemunha

Testemunha

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE ORLANDO FREIRE DE CASTRO E FRANCISCO EUDES CARNEIRO COM ANUÊNCIA DA GM ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS E FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 13 de Janeiro de 2001, entre a **GM ENGENHARIA LTDA (VENDEDORA)** inscrita no **CGC/MF** sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00** e **ORLANDO FREIRE DE CASTRO (COMPRADOR)** brasileiro, casado, portador de **RG nº. 11.94600 SSP/PE** e **CPF nº. 145.422.854-72**, Residente a Rua. Edward Jenner, 66 Imbiribeira Recife - Pe, Cep. 51190-540, que trata da promessa de compra e venda do **Apartamento 1101, do Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Paulo Franco Marinho, 101, Miramar - João Pessoa/PB**, contendo: Área de Construção Privativa Real de 111 m², estando a Incorporação desta obra devidamente registrada sob o nº de ordem R.3.46.480 no 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) desta Capital, resolvem o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Sr. **ORLANDO FREIRE DE CASTRO**, neste ato tido como **VENDEDOR** repassa o imóvel adquirido através do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda firmado em 13 de Janeiro de 2001 (*Apartamento 1101, do Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Paulo Franco Marinho, 101, Miramar - João Pessoa/PB*), para o Sr. **FRANCISCO EUDES CARNEIRO**, brasileiro, casado, Médico, portador de **CPF nº 023.284.004-00** e **RG 1.371.380 SSP/PB**, residente e domiciliado à Rua Paulo Franco Marinho, 101, Apt. 1101, Bloco Augusto dos Anjos, Cond. Recanto das Artes - Miramar - João Pessoa/PB, Fone: (083) 3226.4775 / 9332.3233, neste ato tido como **COMPRADOR**, sendo a Construtora **GM ENGENHARIA LTDA** concordante com a transferência de obrigações, portanto, **INTERVENIENTE** desta transação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sr. **FRANCISCO EUDES CARNEIRO** concorda em assumir o saldo devedor deste imóvel *Apartamento 1101, do Edf. Residencial Augusto dos Anjos, Rua Paulo Franco Marinho, 101, Miramar - João Pessoa/PB* que totaliza atualmente **R\$ 37.696,00 (Trinta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais)** da seguinte forma:

- **38 (Trinta e oito) parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 992,00 (Novecentos e noventa e dois reais)** com primeiro vencimento em **20/05/2006** e as demais a cada **30 dias** subsequente a parcela anterior.

Francisco Eudes Carneiro

Orlando Freire de Castro

GM Engenharia Ltda

PARÁGRAFO ÚNICO: todas as parcelas acima descritas serão reajustadas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança acumulada anualmente, desde a assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento, sendo o primeiro reajuste no mês de **Janeiro/2007**, dando continuidade ao contrato de compra e venda original.

CLÁUSULA TERCEIRA: O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que está obrigado tanto pelo Contrato Primitivo como pelo presente **ADITIVO**, poderá a Construtora **GM ENGENHARIA LTDA** rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, porém, caso se a construção já estiver concluída, como é a presente situação, poderá executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, e o **COMPRADOR** receberá o valor proporcional ao já efetivamente pago.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda firmado em 13 de Janeiro de 2001, que não foram alteradas pelo presente **ADITIVO**.

Por estarem justos e contratados, os contratantes declaram aceitar o presente **ADITIVO** nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

João Pessoa, 12 de Maio de 2006.

INTERVENIENTE
G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08

Francisco Eudes Carneiro

COMPRADOR

Francisco Eudes Carneiro
CPF 023.284.004-00

Orlando Freire de Castro

VENDEDOR

Orlando Freire de Castro
CPF 145.422.854-72

Rita de Lássia Duarte

Testemunha

Rita de Lássia Duarte

Testemunha

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no **CGC/MF** sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 246.1906/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaira, João Pessoa - PB, **CIC nº 142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** o Sr. **ORLANDO FREIRE DE CASTRO**, **Identidade**, 11.94600 SSP/PE, CPF. 145.422.854-72, residente a R. Edward Jenner, 66 Imbiribeira Recife - Pe , Cep. 51190-540, telefone (081) 3471-1379/ 92724980 proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM:**

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **apartamento nº 1101 , Bloco Augusto dos Anjos do Edifício Residencial Recanto das Artes**, situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB, João Pessoa - PB, contendo: Área de Construção Privativa Real de 111 m², com 02 vagas de garagem totalizado a área privativa de 136 m² . Estando a Incorporação desta obra devidamente registrada sob o nº de ordem R.3.46.480 no 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) desta Capital.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" no prazo de 48 meses.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ (90.000,00**

Noventa mil reais), em contraprestação à empreitada ora contratada, a ser pago da seguinte forma:

- a) (R\$ 10.000,00) dez mil reais, como sinal de pagamento;
- b) 125 parcelas no valor de R\$ (640,00) com primeiro pagamento em 20/02/01 e as demais 30 dias após, todas reajustadas monetariamente pelo índice da caderneta de poupança acumulada anualmente.

4. O COMPRADOR poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o VENDEDOR obrigado a efetuar um desconto de 20% (vinte por cento) em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAS

5. O COMPRADOR se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutivas de sua inatimência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do COMPRADOR, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias após os respectivos vencimentos, implicará na interposição judicial ou notificação através de cartório. e após 15 (quinze) dias da notificação ou interpelação, o VENDEDOR poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que o VENDEDOR ficará obrigado de concluir a construção, não tendo o COMPRADOR qualquer direito à restituição do valor correspondente às parcelas pagas, devendo o VENDEDOR devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o VENDEDOR executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, recebendo o valor proporcional ao já efetivamente pago.

DFBc JD

7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas e acrescidas de multa de 2% (dois por cento), mais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da construção ser realizada fora das especificações estabelecidas no memorial em anexo ao presente contrato, implicará no pagamento ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, monetariamente atualizado, mais perdas e danos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvada a eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade de arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

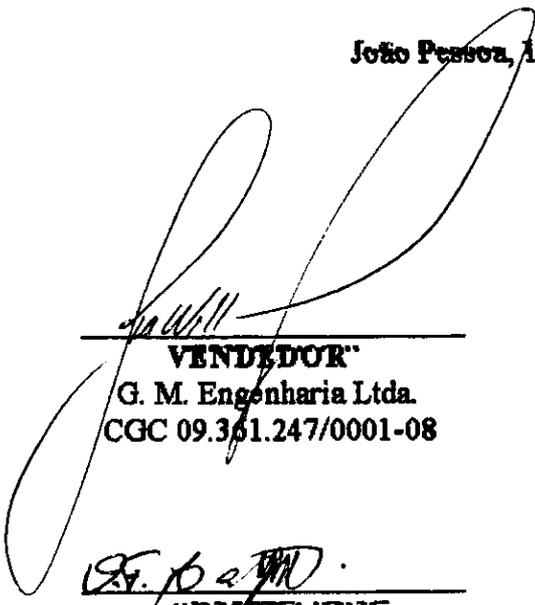


11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

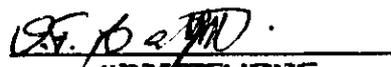
12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

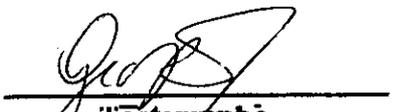
João Pessoa, 13 de Janeiro, 2001.

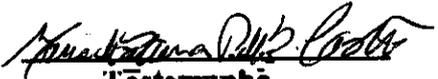


VENDEDOR
G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08



COMPRADOR
ORLANDO FREIRE DE CASTRO
CPF 145.422.854-72


Testemunha
CPF Nº 854.531.379-87


Testemunha
CPF Nº _____

293
C

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a **G. M. Engenharia Ltda.** inscrita no CGC/MF sob nº **09.361.247/0001-08**, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, **Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, CIC nº **142.061.964-00**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado denominado **COMPRADOR** o **Sr. Nilton de Almeida**, brasileiro, portador de CPF nº **737.584.697-91** e RG **2.168.721 SSP/PB**, residente e domiciliado à Rua Conego Florentino, 16 - Centro - Desterro Fone **961.2411 / 473.1054** proprietário do imóvel abaixo descrito, **ACORDAM**:

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado **Apartamento nº 1401 do Edifício Residencial Recanto das Artes - Bloco Augusto dos Anjos** situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa - PB, nas condições e especificações técnicas constantes do memorial em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" no prazo de 48 meses, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo.



Nilton Almeida



L

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PREÇO

3. O **COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço justo e certo de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) Como sinal e principio de pagamento o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para o dia **10/01/2001** e mais **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para o dia **10/02/2001**.

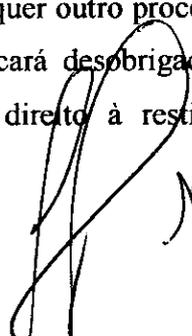
b) **125 parcelas mensais** cada uma no valor de **R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais)** com primeiro vencimento em **10/10//2000** e as demais **30 dias** após, todas reajustadas monetariamente pelo Índice da Caderneta de Poupança acumulada anualmente, desde a assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento.

4. O **COMPRADOR** poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o **VENDEDOR** obrigado a efetuar um desconto de **20% (vinte por cento)** em cada parcela antecipada.

IV - DAS CLÁUSULAS PENAS

5. O **COMPRADOR** se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de **2% (dois por cento)** ao mês mais a correção acumulada.

6. O atraso no pagamento, por parte do **COMPRADOR**, dos encargos a que estão obrigados no presente contrato, por prazo superior a **10 (dez)** dias após os respectivos vencimentos, implicará na interpelação judicial ou notificação através de cartório, e após **15 (quinze)** dias da notificação ou interpelação, o **VENDEDOR** poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **VENDEDOR** ficará desobrigado de concluir a construção, não tendo o **COMPRADOR** qualquer direito à restituição do valor


Nilton Alencar



correspondente às parcelas pagas, devendo o **VENDEDOR** devolver as promissórias das parcelas vincendas, excetuando-se as parcelas atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o **VENDEDOR** executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, recebendo o valor proporcional ao já efetivamente pago.

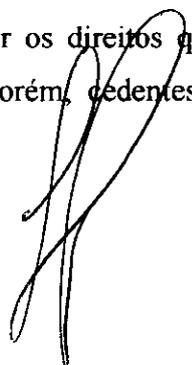
7. O descumprimento, por parte do **VENDEDOR**, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas e acrescidas de multa de 2% (dois por cento), mais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da construção ser realizada fora das especificações estabelecidas no memorial em anexo ao presente contrato, implicará no pagamento ao **COMPRADOR**, por parte do **VENDEDOR**, de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, monetariamente atualizado, mais perdas e danos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o **VENDEDOR** obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo **VENDEDOR**. Da mesma forma, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

9. O **COMPRADOR** poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do **VENDEDOR**, porém, cedentes e cessionários ficarão


Nilton Alud:



solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

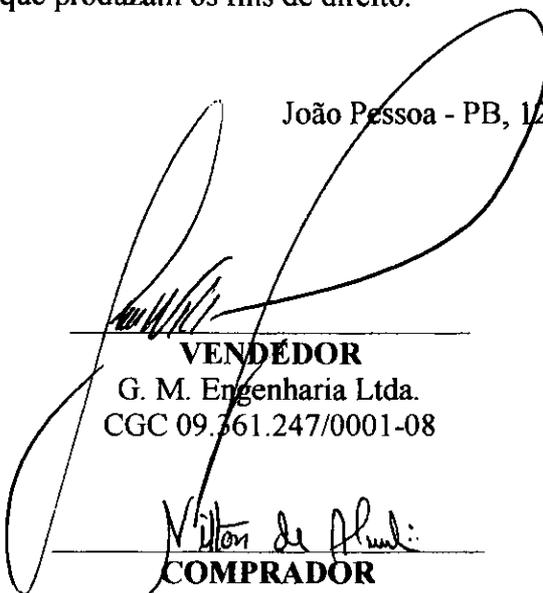
10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvada a eventual inadimplência do **COMPRADOR**, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

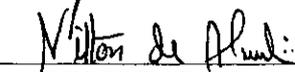
E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 12 de Setembro de 2000.

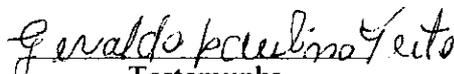


VENDEDOR

G. M. Engenharia Ltda.
CGC 09.361.247/0001-08



COMPRADOR
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697-91



Testemunha



Testemunha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente sobre a petição e documentos juntados às fls.225/296.

Intime(m)-se.

João Pessoa, 09/12/2014.

shw
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 10 / 12 / 2014.

shw
Ass. Servidor da 5ª Vara
responsável pela remessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2014.0051.047106-1.

João Pessoa, 18/12/2014.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

Av. Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

299
✓

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 0002172-54.2012.4.05.8200
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por meio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Em primeiro lugar, há que se pontuar que fogem completamente ao objeto da presente execução os pleitos deduzidos pelo executado nos itens "b" e "c" à fl. 228 destes autos, no sentido de que "*sejam julgados procedentes todos os instrumentos de compra e venda dos imóveis*" e de que "*sejam julgadas procedentes e anulações todas das certidões acostadas aos autos do processo em epígrafe*", de modo que se requer o não conhecimento de tais pleitos.

Deve-se ressaltar, inclusive, que não traz nenhuma implicação para o executado a simples existência nos autos das certidões juntadas às fls. 184/194, obtidas pelo Sr. Oficial de Justiça junto ao Cartório Eunápio Torres quando do cumprimento da diligência de fl. 183 (que, aliás, deixou de ser cumprida em face da nomeação de outro imóvel à penhora pelo executado).

Com efeito, os imóveis retratados nas certidões de que se cuida não foram objeto de constrição neste feito, tendo a penhora recaído apenas sobre o imóvel nomeado pelo devedor, como se vê à fl. 197, o qual fora avaliado por oficial de justiça da Comarca de Piancó-PB por R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme se vê à fl. 220-v.

Por outro lado, não obstante a carta precatória de fl. 199 tenha sido expressa em solicitar a avaliação do bem E o REGISTRO DA PENHORA no cartório competente,

Ⓒ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

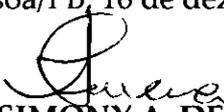
Av. Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

além da SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR referente ao imóvel, não se verificou a realização de nenhuma destas duas últimas diligências nos autos da referida carta, devolvida às fls. 204/221.

Sendo assim, e a fim de perfectibilizar a penhora efetivada à fl. 197, **requer-se a devolução da carta precatória em questão para o Juízo Deprecado, a fim de que sejam cumpridas as demais diligências ali solicitadas, quais sejam: a) o REGISTRO DA PENHORA no cartório competente e b) a SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR referente ao imóvel.**

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2014.


ALDINE SIMONY A. DE LUCENA ANDRADE
Procuradora da Fazenda Nacional

720
C

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:30:02

Credito: 405840101 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 27/10/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/10/2012 Livro: 20 Folha: 417
Dt. de Inscricao: 16/12/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2011 a 05/2012 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00010307820134058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 31/01/2013

Principal:	19.080,77	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.816,18	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.478,65	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	5.475,12			
T o t a l:	32.850,72			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL			XMIT <input type="checkbox"/>	
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

301
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:29:45

Credito: 405840110 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 27/10/2012 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/10/2012 Livro: 20 Folha: 418
 Dt. de Inscricao: 16/12/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 13/2011 a 05/2012 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00010307820134058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 31/01/2013

Principal:	71.855,04	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	14.370,99		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	16.867,61		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	20.618,73			
T o t a l:	123.712,37			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10

302
L

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:30:23

Credito: 402546750 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 02/06/2012 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/06/2012 Livro: 18 Folha: 296
 Dt. de Inscricao: 21/07/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 08/2011 a 12/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00076123120124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 03/10/2012

Principal:	32.873,20	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.574,65		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	9.013,18		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	9.692,21			
T o t a l:	58.153,24			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10

203
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:30:40

Credito: 402546768 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 02/06/2012 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/06/2012 Livro: 18 Folha: 297
 Dt. de Inscricao: 21/07/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 08/2011 a 12/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00076123120124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 03/10/2012

Principal:	119.912,40	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.982,45		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	32.877,56		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	35.354,48			
T o t a l:	212.126,89			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10

204
c

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:31:18

Credito: 368610861 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 06/06/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/06/2010 Livro: 8 Folha: 099
 Dt. de Inscricao: 24/07/2010 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	5.538,21	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.107,64		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.563,09		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	1.841,79			
T o t a l:	11.050,73			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10

205
C

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:31:32

Credito: **368610870** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 06/06/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/06/2010 Livro: 8 Folha: 100
 Dt. de Inscricao: 24/07/2010 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	19.168,58	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.833,74		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	8.871,22		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	6.374,71			
T o t a l:	38.248,25			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

306
L

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:31:45

Credito: 394670132 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 18/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/12/2010 Livro: 10 Folha: 267
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 01/2010 a 05/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	22.906,38	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.581,27	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	10.096,23	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	7.516,78			
T o t a l:	45.100,66			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10

307
L

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:32:03

Credito: 394670140 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 18/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/12/2010 Livro: 10 Folha: 268
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 01/2010 a 05/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	111.558,81	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	22.311,81		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	49.286,11		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	36.631,35			
T o t a l:	219.788,08			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

308
C

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:32:20

Credito: 394819853 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 10 Folha: 332
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 06/2010 a 06/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	6.497,22	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.299,44		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.719,73		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	2.103,28			
T o t a l:	12.619,67			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

309
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:32:37

Credito: 394819861 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 10 Folha: 333
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 06/2010 a 06/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	23.865,10	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.773,05	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	9.989,94	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	7.725,62			
T o t a l:	46.353,71			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

310
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:32:56

Credito: **395336015** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 29/01/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/01/2011 Livro: 10 Folha: 402
Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2009 a 07/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	10.352,47	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.070,49	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.473,31	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	3.379,25			
T o t a l:	20.275,52			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10



311
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:33:13

Credito: 395336023 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 29/01/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/01/2011 Livro: 10 Folha: 403
 Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 13/2009 a 07/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	37.746,99	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.549,40	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	16.297,60	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	12.318,80			
T o t a l:	73.912,79			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

312
C1

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:33:29

Credito: 395662699 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 30/01/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/01/2011 Livro: 10 Folha: 471
 Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 08/2010 a 08/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	4.826,04	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	965,20	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.936,20	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	1.545,49			
T o t a l:	9.272,93			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

313
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:33:41

Credito: 395662702 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 30/01/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/01/2011 Livro: 10 Folha: 472
 Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Período da Dívida: 08/2010 a 08/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	22.894,54	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.578,92	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	9.185,30	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	7.331,75			
T o t a l:	43.990,51			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10

314

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:33:57

Credito: **396812287** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 07/05/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/05/2011 Livro: 11 Folha: 399

Dt. de Inscricao: 09/07/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800

Periodo da Divida: 09/2010 a 11/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800

Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	16.051,93	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.210,39	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.162,50	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	5.084,96			
T o t a l:	30.509,78			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10

315
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:34:11

Credito: CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 07/05/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/05/2011 Livro: 11 Folha: 400
 Dt. de Inscricao: 09/07/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 09/2010 a 11/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	63.995,36	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	12.799,11		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	24.617,25		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	20.282,34			
T o t a l:	121.694,06			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10

316
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:34:24

Credito: 397873654 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 16/07/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/07/2011 Livro: 12 Folha: 079
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 12/2010 a 02/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	17.420,51	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.484,11		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.243,86		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	5.429,70			
T o t a l:	32.578,18			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01D10

317
w

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:34:36

Credito: 397873662 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 16/07/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/07/2011 Livro: 12 Folha: 080
 Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 12/2010 a 02/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	63.707,48	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	12.741,55	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	22.833,98	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	19.856,60			
T o t a l:	119.139,61			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10

318
w

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:34:47

Credito: 399703209 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 26/11/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 26/11/2011 Livro: 15 Folha: 346
 Dt. de Inscricao: 14/01/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 13/2006 a 06/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	32.342,76	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.468,56	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	14.352,47	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	10.632,76			
T o t a l:	63.796,55			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10

319
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:35:01

Credito: 399703217 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 26/11/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 26/11/2011 Livro: 15 Folha: 347
Dt. de Inscricao: 14/01/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2006 a 06/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	117.677,11	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.535,48		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	52.459,93		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	38.734,50			
T o t a l:	232.407,02			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

320 ✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:36:14

Credito: 399937757 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 10/12/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/12/2011 Livro: 15 Folha: 474
 Dt. de Inscricao: 27/01/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 07/2011 a 07/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	5.902,34	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.180,47		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.777,79		F - Fund. Legal	

Encargo legal: 1.772,12

T o t a l: 10.632,72

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Versão 0.268.01D10

321 ✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

12/12/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:36:26

Credito: 399937765 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 10/12/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/12/2011 Livro: 15 Folha: 475
 Dt. de Inscricao: 27/01/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 07/2011 a 07/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	21.334,41	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.266,88		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.425,92		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	6.405,44			
T o t a l:	38.432,65			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 12/2014 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) JOAO
PEREIRA DE ANDRADE FILHO.

João Pessoa-PB, 26/01/2015.

ARLINGTON FRANCELINO AUGUSTO DE CARVALHO
Analista Judiciário



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

DESPACHO

1. Com vista acerca da avaliação do imóvel penhorado (fls. 220-v. e 223), a sociedade executada peticionou às fls. 225-228, demonstrando concordância quanto à avaliação ocorrida.

2. Aduziu, ainda, que foram juntadas indevidamente aos autos certidões do Cartório Eunápio Torres, porquanto os respectivos bens já pertenciam a terceiros conforme contratos de compra e venda.

3. Requereu a executada, além da procedência da nomeação do bem e sua respectiva avaliação (fl. 228):

“b) sejam julgadas procedentes todos os instrumentos de compra e venda dos imóveis;

c) sejam julgadas procedentes e anulações todas das certidões acostadas aos autos do processo em epígrafe;”.

4. Com vista, a exequente ressaltou que os pleitos deduzidos nos itens “b” e “c”, à fl. 228, fogem completamente ao objeto da presente execução. Apontou que não traz nenhuma implicação ao executado a simples existência de certidões obtidas pelo Oficial de Justiça junto ao Cartório Eunápio Torres quando do cumprimento da diligência de fl. 183, uma vez que a penhora recaiu sobre o imóvel nomeado pelo devedor, como se vê à fl. 197.

5. Apontou a exequente, ainda, que não se verificou, quando do cumprimento da carta precatória (devolvida às fls. 204-221), o registro da penhora e a solicitação de certidão do inteiro teor do imóvel penhorado. Requereu, assim, a devolução da carta precatória para o cumprimento de tais atos (fls. 299-300). *fls 197 ok e feito pelo Provarador*

6. Inicialmente, não há como conhecer os requerimentos formulados pela executada nos itens “b” e “c” da fl. 228, notadamente quando tais pleitos não guardam consonância com a estreita relação processual executiva e com a realidade dos autos. *NA*



7. Nesse aspecto, importa observar que o Oficial de Justiça, quando da devolução do mandado de penhora (fl. 183), apenas cuidou de anexar aos autos as certidões obtidas junto ao cartório Eunápio Torres, não se verificando a realização de constrição sobre os imóveis descritos às fls. 184-194.

8. Como ressaltado pela exequente, a penhora efetivada no presente executivo ocorreu tão somente sobre o imóvel que havia sido nomeado pela executada às fls. 168-170 (termo de nomeação à fl. 197). *JK*

9. Impertinente, pois, os requerimentos formulados pela executada à fl. 228 (itens “b” e “c”). *JK*

10. Superada tal questão, no que pese a exequente haver apontado a ausência de registro da penhora e da certidão de inteiro teor – atos indicados na carta precatória (fl. 199) – importa observar questão pertinente à verificação da validade ou convalidação de tal constrição, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, senão vejamos. *VEJA Fls. 197*

11. Quando do oferecimento do imóvel à penhora (fls. 168-170), a executada anexou escritura pública indicando como comprador do bem o Sr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA (estado civil casado). *e sua esposa ondo Assmar fls. 197*

12. Trata-se, pois, de indicação de bem à penhora oferecido por terceiro, na forma do art. 9º, inc. IV, da Lei nº 6.830/80, uma vez que a execução fiscal tem como executada G M ENGENHARIA LTDA e não consta nos autos redirecionamento do executivo para citação de quaisquer dos seus sócios. */*

13. Não obstante a juntada de procuração subscrita pelo Sr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA (fl. 171), vê-se que o petítório de fls. 168-170 deixou de ser instruído com os atos constitutivos da sociedade executada, necessários à demonstração dos poderes de representação daquele subscritor. *JK*

14. A sociedade executada também deixou de juntar certidão contemporânea do competente cartório de registros de imóveis, de modo a comprovar, além da propriedade, a inexistência de ônus sobre os bens oferecidos. *OK*

15. Tratando-se de indicação de imóvel à penhora, faz-se mister, ainda, o consentimento expresso do respectivo cônjuge do terceiro que o ofereceu (art. 9º, §1º, da LEF). *fls. 197 consentivo*

16. Deste modo, embora a exequente não tenha se insurgido quanto ao bem nomeado, compete à executada sanar as eivas acima apontadas.

17. Observo, por oportuno, que já restou certificado o decurso do prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal (fls. 196-v. e 222).



18. **Isso posto**, não conheço os requerimentos formulados pela sociedade executada nos itens “b” e “c” da fl. 228, ao tempo em que determino a sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desfazimento da penhora de fl. 197 e devolução ao credor do direito à indicação de bens:

a) sanar a irregularidade de sua representação processual, acostando aos autos documentos pertinentes (atos constitutivos) que demonstrem os poderes de representação do(a) subscritor(a) do instrumento procuratório de fl. 171 (art. 13 do CPC);

b) apresentar certidão atualizada de propriedade e de inexistência de ônus sobre o imóvel oferecido à penhora às fls. 168, 170 (art. 656, § 1º, do CPC); e *fls. 229 = solicitados pelo credor*

c) juntar aos autos a comprovação da anuência do terceiro proprietário do imóvel ofertado e do seu cônjuge, quanto à indicação à penhora de fls. 168-170 (art. 9º, IV e §1º, da Lei nº 6.830/80). *Já feita fls. 197*

19. **Atendida as determinações acima e não constando ônus sobre os bens**, expeça-se carta precatória para registro da penhora e alienação judicial do imóvel, instruindo-se o expediente com as peças pertinentes, especialmente o termo de nomeação de bens à penhora (fl. 197), a avaliação de fls. 222-verso e as peças anexadas pela executada em cumprimento ao presente despacho.

20. **Acaso não atendida integralmente a presente determinação e/ou na hipótese de constar ônus** sobre o referido bem, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito, notadamente quanto à indicação de outros bens em substituição daquele de fl. 197 (art. 15, II, da LEF).

21. **Intimem-se.**

João Pessoa, 26 de janeiro de 2015.

JOÃO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
Juiz Federal

AR – acervo deixado por AN

CERTIDÃO

Certifico que a(s) parte(s) foi(foram) intimada(s), por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal, disponível no dia 09.02.2015 e publicado no dia 10.02.2015, acerca do inteiro teor do(a) decisão (); sentença (); ato ordinatório (); despacho de fls. 323/1925 Dou fé

João Pessoa, 10 .02 . 2015

Ara Maria Medeiros Costa
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CARGA DE AUTOS

Nesta data, faço a carga dos presentes autos ao(à) representante judicial do(a) EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP, o(a) advogado(a) FRANCIS FREDIE CAMELO, inscrito(a) na OAB/PB sob o nº 8551. Dou fé.

João Pessoa(PB), 13/02/2015

LAVOISIER DE C. ALMEIDA
Analista Judiciário

Handwritten notes:
1111 = 17/11/15
11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.006734-0.

João Pessoa, 03/03/2015.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

CAMÊLO & CAMÊLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES SOBREIRA, Nº255,
BAIRRO DOS ESTADOS-JOÃO PESSOA/PB - FONES:9116.2661 -
9998.1243 - 8830.0188.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª VARA PRIVATIVA
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO
PESSOA/PB.

PROCESSO Nº0002172-54.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA
PEDIDO: DESPACHO DE FLS.,323,324,325 DOS AUTOS DOS
BENS QUE GARANTIRAM A EXECUÇÃO FISCAL

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora
representado pelos sócios JOSE WILLIAM MADRUGA,
brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, RG-212.992-
SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situado
na rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados,
João Pessoa/PB e sua esposa MARILUCIA PARENTE
MIRANDA MADRUGA, brasileira, casada, medica, RG-269.519-
SSP/PB - CPF/MF-181.335.174-00, residente e domiciliada na
rua Paulo Franca, nº101 - Ed. Recanto das Artes, nº101, Apto.
1101 - Bloco B, bairro de miramar - João Pessoa/PB, por
intermédio de seu advogado e bastante procurador In fine
assinado (instrumento de procuração já anexado aos autos do

processo em epígrafe), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência contestar o despacho emitido por Vossa Excelência de fls., 323, 324 e 325 nos autos, sobre referência da NOMEAÇÃO DE BENS QUE FOI ACEITO SUA PENHORA E SEU LAUDO DE AVALIAÇÃO GARANTINDO A REFERIDA EXECUÇÃO FISCAL, conforme descrito a seguir:

Excelência, o referido imóvel nomeado(a fazenda), foi avaliado pela oficialia de justiça, conforme se faz presente nas fls., 222(verso) estar descrito livre e desembaraçado de qualquer ônus a presente nomeação onde a mesma foi AVALIADA no valor de R\$6.000.000,00(seis milhões de reais), segundo a oficialia de justiça, sendo suficientemente garantido a execução fiscal.

Excelência, em seu despacho nas fls., 323-324-325, em seus itens: 01-02-03,04,05,06,07,08 e 09, dizemos o seguinte:

Que, o(s) escriturário(s) deste digníssimo e honrado cartório e vara, deveria(m) ter(em) folheado melhor os autos do processo em epígrafe, uma vez que o(s) mesmo(s) requererão junto ao cartório de Eunapio Torres, a juntada de várias certidões de registro de imóveis que pertencem a terceiros, fls., 230 a 240, mas assim mesmos juntarão aos autos, dizendo que pertencem os referidos bens a Executada e o(s) mesmo(s) não verifica(ou)(rão) que a Executada Peticionou muito antes, fls., 168 a 172, dando-lhe Bens que garantiu a Execução Fiscal, junto aos autos do processo em epígrafe, onde após a nomeação de bens, a Executada de imediato, peticionou a Vossa Excelência explicando o motivo da juntada das certidões e que anulasse as referidas certidões, uma vez que já foi juntada aos autos Bens que garantiram a referida execução fiscal, ora epigrafada, conforme se faz presente as fls., 225 a 228 dos referidos autos.



Excelência já nos despacho do item 10 - dizemos o seguinte: O Exequente alega a ausência de registro da Penhora e da certidão de inteiro teor:

Excelência, estamos enviando e anexando aos autos do processo em epígrafe a Certidão de inteiro teor, com sua respectiva averbação do referido imóvel em litígio, conforme se faz presente a Certidão do 1º tabelião JOSE BRÁULIO DE SOUZA situado no Município e Comarca de PIANCÓ/PB escriturado e averbado de nºAV6-2.077, Livro 2-1, fls.,299, para uma melhor corroboração judicial e/ou pericial se assim o precisar.

Excelência, diz o despacho do item 11: Nas fls.,196(verso) no Mandado de Intimação da Justiça Federal foi bem claro e cumprido, intimando-os os sócios: JOSE WILLIAM MADRUGA e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, onde os mesmos assinarão de próprio punhos, conforme se faz presente as fls.,196(verso) e 197(termo de nomeação de bens a Penhora) já anexados aos autos do processo em epígrafe;

Excelência com referencia ao item 13 do despacho de fls.,324-325, estamos sim, complementando, anexando e instruindo os atos constitutivo da sociedade aos autos do processo em epígrafe;

Excelência com referencia ao item 14, estamos juntado e anexando aos autos do processo em epígrafe, a respectiva certidão de inteiro teor, registrado e averbado do imóvel em litígio.

Excelência com referencia ao item 15, foi sim excelência, consentido e assinado de próprio punho pela cõnjuge, conforme

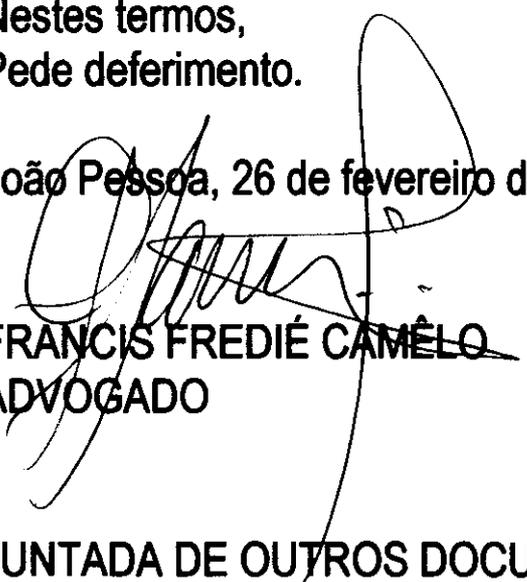


se faz presente a fla. 197 nos autos do processo em epígrafe e as fls., 16, 17, 18(a, b, c), já foram sanadas e anexadas aos autos, conforme se vê a fla. 197;

Diante ao exposto e mais uma vez complementando o cumprimento do seu despacho de fls., 323, 324 e 325 dos autos do processo em epígrafe, o executado, roga mais uma vez pelo seu deferimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.



FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO
ADVOGADO

JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS:

- 1-CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO;
- 2-CARTA DE ANUENCIA;
- 2-PROCURAÇÃO COMPLEMENTAR;
- 3-RAZÃO SOCIAL ATUALIZADA;
- 4-TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA ASSINADOS PELOS SÓCIOS;
- 5-O MANDADO DE INTIMAÇÃO, ASSINADOS PELOS SOCIOS DA EXECUTADA;



CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Ligia Danuzas M. B. de Souza Remigio
TABELIÃ PÚBLICA
PIANCÓ - PARAÍBA

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de registro geral de imóveis existentes neste Cartório, a meu cargo, nos mesmos conforme buscas, encontrei no livro nº 2-I, fls. 299, registro sob o nº R2-2.077, datado de 19/05/1992, a transcrição de imóvel do teor seguinte: Uma (1) propriedade denominada "BELO HORIZONTE", encravada no Município de Emas, desta Comarca, em terrenos de baixios e carrascos, com área de 2.500 hectares, contendo três (03) casas de tijolos e telhas, e quatro (04) barreiros de açude, com os limites seguintes: Norte com o cume do Serrote Torrão; Sul com terras dos herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; leste com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares e herdeiros de Manoel Pereira Filho; Oeste com terras Manoel Simplicio de Sousa e mesmo comprador e Antonio pereira de carvalho, foi adquirido por JOSÉ WILLAME MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Eutiquiano Bezerra Barreto, 512, Manaira, João Pessoa-PB, CPF sob o nº 142.061.964-00, por compra feita ao Sr. Dirce Suassuna Carneiro e outros, conforme Escritura Pública de Compra e venda lavrada nestas Notas, no livro nº 94, fls. 02/ 03/v, datada de 19/05/1992. O imóvel constante da presente matricula, foi dado em garantia ao Sr. Francisco da Silva Sá, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no CPF sob o nº 007.409.934-53, DI nº 55.106 SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, Jardim Botânico, João Pessoa-PB, o prazo de garantia é de (sessenta) 60 meses, a qual havendo necessidade técnica ou operacional, poderá ser acrescida por mais (doze) 12 meses, conforme Contrato de Cessão de Terreno particular feito em João pessoa-PB, em data de 02/10/1997, averbado sob o nº AV3-2.077, livro 2-I, fls. 299, em data de 06/10/1997. **CERTIFICO**, mais, que, no mesmo livro e folhas consta a averbação da Certidão de Bloqueio de bens movida pela União, contra JOSÉ WILLIAM MADRUGA E CONSTRUTORA BAHAMAS LTDA, Ação de Execução nº 00003673720104058200, Classe 98, objetivando a satisfação da dívida no valor R\$ 175.245,35, expedida pela 2ª Vara, Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária da Paraíba, averbado sob o nº AV4-2.077, informo que, cumpri a determinação do Ofício nº 0220/12/NRAA/AGU/PU/PB/AIPRL, ou seja averbação do Ajuizamento da Ação acima citada, sob o nº AV5-2.077, livro 2-I, fls. 299, datado de 18/10/2012. Certifico, finalmente, que foi averbada a retificação da averbação efetivada no Ofício nº 0176/2011/AGU/PUPB/NRAA/AIRPL, e que passou a constar apenas a averbação da certidão do ajuizamento da Ação, e não bloqueio de bens, averbado sob o nº AV6-2.077, livro 2-I, fls. 299. O referido é verdade; dou fé,



JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA
Serviço Notarial e Registral

1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis - Piancó/PB

Piancó, vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze (26/02/2015).

Eu, Libia Mabel M. B. de Souza Oliveira (LIBIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO) Tabeliã Pública, digitei e subscrevi.

JBS José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LIBIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO
TABELIÃ PÚBLICA
LIBIA MABEL MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
TABELIÃ PÚBLICA
RUA ELMI LEITE DE AZEVEDO, S/N - CENTRO - CEP 58.765-000 - TELEFAX 33.3452-1002

REGISTRO DE IMOVEIS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Piancó-PB, 26/02/2015 17:12:59
Libia Mabel M. B. de Souza Oliveira - Substituta
EMPL:R\$ 3333,38,74 FAPPEN:R\$ 3331,04 FEPJ:R\$ 3331,07
COD.CONTROLE: 2015-000121
SELO DIGITAL: ABC19707-GBFL

Confira a autenticidade em <https://selodigital.finh.rr.br>



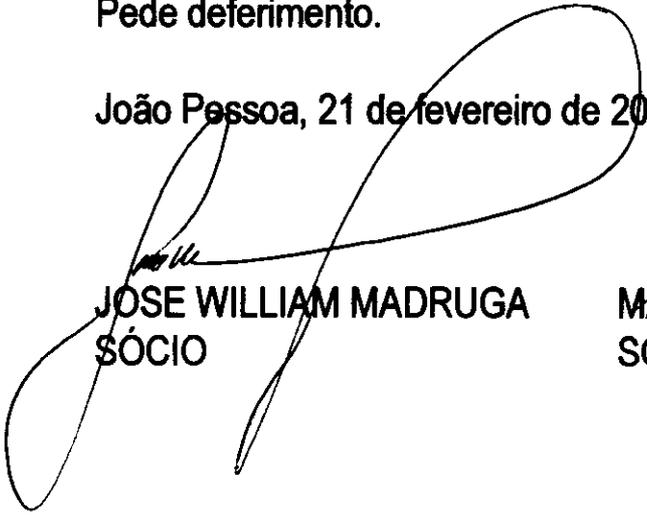
CARTA DE ANUÊNCIA

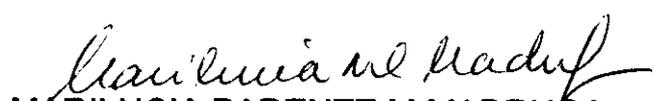
PROCESSO Nº0002172-54.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelos sócios JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, RG-212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situado na rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, brasileira, casada, medica, RG-269.519-SSP/PB - CPF/MF-181.335.174-00, residente e domiciliada na rua Paulo Franca, nº101 - Ed. Recanto das Artes, nº101, Apto. 1101 - Bloco B, bairro de miramar - João Pessoa/PB, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a respectiva CARTA DE ANUÊNCIA, concordando em toda íntegra com as fls., 196 e 197, já anexadas aos autos do processo em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2015.


JOSE WILLIAM MADRUGA
SÓCIO


MARILUCIA PARENTE M.MADRUGA
SÓCIA

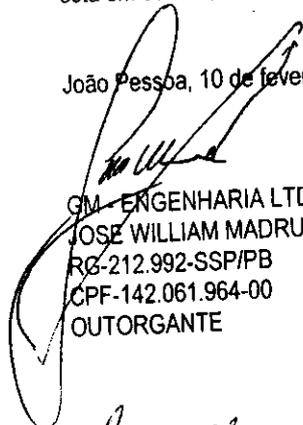
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GM-ENGENHARIA LTDA - CNPJ-09.361.247/0001-08 - Inscrição Estadual nº16.060.377-3, empresa jurídica de direito privado, ora representado pelos sócios: Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, RG-212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, residente e domiciliado na Praça Manuel da Paciência Loureiro, s/n - CEP:58763-000, centro, município de EMAS/PB e na rua Anália de Moraes, n.370, bairro de Camboinha II, município de Cabedelo-PB, podendo também encontra-lo profissionalmente na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº225, bairro dos Estados, João Pessoa/PB - fone:9998-1243 - 8830.0188 e sua esposa Dra. MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, brasileira, casada, medica, RG-269.519-SSP-PB - CPF-181.335.174-00, residente e domiciliada na Rua Paulo Franca Marinho, n.101 - Ed. Recanto das Artes, Apto. 1101, bairro de miramar, Joao Pessoa-PB

OUTORGADO: FRANCIS FREDIÉ CAMÉLO, brasileiro, casado, advogado, rigorosamente inscrito na OAB/PB-8551, profissionalmente situado na Rua Bancario Francisco Mendes Sobreira, n. 255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB e na Av. Rui Carneiro, nº101, bairro de manaira, João Pessoa/PB - fones: 9998-1243 - 9116.2661 - 8830-0188.

Pelo presente instrumento particular de mandado de procuração e nos termos do Art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Outorgante GM-ENGENHARIA LTDA, ora representados pelos sócios Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s) DR(s). FRANCIS FREDIÉ CAMÉLO ao (s) qual (is) confere(m) todos os poderes contidos nas cláusulas AD JUDICIA E EXTRA para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo uma outra, até o final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciarem direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor execução, ação ordinária, procedimento sumarissimo, ação rescisória, embargos, agravos e/ou defesa em ações penais em que o Outorgante eventualmente figure como acusado e ainda com poderes especiais e especifico para representa-los junto a 5ª. Vara Privativa das Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instancia em Joao Pessoa na Paraiba, perante aos autos do Processo de n.0002172-54.2012.4.05.8200, em desfavor da Exequente UNIAO (FAZENDA NACIONAL), postular o que houver por bem em qualquer instancia, Juízo ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o bom e fiel cumprimento desta, dando tudo por firme e valioso.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.


GM-ENGENHARIA LTDA
JOSE WILLIAM MADRUGA
RG-212.992-SSP/PB
CPF-142.061.964-00
OUTORGANTE


MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA
RG-269.519-SSP-PB
CPF-181.335.174-00
OUTORGANTE

335
1

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA, GM ENGENHARIA LTDA.**

1. **JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, brasileiro, natural de Cuitel - PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro civil, CREA nº 1606730657, CPF nº 142.061.964-00, Carteira de Identidade nº 212.992 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Anália de Moraes, 370, Camboinha, Cabedelo/PB - CEP: 58.310-000;

2. **MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA**, brasileira, natural de Patos-PB, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, CPF nº 181.335.174-00, Carteira de Identidade nº 269.519 - SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Anália de Moraes, 370 - Camboinha, Cabedelo/PB - CEP: 58.310-000;

3. **RENATA PARENTE MADRUGA MELO**, brasileira, natural de João Pessoa-PB, casada em regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, CPF nº 036.093.954-60, Carteira de Identidade nº 2.547.868 - SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Durval Ribeiro de Lima, s/n - Bloco D, Apto. 1401 - Miramar, João Pessoa - PB, CEP: 58.032-085;

4. **REBECA PARENTE MIRANDA MADRUGA**, brasileira, natural de João Pessoa-PB, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, CPF nº 012.560.614-17, Carteira de Identidade nº 2.639.987 - SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Durval Ribeiro de Lima, s/n - Bloco D, Apto. 1301 - Miramar, João Pessoa - PB, CEP: 58.032-085. e

5. **JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**, brasileiro, natural de Patos-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 054.150.094-50, Carteira de Identidade nº 2.639.983 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n - Bloco C, Apto. 1202 - Miramar, João Pessoa - PB, CEP: 58.032-080, todos, sócios da Sociedade G. M. ENGENHARIA LTDA., com sede estabelecida na Rua Bancário Francisco Mendes, 255, Sala A, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.031-270, inscrita no CNPJ sob o nº 09.361.247/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520002013-8 por despacho de 11/09/1980, resolvem, de comum acordo, alterar algumas cláusulas do Contrato Social Consolidado, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da Sociedade, livres e desembaraçados:

1. **RENATA PARENTE MADRUGA MELO**, acima já qualificada, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a sócia remanescente **MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo mais a reclamar no presente e no futuro, seja a que título for;

Continua...

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA, GM ENGENHARIA LTDA.**

- 2. **REBECA PARENTE MIRANDA MADRUGA** acima já qualificada, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), para a sócia remanescente **MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo mais a reclamar no presente e no futuro, seja a que título for, e
- 3. **JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**, acima já qualificado, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), para o sócio remanescente **JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo mais a reclamar no presente e no futuro, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social permanece inalterado no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (Um real), cada uma, integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	QUANT. DE QUOTAS	VALOR TOTAL
JOSÉ WILLIAM MADRUGA	320.000	320.000,00
MARILÚCIA PARENTE M. MADRUGA	80.000	80.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, com os poderes e atribuições de administrador. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único – O sócio **JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, assinará, isoladamente, nos negócios que envolvam a Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Continua...

Handwritten signatures and stamps of the parties involved in the contract modification, including the signatories of the clauses and the company representative.

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA, GM ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas do contrato de constituição consolidado e de alterações não modificadas neste instrumento, continuarão em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam a presente ALTERAÇÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

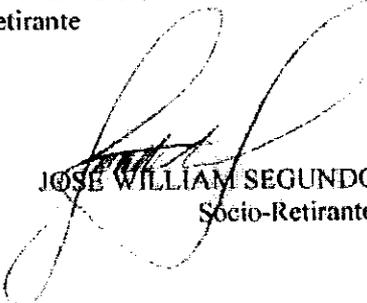
João Pessoa, 24 de abril de 2012


JOSÉ WILLIAM MADRUGA
Sócio-Administrador


MARILÚCIA PARENTE M. MADRUGA
Sócia-Administradora

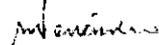

RENATA PARENTE MADRUGA MELO
Sócia-Retirante


REBECA PARENTE M. MADRUGA
Sócia-Retirante


JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Socio-Retirante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/02/2013 SOB Nº 20130063452
Protocolo: 13003345-2, DE 31/01/2013
Empresa: 25 2 0002013 0
G M ENGENHARIA LTDA


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

338
1047
L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000178-1/2013

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2013, nesta Cidade de João Pessoa. Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 01 (uma) propriedade denominada FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca de Piancó/PB, com área de 2.500Ha (dois mil e quinhentos hequitares), contendo as seguintes benfeitorias - a) 06 (seis) casas; b) 05 (cinco) açudes; c) 01 (uma) barragem; d) 02 (dois) currais com brete (exclusivo para vacinação); e) 02 (dois) poços artesianos; f) 2.500 Ha cercados com 07 fios de arame e dividida em cercados; g) 6km de reserva florestal e h) uma parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas/PB, como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200 (Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200), Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) JOSÉ WILLIAM MADRUGA, CPF nº 142.061.964-00, CI nº 212.992-SSP/PB, residente e domiciliado(a) na Rua Bancário Francisco Mendes, n.º 255, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Sbr, SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, o digitei. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, *Diretor da Secretaria da 5ª Vara*, o subscrevi.

Maírcia M. Madruga
02.10.2013

[Assinatura]
GM Engenharia Ltda.
José William Madruga
NOMEANTE E FIDELIATÁRIO (G M ENGENHARIA LTDA - EPP)
CPF: 142.061.964-00
Sócio Líquido

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Forma de Nascimento: Gelo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABA6786/...
Assinatura: Confira os dados do ato em: <http://wslodigital.tjpb.jus.br>
Escritório Autorizado: Valor do Ato: R\$ 2.33 19/02/2015

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO.

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço indicado onde o SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, representante legal da empresa GM ENGENHARIA LTDA, que assinou o Termo de Penhora anexo, assumindo o encargo de DEPOSITÁRIO do imóvel indicado.

INTIMEI em 25 de setembro a empresa GM ENGENHARIA LTDA na pessoa do SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, que ficou ciente da penhora e do prazo legal de 30 dias para opor embargos.

INTIMEI em 02 de outubro a SRA. MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, cônjuge do SR. JOSE WILLIAM da penhora realizada.

Deixe de proceder a AVALIAÇÃO e REGISTRO DA PENHORA em face do imóvel estar situado em outro município.

Não restando outras diligências, devolvo o presente mandado.

J. Pessoa, 03 de outubro de 2013.

Sonia M. Gomes de Lacerda
* Sonia M. Gomes de Lacerda.
Of. De Justiça Federal

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58033-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3144-5404 - Fax: (81) 3144-6484

Autentico a presente cópia,
reprodução fiel do documento
apresentado neste ato.

[Handwritten Signature]

Holograma Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABA67866-1
Alf. Lacerda Confira os dados do ato em:
RG: 1009201 - SSP-PB <https://selodigital.tjpb.juiz.br>
Escrivente Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.3319/02/2016

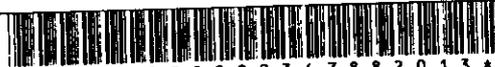
[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

196
Recebi o mandado em 12/09/2013
Cotter
Oficial de Justiça (nº 3600)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº MAN.0005.003478-8/2013	 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 3 4 7 8 8 2 0 1 3 *
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Processos Apensos: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

URGENTE

O(a) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

- a) **INTIME** o representante legal de(a) GM ENGENHARIA LTDA - EPP, JOSÉ WILLIAM MADRUGA, devidamente citado(a) no(s) feito(s) executivo(s) acima indicado(s), com endereço no(a) Rua Bancário Francisco Mendes, n.º 255, Bairro dos Estados, nesta Capital, para que assine o Termo de Penhora anexo e tome ciência de que, a partir desta data, fica-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor Embargos à Execução;
- b) **NOMEIE** depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo;
- c) Recaindo a penhora sobre imóvel, **INTIME** o **CONJUGE** do(a) executado(a), quando casado, para ciência da penhora;
- d) **ENTREGUE** a contrafé e cópia do termo de penhora ao intimando.

CIENTIFIQUE o(a)s executado(a)s de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, *Sheila* SHEILA DE LIMA, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o reconferi e assino.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Helio Luiz Pessoa de Aquino
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

GM Engenharia Ltda.
José William Madruga
Emp. CNPJ: 07.766730657
CPF: 142.061.954-05 - RJ: 21.7.992 SSP/PB
Sócio Diretor

Helio Luiz Pessoa de Aquino
02.10.2013

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1165 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58038-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-3404 - Fax: (81) 3244-5404

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Registro Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABA67866-6
Assinatura Confira os dados do ato em:
RJ: 1009201-89P-PB <http://selodigital.tjpb.jus.br>
Escritório Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.3319/02/2016

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente sobre o despacho de fls.323/325, bem como sobre os documentos apresentados pela executada e juntados às fls.328/340.

João Pessoa, 03/03/2015.

slm
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 03 / 03 / 2015.

slm
Ass. Servidor da 5ª Vara
responsável pela remessa

Ciente. *fs 328/900.*
João Pessoa, *04/03/05*
João Ferreira Sobrinho/PFM

Ⓢ

SEGUE PETIÇÃO

João Ferreira Sobrinho
PFM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.007994-2.

João Pessoa, 10/03/2015.

shw
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA (PB)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200

APENSOS: PROCESSOS NºS 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADA: G M ENGENHARIA LTDA – E P P

CDA(S) Nº(S): 36.861.086-1 E OUTRAS

11067792 5º DEZEMBRO DE 2015

A UNIÃO(FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, intimada por vistas dos autos, em 05/03/2015, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 341, falar sobre o despacho de fls. 323/325 e sobre os documentos de fls. 328/340, fazendo-o nos seguintes termos:

Analisando o despacho de fls. 323/325, verifica-se que a empresa executada, não cumpriu, a contento, a ordem judicial, quanto à APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO ATUALIZADA DE PROPRIEDADE E DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA (fls. 325), que salvo melhor Juízo, pode ser substituída pela CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, fornecida pelo CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIANCÓ (PB) (fls.332 e 332v).

Por outro lado, embora a empresa devedora, tenha apresentado a CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL PENHORADO supracitado, NÃO JUSTIFICOU A SUPRESSÃO DA CONSTRUIÇÃO CONTRATUAL incidente sobre tal imóvel, quando da assinatura do CONTRATO DE CESSÃO DE TERRENO EFETIVADO, ENTRE FRANCISCO DA SILVA SÁ e sua mulher ELITA DINIZ SÁ e a G M ENGENHARIA LTDA (fls. 272/279), conforme se vê da CLÁUSULA QUINTA (fls. 274), supostamente REGISTRADA NO LIVRO 2-J às fls. 299, sob nº R-2.2.022, em PIANCÓ (PB), datado de 19/08/1992, salvo melhor Juízo, sem as formalidades legais.

Como bem enfatizou este Juízo, embora a mulher do sócio-administrador JOSÉ WILLIAM MADRUGA seja sócia da empresa G.M. ENGENHARIA LTDA – E P P e ostente a qualidade de sócia-administradora, conforme ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15, datada de 24 de abril de 2012 (fls. 335/337), a CARTA DE ANUÊNCIA de fls. 333, não preenche as formalidades legais, vez que ASSINADAS pelos legítimos proprietários da FAZENDA BELO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

HORIZONTE (fls. 332), na qualidade de SÓCIOS da empresa executada, confundindo, os bens da pessoa física com os bens da pessoa jurídica, inexistente no caso sub judice.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, sejam intimados: a empresa executada, na pessoa do seu representante legal, JOSÉ WILLIAM MADRUGA e as pessoas físicas JOSÉ WILLIAM MADRUGA e sua mulher MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA (terceiros, na forma das regras inscritas no artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 – Lei de Execução Fiscal), para que cumpram, efetivamente, o despacho de fls.323/325, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, JUNTANDO AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS das PESSOAS FÍSICAS supracitadas, sob pena de ser expedido MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO de tantos bens imóveis quantos bastem, registrados em nome da empresa devedora, para pagamento da dívida consolidada (docs...../.....), adotando-se as cautelas legais, quanto à intimação e juntada das CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR de tais imóveis.

Quanto aos pedidos de fls. 328/340, verifica-se que a empresa devedora, ora requerente, não conseguiu comprovar que tenha CUMPRIDO suas OBRIGAÇÕES com FRANCISCO DA SILVA SÁ e sua mulher ELITA DINIZ SÁ (fls. 272/279), havendo sérias dúvidas quanto ao levantamento daquela construção, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, vez que a executada, NÃO JUNTOU AOS AUTOS CERTIDÃO COMPROVANDO A CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO SOBRE OS LOTES NºS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 22 E 23 DA QUADRA 01, LOTEAMENTO NÃO QUALIFICADO (SIC) (fls. 272) E SUA AVERBAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB) e, assim sendo, devem ser INDEFERIDOS.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, com a urgência que o caso requer, levando-se em conta a DÍVIDA CONSOLIDADA : PREVIDENCIÁRI e TRIBUTÁRIA, chega ao montante de R\$ 20.696.206,72 (VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS) (docs...../.....).

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

João Pessoa (Pb), 08 de Março de 2015

JOAO FERREIRA SOBRINHO
Procurador da Fazenda Nacional

344

190001

345

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:32

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 9361247000108

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Table with columns: Filial, Credito, Usu, Fase, RFB/PRC, Situacao, Valor Total, Tipo. Contains 7 rows of credit data.

368355616 Proximo Credito

Existem mais creditos

XMIT

Handwritten signature

Doco

346
u

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:46

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 9361247000108

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

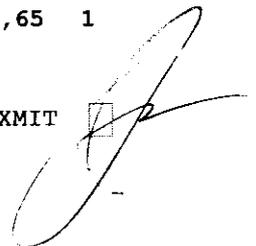
Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-08	368355616	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	39.201,61	1
0001-08	368610861	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	11.231,48	1
0001-08	368610870	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	38.873,90	1
0001-08	394670132	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	45.848,29	1
0001-08	394670140	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	223.429,34	1
0001-08	394819853	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	12.831,76	1
0001-08	394819861	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	47.132,65	1

395336015 Proximo Credito

Existem mais creditos

XMIT 

Versão 0.268.01D14

9003

347
L

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:54

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 9361247000108

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-08	395336015	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	20.613,43	1
0001-08	395336023	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	75.144,91	1
0001-08	395662699	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	9.430,46	1
0001-08	395662702	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	44.737,78	1
0001-08	396812287	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	31.033,73	1
0001-08	396812295	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	123.782,87	1
0001-08	397873654	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	33.146,77	1

397873662 Proximo Credito

Existem mais creditos

XMIT

RACOL

348

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:45:03

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2 3 4 5 6 7 8

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-08	397873662	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	121.219,06	1
0001-08	399703209	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	64.852,21	1
0001-08	399703217	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	236.247,91	1
0001-08	399937757	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	10.825,36	1
0001-08	399937765	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	39.129,02	1
0001-08	402546750	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	59.226,22	1
0001-08	402546768	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	216.040,84	1

403775159 Proximo Credito

Existem mais creditos

XMIT

Doc 05

349
~

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:45:13

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2 3 4 5 6 7 8

9361247000108

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-08	403775159	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	36.502,92	1
0001-08	403775167	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	137.359,36	1
0001-08	405840101	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	33.473,51	1
0001-08	405840110	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	126.057,71	1
0001-08	408567945	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	11.928,70	1
0001-08	408567953	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	44.886,60	1
0001-08	414197909	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	23.924,94	1

414197917 Proximo Credito

Existem mais creditos

XMIT

Versão 0.268.01D14

Doc 6

350

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:45:21

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPP 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2 3 4 5 6 7 8

9361247000108

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-08	414197917	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	90.052,62 1
0001-08	416817610	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	8.071,82 1
0001-08	416817629	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	34.562,32 1
0001-08	425448096	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	42.851,62 1
0001-08	425448100	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	13.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	157.866,80 1
0001-08	354433423	<input type="checkbox"/>	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR D. ***.***.***,**	1
0001-08	354433431	<input type="checkbox"/>	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR D. ***.***.***,**	1

354433440 Proximo Credito

Existem mais processos

XMIT

Doody

351

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:45:28

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 9361247000108

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-08	354433440	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR D.	***.***.***,**	1
0001-08	354433466	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR D.	***.***.***,**	1
0001-08	354433474	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR D.	***.***.***,**	1
0001-08	366419617	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-08	367150212	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-08	367150220	ADM	****	13.001.040	AGUARD. REG. A	27.053,42	1
0001-08	367273977	ADM	****	13.001.040	AGUARD. REG. A	6.941,78	1

367273985 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

[Handwritten signature]

Roco8

352

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:45:40

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2 3 4 5 6 7 8

9361247000108

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-08	367273985	ADM	****	13.001.040	AGUARD. REG. A	29.628,23	1
0001-08	367451263	ADM	****	13.001.040	AGUARD. REG. A	154.076,20	1
0001-08	367451271	ADM	****	13.001.040	AGUARD. REG. A	939.325,63	1
0001-08	392635453	ADM	****	13.001.040	AGUARD. REG. A	38.088,92	1
0001-08	392635461	ADM	****	13.001.040	AGUARD. REG. A	139.408,61	1
0001-08	462146502	ADM	****	13.001.040	AGUARDANDO EXP	29.414,58	1
0001-08	462146510	ADM	****	13.001.040	AGUARDANDO EXP	101.029,12	1

601559401 Proximo Credito

Existem mais processos

XMIT

[Handwritten Signature]

Versão 0.268.01D14

Handwritten signature

353
Handwritten mark

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

09/03/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:45:48

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2 3 4 5 6 7 8

9361247000108

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Usuario: 1 2 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-08	601559401	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-08	602184568	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-08	602184711	ADM	****	13.001.040	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1

Proximo Credito Total (em Reais) 4.326.795,04

XMIT

Fim da pesquisa atual

Handwritten signature

Versão 0.268.01D14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pág. 1 / 5

SERPRO
09/03/2015

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 18
Parâmetro de Localização: 09361247000108

Inscrições Seleccionadas: 18

1º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 14747 000023/2011-66

Nº Inscrição: 42 2 11 000871-13

Data Inscrição: 18/05/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial96678620114058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 27.583,19 (UFIR 25.921,58)

Valor Consolidado: R\$ 52.751,12

2º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467 501552/2014-11

Nº Inscrição: 42 2 14 000440-45

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial00037889320144058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 8.335,85 (UFIR 7.833,70)

Valor Consolidado: R\$ 12.469,90

3º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467 720018/2012-40

Nº Inscrição: 42 2 14 001488-43

Data Inscrição: 16/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial00045008320144058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 6.198.885,07 (UFIR 5.825.472,19)

Valor Consolidado: R\$ 10.918.681,16

4º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 04931 500222/2009-14

Doc 11

Nº Inscrição: 42 6 10 000147-41
Data Inscrição: 19/01/2010
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 4.118,40 (UFIR 3.870,30)
Valor Consolidado: R\$ 7.163,65

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00037889320144058200

5º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 04931 500297/2010-39

Nº Inscrição: 42 6 11 000295-38

Data Inscrição: 12/01/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial 96678620114058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 29/12/2011 A 14/04/2012

Valor Inscrito: R\$ 4.118,40 (UFIR 3.870,30)

Valor Consolidado: R\$ 5.826,26

6º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 14747 000023/2011-66

Nº Inscrição: 42 6 11 002263-68

Data Inscrição: 18/05/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial 96678620114058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 24.816,94 (UFIR 23.321,97)

Valor Consolidado: R\$ 47.460,81

7º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 14747 000023/2011-66

Nº Inscrição: 42 6 11 002264-49

Data Inscrição: 18/05/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial 96678620114058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 46.765,68 (UFIR 43.948,47)

Valor Consolidado: R\$ 88.644,21

8º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 04931 500366/2012-76

356
2

Nº Inscrição: 42 6 12 002736-35
Data Inscrição: 10/09/2012
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 8.236,80 (UFIR 7.740,60)
Valor Consolidado: R\$ 12.937,58

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00021338620144058200

9º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 502160/2013-98
Nº Inscrição: 42 6 13 002192-92
Data Inscrição: 08/11/2013
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 70.132,85 (UFIR 65.907,91)
Valor Consolidado: R\$ 102.760,45

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00021338620144058200

10º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 04931 600530/2013-25
Nº Inscrição: 42 6 13 003721-39
Data Inscrição: 12/12/2013
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 5.930,49 (UFIR 5.573,24)
Valor Consolidado: R\$ 8.468,73

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00037889320144058200

11º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 501551/2014-76
Nº Inscrição: 42 6 14 002213-88
Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 7.502,25 (UFIR 7.050,31)
Valor Consolidado: R\$ 11.222,89

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00037889320144058200

12º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 501553/2014-65
Nº Inscrição: 42 6 14 002214-69

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Doc 13

Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 9.402,74 (UFIR 8.836,31)
Valor Consolidado: R\$ 12.891,07

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00037889320144058200

13º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 720018/2012-40
Nº Inscrição: 42 6 14 004516-26
Data Inscrição: 16/05/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 2.240.804,12 (UFIR 2.105.820,87)
Valor Consolidado: R\$ 3.946.436,31

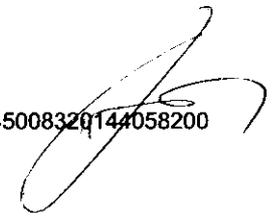
CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00045008320144058200

14º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 720018/2012-40
Nº Inscrição: 42 6 14 004517-07
Data Inscrição: 16/05/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 510.279,51 (UFIR 479.540,59)
Valor Consolidado: R\$ 902.188,78

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00045008320144058200



15º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 14747 000023/2011-66
Nº Inscrição: 42 7 11 000384-29
Data Inscrição: 18/05/2011
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 10.008,43 (UFIR 9.405,46)
Valor Consolidado: R\$ 18.970,82

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 96678620114058200

16º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 502159/2013-63
Nº Inscrição: 42 7 13 000842-46
Data Inscrição: 08/11/2013

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:

ROE/14

358

Pág. 5 / 5

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 15.195,39 (UFIR 14.279,87)
Valor Consolidado: R\$ 22.264,52

Nº Único de Processo Judicial 00021338620144058200

17º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 501550/2014-21
Nº Inscrição: 42 7 14 000244-58
Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 2.037,26 (UFIR 1.914,52)
Valor Consolidado: R\$ 2.793,06

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial 00037889320144058200

18º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 720018/2012-40
Nº Inscrição: 42 7 14 000835-43
Data Inscrição: 16/05/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 110.564,16 (UFIR 103.903,57)
Valor Consolidado: R\$ 195.480,36

CPF / CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial 00045008320144058200

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 9.304.717,53 (UFIR 8.744.211,76)

Valor Consolidado: R\$ 16.369.411,68

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA
DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 24/03/2015.

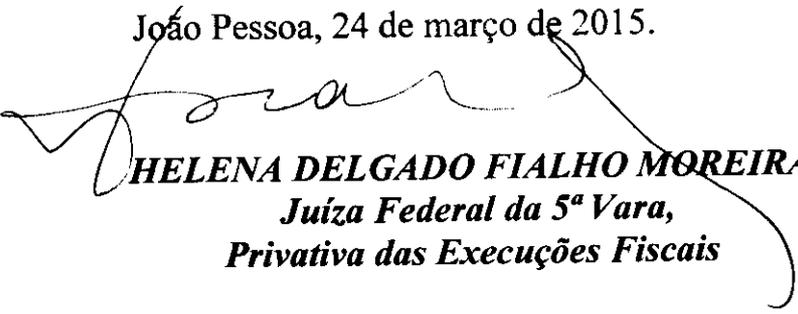
ARLINGTON FRANCIELINO AUGUSTO DE CARVALHO
Analista Judiciário

DESPACHO

1. Dê-se vista à executada acerca do petitório da União
(Fazenda Nacional) de fls. 343-344.

2. **Intime-se.**

João Pessoa, 24 de março de 2015.


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
*Juíza Federal da 5ª Vara,
Privativa das Execuções Fiscais*

360
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.011914-6.

João Pessoa, 06/04/2015.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200

Feito: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: União - Fazenda Nacional.

Executado: GM ENGENHARIA LTDA.

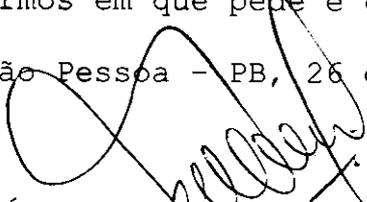
Tribunal de Justiça da Paraíba

GM ENGENHARIA LTDA, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob nº 09.361.247/0001-08, com endereço na Rua Bancário Francisco Mendes nº 255, Sala A, CEP 58.031-270, Bairro Dos Estados, João Pessoa - Paraíba, representada pelo sócio Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 142.061.964-00, com endereço para correspondência o mesmo do comercial acima.

Por conduto de seu bastante procurador e advogado que a esta subscreve - constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, vem, com elevada estima e nobre respeito, ante Vossa Excelência, **REQUERER** pela habilitação de seu patrono, devendo ser procedida a alteração no sistema de informações deste Tribunal, fazendo constar a ressalva de cadastramento do titular **LUIS CARLOS BRITO PEREIRA - OAB PB 6456** com escritório referenciado em notas de rodapé, para onde devem ser endereçadas todas e quaisquer correspondências, intimações e notificações para o devido acompanhamento do feito, assim como **REQUERER** por **VISTAS DOS AUTOS** para sobre eles, possa conhecer e falar em favor de seu direito.

Termos em que pede e espera deferimento!

João Pessoa - PB, 26 de Março de 2015.

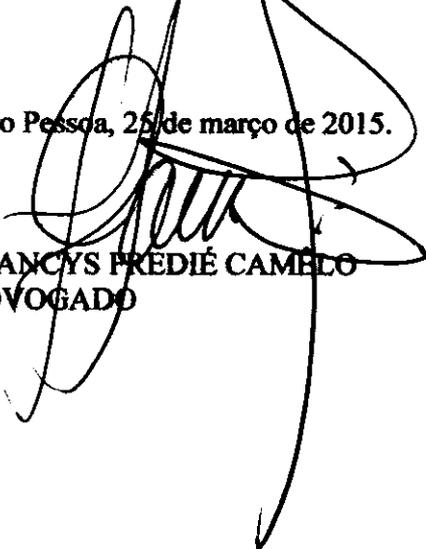

LUIS CARLOS BRITO PEREIRA,
Advogado - OAB PB 6456.

Odilon Neves de Azevedo,
Estagiário

SUBSTABELECIMENTO

FRANCYS FREDIÉ CAMÉLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, sob o nº8551, com escritório profissional situado na Rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, SUBSTABELEÇO sem reservas ao Dr. LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA - OAB/PB-6456, com escritório profissional situado na rua Gov. Flavio Ribeiro Coutinho, nº205, Ed. Business Center, Sala 506, bairro de manaíra, João Pessoa/PB, com todos os poderes que me foram conferidos em procuração pelo Outorgante GM-ENGENHARIA LTDA, ora representado pelo sócio majoritário JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, podendo encontra-lo profissionalmente na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, para representá-lo junto a 5ª vara Privativa Federal das Execuções Ficiais da Seção Judiciária de João Pessoa/PB, perante aos autos do processo de nº0002172-54.2012.4.05.8200, em desfavor da União(Fazenda Nacional).

João Pessoa, 25 de março de 2015.



FRANCYS FREDIÉ CAMÉLO
ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
 INSPEÇÃO 2015



DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
2019	Certifique-se / Informe-se.
2022	Cobre-se a Precatória.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial ().
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
9317	Cumpra-se o v. acórdão. Levante-se eventual constrição ainda pendente. Após isso, vista ao(à) exequente para baixa das inscrições que aparelham o(s) presente(s) feito(s) executivo(s). Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se.
2026	Defiro a habilitação requerida. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Anotações cartorárias. Intime(m)-se.
2027	Defiro o pedido.
2016	Defiro o pedido. Anotações cartorárias. Cite(m)-se. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente. Frustrada a citação, dê-se vista à exequente.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos da Vara para atualização do valor da dívida se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0.
2029	Defiro o pedido. Cite(m)-se por edital. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
9316	Manifeste-se o(a) exequente ante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, c/c art. 2º da Portaria MF nº 75 de 22/03/2012, alterada pela Portaria MF nº 130 de 19/04/2012, uma vez que o valor desta execução é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se.
2034	Processo em ordem.
9315	R.H. Cite(m)-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006 do CJF, conforme requerimento formulado pela representação judicial da Fazenda Pública exequente arquivado na Secretaria. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.
2040	Suspenda-se o curso desta execução, nos termos do <i>caput</i> do art. 40 da LEF. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, arquivem-se sem baixa (art. 40, §2º da LEF). Intime-se.
2041	Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 792 do CPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, vista ao(à) exequente. Intime-se.
9321	Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão da execução, nos termos requeridos na petição retro, dê-se vista à exequente para informar sobre o cumprimento do acordo de parcelamento ou para requerer o que entender de direito. Intime-se.
2043	Vista ao(à) exequente.
2048	Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 06 de abril de 2015.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 JUÍZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, efetivei as
anotações/correções cartorárias determinadas pelo
Juízo. Dou fé. Em 06/04/15 *fm*
Servidor da 5ª Vara

324
e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Certidão de Publicação

CERTIFICO que a (s) parte (s) foram intimada(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) , mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal disponível no dia 21.05.2015 e publicado em **22.05.2015** do r. despacho (X), ato ordinatório (), sentença (), decisão () de fls. 359.

Dou fé.

João Pessoa, 22/05/2015

Ana Maria Medeiros Oashi
Técnico Jud.

365
u

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Certidão de Publicação

CERTIFICO que a (s) parte (s) foram intimada(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) , mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal disponível no dia 11.09.2015 e publicado **em 14.09.2015** do r. despacho , ato ordinatório (), sentença (), decisão () de fls. *363*.

Dou fé.

João Pessoa, 14/09/2015


Ana Maria Medeiros Oashi
Técnico Jud.



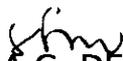
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.033340-7.

João Pessoa, 28/09/2015.


SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

Excelentíssimo Senhor

Doutor

Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba

JOÃO PESSOA - PARAÍBA.

Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200

Feito: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: União - Fazenda Nacional.

Executado: GM ENGENHARIA LTDA.

PETIÇÃO 002/2015 (lcbp)

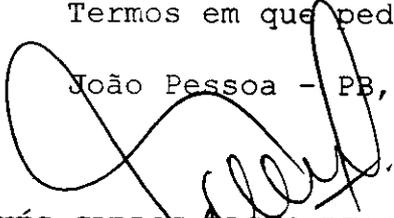
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB PB 6456, com escritório mencionado em notas de rodapé, constituído por instrumento de procuração de fls.

Por esta petição, considerando que a empresa executada **GM ENGENHARIA LTDA**, representada pelo sócio Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA, ambos qualificados nos autos, não fechou contrato de honorários com esse patrono, não obstante diversas tentativas, com o que impede de dar continuidade ao seu trabalho profissional, vem, com o devido respeito, ANUNCIAR SUA REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO e por conseguinte renuncia a defesa nos presentes autos.

Que já está comunicado, via e-mail dirigido para a empresa, comunicando dessa renuncia, requer, com o devido respeito, que esse magistrado INTIME a EXECUTADA para que constitua novo patrono e advogado nos autos de modo a lhe promover os atos de defesa necessários.

Termos em que pede e espera deferimento!

João Pessoa - PB, 18 de Setembro de 2015.


LUIS CARLOS BRITO PEREIRA,
Advogado - OAB PB 6456.

[Imprimir](#)[Fechar](#)

RENUNCIA AOS PROCESSOS ANEXADOS - PROTOCOLO PETIÇÃO

368
C

De: **Luis Carlos Brito Pereira** (brito_lcbrito@hotmail.com)
Enviada: segunda-feira, 21 de setembro de 2015 11:28:22
Para: GRUPO MADRUGA GM ENGENHARIA (financeiro@grupomadruga.com.br)
Cc: JIVANILDO AGUIAR (aguiarjivanildo@hotmail.com)

4 anexos

PET002_RENUNCIA A DEFESA.pdf (61,9 KB) , PET002_RENUNCIA A DEFESA.pdf (80,5 KB) , PET002_RENUNCIA A DEFESA.pdf (80,3 KB) , PET002_RENUNCIA A DEFESA.pdf (75,9 KB)

Caríssimo Senhor Madruga.

Conforme já comunicado por telefone celular (083.99105.1450) hoje dia 21/09/2015, e, nos termos de nossa última reunião realizada em meu escritório no dia 18/09/2015, na presença do Contador da empresa, Dr. Jivanildo, estou renunciando a todas as procurações que me foram outorgadas para defesas dos processos de responsabilidade da empresa G M ENGENHARIA LTDA., de vossa propriedade.

Seguem anexos as três petições que serão protocoladas ao final desse expediente perante a Justiça Federal local, dando notícia ao juízo da revogação das procurações e renuncia da defesa nos casos especificados.

O quarto anexo, também de revogação da procuração e renuncia a defesa, no caso da Ação de Despejo promovido contra GUSTAVO AMORIM FILHO, que tramita pela 2a Vara Cível da Justiça Comum.

Esclareço ainda que tem um outro processo que tramita pela 8a Vara Civil, Processo Judicial Eletronico, cujo número é 0807810-88.2015.8.15.2001, em que tem como promovente THIAGO JOSE GONÇALVES CAVALCANTI, contra a empresa G M ENGENHARIA LTDA., cujo prazo para DEFESA se encerra no dia 28/09/2015, quando terá de ser protocolado petição de defesa, sob pena de declaração de revelia.

ESCLARECIMENTO:

Esclareço ao Sr. Madruga que, ainda continuarei habilitado na Execução Fiscal 0004500-83.2014.4.05.8200, referente ao Primeiro Contrato de Honorários firmado, no entanto, como consta **INADIPLEMENTO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS desde 2012, NOTIFICO-O PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESSE E-MAIL, SE NÃO FOR REGULARIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS EM**

ATRASO, TAMBÉM RENUNCIAREI A DEFESA DESSA EXECUÇÃO.

Espero que retorne o e-mail confirmado o recebimento.

Cordialmente,

BRITO ADVOCACIA

End.: Avenida Governador Flávio R. Coutinho nº 205, Conj. 506,
Edifício *Business Center*

CEP 58.037-000, Bairro Manaíra, João Pessoa - Paraíba

Telefones: 083.3021.2298 e 083.9627.2010 (TIM).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO
FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 28/09/2015.

sm
SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Considerando a petição de fl.367, por meio da qual seu subscritor comunica a revogação do mandato que lhe fora outorgado, determino a exclusão de seu nome da representação processual da pessoa jurídica executada.
2. Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo advogado; bem como para que se pronuncie sobre as alegações da Fazenda Nacional (fls.343/344).
3. No decurso, voltem os autos conclusos.

João Pessoa, 28/09/2015

Helena
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

Certidão

CERTIFICO que esta Secretaria procedeu às
anotações/correções cartorárias determinadas
pelo Juízo. Dou fé. Em 29/09/15.


Servidor da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.001066-5/2016, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 16 de fevereiro de 2016.

SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente, por solicitação da Procuradoria da Fazenda Nacional.

João Pessoa, 29/02/2016.

slm
SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 29 / 02 / 2016.

slm

Ass. Servidor da 5ª Vara
responsável pela remessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2016.0051.009090-2.

João Pessoa, 04/04/2016.

slw
SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

372
L



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA-PB

373
u

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de João Pessoa/PB

Execução Fiscal nº: 0001030-78.2013.4.05.8200

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: G M ENGENHARIA LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora infra-assinada, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer o prosseguimento do feito, com a REUNIÃO do presente feito ao Processo nº 0003025-58.2015.4.05.8200 e 0006544-17.2010.4.05.8200, prosseguindo-se as cobranças conjuntamente, no montante suficiente para cobrir os débitos em execução. *not*

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa, 21 de março de 2016.


Valdenia de Sousa Martins Monteiro
Procuradora da Fazenda Nacional

Pedro Leitão Medeiros
Estagiário da PFN/PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

374
v

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.001066-5/2016.

João Pessoa, 04/04/2016.

sfm
SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário



827 20 50
22448009V
M. J. P. C. S.
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

33.01
GD

2172-54.2012

Recebi o mandado em ___/___/2016

Oficial de Justiça (nº)

375
u

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº MAN.0005.001066-5/2016



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 1 0 6 6 5 2 0 1 6 *

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200

VÍNCULOS: Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

O(A) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: GM ENGENHARIA LTDA, com endereço na Rua Bancário Francisco Mendes, n.º 255, sala A, Bairro do Estados, Cep: 58031-270, nesta Capital.

FINALIDADE: Ciência do despacho de fl.369.

ANEXOS: Fls.343/344, 367 e 369.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º Andar – Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, Sheila SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE, *Analista Judiciário*, o digitei e conferi. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, *Diretor de Secretaria da 5ª Vara*, o reconferi e assino.

João Pessoa - PB, 16 de fevereiro de 2016.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

t
Jose Wilane Moura
1/03/2016

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço constante e ^{INFORME} à GM ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, o Sr. José Wilame Madruga, que após inteirar-se de todo o conteúdo do referido mandado, após o ciente e em seguida entreguei-lhe a contrafé.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2016.


Francisco Eldon P. de Oliveira
Oficial de Justiça Federal

376
u



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2016.0051.007711-6.

João Pessoa, 04/04/2016.

shw
SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

Excelentíssimo Senhor

Doutor

Juiz Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da
Seção Judiciária João Pessoa - Paraíba.

ATO: PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO NO FEITO E PEDIDO DE VISTA

Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200

Feito: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: União - Fazenda Nacional.

Executado: GM ENGENHARIA LTDA.

Petição 003/2016 (lcbp).

0002172-54.2012.4.05.8200
003/2016 (lcbp)

GM ENGENHARIA LTDA, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob nº 09.361.247/0001-08, com endereço na Rua Bancário Francisco Mendes nº 255, Sala A, CEP 58.031-270, Bairro Dos Estados, João Pessoa - Paraíba, representada pelo sócio Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 142.061.964-00, com endereço para correspondência o mesmo do comercial acima.

Que é demandada pela Fazenda Nacional nos autos da Execução Fiscal supra, em atenção ao despacho exarado por essa magistrada às fls. 369, vem, com elevado respeito, diante V. Exa., **MANIFESTAR-SE EM SEU FAVOR**, o seguinte:

01. - HABILITAÇÃO DO PATRONO QUE DEFENDERÁ A EXECUTADA:

A executada explica, de antemão, o incidente ocorrido nos autos sobre a habilitação de seu novo patrono - ora subscritor dessa petição - que havia renunciado aos termos da procuração contida nos autos, por não ter ocorrido na época consenso quanto aos termos e condições do contrato de prestação de serviços, desobrigando-o de exercer o patrocínio nos processos em que aquela figura como parte, tanto na esfera do judiciário federal quanto o estadual.

Naquele momento, para não prejudicar os interesses da executada, o profissional obrigou-se a renunciar aos termos das procurações que lhes foram outorgadas, após ter notificada a empresa conforme lhe exige a regra processual e estatutária.

Chegando a conclusão e realizando o contrato de prestação de serviços profissionais entre a empresa executada e o advogado, resta restabelecido os poderes outorgados pela procuração já acostada aos autos, conferindo o poder de representação processual.

Desse feita, requer o patrono, uma vez constituído regularmente como defensor da empresa executada, que seja cadastrado no sistema judiciário o nome do advogado habilitado, devendo as notas de foro serem expressamente publicadas apenas em seu nome, independente de outros advogados virem a se habilitarem também nos autos, por termos de substabelecimento.

02. - CONCESSÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS:

Antes de dar continuidade aos atos processuais em favor da executada, ocorreu a rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios entre essa e o patrono habilitado, prejudicando sobremaneira a intervenção profissional no feito.

Posteriormente, precisamente no mês de fevereiro de 2016, ocorreu o acerto contratual entre a executada e o advogado subscritor, restabelecendo todos os poderes concedidos nos termos das procurações outorgadas, mormente a que já se encontra acostada aos autos.

Novamente encontra-se habilitado a patrocinar a defesa da executada, e, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, elevados a cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988, com os quais se constituem como regulares do não menos princípio do devido processo legal, requer pela concessão de **VISTAS DOS AUTOS**, em prazo razoável e pertinente para que possa diligenciar e manifestar-se sobre a demanda.

Esclarece, outrossim, que, segundo noticiado na petição de folhas 343/344 do E. Procurador da exequente, alguns dos fatos ali suscitados **remete-se a atos que deverão ser praticados na cidade e comarca de Piancó - interior da Paraíba, demandando diligência noutra esfera do judiciário.**

Ver-se também, verificando na movimentação processual dessa demanda (no sítio da JFPB), que a esses autos executivos foram apensados outros dois Executivos Fiscais (0007612-31.2012.4.05.8200 e 0001030-78.2013.4.05.8200), ocorrendo a baixa destes dois processos para aquele recepcionar todas as Certidões das Dívidas Ativas inscritas.

Diante da complexidade dos temas abordados pelo procurador em petição citada (fls. 343/344) e da vultosa soma do valor consolidado, não parece sensato prejudicar a empresa executada do direito de defesa com a amplitude permitida por lei, mormente a Lei Maior de nosso País.

Por estas razões requer pela abertura de vistas dos autos em prazo razoável não inferior a 30 (trinta) dias, considerando que, esse patrono requererá administrativamente as cópias de

todos os processos administrativos fiscais que deiram originar as Certidões das Dívidas Ativas que embasam a presente execução fiscal.

03. - REQUERIMENTO:

Por todo exposto, vem a executada, por seu novo patrono que se reabilita nos autos, fazendo uso do mesmo instrumento de procuração já acostado nesse executivo, requerer, com a máxima vênia:

a) Seja recebida a presenta petição em todos os seus termos.

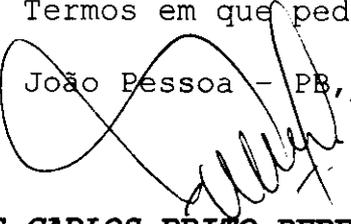
b) Aceitas as considerações, determine o cadastramento do advogado subscritor no sistema de registro para efetivo acompanhamento da execução, fazendo constar que todas as notas de foro, obrigatoriamente, deverão ser publicadas apenas em seu nome, mesmo que constem outros advogados substabelecidos.

c) Conceda essa magistrada prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, considerando a complexidade dos autos, as diligências que haverão de serem feitas perante a Receita Federal do Brasil, por sua unidade em João Pessoa, copiando o PAF, que originaram as CDA's executadas.

d) Reconhecida também a complexidade das diligências quanto aos bens apresentados em garantia das execuções fiscais, nos imóveis que se localizam na cidade e comarca de Piancó - Paraíba, conforme reconhecida pela própria exequente em petição de fls. 343/344.

Termos em que pede e espera deferimento!

João Pessoa - PB, 10 de Março de 2016.


LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA,
Advogado - OAB PB 6456.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

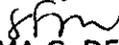


PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO
FIALHO MOREIRA.

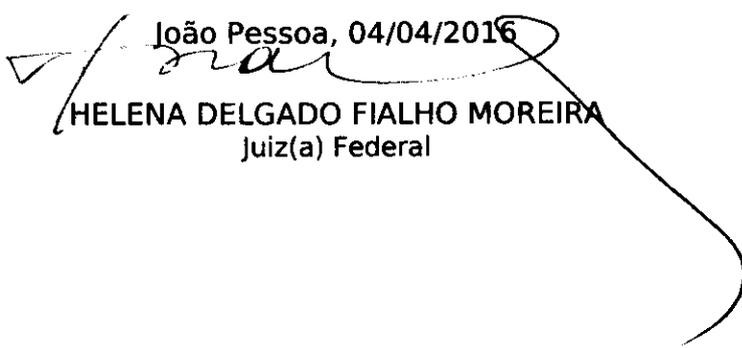
João Pessoa-PB, 04/04/2016.


SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Certifique-se sobre a possibilidade de reunião dos feitos, conforme requerido à fl. 373. Sendo possível, apensem-se os autos.
2. Anote-se, provisoriamente, a representação processual da sociedade executada (advogado Luís Carlos Brito Pereira, OAB/PB nº 6456).
3. Após isso, antes de qualquer outra providência, intime-se a executada, por publicação, na pessoa do(a) advogado(a) constituído(a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos presentes autos o pertinente instrumento de procuração no qual restem claramente demonstrados os poderes de representação do subscritor da petição de fls. 377/379, como preceituam os arts. 103 e 104 do NCPC, sob pena de desconhecimento e desentranhamento do petitório sobredito, além da consequente exclusão do nome do aludido causídico do rol de advogados vinculados ao presente feito.
4. Cumprida a determinação supra, junte-se a procuração e abra-se vista dos autos à executada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento integral das determinações exaradas e reiteradas, abstendo-se de fazer anotações neste caderno processual.
5. Intime-se.

João Pessoa, 04/04/2016


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2016



DESPAÇO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
2015	A impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após isso, dê-se vista ao(à) exequente.
2019	Certifique-se. Informe-se.
2029	Cite(m)-se por edital. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis.
2020	Cite(m)-se, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s). 380
2026	Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida, se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0, bem como de bloqueio do(s) registro(s) de veículo(s) automotor(es) porventura existente(s) em nome da(s) parte(s) executada(s), via Sistema RENAJUD.
2043	Dê-se vista ao(à) exequente.
9938	Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2035	Diante da interposição do recurso, dê-se vista à parte contrária para que apresente, querendo, as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11116	Intime-se a parte embargada para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do NCPC, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do NCPC.
11115	Intime-se o devedor para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
2034	Processo em ordem.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao(à) exequente.
2040	Suspenda-se o curso desta execução, nos termos art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF). Decorrido <i>in albis</i> o prazo de 1 (um) ano, arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.
2041	Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 922 do NCPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.
2044	Vista à(s) parte(s) embargante(s) para que se manifeste(m) sobre a impugnação, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.
2048	Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, procedi às correções cartorárias determinadas pelo Juízo no ato judicial de fl.380. CERTIFICO, ainda, haver constatado, após análise dos executivos fiscais 0003025-58.2015.4.05.820 e 0006544-17.2010.4.5.8200, que as referidas execuções não apresentam as características que permitem o apensamento do(s) respectivo(s) caderno(s) processual/processuais aos presentes autos. O processo n.º 0003025-58.2015.4.05.820 possui natureza da dívida diversa deste feito e o processo n.º 0006544-17.2010.4.5.8200 encontra-se em fase incompatível para apensamento. Dou fé.

João Pessoa(PB), 11/10/2016.


SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

3830

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Certidão de Publicação

CERTIFICO que a (s) parte (s) foram intimada(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) , mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal disponível no dia 14.10.2016 e publicado em **17.10.2016** do r. despacho () , ato ordinatório (), sentença (), decisão () de fls. 380 .

Dou fé.

João Pessoa, 25/10/2016

Ana Maria Medeiros Oashi
Técnico Jud.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2016.0051.034219-7.

João Pessoa, 10/11/2016.

shm
SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

Excelentíssimo Senhor

Doutor

Juiz Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da
Seção Judiciária João Pessoa - Paraíba.

ATO: **PETIÇÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO**

Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200

Feito: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: União - Fazenda Nacional.

Executado: GM ENGENHARIA LTDA.

Petição 004/2016 (lcbp).

OPRIMIR AÍ 5:07 510342197 5U 091725490124058200

GM ENGENHARIA LTDA, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob nº 09.361.247/0001-08, com endereço na Rua Bancário Francisco Mendes nº 255, Sala A, CEP 58.031-270, Bairro Dos Estados, João Pessoa - Paraíba, representada pelo sócio Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 142.061.964-00, com endereço para correspondência o mesmo do comercial acima.

Que é demandada pela Fazenda Nacional nos autos da Execução Fiscal supra, em atenção ao despacho exarado por essa magistrada, às fls. última, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 17/10/2016, vem, com elevado respeito, diante V. Exa., **JUNTAR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**, passando a expor o seguinte:

01. - HABILITAÇÃO DO PATRONO QUE DEFENDERÁ A EXECUTADA:

Conforme explicado na petição de número 003, houvera motivos relevantes para que o advogado subscritor renunciasse aos termos das procurações que lhes foram outorgadas para defender os interesses da executada, tanto nessa jurisdição federal quanto na comum.

Em virtude da tratativa contratual para prestação dos serviços advocatício não terem naquela época chegado a consenso, para que não houvesse prejuízo para o demandado, outra postura não seria legítima senão renunciar aos termos da procuração protocolada na Petição número 001.

Após aquele ato, em novas negociações, chegaram a consenso e firmado novo contrato de trabalho, as procurações que a empresa já haviam subscritas e em poder do escritório, restaram convalidadas, restabelecendo os poderes conferidos para defender os seus interesses.

Dessa forma, faz juntada de novo instrumento de procuração conforme determinado por essa magistrada, reafirmando os termos da petição anterior em toda plenitude.

Em sendo assim, ratifica os requerimentos formulados na petição 003, quando da sua habilitação nos autos, nos seguintes termos:

1). Seja recebida a presenta petição em ratificação aos termos da petição 003.

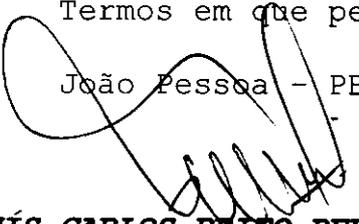
2). Aceitas as considerações, determine o cadastramento do advogado subscritor no sistema de registro para efetivo acompanhamento da execução, fazendo constar que todas as notas de foro, obrigatoriamente, deverão ser publicadas apenas em seu nome, mesmo que constem outros advogados substabelecidos.

3). Conceda essa magistrada prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, considerando a complexidade dos autos, as diligências que haverão de serem feitas perante a Receita Federal do Brasil, por sua unidade em João Pessoa, copiando o PAF, que originaram as CDA's executadas.

4). Reconhecida também a complexidade das diligências quanto aos bens apresentados em garantia das execuções fiscais, nos imóveis que se localizam na cidade e comarca de Piancó - Paraíba, conforme reconhecida pela própria exequente em petição de fls. 343/344.

Termos em que pede e espera deferimento!

João Pessoa - PB, 07 de novembro de 2016.


LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA,
Advogado - OAB PB 6456.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE (S):

G M ENGENHARIA LTDA., empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob nº 09.361.247/0001-08, com endereço na Rua Bancário Francisco Mendes nº 255, Sala A, CEP 58.031-270, Bairro Dos Estados, João Pessoa - Paraíba, representada pelo sócio Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 142.061.964-00, com endereço para correspondência o mesmo do comercial acima.

OUTORGADO (s):

LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB PB nº 6456; escritório na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho nº 205, Sala 506, Edifício Business Center, CEP 58.037-000, Bairro Manaíra, João Pessoa - Paraíba, para onde deve ser endereçada toda correspondência, intimação e demais atos necessários para o acompanhamento do feito; telefones para contatos, (83) 3021.2298 e Tim (83) 9627.2010.

PODERES:

Por este instrumento de mandato (procuração), o outorgante nomeia e constitui seu bastante advogado e procurador, para representá-lo nas seguintes jurisdições: na instância administrativa de modo em geral perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa e em qualquer dos seus órgãos superiores em grau de recurso, caso se faça necessário para fiel desempenho do ofício, também perante a Justiça Federal de primeira e/ou segunda instância; nos Tribunais Superiores de qualquer esfera judicial (STF e STJ) se fizer necessário para **atuar sempre na defesa dos interesses e assegurar o direito de seu constituinte.**

Todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94 (Art. 5º e parágrafos) e do CPC, Artigo 38, inclusive os **poderes especiais** de transigir, desistir e firmar compromisso, para bem e fielmente desempenhar a defesa do(s) direito ou interesse do outorgante, seja como promovente, promovido, assistente, oponente ou interveniente, podendo (dito procurador) atuar, receber intimação e notificação em qualquer tipo de processo, bem como substabelecer, com ou sem reservas de poderes; permanecendo a reserva, **deverão continuar a ser publicadas todas as NOTAS DE FORO ou de intimações somente em nome do substabelecete outorgado, assim como as intimações ou notificações pessoais.**

João Pessoa - PB, 22 de Julho de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO
FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 10/11/2016.

slm
SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Tendo sido convalidada a representação processual do(s) executado(s), consoante instrumento procuratório de fl.387, concedo vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias; devendo a executada atender às determinações exaradas, consoante ato judicial de fl.380 (item 04).
2. Intime-se.

João Pessoa, 10/11/2016

Helena
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

389
C

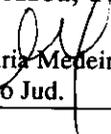
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Certidão de Publicação

CERTIFICO que a (s) parte (s) foram intimada(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) , mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal disponível no dia 16.11.2016 e publicado em 17.11.2016 do r. despacho (X), ato ordinatório (), sentença (), decisão () de fls. 388 .

Dou fé.

João Pessoa, 17 /11/2016


Ana Maria Medeiros Oashi
Técnico Jud.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2017



DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
2015	A impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após isso, dê-se vista ao(à) exequente.
2019	Certifique-se. Informe-se.
2029	Cite(m)-se por edital. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis.
2020	Cite(m)-se, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s).
2026	Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida, se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0, bem como de bloqueio do(s) registro(s) de veículo(s) automotor(es) porventura existente(s) em nome da(s) parte(s) executada(s), via Sistema RENAJUD.
2043	Dê-se vista ao(à) exequente.
9938	Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2035	Diante da interposição do recurso, dê-se vista à parte contrária para que apresente, querendo, as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11116	Intime-se a parte embargada para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do NCPC, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do NCPC.
11115	Intime-se o devedor para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
2034	Processo em ordem.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao(à) exequente.
2040	Suspenda-se o curso desta execução, nos termos art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF). Decorrido <i>in albis</i> o prazo de 1 (um) ano, arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.
2041	Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 922 do NCPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.
2044	Vista à(s) parte(s) embargante(s) para que se manifeste(m) sobre a impugnação, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.
2048	Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 22 de março de 2017.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

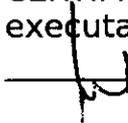
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu “in albis” o prazo para manifestação da parte executada, em face da intimação/publicação de fl. 388. Dou fé.
 Walmir Gomes Araujo – Analista Judiciário.

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016:

1. Vista à exequente.

Intime(m)-se.

João Pessoa, 23/05/2017.


WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos ao(à) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.
Dou fé.

João Pessoa(PB), 24/05/2017.


WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

RECEBIDO:

Em ___ / ___ / ____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

393

μ

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.014252-9.

João Pessoa, 30/06/2017.


WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário



394
P

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PB

EXMA. SRA. DRA. JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO
PESSOA-PARAÍBA

Processo nº: 0001030-78.2013.4.05.8200
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: GM ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, representada pela
Procuradora da Fazenda Nacional *in fine* subscrita, vem, perante V. Ex^{a.},
nos autos da ação em epígrafe, requerer a reunião dos presentes autos
ao Processo nº 0004500-83.2014.4.058200.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 08 de junho de 2017.


VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO
Procuradora da Fazenda Nacional

395

4

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:08:52

Credito: **402546750** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem..:

02/06/2012 DCGB - DCB BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/06/2012 Livro: 18 Folha: 296

Dt. de Inscricao: 21/07/2012 REB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800

Periodo da Divida: 08/2011 a 12/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800

Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00076123120124058200 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 03/10/2012

Principal:	32.873,20	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.574,65		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	19.345,23		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	11.758,62			
T o t a l:	70.551,70			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

396

4

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:09:06

Credito: 402546768 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 02/06/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/06/2012 Livro: 18 Folha: 297
Dt. de Inscricao: 21/07/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 08/2011 a 12/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00076123120124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 03/10/2012

Principal: 119.912,40
Multa isolada: 0,00
Multa de oficio: 0,00
Multa de mora: 23.982,45
Juros: 70.566,07
Encargo legal: 42.892,18
Total: 257.353,10
Honorarios: 0,00

- E - Extrato C - Compet. Credito
R - End.Corr. V - Val Discriminados
H - Hist.Fase A - Acao Judicial
S - Solidario P - Parcelamento
F - Fund. Legal

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

397
N

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:09:28

Credito: **368610861** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: **G M ENGENHARIA LTDA - EPP**

Doc. de Origem.: 06/06/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/06/2010 Livro: 8 Folha: 099

Dt. de Inscricao: 24/07/2010 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800

Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 13.200.800

Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	5.538,21	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.107,64		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.303,74		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	2.189,92			
T o t a l:	13.139,51			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

398

4

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:09:41

Credito: 368610870 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 06/06/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/06/2010 Livro: 8 Folha: 100
Dt. de Inscricao: 24/07/2010 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 12/2009 a 12/2009 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal: 19.168,58 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de officio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 3.833,74 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 14.895,91 F - Fund. Legal

Encargo legal: 7.579,65
Total: 45.477,88
Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT

399

Y

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:09:55

Credito: **394670132** CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 18/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/12/2010 Livro: 10 Folha: 267
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 01/2010 a 05/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	22.906,38	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.581,27		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	17.295,68		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	8.956,67			
T o t a l:	53.740,00			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Versão 0.268.42

400
Y

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:10:08

Credito: **394670140** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 18/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/12/2010 Livro: 10 Folha: 268
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 01/2010 a 05/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	111.558,81	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	22.311,81		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	84.349,00		F - Fund. Legal	

Encargo legal: 43.643,92
 T o t a l: 261.863,54
 Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT

401
y

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:10:22

Credito: **394819853** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 10 Folha: 332

Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800

Periodo da Divida: 06/2010 a 06/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800

Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	6.497,22	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.299,44	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.761,81	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	2.511,69			
T o t a l:	15.070,16			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuzizado - J/H REFIS: *****0,00

402
P

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:11:28

Credito: **394819861** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: **G M ENGENHARIA LTDA - EPP**

Doc. de Origem.: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 10 Folha: 333

Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800

Periodo da Divida: 06/2010 a 06/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800

Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	23.865,10	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.773,05		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	17.490,74		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	9.225,78			
T o t a l:	55.354,67			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

403
H

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGEN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:11:44

Credito: **995336015** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 29/01/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/01/2011 Livro: 10 Folha: 402
Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2009 a 07/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal: 10.352,47 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de officio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 2.070,49 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 7.727,09 F - Fund. Legal

Encargo legal: 4.030,01

T o t a l: 24.180,06

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

406
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGEN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:11:58

Credito: **395336023** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 29/01/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/01/2011 Livro: 10 Folha: 403
 Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 13/2009 a 07/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	37.746,99	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.549,40		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	28.161,54		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	14.691,59			
T o t a l:	88.149,52			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:			*****0,00	

405
μ

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:12:16

Credito: **395662699** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: **G M ENGENHARIA LTDA - EPP**

Doc. de Origem.: 30/01/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/01/2011 Livro: 10 Folha: 471

Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Insqr.: 13.200.800

Periodo da Divida: 08/2010 a 08/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800

Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	4.826,04	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	965,20		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.453,03		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	1.848,85			
T o t a l:	11.093,12			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

406
μ

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:12:31

Credito: **395662702** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 30/01/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/01/2011 Livro: 10 Folha: 472

Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800

Periodo da Divida: 08/2010 a 08/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800

Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	22.894,54	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.578,92	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	16.381,06	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	8.770,90			
T o t a l:	52.625,42			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT

407
4

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGEN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:12:46

Credito: **396812287** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: **G M ENGENHARIA LTDA - EPP**

Doc. de Origem...: 07/05/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/05/2011 Livro: 11 Folha: 399
 Dt. de Inscricao: 09/07/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 09/2010 a 11/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	16.051,93	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.210,39		S - Solidarib	P - Parcelamento
Juros:	11.207,65		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	6.093,99			
T o t a l:	36.563,96			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL				
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	XMIT <input type="checkbox"/>

408

μ

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGEN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:13:02

Credito: **396812295** CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 07/05/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/05/2011 Livro: 11 Folha: 400
Dt. de Inscricao: 09/07/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 09/2010 a 11/2010 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	63.995,36	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	12.799,11		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	44.730,99		F - Fund. Legal	

Encargo legal: 24.305,09
T o t a l: 145.830,55
Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

409
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:13:17

Credito: **397873654** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 16/07/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/07/2011 Livro: 12 Folha: 079

Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800

Periodo da Divida: 12/2010 a 02/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800

Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	17.420,51	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.484,11		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.719,14		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	6.524,75			
T o t a l:	39.148,51			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.42

410
H

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:13:33

Credito: **397873662** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 16/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/07/2011 Livro: 12 Folha: 080
Dt. de Inscricao: 04/09/2011 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 12/2010 a 02/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	63.707,48	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	12.741,55		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	42.857,26		F - Fund. Legal	

Encargo legal: 23.861,26

T o t a l: 143.167,55

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

411
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGEN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:13:47

Credito: **399703209** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 26/11/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 26/11/2011 Livro: 15 Folha: 346
 Dt. de Inscricao: 14/01/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 13/2006 a 06/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	32.342,76	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.468,56	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	24.517,83	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	12.665,83			
T o t a l:	75.994,98			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

412
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:14:01

Credito: 399703217 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 26/11/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 26/11/2011 Livro: 15 Folha: 347
Dt. de Inscricao: 14/01/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2006 a 06/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	117.677,11	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.535,48		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	89.445,84		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	46.131,69			
T o t a l:	276.790,12			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

413
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:14:15

Credito: **399937757** CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 10/12/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/12/2011 Livro: 15 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 27/01/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 07/2011 a 07/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	5.902,34	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.180,47		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.632,89		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	2.143,14			
T o t a l:	12.858,84			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

414
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGEN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:14:29

Credito: **399937765** CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 10/12/2011 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/12/2011 Livro: 15 Folha: 475
 Dt. de Inscricao: 27/01/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 07/2011 a 07/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00021725420124058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2012

Principal:	21.334,41	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.266,88		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	13.131,34		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	7.746,53			
T o t a l:	46.479,16			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

415
H

INFORME O NÚMERO DO CNPJ:

CNPJ : 09361247 / 0001 - 08

PF3=SAI

(012) Contribuinte nao efetuou opcao pelo REFIS

416
4

INFORME :

CNPJ : 09361247 / 0001 - 08

OU

CPF : _____ / ____

E

DATA DO EVENTO : __ / __ / ____ A __ / __ / ____ (OPCIONAL)

PF3=SAI

(016) Contribuinte nao efetuou opcao pelo PAES

417
M

0004500-83.2014.4.05.8200 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Última Observação Informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (02/03/2017 11:29)
 Última alteração: WALMIRGOMES
 Localização Atual: 5a. VARA FEDERAL
 Autuado em 17/11/2014 - Consulta Realizada em: 08/06/2017 às 11:21
 EXEQUENTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)
 EXECUTADO : G M ENGENHARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO
 5a. VARA FEDERAL - Julz Titular
 Objetos: 03.02.02 - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Juridica - Impostos - Tributário
 Proc. Administrativo: 10467720018/2012-40 - CDA(s): 42214001488-43, 42614004516-26, 42614004517-07, 42714000835-43
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

07/03/2017 15:39 - Despacho. Usuário: WALMIRGOMES

1. Defiro o pedido de fls. 330/342.
2. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e registro.

02/03/2017 11:33 - Concluso para DESPACHO Usuário: WALMIRGOMES

02/03/2017 11:29 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0051.027266-0

29/08/2016 11:27 - Recebidos os autos. Usuário: SHEILA

16/06/2016 15:09 - Remetidos os autos para PROCURADOR Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: SHEILA Guia: GR2016.001791

15/06/2016 18:02 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. Considerando a certidão retro, Indefiro o pedido formulado pela Fazenda à fl.323.
2. Considerando que, a despeito de ter sido intimada para indicar bens passíveis de penhora, a exequente silenciou a respeito; suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF).
3. Decorrido o prazo de 01 (hum) ano, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, sem baixa, com base no parágrafo 2º do artigo sobredito.
4. Intime-se.

15/06/2016 15:05 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

15/06/2016 14:54 - Certidão.

CERTIFICO haver constatado, nesta data, após consultar os registros informatizados do Sistema TEBAS, que as Execuções Fiscais apontadas pela exequente não apresenta(m) as características que permitem o apensamento do(s) respectivo(s) caderno(s) processual/processuais aos presentes autos (mesma fase processual e/ou dívida de mesma natureza). Dou fé.

13/04/2016 09:05 - Despacho. Usuário: SHEILA

- 1) Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).
- 2) Certifique-se. Informe-se.

13/04/2016 09:04 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

13/04/2016 09:03 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0051.009100-3

28/03/2016 17:30 - Recebidos os autos. Usuário: SHEILA

23/02/2016 13:31 - Remetidos os autos para PROCURADOR Usuário: SHEILA Guia: GR2016.000455

16/02/2016 18:01 - Certidão.

CERTIFICO que, até a presente data, não houve qualquer resposta à intimação de fl.317. Dou fé.

09/11/2015 16:53 - Recebidos os autos. Usuário: AJSC

02/10/2015 09:13 - Remetidos os autos para ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) Usuário: KCM Guia: GR2015.003373

02/10/2015 09:08 - Expedição de Certidão - CTD.0005.000191-1/2015

24/09/2015 00:00 - Publicado Intimação em 24/09/2015 00:00. D.O.E, pág. Boletim: 2015.000070.

23/09/2015 22:45 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

18/09/2015 13:25 - Questão incidente na execução cível.

18/09/2015 13:25 - Decisão. Usuário: SHEILA

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 232/307) em que a executada, G M ENGENHARIA LTDA - EPP, alega a ocorrência da prescrição sob o argumento de que, entre a constituição do crédito fiscal e o despacho ordenatório de citação, transcorreu período superior àquele previsto no art. 174, caput, e parágrafo único, I, do CTN.

Requeru, portanto, a extinção da execução.

Às fls. 310/314, a exequente/excepta manifestou-se em discordância ao pedido da excipiente.

É o que importa relatar. Decido.

No REsp nº 1.104.900/ES, julgado sob a sistemática do recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), o Egrégio Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demande dilação probatória".

Portanto, verifico o cabimento da presente exceção eis que, através dela, questiona a excipiente a validade das CDAs diante da eventual ocorrência da prescrição, matéria de natureza cogente que, para o seu exame no presente caso concreto, não há a necessidade de dilação probatória.

Pois bem.

À vista das CDAs (42 2 14 001488-43, 42 6 14 004516-26, 42 6 14 004517-07 e 42 7 14 000835-43) que instruem o feito, constata-se que a competência mais remota teve vencimento em 16/02/2007 (CDAs nºs 42 6 14 004517-07 e 42 7 14 000835-43), enquanto que a constituição do crédito tributário deu-se por auto de infração em 25/01/2012, ou seja, antes do decurso do lustro decadencial (art. 173, I, do CTN).

Percebe também a inoccorrência da prescrição, uma vez que a presente execução foi ajuizada em 13/11/2014, quando passados pouco mais de dois anos da constituição da dívida, em claro atendimento ao prazo do art. 174 do CTN.

Nesse particular, deve ser observado que: (a) durante eventual impugnação administrativa do lançamento não ocorre a decadência, tampouco a prescrição (STJ, AGA nº 1.336.961 e REsp nº 734.680), como também, (b) em conformidade com o princípio da Actio Nata adotado no enunciado da súmula nº 106/STJ, "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência."

Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ (AgRg no Ag nº 1.265.469/SP; EREsp nº 1.048.043/SP e AgRg no Ag nº 1.259.216/SP).

Intimem-se, devendo a exequente, por sua vez, indicar bens passíveis de penhora, pois frustrada a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada/excipiente (fl. 229).

Cumpra-se.

17/09/2015 13:47 - Concluso para DECISÃO Usuário: FNG

09/09/2015 13:15 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0051.030754-6

09/09/2015 12:42 - Recebidos os autos. Usuário: SHEILA

07/08/2015 13:28 - Remetidos os autos para PROCURADOR Usuário: SHEILA Guia: GR2015.002665

07/08/2015 13:26 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. Anote-se a representação processual do(s) executado(s), consoante instrumento procuratório que acompanha sua petição (fl.237).

2. Após isto, dê-se vista à(ao) exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade oposta.

3. Intime-se.

07/08/2015 09:44 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

07/08/2015 09:19 - Juntada de Petição de Exceção De Pré-Executividade 2015.0051.026494-4

10/04/2015 09:40 - Certidão.

CERTIFICO que restou infrutífera a solicitação de bloqueio eletrônico efetivada pelo Juízo, conforme extratos oriundos do Sistema BACENJUD 2.0, juntados às fls. retro. Dou fé.

10/04/2015 09:39 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. Com vista dos autos para manifestar-se sobre a indicação de bens feita pela sociedade executada às fls.204/208, a exequente não concordou com a aludida nomeação.

2. Diante da discordância da exequente, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora.

3. Por outro lado, defiro o pedido de bloqueio/penhora eletrônico(a), pelo sistema BACENJUD 2.0, de valores existentes em possíveis contas e outras operações financeiras pertencentes à(s) parte(s) executada(s), como requerido, no valor de R\$ 15.373.489,52 (atualizado até 22.09.2014).

4. Cumpra-se, com a possível brevidade.

02/03/2015 13:16 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

02/03/2015 13:15 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0051.006851-7

02/03/2015 12:58 - Recebidos os autos. Usuário: SHEILA

23/02/2015 16:21 - Remetidos os autos para PROCURADOR Usuário: SHEILA Guia: GR2015.000704

23/02/2015 16:20 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. Anote-se a representação processual do(s) executado(s), consoante instrumento procuratório que

418
4

acompanha sua petição (fl.209).

2. Após isso, dê-se vista à exequente para manifestar-se acerca do(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.

3. Intime-se.

03/02/2015 14:28 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

03/02/2015 14:27 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. R.H.

2. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.

3. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria.

4. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.

03/02/2015 14:22 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0005.007589-4/2014

03/02/2015 14:21 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0051.002432-3

28/11/2014 15:57 - Expedição de Mandado - MAN.0005.007589-4/2014

15/01/2015 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0005.007589-4/2014 Devolvido - Resultado: Positiva

28/11/2014 15:53 - Concluso para DESPACHO Usuário: SRE

17/11/2014 16:57 - Distribuição - Ordinária - 5a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

419
fw

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:07:44

Credito: **405840101** CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 27/10/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/10/2012 Livro: 20 Folha: 417
Dt. de Inscricao: 16/12/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2011 a 05/2012 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00010307820134058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 31/01/2013

Principal:	19.080,77	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.816,18		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	10.475,73		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	6.674,54			
T o t a l:	40.047,22			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Versão 0.268.42

420
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:08:04

Credito: 405840110 CGC: 09.361.247/0001-08

Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 27/10/2012 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/10/2012 Livro: 20 Folha: 418
 Dt. de Inscricao: 16/12/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
 Periodo da Divida: 13/2011 a 05/2012 PRC Tramitacao: 13.200.800
 Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00010307820134058200 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 31/01/2013

Principal:	71.855,04	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	14.370,99		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	39.451,64		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	25.135,53			
T o t a l:	150.813,20			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 06/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

421
H

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 09.361.247/0001-08 - G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

PARCELAMENTO	SITUACAO
(_) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-RFB-PREV-ART 1	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	ENCERRADA POR RESCISÃO

PF3=SAI PF12=VOLTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO haver constatado, nesta data, após consultar os registros informatizados do Sistema TEBA, que a Execução Fiscal apontada pela exequente não apresenta as características que permitem o apensamento do(s) respectivo(s) caderno(s) processual/processuais aos presentes autos (mesma fase processual e/ou dívida de mesma natureza). Dou fé. W Walmir Gomes Araujo – Analista Judiciário.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO.

João Pessoa-PB, 04/07/2017.

WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Diante da certidão supra, indefiro o pedido formulado pela exequente à fl. 394.
2. Intime-se a Fazenda para que requeira o que entender de direito.
3. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF).
4. Decorrido o prazo de 01 (hum) ano, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, sem baixa, com base no parágrafo 2º do artigo sobredito.

João Pessoa, 04/07/2017

JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
Juiz(a) Federal

Remessa
Aos 28/12 faça remessa dos presentes
autos ao EXEQUENTE.
Ass. [assinatura]
Senador da 5ª Vara.

07 ACO. 2017

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.019595-9.

João Pessoa, 28/08/2017.

WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

424
N



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PB

EXMA. SRA. DRA. JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO
PESSOA-PARAÍBA

Processo nº: 0001030-78.2013.4.05.8200
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: GM ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional *in fine* subscrita, vem, perante V. Ex^a., nos autos da ação em epígrafe, requerer a penhora no rosto dos autos, Processo nº 0004500-83.2014.4.058200, consultas em anexo.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 27 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 09361247000108
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 14747
000023/2011-66**Nº Inscrição:** 42 2 11 000871-13**Data Inscrição:** 18/05/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:** 96678620114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 27.583,19 (UFIR 25.921,58)**Valor Consolidado:** R\$ 61.114,35**2º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA - EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10467
501552/2014-11**Nº Inscrição:** 42 2 14 000440-45**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**
00037889320144058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 8.335,85 (UFIR 7.833,70)**Valor Consolidado:** R\$ 14.997,34**3º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA - EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10467
720018/2012-40**Nº Inscrição:** 42 2 14 001488-43**Data Inscrição:** 16/05/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**
00045008320144058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 6.198.885,07 (UFIR
5.825.472,19)**Valor Consolidado:** R\$ 13.174.083,50**4º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA - EPP

426
P

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467
502773/2015-97
Data Inscrição: 04/12/2015
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 11.093,13 (UFIR 10.424,87)
Valor Consolidado: R\$ 18.325,90

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08
Nº Inscrição: 42 2 15 000730-98
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00010108220164058200

5º Devedor: GM-ENGENHARIA LTDA.
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46224
007650/2014-66
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 20.871,68 (UFIR 19.614,38)
Valor Consolidado: R\$ 30.506,04

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08
Nº Inscrição: 42 5 15 000722-20
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00007241120175130005

6º Devedor: GM-ENGENHARIA LTDA.
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46224
007651/2014-19
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 12.217,56 (UFIR 11.481,58)
Valor Consolidado: R\$ 17.857,18

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08
Nº Inscrição: 42 5 15 000723-01
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00007241120175130005

7º Devedor: GM-ENGENHARIA LTDA.
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46224 007652/2014-55
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 4.012,00 (UFIR 3.770,32)
Valor Consolidado: R\$ 5.863,93

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08
Nº Inscrição: 42 5 15 000724-92
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00007241120175130005

8º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

427
M**Nº Processo Administrativo:** 04931 500222/2009-14**Data Inscrição:** 19/01/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 4.118,40 (UFIR 3.870,30)**Valor Consolidado:** R\$ 8.273,68**Nº Inscrição:** 42 6 10 000147-41**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**

00037889320144058200

9º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR**Nº Processo Administrativo:** 04931 500297/2010-39**Data Inscrição:** 12/01/2011**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Quant. Parcelamentos:** 1**Valor Inscrito:** R\$ 4.118,40 (UFIR 3.870,30)**Valor Consolidado:** R\$ 6.786,80**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Nº Inscrição:** 42 6 11 000295-38**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**

96678620114058200

Período Último Parcelamento:

29/12/2011 A 14/04/2012

10º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 14747
000023/2011-66**Data Inscrição:** 18/05/2011**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 24.816,94 (UFIR 23.321,97)**Valor Consolidado:** R\$ 54.985,30**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Nº Inscrição:** 42 6 11 002263-68**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 96678620114058200**11º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 14747
000023/2011-66**Data Inscrição:** 18/05/2011**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 46.765,68 (UFIR 43.948,47)**Valor Consolidado:** R\$ 102.823,60**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Nº Inscrição:** 42 6 11 002264-49**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 96678620114058200**12º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 04931
500366/2012-76**Data Inscrição:** 10/09/2012**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Nº Inscrição:** 42 6 12 002736-35**Nº Processo Judicial:**

428

M

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 8.236,80 (UFIR 7.740,60)
Valor Consolidado: R\$ 15.242,88

Nº Único de Processo Judicial:
00021338620144058200

13º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467
502160/2013-98
Data Inscrição: 08/11/2013
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 70.132,85 (UFIR 65.907,91)
Valor Consolidado: R\$ 124.024,78

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Inscrição: 42 6 13 002192-92

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00021338620144058200

14º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 04931
600530/2013-25
Data Inscrição: 12/12/2013
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 5.930,49 (UFIR 5.573,24)
Valor Consolidado: R\$ 10.128,54

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Inscrição: 42 6 13 003721-39

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00037889320144058200

15º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467
501551/2014-76
Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 7.502,25 (UFIR 7.050,31)
Valor Consolidado: R\$ 13.497,58

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Inscrição: 42 6 14 002213-88

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00037889320144058200

16º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467
501553/2014-65
Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Inscrição: 42 6 14 002214-69

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00037889320144058200

429
M

Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 9.402,74 (UFIR 8.836,31)
Valor Consolidado: R\$ 15.741,99

17º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467
720018/2012-40

Data Inscrição: 16/05/2014

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 2.240.804,12 (UFIR
2.105.820,87)

Valor Consolidado: R\$ 4.761.730,50

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Inscrição: 42 6 14 004516-26

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00045008320144058200

18º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467
720018/2012-40

Data Inscrição: 16/05/2014

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 510.279,51 (UFIR 479.540,59)

Valor Consolidado: R\$ 1.087.848,86

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Inscrição: 42 6 14 004517-07

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00045008320144058200

19º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467 502772/2015-42
Data Inscrição: 04/12/2015

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 9.983,80 (UFIR 9.382,36)

Valor Consolidado: R\$ 16.493,29

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Inscrição: 42 6 15 006006-74

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00010108220164058200

20º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467 502774/2015-31
Data Inscrição: 04/12/2015

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 82.900,89 (UFIR 77.906,93)

Valor Consolidado: R\$ 130.303,06

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Nº Inscrição: 42 6 15 006007-55

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00010108220164058200

21º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO**Nº Processo Administrativo:** 04931 600230/2016-99 **Nº Inscrição:** 42 6 16 000265-54**Data Inscrição:** 13/01/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 8.081,67 (UFIR 7.594,83)**Valor Consolidado:** R\$ 13.274,32**22º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO**Nº Processo Administrativo:** 04931 601768/2016-11 **Nº Inscrição:** 42 6 16 004803-52**Data Inscrição:** 11/10/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 8.703,82 (UFIR 8.179,50)**Valor Consolidado:** R\$ 13.542,60**23º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 14747 000023/2011-66 **Nº Inscrição:** 42 7 11 000384-29**Data Inscrição:** 18/05/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**
96678620114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 10.008,43 (UFIR 9.405,46)**Valor Consolidado:** R\$ 22.005,40**24º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA - EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10467 502159/2013-63 **Nº Inscrição:** 42 7 13 000842-46**Data Inscrição:** 08/11/2013**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**
00021338620144058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 15.195,39 (UFIR 14.279,87)**Valor Consolidado:** R\$ 26.871,85**25º Devedor:** G M ENGENHARIA LTDA - EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09361247/0001-08**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA

431
U

Nº Processo Administrativo: 10467
501550/2014-21
Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R\$ 2.037,26 (UFIR 1.914,52)
Valor Consolidado: R\$ 3.410,76

Nº Inscrição: 42 7 14 000244-58
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00037889320144058200

26º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467
720018/2012-40

Nº Inscrição: 42 7 14 000835-43

Data Inscrição: 16/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial:
00045008320144058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 110.564,16 (UFIR 103.903,57)

Valor Consolidado: R\$ 235.708,04

27º Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 09361247/0001-08

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10467
502771/2015-06

Nº Inscrição: 42 7 15 001243-57

Data Inscrição: 04/12/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: PARAIBA

Nº Único de Processo Judicial:
00010108220164058200

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 17.961,77 (UFIR 16.879,63)

Valor Consolidado: R\$ 28.232,11

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 9.480.543,85 (UFIR
8.909.446,16)

Valor Consolidado: R\$ 20.013.674,18

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

0004500-83.2014.4.05.8200 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (02/03/2017 11:29)
 Última alteração: WALMIRGOMES
 Localização Atual: 5a. VARA FEDERAL
 Autuado em 17/11/2014 - Consulta Realizada em: 07/08/2017 às 10:56
 EXEQUENTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)
 EXECUTADO : G M ENGENHARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO
 5a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
 Objetos: 03.02.02 - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Impostos - Tributário
 Proc. Administrativo: 10467720018/2012-40 - CDA(s): 42214001488-43, 42614004516-26, 42614004517-07, 42714000835-43
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

19/06/2017 14:43 - Expedição de Mandado - MAN.0005.001527-7/2017

07/03/2017 15:39 - Despacho. Usuário: WALMIRGOMES

1. Defiro o pedido de fls. 330/342.
2. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e registro.

02/03/2017 11:33 - Concluso para DESPACHO Usuário: WALMIRGOMES

02/03/2017 11:29 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0051.027266-0

29/08/2016 11:27 - Recebidos os autos. Usuário: SHEILA

16/06/2016 15:09 - Remetidos os autos para PROCURADOR Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: SHEILA Guia: GR2016.001791

15/06/2016 18:02 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. Considerando a certidão retro, Indefiro o pedido formulado pela Fazenda à fl.323.
2. Considerando que, a despeito de ter sido intimada para indicar bens passíveis de penhora, a exequente silenciou a respeito; suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF).
3. Decorrido o prazo de 01 (hum) ano, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, sem baixa, com base no parágrafo 2º do artigo sobredito.
4. Intime-se.

15/06/2016 15:05 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

15/06/2016 14:54 - Certidão.

CERTIFICO haver constatado, nesta data, após consultar os registros informatizados do Sistema TEBAS, que as Execuções Fiscais apontadas pela exequente não apresenta(m) as características que permitem o apensamento do(s) respectivo(s) caderno(s) processual/processuais aos presentes autos (mesma fase processual e/ou dívida de mesma natureza). Dou fé.

13/04/2016 09:05 - Despacho. Usuário: SHEILA

- 1) Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).
- 2) Certifique-se. Informe-se.

13/04/2016 09:04 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

13/04/2016 09:03 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0051.009100-3

28/03/2016 17:30 - Recebidos os autos. Usuário: SHEILA

23/02/2016 13:31 - Remetidos os autos para PROCURADOR Usuário: SHEILA Guia: GR2016.000455

16/02/2016 18:01 - Certidão.

CERTIFICO que, até a presente data, não houve qualquer resposta à intimação de fl.317. Dou fé.

09/11/2015 16:53 - Recebidos os autos. Usuário: AJSC

02/10/2015 09:13 - Remetidos os autos para ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) Usuário: KCM Guia: GR2015.003373

02/10/2015 09:08 - Expedição de Certidão - CTD.0005.000191-1/2015

24/09/2015 00:00 - Publicado Intimação em 24/09/2015 00:00. D.O.E, pág. Boletim: 2015.000070.

23/09/2015 22:45 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

18/09/2015 13:25 - Questão incidente na execução cível.

18/09/2015 13:25 - Decisão. Usuário: SHEILA

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 232/307) em que a executada, G M ENGENHARIA LTDA - EPP, alega a ocorrência da prescrição sob o argumento de que, entre a constituição do crédito fiscal e o despacho ordenatório de citação, transcorreu período superior àquele previsto no art. 174, caput, e parágrafo único, I, do CTN.

Requeru, portanto, a extinção da execução.

Às fls. 310/314, a exequente/excepta manifestou-se em discordância ao pedido da excipiente.

É o que importa relatar. Decido.

No Resp nº 1.104.900/ES, julgado sob a sistemática do recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), o Egrégio Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demande dilação probatória". Portanto, verifico o cabimento da presente exceção eis que, através dela, questiona a excipiente a validade das CDAs diante da eventual ocorrência da prescrição, matéria de natureza cogente que, para o seu exame no presente caso concreto, não há a necessidade de dilação probatória.

Pois bem.

À vista das CDAs (42 2 14 001488-43, 42 6 14 004516-26, 42 6 14 004517-07 e 42 7 14 000835-43) que instruem o feito, constata-se que a competência mais remota teve vencimento em 16/02/2007 (CDAs nºs 42 6 14 004517-07 e 42 7 14 000835-43), enquanto que a constituição do crédito tributário deu-se por auto de infração em 25/01/2012, ou seja, antes do decurso do lustro decadencial (art. 173, I, do CTN).

Percebe também a inoccorrência da prescrição, uma vez que a presente execução foi ajuizada em 13/11/2014, quando passados pouco mais de dois anos da constituição da dívida, em claro atendimento ao prazo do art. 174 do CTN.

Nesse particular, deve ser observado que: (a) durante eventual impugnação administrativa do lançamento não ocorre a decadência, tampouco a prescrição (STJ, AGA nº 1.336.961 e REsp nº 734.680), como também, (b) em conformidade com o princípio da Actio Nata adotado no enunciado da súmula nº 106/STJ, "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência."

Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ (AgRg no Ag nº 1.265.469/SP; EREsp nº 1.048.043/SP e AgRg no Ag nº 1.259.216/SP).

Intimem-se, devendo a exequente, por sua vez, indicar bens passíveis de penhora, pois frustrada a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada/excipiente (fl. 229).

Cumpra-se.

17/09/2015 13:47 - Concluso para DECISÃO Usuário: FNG

09/09/2015 13:15 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0051.030754-6

09/09/2015 12:42 - Recebidos os autos. Usuário: SHEILA

07/08/2015 13:28 - Remetidos os autos para PROCURADOR Usuário: SHEILA Guia: GR2015.002665

07/08/2015 13:26 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. Anote-se a representação processual do(s) executado(s), consoante instrumento procuratório que acompanha sua petição (fl.237).
2. Após isto, dê-se vista à(ao) exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade oposta.
3. Intime-se.

07/08/2015 09:44 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

07/08/2015 09:19 - Juntada de Petição de Exceção De Pré-Executividade 2015.0051.026494-4

10/04/2015 09:40 - Certidão.

CERTIFICO que restou infrutífera a solicitação de bloqueio eletrônico efetivada pelo Juízo, conforme extratos oriundos do Sistema BACENJUD 2.0, juntados às fls. retro. Dou fé.

10/04/2015 09:39 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. Com vista dos autos para manifestar-se sobre a indicação de bens feita pela sociedade executada às fls.204/208, a exequente não concordou com a aludida nomeação.
2. Diante da discordância da exequente, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora.
3. Por outro lado, defiro o pedido de bloqueio/penhora eletrônico(a), pelo sistema BACENJUD 2.0, de valores existentes em possíveis contas e outras operações financeiras pertencentes à(s) parte(s) executada(s), como requerido, no valor de R\$ 15.373.489,52 (atualizado até 22.09.2014).
4. Cumpra-se, com a possível brevidade.

02/03/2015 13:16 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

02/03/2015 13:15 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0051.006851-7

02/03/2015 12:58 - Recebidos os autos. Usuário: SHEILA

23/02/2015 16:21 - Remetidos os autos para PROCURADOR Usuário: SHEILA Guia: GR2015.000704

23/02/2015 16:20 - Despacho. Usuário: SHEILA

433
N

1. Anote-se a representação processual do(s) executado(s), consoante instrumento procuratório que acompanha sua petição (fl.209).
2. Após isso, dê-se vista à exequente para manifestar-se acerca do(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.
3. Intime-se.

03/02/2015 14:28 - Concluso para DESPACHO Usuário: SHEILA

03/02/2015 14:27 - Despacho. Usuário: SHEILA

1. R.H.
2. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.
3. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria.
4. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.

03/02/2015 14:22 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0005.007589-4/2014

03/02/2015 14:21 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0051.002432-3

28/11/2014 15:57 - Expedição de Mandado - MAN.0005.007589-4/2014

15/01/2015 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0005.007589-4/2014 Devolvido - Resultado: Positiva

28/11/2014 15:53 - Concluso para DESPACHO Usuário: SRE

17/11/2014 16:57 - Distribuição - Ordinária - 5a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO.

João Pessoa-PB, 28/08/2017.

WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Indefiro, por ora, o pedido da exequente para penhora no rosto dos autos da execução fiscal nº 0004500-83.2014.4.05.8200, uma vez que a execução tramita nesta Vara, sendo desnecessária tal medida.
2. Certifique-se, naqueles autos, o pedido de reserva de valores formulado pela exequente.
3. Cumpra-se. Intime-se.

João Pessoa, 28/08/2017

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2018



DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	À conclusão.
11881	Atendidas as disposições do RDCC, <u>suspenda-se o curso desta execução fiscal com base no art. 40 da LEF, logo após a intimação fazendária.</u>
2019	Certifique-se/Informe-se.
2029	<u>Cite(m)-se, como requerido. Decorrido o prazo legal <i>in albis</i>, solicite-se o rastreamento e bloqueio eletrônico de bens pelos Sistemas BACENJUD e RENAJUD.</u>
2025	<input checked="" type="checkbox"/> <u>Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s). 434</u>
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido. Atualize-se o débito, se acaso necessário. Feito isso, solicite-se o rastreamento e bloqueio eletrônico de bens pelos Sistemas BACENJUD e RENAJUD.
2035	Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2043	Dê-se vista ao(à) exequente.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11882	Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, <u>oferecer impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo legal <i>in albis</i>, expeça-se o competente requisitório de pagamento (Precatório ou RPV).</u>
11880	Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, <u>opor embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo <i>in albis</i>, converta-se o valor penhorado em favor da exequente.</u>
11116	Intime-se o(a) exequente para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, <u>exclusivamente via Sistema Ple</u> , o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do CPC/2015, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do CPC/2015. Decorrido o prazo <i>in albis</i> , dê-se baixa e arquivem-se os autos.
2034	Processo em ordem.
11115	Providencie o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC/2015, advertindo-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) dias <u>para impugnação nos próprios autos</u> , inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.
2038	Reitere-se o expediente.
2041	Suspenda-se o curso desta execução fiscal (art. 922 do CPC/2015), pelo prazo que durar o parcelamento, cabendo ao credor comunicar a este Juízo acerca de eventual rescisão do acordo ou quitação do débito. Rescindido o acordo, não pleiteando a exequente a retomada do curso da execução, fluirá o prazo da prescrição intercorrente, sem necessidade de novas intimações por parte deste Juízo. Intime-se.
2040	Suspenda-se o curso desta execução fiscal, nos termos art. 40 da LEF. Intime-se.
2048	Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, <u>no prazo de cinco dias</u> , sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 20 de março de 2018.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO
JUÍZ FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS FÍSICOS

Vara: 5ª Processo nr. 0002172-54.2012.4.05.8200 Classe: 99
Assunto: (X)Execução Fiscal ()Outro (especificar): _____

Processo acessório ou apenso? () Sim (X) Não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

- a) Há determinação de arquivamento? () Sim (X) Não
- b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado? () Sim (X) Não
- c) Há petições/documentos pendentes de juntada? () Sim (X) Não
- d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos/eventos lançados no sistema)? () Sim (X) Não
- e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual? () Sim () Não (X) Não se aplica
- f) Há pendência de levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento: () Sim () Não (X) Não se aplica
- g) Há pendência de destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais: () Sim () Não (X) Não se aplica
- h) Há pendência de levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis: () Sim () Não (X) Não se aplica
- i) Outros: _____

Todas as pendências foram sanadas? (X) Sim () Não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa*:

- a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado? () Sim () Não (X) Não se aplica
- b) Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)? () Sim () Não (X) Não se aplica

* Estes itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.

3. Processo com recomendação de guarda permanente? () Sim (X) Não

Obs.: Conforme item XIII da Recomendação n. 37/2011 – CNJ, tal indicação de guarda dos autos deverá ser fundamentada para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

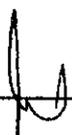
4. Baixa Definitiva, na data informada no Sistema TEBAS, fl.(s) 435

5. Observações: PROCESSO MIGRADO PARA O Pje em 05/06/2018, com manutenção de seu número e demais dados.

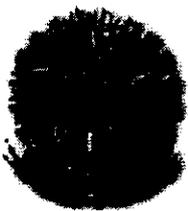
6. CERTIFICO que a numeração dos autos foi conferida e que ao menos um advogado de cada uma das partes com representação tem cadastro no Pje (conforme art. 5º da Portaria nº 294/2018 da Direção do Foro da SJPB).

João Pessoa, 05/06/2018

WALMIR GOMES ARAÚJO
Matrícula: PB980

Assinatura 





28

Termo de Autuação

João Pessoa, 6 de maio de 2013, nesta Secretaria da 5ª VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 0007612-31.2012.4.05.8200
- Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 03/10/2012 18:58:00
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Nro. do processo adm.....: 402546768
- 4. Valor de execução.....: R\$ 233.061,53
- 5. Observações.....:
- 6. Vara.....: 5a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
- 7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
- 8. Data/Hora distribuição.....: 12/12/2012 17:42
- 9. Distr. lançada por.....: TÉRCIUS GONDIM MAIA
- 10. Usuário ult. alteração.....: TÉRCIUS GONDIM MAIA
- 11. Data última alteração.....: 12/12/2012 17:42
- 12. Processo Prevento.....:
- 13. Nro. inscrição C.D.A.....: 402546768

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1-EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
2-PROCURADOR	CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FM)	
3-EXECUTADO	G M ENGENHARIA LTDA	
4-ADVOGADO	SEM ADVOGADO	

Para constar, lavro e assino o presente.



 Diretor da Secretaria



120120121878

309

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE PARAIBA

Justiça Federal - PB



0007612-31.2012.4.05.8200

JFPB

03001218-58 51052570

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****233.061,53 (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL, SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS. ***** atualizada para o mes de 08/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 40.254.675-0, 40.254.676-8, ***** contra:

Devedor		Identificacao
G M ENGENHARIA LTDA		CGC: 09.361.247/0001-08
Endereco		Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A		
CEP	Bairro	Municipio
58031-270	DOS ESTADOS	JOAO PESSOA
		UF
		PB

- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:
1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
 2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)



04



120120121878

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os
acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo
60, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
JOAO PESSOA, 11/08/2012

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
MAT- 1321955 N.OAB- 9726

Procuradoria: PARAIBA
Endereco: AV. EPITACIO PESSOA 1705, 1. ANDAR
Cep: 58030-001 Bairro: BAIRRO DOS ESTADOS
Municipio: JOAO PESSOA

UF: PB

F.0002
(final)



120120121878

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 13.200.800 Tramitacao: 13.200.800
 Credito: 40.254.676-8
 Processo Administrativo - Originario: 402546768
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 11/08/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	(**) {**} TOTAL JUROS	(*) {**} ORIGINARIO MULTA MORA	(**) {**} ATUALIZADO
08/2011 REAL	30.908,62	23.982,48	23.982,48
	2.129,65	4.796,49	
09/2011 REAL	30.697,57	23.982,48	23.982,48
	1.918,60	4.796,49	
10/2011 REAL	30.491,32	23.982,48	23.982,48
	1.712,35	4.796,49	
11/2011 REAL	30.273,06	23.982,48	23.982,48
	1.494,09	4.796,49	
12/2011 REAL	30.059,63	23.982,48	23.982,48
	1.280,66	4.796,49	
Total do Credito	152.430,20 8.535,35	23.982,45	119.912,40

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 08/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120121878

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:13.200.800 Tramitacao:13.200.800
 Credito: 40.254.675-0
 Processo Administrativo - Originario: 402546750
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 11/08/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
08/2011	REAL	8.473,39	6.574,64	6.574,64
		583,82	1.314,93	
09/2011	REAL	8.415,53	6.574,64	6.574,64
		525,96	1.314,93	
10/2011	REAL	8.359,00	6.574,64	6.574,64
		469,43	1.314,93	
11/2011	REAL	8.299,16	6.574,64	6.574,64
		409,59	1.314,93	
12/2011	REAL	8.240,66	6.574,64	6.574,64
		351,09	1.314,93	
Total do Credito		41.787,74	6.574,65	32.873,20
		2.339,89		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 08/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



079



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/297	21/07/2012	402546768		40.254.676-8

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS	
Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	
	Município JOAO PESSOA UF PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2011 a 12/2011	119.912,40	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
		13.001.040	02/06/2012	11/08/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
119.912,40	8.535,35	23.982,45	152.430,20

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/297	21/07/2012	402546768		40.254.676-8

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



00



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/297	21/07/2012	402546768		40.254.676-8

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



109



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/297	21/07/2012	402546768		40.254.676-8

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/297	21/07/2012	402546768		40.254.676-8

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscriçao
de Origem	Folha	Inscriçao	Original	Divida Ativa
13.200.800	0018/297	21/07/2012	402546768	40.254.676-8

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1: DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/297	21/07/2012	402546768		40.254.676-8

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0007
(continua)



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/297	21/07/2012	402546768	40.254.676-8

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(final)



120120121878

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm. Inscrição Divida Ativa
13.200.800	0018/296	21/07/2012	402546750	40.254.675-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

Endereço	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS	
Identificação CGC: 09.361.247/0001-08	
Município JOAO PESSOA	UF PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2011 a 12/2011	32.873,20	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
13.001.040	02/06/2012	11/08/2012		

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
32.873,20	2.339,89	6.574,65	41.787,74

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0018/296	21/07/2012	402546750	40.254.675-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/296	21/07/2012	402546750		40.254.675-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95, COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I "B" PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5. ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/296	21/07/2012	402546750	40.254.675-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

600.00

CORRECAO MONETARIA

600.08

desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

601.00

ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10

desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

602.00

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08

desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



109



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0018/296	21/07/2012	402546750	40.254.675-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



209



120120121878

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscriçao
de Origem	Folha	Inscriçao	Original	Divida Ativa
13.200.800	0018/296	21/07/2012	402546750	40.254.675-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 11/08/2012 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Página: 001

Emitido em 13/05/2013 14:11

Consulta de Processos

Parte Pesquisada: G M ENGENHARIA LTDA

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado
0000037-11.2008.4.05.8200	IMPETRANTE: CALCULART ENGENHARIA LTDA. x IMPETRADO: SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO	MANDADO DE SEGURANÇA	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0000233-12.2007.4.05.8201	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10 <input type="checkbox"/>
0000286-16.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outro x EXECUTADO: F. R. - ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0000302-67.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outro x EXECUTADO: F. R. - ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0000383-37.2000.4.05.8201	AUTOR: A. B. ENGENHARIA LTDA x REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	4 <input checked="" type="checkbox"/>
0000384-15.2006.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x REU: ESTADO DA PARAIBA e outros	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3 <input type="checkbox"/>
0000455-03.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0000526-68.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0000532-75.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0000538-82.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0000591-68.1993.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0000592-53.1993.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	2 <input checked="" type="checkbox"/>
0000759-86.2001.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: J H S ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	10 <input checked="" type="checkbox"/>
0000773-12.2011.4.05.8204	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: C.T.B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	12 <input type="checkbox"/>
0000835-32.2009.4.05.8201	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10 <input type="checkbox"/>
0000838-63.2004.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: V B ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0000881-60.2005.4.05.8201	AUTOR: FAZENDA NACIONAL x REU: L C ENGENHARIA LTDA	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	10 <input checked="" type="checkbox"/>
0000939-37.2003.4.05.8200	IMPETRANTE: A G L ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE ARRECAÇÃO DO INSS EM SANTA RITA -	MANDADO DE SEGURANÇA (EXECUÇÃO FISCAL)	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0001039-89.2003.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L F ENGENHARIA LTDA e outros	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0001123-46.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: M.C.A. ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001131-86.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001165-47.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001167-17.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0001275-02.2007.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: S & A ENGENHARIA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001309-98.2012.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0001380-96.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e outro x EXECUTADO: F.R. - ENGENHARIA LTDA. e outro	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5 <input type="checkbox"/>

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado
0001426-02.2006.4.05.8200	AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REU: L. F. ENGENHARIA LTDA e outro	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0001779-62.1994.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L. F. ENGENHARIA LTDA e outros	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0001883-83.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M L ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0002247-08.2003.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: J H S ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	4 <input checked="" type="checkbox"/>
0002559-79.2006.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: F G ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0002598-81.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0002677-21.2007.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0002806-02.2002.4.05.8200	IMPETRANTE: M. V. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO	MANDADO DE SEGURANÇA	2 <input checked="" type="checkbox"/>
0003248-36.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e outros x EXECUTADO: NB. ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0003250-06.2000.4.05.8200	EMBARGANTE: N. B. ENGENHARIA LTDA e outros x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0003318-48.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0003383-96.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0003945-86.2002.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L. F. ENGENHARIA LTDA e outro	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0004117-91.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0004955-10.1998.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EXECUTADO: D.M. ENGENHARIA LTDA. e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1 <input checked="" type="checkbox"/>
0005088-52.1998.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: M. L. ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0005324-72.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0005392-12.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L.M.R. ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0005417-35.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0005667-68.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M L ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0005745-96.1995.4.05.8200	EMBARGANTE: F.R - ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0005746-81.1995.4.05.8200	EMBARGANTE: F.R - ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0005747-66.1995.4.05.8200	EMBARGANTE: F.R - ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0005801-32.1995.4.05.8200	EMBARGANTE: F.R - ENGENHARIA LTDA x EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	3 <input checked="" type="checkbox"/>

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara	Baixado
0005850-26.2002.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0005869-32.2002.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input type="checkbox"/>
0005911-81.2002.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0005918-73.2002.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M G B ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0006037-22.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006141-73.1995.4.05.8200	IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IMPUGNADO: F. R. ENGENHARIA LTDA	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0006180-65.1998.4.05.8200	REQUERENTE: M V ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ACOES CAUTELARES	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0006214-45.1995.4.05.8200	IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IMPUGNADO: F. R. ENGENHARIA LTDA	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0006256-89.1998.4.05.8200	REQUERENTE: M V ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ACAO DECLARATORIA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0006440-06.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: A G L ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006469-56.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: A G L ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006511-13.1999.4.05.8200	IMPETRANTE: M.V. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS	MANDADO DE SEGURANCA (EXECUÇÃO FISCAL)	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006528-93.1992.4.05.8200	REQUERENTE: B.T.U. ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ACOES CAUTELARES	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0006752-35.2009.4.05.8200	EMBARGANTE: N B ENGENHARIA LTDA e outros x EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	EMBARGOS À EXECUÇÃO	2	<input type="checkbox"/>
0006777-82.2008.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006794-12.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006795-94.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006796-79.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006807-11.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006808-93.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006809-78.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006810-63.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0006811-48.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0006833-09.1994.4.05.8200	REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0006834-91.1994.4.05.8200	REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0006842-43.2009.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L A ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006860-89.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: L A ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado
0006861-74.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006862-59.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006871-21.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0006872-06.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006873-88.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006874-73.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006875-58.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006876-43.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SE GURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: F R EN GENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0006887-72.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006888-57.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006890-27.1994.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006933-61.1994.4.05.8200	REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO FEDE RAL x REQUERIDO: F R ENGENHARIA LTDA	PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVER SOS	1 <input checked="" type="checkbox"/>
0006967-02.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0007009-75.2000.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE S EGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L. F.	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0007043-60.1994.4.05.8200	REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG URO SOCIAL - INSS	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0007044-45.1994.4.05.8200	REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG URO SOCIAL - INSS	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	1 <input checked="" type="checkbox"/>
0007045-30.1994.4.05.8200	REQUERENTE: F. R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG URO SOCIAL - INSS	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	2 <input checked="" type="checkbox"/>
0007051-24.2000.4.05.8201	EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE S EGURO SOCIAL - INSS x EMBARGADO: A. B. ENGENHARIA LTDA	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	4 <input checked="" type="checkbox"/>
0007143-78.1995.4.05.8200	REQUERENTE: CONSTROI - CONSTRUTOR A ACUTERRA LTDA x REQUERIDO: ENGENH EIRO CHEFE DO 4. DISTRITO RODOVI	CARTA PRECATORIA	1 <input checked="" type="checkbox"/>
0007419-07.1998.4.05.8200	AUTOR: M.V. ENGENHARIA LTDA x REU: CAI XA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	1 <input checked="" type="checkbox"/>
0007419-80.1993.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECU	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0007725-29.2005.4.05.8200	TADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL e o utro x REU: ESTADO DA PARAIBA e outros	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3 <input type="checkbox"/>
0007743-16.2006.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0007787-84.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outro x EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outr o	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SEN TENÇA	5 <input checked="" type="checkbox"/>
0007788-69.1996.4.05.8200	EMBARGANTE: F R ENGENHARIA LTDA x E MBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG URO SOCIAL - INSS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	3 <input checked="" type="checkbox"/>
0007823-97.1994.4.05.8200	REQUERENTE: F.R. ENGENHARIA LTDA x R EQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEG URO SOCIAL - INSS	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA MENTO	1 <input checked="" type="checkbox"/>
0008014-45.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC	1 <input checked="" type="checkbox"/>

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado	
0008128-47.1995.4.05.8200	- CEF x EXECUTADO: M.L. ENGENHARIA LTDA e outros AUTOR: M. V. ENGENHARIA LTDA x REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	IAL AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0008153-11.2005.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: E. J. E ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0008247-56.2005.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: J D ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0008271-89.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	<input type="checkbox"/>
0008370-64.1999.4.05.8200	AUTOR: PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e outros x REU: UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA)	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	<input type="checkbox"/>
0008646-71.1994.4.05.8200	IMPETRANTE: G.M. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS	MANDADO DE SEGURANÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0008711-95.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0009095-29.1994.4.05.8200	REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x REQUERIDO: L. F. EN	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0009312-33.1998.4.05.8200	REQUERENTE: M.V. ENGENHARIA - LTDA e outros x REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ACOES CAUTELARES	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0009408-19.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x EXECUTADO: R B ENGEN	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0009569-92.1997.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x EXECUTADO: M L ENGEN	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010052-93.1995.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: M L ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0010081-70.2000.4.05.8200	REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x REQUERIDO: L. F. ENGENHARIA LTDA e outros	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010355-68.1999.4.05.8200	IMPETRANTE: M. V. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA	MANDADO DE SEGURANÇA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0010356-53.1999.4.05.8200	IMPETRANTE: M. V. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA	MANDADO DE SEGURANÇA	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0010457-66.1994.4.05.8200	IMPETRANTE: M. J. S. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS	MANDADO DE SEGURANÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0010458-17.1995.4.05.8200	IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IMPUGNADO: F. R. ENGENHARIA LTDA	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0010575-27.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010576-12.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010578-79.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010912-21.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0010913-06.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011037-86.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara	Baixado
0011038-71.2000.4.05.8200	x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011039-56.2000.4.05.8200	x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011275-08.2000.4.05.8200	x EXECUTADO: N B ENGENHARIA LTDA EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0011276-90.2000.4.05.8200	x EXECUTADO: F G ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0012169-81.2000.4.05.8200	x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0012375-95.2000.4.05.8200	x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0012376-80.2000.4.05.8200	x EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0012379-37.1900.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: L F ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0012624-07.2004.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x EXECUTADO: S & S ENG	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>
0012915-48.1900.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: L F ENGENHARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0013331-38.2005.4.05.8200	IMPETRANTE: CRIATIVA PLANEJAMENTO, MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x IMPETRADO: COMISSÃO PERMA	MANDADO DE SEGURANÇA	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0017215-12.2004.4.05.8200	AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros x REU: FRANCISCO JACOME SARMENTO e outros	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	2	<input type="checkbox"/>
0018774-45.1900.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA e outro	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input type="checkbox"/>
0034471-09.1900.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA. e outros	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0055319-17.1900.4.05.8201	IMPETRANTE: L. C. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMP	MANDADO DE SEGURANÇA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
0062058-06.1900.4.05.8201	IMPETRANTE: A. B. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	MANDADO DE SEGURANÇA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
0062877-40.1900.4.05.8201	IMPETRANTE: L. C. ENGENHARIA LTDA x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMP	MANDADO DE SEGURANÇA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
0103166-18.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 16ª REGIÃO - CREA x EXECUTADO:	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0103321-21.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 16ª REGIÃO - CREA x EXECUTADO:	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0104136-18.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS x EXECUTADO: F.R - ENGE	EXECUÇÃO FISCAL	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0104960-03.1999.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0104961-85.1999.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>
0108116-70.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: B T U ENGENHARIA	EXECUÇÃO FISCAL	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0109219-41.1999.4.05.8201	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	10	<input checked="" type="checkbox"/>

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado
Total:	151		

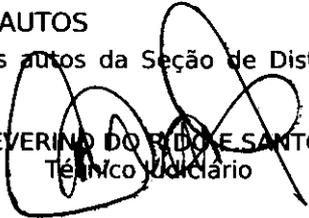
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0007612-31.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

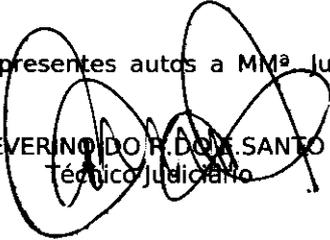
TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi os presentes autos da Seção de Distribuição. Dou fé. João Pessoa, 01/08/2013.


SEVERINO DO R. D. E. SANTO
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

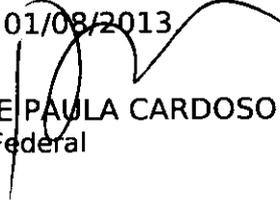
Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MMª Juíza Federal da 5ª Vara. João Pessoa, 01/08/2013.


SEVERINO DO R. D. E. SANTO
Técnico Judiciário

DESPACHO:

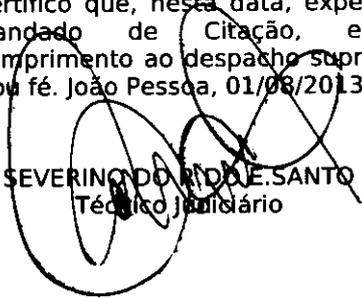
1. R.H.
2. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.
3. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria.
4. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.

João Pessoa, 01/08/2013


PHELPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi Mandado de Citação, em cumprimento ao despacho supra. Dou fé. João Pessoa, 01/08/2013.


SEVERINO DO R. D. E. SANTO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0007612-31.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.037683-3.

João Pessoa, 16/08/2013.


Yana Martha Freire G. Costa
Técnico Judiciário

CAMÊLO & CAMÊLO

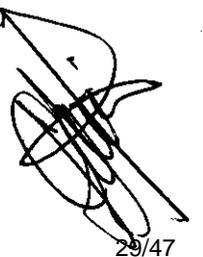
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES, Nº255, BAIRRO DOS ESTADOS-JOÃO PESSOA/PB - AV RUI CARNEIRO, Nº100, BAIRRO DE MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª VARA PRIVATIVA
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO
PESSOA/PB.

PROCESSO Nº0007612-31.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA
PEDIDO: NOMEAÇÃO DE BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 6830/80
ART. 11

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelo sócio majoritário JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, profissionalmente situado na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB, por intermédio de seu advogado e bastante procurador In fine assinado (instrumento de procuração em anexo - doc. 01), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a NOMEAÇÃO DE 01(UM) BEM A PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL, observando a ordem disposta no art. 11 da Lei nº 6.830/80, vem garantir a execução com a presente nomeação do bem, que é livre e desembaraçado de qualquer ônus ou



restrição, sendo de posse e propriedade da executada, conforme descrito a seguir:

DOS BENS

01(uma) Propriedade (FAZENDA) denominada de FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca do Município de Piancó/PB, com uma área de 2.500Ha. (dois mil e quinhentos hectare), contendo varias benfeitorias da seguinte ordem:

- a)-06(seis) casas;
- b)-05(cinco) açudes;
- c)-01(uma)barragem;
- e)-02(dois) currais com Brete(exclusivo para vacinação);
- f)-02(dois) poços artesianos;
- g)-2.500(dois mil e quinhentos) Hectare cercada com 07(fios) de arame e dividida em cercados;
- h)-06(seis) km de reserva florestal;
- i)-01(uma)parte da represa do açude, abastece a cidade de Emas/PB.

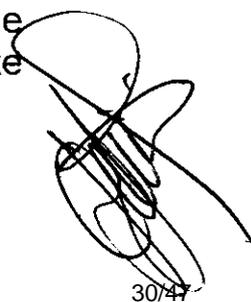
O imóvel acima descrito livre e desembaraçado de qualquer ônus totalizando a presente nomeação no valor de R\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), sendo suficientes para garantir a execução.

DA LOCALIZAÇÃO DO BEM

O Referido bem nomeado encontra-se à disposição deste MM. Juízo, junto ao Cartório do 1º tabelião JOSE BRÁULIO DE SOUZA situado no Município e Comarca de PIANCÓ/PB escriturado no Livro de nº94 e Folhas 02/03/V, sendo possível, neste local, proceder à constatação, avaliação, penhora e depósito do bem nomeado, sendo que assumirá o cargo de depositário JOSE WILLIAM MADRUGA, profissionalmente podendo encontrá-lo na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DO PEDIDO

Assim, requer seja a presente nomeação acolhida, pois válida e regular, determinando Vossa Excelência, seja lavrado o competente

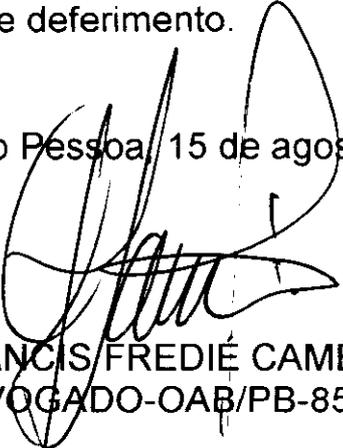


32

auto de penhora e deposito, intimando-se o exeqüente para acolher e/ou se manifestar dentro do prazo solicitado por Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.



FRANCIS/FREDIÊ CAMÊLO
ADVOGADO-OAB/PB-8551.

DOCUMENTOS:

1-PROCURAÇÃO;

2-ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

33
~

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GM-ENGENHARIA LTDA - CNPJ-09.361.247/0001-08 - Inscrição Estadual nº16.060.377-3, empresa jurídica de direito privado, ora representado pelo Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileira, casado, engenheiro civil, empresário, RG- 212.992-SSP/PB – CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situada na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB - fone:9998-1243 - 8830.0188.

OUTORGADO: FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO, brasileiro, casado, advogado, rigorosamente inscrito na OAB/PB-8551, profissionalmente situado na Rua Alice Azevedo, n. 226, centro, João Pessoa/PB - AV. Dom Pedro II, n.100, Ed. Mandacaru, 21. Andar – sala 23, centro, João Pessoa/PB e na Av. Rui Carneiro, nº101, bairro de manaira, João Pessoa/PB - fones: 9998-1243 – 9378-3427 – 8830-0188.

Pelo presente instrumento particular de mandado de procuração e nos termos do Art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Outorgante GM ENGENHARIA LTDA, ora representado pelo sócio Diretor JOSE WILLIAM MADRUGA, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s) DR(s). FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO ao (s) qual (is) confere(m) todos os poderes contidos nas cláusulas AD JUDICIA E EXTRA para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo uma outra, até o final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciarem direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor execução, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos e/ou defesa em ações penais em que o Outorgante eventualmente figure como acusado e ainda com poderes especiais e específico para representa-lo junto a 5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO PESSOA/PB, perante aos autos do Processo de nº0007612-31.2012.4.05.8200, postular o que houver por bem em qualquer instancia, Juízo ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o bom e fiel cumprimento desta, dando tudo por firme e valioso.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.

GM ENGENHARIA LTDA
JOSE WILLIAM MADRUGA
RG-212.992-SSP/PB
CPF/MF-142.061.964-00
OUTORGANTE

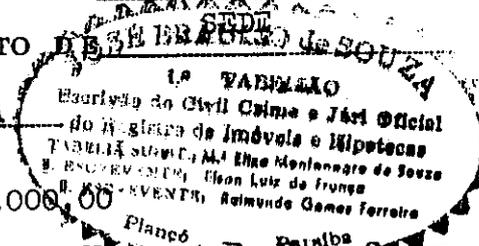
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARAIBA
COMARCA DE PIANCÓ



MUNICÍPIO DE PIANCÓ
DISTRITO DE BELA BRANCA DE SOUZA

JOSE BRAULIO DE SOUZA
TABELIÃO



ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CZ\$ 20.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) aos dezenove (19) dia do mês de Maio do dito ano, nesta cidade de Piancó do Estado de Paraíba Em Cartório perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e

no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedores a Sra. DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB; ALICE ANA SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB, CIC sob o nº. 929.438.614-72; MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, e sua mulher, ROSA MARIA SUASSUNA CARNEIRO FONSECA, brasileiros, casados, ele veterinário, ela do lar, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, e RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO, e sua mulher, VANJA VIEIRA DA COSTA SUASSUNA, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, já qualificado acima, conforme procuração pública arquivada neste Cartório, e como Outorgado Comprador o Sr. JOSE WILLME MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto-512. Manaira-João Pessoa-PB. CIC sob o nº. 142.061.964-00.

todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título M-2.077. Livro 2-1, fls. 299 senhor e legítimo possuidores 2-0, fls. 233. São Senhores e legítimos possuidores de uma (01) propriedade denominada "BELO HORIZONTE" encravada no Município Enas, desta Comarca, em terrenos de baldios e caarrascos, com área de 2.500 h contendo três (03) casas de tijolos e telhas, quatro (04) barreiros de açude, e os limites seguintes: NORTE; pelo o cume do Serrote Torrão; SUL; com terras dos herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; LESTE; com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares e herdeiros de Manoel Pereira Filho; OESTE; com terras dos herdeiros de Manoel Simplicio de Sousa; José Willme Madruga e Antonio Pereira de Carvalho. Cadastrada no INCRA sob o nº. 207.080.002.658-5. e 207.080.001.040-9. e 207.080.002.640/207.080.002.631/

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está
justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador JOSÉ WILLAME MADRUGA:x:x:x:

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo
e previamente convencionado de Cz\$ 20.000.000,00(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS):x:x:x:x:x

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País, que cont
e acha exata, da qual da a mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação
de pag e satisfeito para nunca mais o repetir, desde já transfere -lhe
toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele
mesm comprad use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo obri-
gando-se vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, res-
pondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

pelo outorgado comprador JOSÉ WILLAME MADRUGA:x:x:x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x:

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos
os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos Estado da Paraíba.-
Prefeitura Municipal de Emas-PB.Guia de Informação s/nº.Exercício de 1.992.Va-
lor Fiscal.Cr\$.20.000.000,00.O Sr.José Willame Madruga,já qualificado acima,-
recolhe aos Cofres da Fazenda Municipal a quantia de Cr\$.400.000,00(Quatrocentos
Mil Cruzeiros),correspondente à compra da propriedade denominada "BELO HO-
RIZONTE",encravada no Município de Emas,desta Comarca,em terrenos de baixios
carrascos,com área de 2.500/0 ha.,contendo três(03)casas de tijolos e telhas
quatro(04)barreiros de açude,com os limites acima descritos,por compra feita
Sra.Dirce Suassuana Carneiro e seus filhos.Piancó-Pb.19.05.92.Os outorgantes
se encontram quites com as Repartições Fiscais Estaduais/Municipais/IBDF,Talã
de Distribuição,arquivadas neste Cartório:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, na
presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas teste-
munhas a tudo presentes e que são: Dispensadas a testemunhas conforme provimento nº.03/
da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Escrevi e assino em Test
(M.E.M.S.), da verdade a Tabela Substituta.Maria Eliza Montenegro de Souza.(a
Dirce Suassuana Carneiro.Alice Ana Suassuana Carneiro.Marcos Aurélio de Carval
Fonseca.Rosa Maria Suassuana Carneiro.Fonseca.PP.Marcos Aurélio de Carvalho
seca.PP.Marcos Aurélio Fonseca de Carvalho.José Willame Madruga, Está conforme
com o original dou fé. DATA RETRA:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

SUBSCREVO E ASSINO
Piancó, 19 de 03 de 1992
O TABELÃO da Verdade
Quisley Quintana

Apontado no protocolo nº J-A
nº 38.512 registrado hoje no livro
nº 2-J às fls. 259 sob nº 12-2.022
Piancó, 19 de 08 de 1992

Plano
JOSÉ WILLAME MADRUGA
Apostado no protocolo nº
Câmara e Juri Oficial
registrado hoje nº
Plano

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

85

16/08/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:1

Credito: 402546768 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 02/06/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/06/2012 Livro: 18 Folha: 297
Dt. de Inscricao: 21/07/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 08/2011 a 12/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00076123120124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 03/10/201

Principal:	119.912,40	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminad
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.982,45	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	17.073,09	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	32.193,59		
T o t a l:	193.161,53		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 08/2013 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

26
24

DADOS DO IMOVEL

NIRF: 2299641-9

AREA TOTAL(HA): 2.500,0 CODIGO DO IMOVEL NO INCRA:

NOME: FAZENDA BELO HORIZONTE

ENDERECO: ESTRADA A 12 KM AO NORTE DA SEDE MUNICIPAL

DISTRITO:

UF: PB MUNICIPIO: EMAS

CEP: 58763-000

SITUACAO: ATIVO

PROCESSO Nº: 0007612-31.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte executada.

Intime(m)-se.

João Pessoa, 16/08/2013.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário

REMESSA

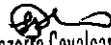
Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 16 / 08 / 2013.

Ass. Servidor da 5ª Vara
responsável pela remessa

Recebido na PFN/PB

19 AGO. 2013


Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinho
Mat. 0404578-5

RECEBI EM: 22/08/2013
DISTRIBUA-SE


JOÃO FERREIRA SOBRINHO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**SEGUE PETIÇÃO
PFN-PB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0007612-31.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.002771-2/2013.

João Pessoa, 26/08/2013.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



Recebi o mandado em ___/___/2013
Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.002771-2/2013			
* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 2 7 7 1 2 2 0 1 3 *			
PROCESSO Nº 0007612-31.2012.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)			
RÉU(S) EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP			
NÚMERO(S) DA(S) CDA 402546768		VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 233.061,53	
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) G M ENGENHARIA LTDA - EPP, CPF/CNPJ Nº 09.361.247/0001-08, na pessoa de seu representante legal.			
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) Rua BANCARIO FRANCISCO MENDES, 255 - SALA 'A' - BAIRRO DOS ESTADOS - CEP: 58031270, JOAO PESSOA - PB, Brasil			

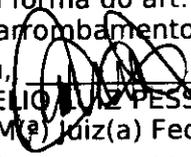
O(A) Doutor(a) PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor acima indicado(*) [valor constante da(s) CDA(s) que segue(m) anexa(s), a ser atualizado por ocasião do pagamento], com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

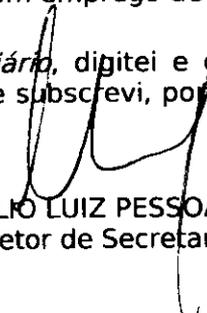
1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceito(s) pelo exequente.

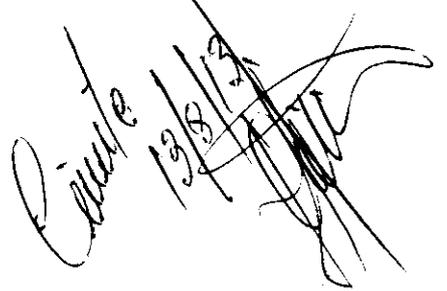
CIENTIFIQUE o(a)s executado(a)s de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu,  SEVERINO DO R.DO E.SANTO, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 01 de agosto de 2013.


HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara


13/8/13

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço indicado, nesta _____ data, onde
CITEI: GM ENGENHARIA LTDA.
EPP.

na pessoa de seu representante legal, que após assinar recebeu a contrafé.

J. Pessoa, 13 / 08 / 2013.

Sergio
Sônia Maria Gomes de Lacerda.
Oficial de Justiça Federal



40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0007612-31.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.039169-7.

João Pessoa, 26/08/2013.

shw
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR.(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

Processo nº: 0007612-31.2012.4.05.8200

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: G M ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 09.361.247/0001-08)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador adiante assinado, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, *mui* respeitosamente, considerando a conveniência da unidade da garantia (*art. 28 da Lei nº 6830/80*), solicitar a reunião desta com a Execução Fiscal Nº 0002172-54.2012.4.5.8200, promovida pela Fazenda Nacional contra o executado, em identidade de fases.

Outrossim, em atenção ao despacho *retro*, requer seja expedido **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO** dos bens imóveis, bem como solicita a apresentação da Certidão de Inteiro Teor da propriedade indicada.

Anexo, segue também demonstrativo com o valor atualizado do referente à presente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, em 22 de agosto de 2013.

João Ferreira Sobrinho

Procurador da Fazenda Nacional

Mateus Fernandes de Souza Mendes

Procurador da Fazenda Nacional

Lorena Barros Pinheiro de Araújo

Estagiária PGFN/PB

234601315.10 510391677 50 N7642312012405820004

22/08/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:04:13

Credito: 402546768 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

42

Doc. de Origem.: 02/06/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/06/2012 Livro: 18 Folha: 297
Dt. de Inscricao: 21/07/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 08/2011 a 12/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00076123120124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 03/10/2012

Principal:	119.912,40	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.982,45	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	17.073,09	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	32.193,59		
T o t a l:	193.161,53		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 08/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Valor atualizado do
debito - R\$ 246.115,56

22/08/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:04:24

Credito: 402546750 CGC: 09.361.247/0001/08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

02

43

Doc. de Origem.: 02/06/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/06/2012 Livro: 18 Folha: 296
Dt. de Inscricao: 21/07/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 08/2011 a 12/2011 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00076123120124058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 03/10/2012

Principal:	32.873,20	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.574,65	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.680,47	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	8.825,66		
T o t a l:	52.953,98		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 08/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

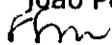


PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO
FIALHO MOREIRA.

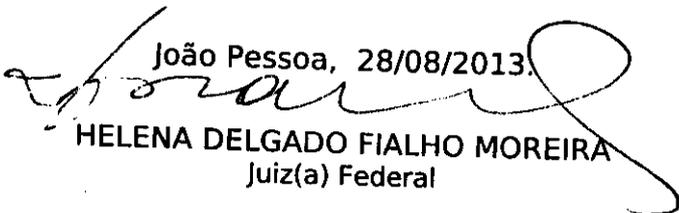
João Pessoa-PB, 28/08/2013.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Diante da certidão retro e tendo em vista a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80 (LEF), determino a reunião das execuções fiscais nº 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200 com os presentes autos que passará a tramitar como processo principal e onde, doravante, deverão ser efetivados os atos processuais necessários ao prosseguimento dos aludidos feitos.
2. Considerando a nomeação de bem feita pela executada às fls. 168/170 e a aceitação expressa pela exequente à fl.177, penhore-se o bem ofertado.
3. Lavre-se o respectivo Termo. Intime-se.
4. Após, expeça-se carta precatória para avaliação, registro e alienação do bem, instruindo o expediente com cópia dos documentos de fls.168/172.
5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das Execuções n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, dando baixa no Sistema Tebas.
6. Procedam-se às anotações cartorárias quanto à representação processual da sociedade executada, consoante instrumento de procuração juntado à fl.171.

João Pessoa, 28/08/2013.


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0007612-31.2012.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, procedi à reunião do presente caderno processual, com os autos do(a)(s) nº 0002172-54.2012.4.05.8200. CERTIFICO ainda, que, em razão do apensamento sobredito, também nesta data, foi comandada a BAIXA do presente feito no Sistema TEBAS. Dou fé.

João Pessoa(PB), 29/08/2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

PEDRO LUCIANO FERREIRA DA SILVA FILHO - Servidor Geral

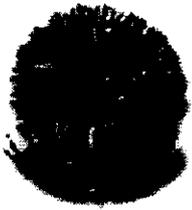
Data e hora da assinatura: 21/06/2018 11:59:38

Identificador: 4058200.2519616

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806211158545680000002530962



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Emitido em 19/06/2013 12:34

02
5

Termo de Autuação

João Pessoa, 19 de junho de 2013, nesta Secretaria da 5a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 0001030-78.2013.4.05.8200
- Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 31/01/2013 16:43:00
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Nro. do processo adm.....: 405840110
- 4. Valor de execução.....: R\$ 137.619,34
- 5. Observações.....:
- 6. Vara.....: 5a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
- 7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
- 8. Data/Hora distribuição.....: 07/05/2013 17:02
- 9. Distr. lançada por.....: NILIANE MEIRA LIMA
- 10. Usuário ult. alteração.....: NILIANE MEIRA LIMA
- 11. Data última alteração.....: 07/05/2013 17:02
- 12. Processo Prevento.....:
- 13. Nro. inscrição C.D.A.....: 405840101

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1-EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
2-PROCURADOR	CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)	
3-EXECUTADO	G M ENGENHARIA LTDA - EPP	
4-ADVOGADO	SEM ADVOGADO	

Para constar, lavro e assino o presente.

 Diretor da Secretaria



120130002522

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA _ VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE PARAIBA



0001030-78.2013.4.05.8200

03
9

JFPE

31JAN1316.43 510045918

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respectivamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****137.619,34 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZE NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de 01/2013, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 40.584.010-1, 40.584.011-0, ***** contra:

Devedor		Identificacao
G M ENGENHARIA LTDA - EPP		CGC: 09.361.247/0001-08
Endereco		Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	Município	UF
CEP 58031-270	Bairro DOS ESTADOS	PB
	JOAO PESSOA	

- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:
- 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
 2. Não paga a divida ou não garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao, a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)



04
5



120130002522

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os
acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo
6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
JOAO PESSOA, 12/01/2013

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
MAT- 1321955 N.OAB- 9726

Procuradoria: PARAIBA
Endereco: AV. EPITACIO PESSOA 1705, 1. ANDAR
Cep: 58030-001 Bairro: BAIRRO DOS ESTADOS
Município: JOAO PESSOA

UF: PB

F.0002
(final)



05
7



120130002522

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 13.200.800 Tramitacao: 13.200.800
 Credito: 40.584.011-0
 Processo Administrativo - Originario: 405840110
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 12/01/2013
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
13/2011 REAL	25.770,83	19.951,10	19.951,10
	1.829,52	3.990,21	
04/2012 REAL	32.507,42	25.951,97	25.951,97
	1.365,06	5.190,39	
05/2012 REAL	32.341,33	25.951,97	25.951,97
	1.198,99	5.190,39	
Total do Credito	90.619,60 4.393,57	14.370,99	71.855,04

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2013 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



06
5



120130002522

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 13.200.800 Tramitacao: 13.200.800
 Credito: 40.584.010-1
 Processo Administrativo - Originario: 405840101
 Devedor: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

 Endereco: R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A
 Bairro : DOS ESTADOS Munic.: JOAO PESSOA
 UF : PB CEP : 58031-270

Fase Atual: 534 em 12/01/2013
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
13/2011 REAL	6.829,10	5.286,91	5.286,91
	484,81	1.057,38	
04/2012 REAL	8.639,12	6.896,93	6.896,93
	362,79	1.379,40	
05/2012 REAL	8.594,96	6.896,93	6.896,93
	318,63	1.379,40	

Total do Credito	24.063,18	3.816,18	19.080,77
	1.166,23		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2013 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120130002522

07
9

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P.G.F.N. de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0020/418	16/12/2012	405840110		40.584.011-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A	
CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS	
Identificacao	Municipio UF
CGC: 09.361.247/0001-08	JOAO PESSOA PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
13/2011 a 05/2012	71.855,04	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
13.001.040		13.001.040	27/10/2012	12/01/2013

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
71.855,04	4.393,57	14.370,99	90.619,60

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0001
(continua)



08
5



120130002522

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0020/418	16/12/2012	405840110		40.584.011-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120130002522

09
5

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado
13.200.800	0020/418	16/12/2012	405840110	40.584.011-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120130002522

30
9

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo	Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado	Divida Ativa
13.200.800	0020/418	16/12/2012	405840110		40.584.011-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607 DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



120130002522

11
5

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0020/418	16/12/2012	405840110	40.584.011-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



12
9



120130002522

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm. Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0020/418	16/12/2012	405840110		40.584.011-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612 DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5.4 RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(continua)



13
9



120130002522

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscriçao
de Origem	Folha	Inscriçao	Original	Desmembrado
13.200.800	0020/418	16/12/2012	405840110	40.584.011-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876 DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
 DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA MAT- 1321955 F.0007
 (continua)



14
9



120130002522

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
13.200.800	0020/418	16/12/2012	405840110	40.584.011-0

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1.º COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1.º AO 6.º, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0008
(final)



120130002522

15
9

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0020/417	16/12/2012	405840101		40.584.010-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Endereco	Telefone
R BANC FRANCISCO MENDES 255 SALA A CEP 58031-270 Bairro DOS ESTADOS Identificacao CGC: 09.361.247/0001-08	
Município JOAO PESSOA	UF PB

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
13/2011 a 05/2012	19.080,77	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Lancamento	Calculo
Orgao de Origem 13.001.040		27/10/2012	12/01/2013

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
19.080,77	1.166,23	3.816,18	24.063,18

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA MAT- 1321955 F.0001
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA (continua)



120130002522

16
5

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0020/417	16/12/2012	405840101	40.584.010-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12.º. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596, DE 14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0002
(continua)



120130002522

17
5

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
13.200.800	0020/417	16/12/2012	405840101	40.584.010-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99) PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I "B" PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, I, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0003
(continua)



120130002522

48
9

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0020/417	16/12/2012	405840101	40.584.010-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5, RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941 DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0004
(continua)



19
5



120130002522

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm. Inscrição Desmembrado
13.200.800	0020/417	16/12/2012	405840101	40.584.010-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0005
(continua)



20
9



120130002522

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
13.200.800	0020/417	16/12/2012	405840101		40.584.010-1

Devedor
G M ENGENHARIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
DATA: 12/01/2013 LOCAL: JOAO PESSOA

MAT- 1321955 F.0006
(final)



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Página: 001
Emitido em 19/06/2013 13:42

21
5

Consulta de Processos

Parte Pesquisada: G M ENGENHARIA LTDA EPP

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara	Baixado
0001030-78.2013.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0001207-47.2010.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: FRANCISCO HÉLIO DA COSTA e outros	CARTA PRECATORIA	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0002172-54.2012.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0002290-29.2009.4.05.8202	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL e outros x REU: FRANCISCO HÉLIO DA COSTA e outros	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE DE ADMINISTRATIVA	8	<input type="checkbox"/>
0002353-31.2007.4.05.8200	IMPETRANTE: G M ENGENHARIA LTDA - EPP x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO P	MANDADO DE SEGURANÇA	2	<input checked="" type="checkbox"/>
0002354-16.2007.4.05.8200	AUTOR: G M ENGENHARIA LTDA - EPP x REU: UNIÃO	AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	1	<input type="checkbox"/>
0002355-98.2007.4.05.8200	IMPETRANTE: G M ENGENHARIA LTDA - EPP x IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO P	MANDADO DE SEGURANÇA	3	<input type="checkbox"/>
0002964-71.2013.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0003325-88.2013.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0005274-21.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: Ibama x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0006544-17.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0007612-31.2012.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0008550-94.2010.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL e outros x REU: FRANCISCO HÉLIO DA COSTA e outros	CARTA PRECATORIA	1	<input checked="" type="checkbox"/>
0008632-28.2010.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0008685-38.2012.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0009156-30.2007.4.05.8200	IMPETRANTE: G M ENGENHARIA LTDA - EPP x IMPETRADO: PRESIDENTE DA SAELPA - S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA P	MANDADO DE SEGURANÇA	3	<input checked="" type="checkbox"/>
0009667-86.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input type="checkbox"/>
0011966-22.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUÇÃO FISCAL	5	<input checked="" type="checkbox"/>

Total: 18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001030-78.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi os presentes autos da Seção de Distribuição. Dou fé. João Pessoa, 31/07/2013.

SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MMª. Juíza Federal da 5ª Vara. João Pessoa, 31/07/2013.

SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. R.H.
2. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.
3. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria.
4. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.

João Pessoa, 31/07/2013.

PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi Mandado de Citação, em cumprimento ao despacho supra. Dou fé. João Pessoa, 31/07/2013.

SEVERINO DO R. DO E. SANTO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001030-78.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.037684-1.

João Pessoa, 16/08/2013.


Yana Martha Freire G. Costa
Técnico Judiciário

CAMÊLO § CAMÊLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES, Nº255, BAIRRO DOS ESTADOS-JOÃO PESSOA/PB - AV RUI CARNEIRO, Nº100, BAIRRO DE MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª VARA PRIVATIVA
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO
PESSOA/PB.

PROCESSO Nº0001030-78.2013.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA
PEDIDO: NOMEAÇÃO DE BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 6830/80
ART. 11

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelo sócio majoritário JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, profissionalmente situado na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados. João Pessoa/PB, por intermédio de seu advogado e bastante procurador In fine assinado (instrumento de procuração em anexo - doc. 01), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a NOMEAÇÃO DE 01(UM) BEM A PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL, observando a ordem disposta no art. 11 da Lei nº 6.830/80, vem garantir a execução com a presente nomeação do bem, que é livre e desembaraçado de qualquer ônus ou

restrição, sendo de posse e propriedade da executada, conforme descrito a seguir:

DOS BENS

01(uma) Propriedade (FAZENDA) denominada de FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca do Município de Piancó/PB, com uma área de 2.500Ha. (dois mil e quinhentos hectare), contendo varias benfeitorias da seguinte ordem:

- a)-06(seis) casas;
- b)-05(cinco) açudes;
- c)-01(uma)barragem;
- e)-02(dois) currais com Brete(exclusivo para vacinação);
- f)-02(dois) poços artesianos;
- g)-2.500(dois mil e quinhentos) Hectare cercada com 07(fios) de arame e dividida em cercados;
- h)-06(seis) km de reserva florestal;
- i)-01(uma)parte da represa do açude, abastece a cidade de Emas/PB.

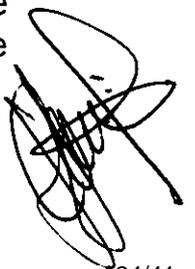
O imóvel acima descrito livre e desembaraçado de qualquer ônus totalizando a presente nomeação no valor de R\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), sendo suficientes para garantir a execução.

DA LOCALIZAÇÃO DO BEM

O Referido bem nomeado encontra-se à disposição deste MM. Juízo, junto ao Cartório do 1º tabelião JOSE BRÁULIO DE SOUZA situado no Município e Comarca de PIANCÓ/PB escriturado no Livro de nº94 e Folhas 02/03/V, sendo possível, neste local, proceder à constatação, avaliação, penhora e depósito do bem nomeado, sendo que assumirá o cargo de depositário JOSE WILLIAM MADRUGA, profissionalmente podendo encontrá-lo na Rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DO PEDIDO

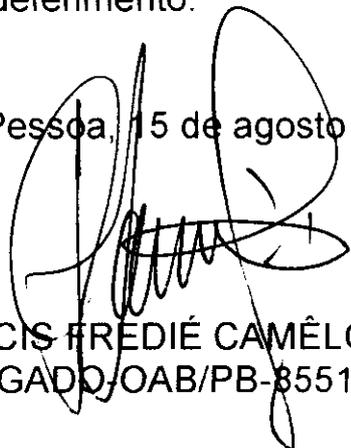
Assim, requer seja a presente nomeação acolhida, pois válida e regular, determinando Vossa Excelência, seja lavrado o competente



25
auto de penhora e deposito, intimando-se o exequente para acolher e/ou se manifestar dentro do prazo solicitado por Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.



FRANCIS FRÉDIÉ CAMÊLO
ADVOGADO, OAB/PB-8551.

DOCUMENTOS:

1-PROCURAÇÃO;

2-ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

26

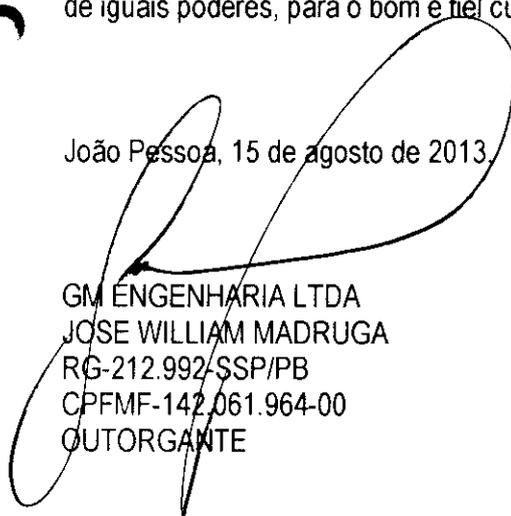
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GM-ENGENHARIA LTDA - CNPJ-09.361.247/0001-08 - Inscrição Estadual nº16.060.377-3, empresa jurídica de direito privado, ora representado pelo Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileira, casado, engenheiro civil, empresário, RG- 212.992-SSP/PB – CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situada na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB - fone:9998-1243 - 8830.0188.

OUTORGADO: FRANCIS FREDIÉ CAMÉLO, brasileiro, casado, advogado, rigorosamente inscrito na OAB/PB-8551, profissionalmente situado na Rua Alice Azevedo, n. 226, centro, João Pessoa/PB - AV. Dom Pedro II, n.100, Ed. Mandacaru, 21. Andar – sala 23, centro, João Pessoa/PB e na Av. Rui Carneiro, nº101, bairro de manaira, João Pessoa/PB - fones: 9998-1243 – 9378-3427 – 8830-0188.

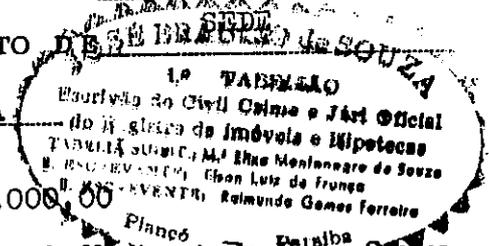
Pelo presente instrumento particular de mandado de procuração e nos termos do Art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Outorgante GM ENGENHARIA LTDA, ora representado pelo sócio Diretor JOSE WILLIAM MADRUGA, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s) DR(s). FRANCIS FREDIÉ CAMÉLO ao (s) qual (is) confere(m) todos os poderes contidos nas cláusulas AD JUDICIA E EXTRA para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo uma outra, até o final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciarem direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor execução, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos e/ou defesa em ações penais em que o Outorgante eventualmente figure como acusado e ainda com poderes especiais e específico para representa-lo junto a 5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO PESSOA/PB, perante aos autos do Processo de nº0001030-78.2013.4.05.8200, postular o que houver por bem em qualquer instancia, Juízo ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o bom e fiel cumprimento desta, dando tudo por firme e valioso.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013,



GM ENGENHARIA LTDA
JOSE WILLIAM MADRUGA
RG-212.992-SSP/PB
CPF/MF-142.061.964-00
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARAIBA
COMARCA DE PIANCÓMUNICÍPIO DE PIANCÓ
DISTRITO DE BELA BRASILEIRAJOSÉ BRAÚLIO DE SOUZA
TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CZ\$ 20.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) aos dezenove (19) dia
do mês de Maio do dito ano, nest a cidade de Piancó
do Estado de Paraíba Em Cartório
perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e

no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedores a Sra. DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB; ALICE ANA SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB. CIC sob o nº. 929.438.614-72; MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, e sua mulher, ROSA MARIA SUASSUNA CARNEIRO FONSECA, brasileiros, casados, ele veterinário, ela do lar, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, e RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO, e sua mulher, VANJA VIEIRA DA COSTA SUASSUNA, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, já qualificado acima, conforme procuração pública arquivada neste Cartório, e como Outorgado Comprador o Sr. JOSÉ WILLME MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto-512. Manaira-João Pessoa-PB. CIC sob o nº. 142.061.964-00.

todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título M-2.077. Livro 2-1, fls. 299 senhor e legítim possuidores 2-0, fls. 233. São Senhores e legítimos possuidores de uma (01) propriedade denominada "BELO HORIZONTE" encravada no Município Emas, desta Comarca, em terrenos de baldios e arrascos, com área de 2.500 h contendo três (03) casas de tijolos e telhas, quatro (04) barreiros de açude, e os limites seguintes: NORTE; pelo o cume do Serrote Torrão; SUL; com terras de herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; LESTE; com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares e herdeiros de Manoel Pereira Filho; OESTE; com terras dos herdeiros de Manoel Simplicio de Sousa; José Willme Madruga e Antonio Pereira de Carvalho. Cadastrada no INCRA sob o nº. 207.080.002.658-5. e 207.080.001.040-9. e 207.080.002.640/207.080.002.631/

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está
justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador JOSÉ WILLAME MADRUGA:x:x:x:

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo
e previamente convencionado de Cz\$ 20.000.000,00(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS):x:x:x:x:

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País, que cont
e acha exata, da qual da a mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação
de pag e satisfeit para nunca mais o repetir, desde já transfere -lhe
toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele
mesm comprad use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo obri-
gando-se vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, res-
pondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

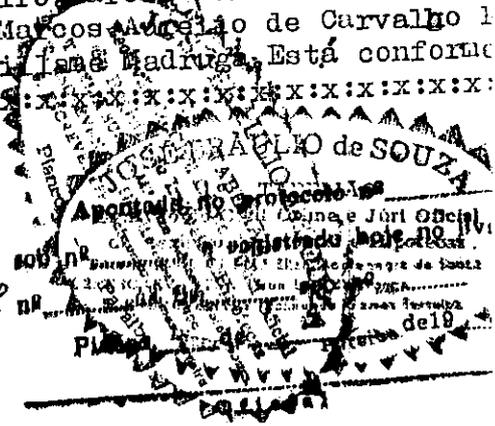
pelo outorgado comprador JOSÉ WILLAME MADRUGA:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos
os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos Estado da Paraíba.-
Prefeitura Municipal de Emas-PB.Guia de Informação s/nº.Exercício de 1.992.Va-
lor Fiscal.Cr\$.20.000.000,00.O Sr.José Willame Madruga, já qualificado acima,
recolhe aos Cofres da Fazenda Municipal á quantia de Cr\$.400.000,00(Quatrocentos
Mil Cruzeiros),correspondente á compra da propriedade denominada "BELO HO-
RIZONTE",encravada no Municipio de Emas,desta Comarca,em terrenos de baixios
carrascos,com área de 2.500/0 ha.,contendo três(03)casas de tijolos e telhas
quatro(04)barreiros de açude,com os limites acima descritos,por compra feita
Sra.Dirce Suassuana Carneiro e seus filhos.Piancó-Pb.19.05.92.Os outorgantes
se encontram quites com as Repartições Fiscais Estaduais/Municipais/IBDF,Talã
de Distribuição,arquivadas neste Cartório:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, na
presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas teste-
munhas a tudo presentes e que são: Dispensadas a testemunhas conforme provimento nº.03/
da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Eacrevi e assino em Test
(M.E.M.S.), da verdade a Tabeliã Substituta, Maria Eliza Montenegro de Souza, (ac
Dirce Suassuana Carneiro, Alice Ana Suassuana Carneiro, Marcos Aurélio de Carvalho
Fonsêca, Rosa Maria Suassuana Carneiro, Fonsêca, PP. Marcos Aurélio de Carvalho e
seca, PP. Marcos Aurélio Fonseca de Carvalho, José Willame Madruga, Esta conforme
com o original dou fé. DATA RETRÁ:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

SUBSCRITO E ASSINADO
Piancó, 19 de Maio de 1992
O Tabelião Público da Verdade
José Willame Madruga

Apontado no protocolo nº J-A
sub nº 38.512 registrado hoje no livro
nº J às fls. 299 sub nº 12-2.022
Piancó, 19 de 08 de 1992



Oficial

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

28

16/08/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:2

Credito: 405840101 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem...: 27/10/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/10/2012 Livro: 20 Folha: 417
Dt. de Inscricao: 16/12/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2011 a 05/2012 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00010307820134058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 31/01/201

Principal:	19.080,77	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminad
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.816,18	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.963,80	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.972,15		
T o t a l:	29.832,90		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 08/2013 em REAL			
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

29

DADOS DO IMOVEL

NIRF: 2299641-9

AREA TOTAL(HA): 2.500,0 CODIGO DO IMOVEL NO INCRA:

NOME: FAZENDA BELO HORIZONTE

ENDERECO: ESTRADA A 12 KM AO NORTE DA SEDE MUNICIPAL

DISTRITO:

UF: PB MUNICIPIO: EMAS

CEP: 58763-000

SITUACAO: ATIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001030-78.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

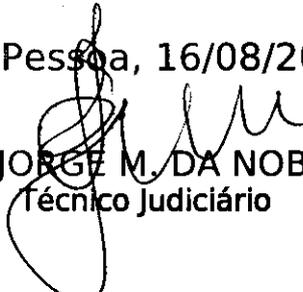
ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte executada.

Intime(m)-se.

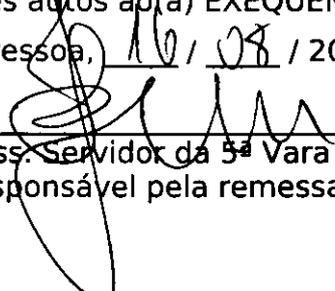
João Pessoa, 16/08/2013.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário

REMESSA

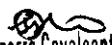
Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 16/08/2013.


Ass. Servidor da 5ª Vara
responsável pela remessa

Recebido na PFN/PB

1 g AGO. 2013


Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinho
Mat. 0404578-5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001030-78.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.002722-9/2013.

João Pessoa, 26/08/2013.

Stw
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.002722-9/2013			
* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 2 7 2 2 9 2 0 1 3 *			
PROCESSO Nº 0001030-78.2013.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)			
RÉU(S) EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP			
NÚMERO(S) DA(S) CDA 405840101		VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 137.619,34	
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) G M ENGENHARIA LTDA - EPP, CPF/CNPJ Nº 09.361.247/0001-08, na pessoa de seu representante legal.			
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES, 255, SALA A - BAIRRO DOS ESTADOS - CEP: 58031270 - JOAO PESSOA - PB, Brasil			

O(A) Doutor(a) PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

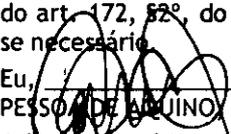
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor acima indicado(*) [valor constante da(s) CDA(s) que segue(m) anexa(s), a ser atualizado por ocasião do pagamento], com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

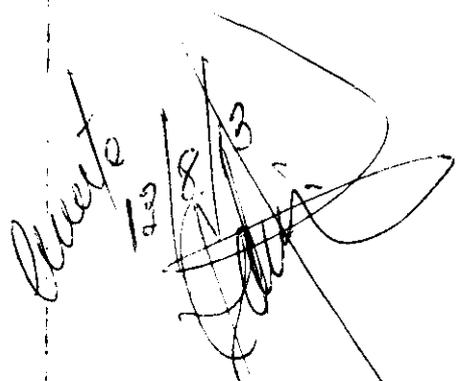
1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceite(s) pelo exequente.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu,  SEVERINO DO R. DO E. SANTO, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(J) Juiz(a) Federal. João Pessoa, 31 de julho de 2013.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço indicado, nesta data, onde

CITEI: GM ENGENHARIA LTDA - EPP.

na pessoa de seu representante legal, que após assinar recebeu a contrafé.

J. Pessoa, 13 / 08 / 2013.

Suzel.
Sônia Maria Gomes de Lacerda.
Oficial de Justiça Federal



33
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001030-78.2013.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.039170-0.

João Pessoa, 26/08/2013.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

34

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Processo nº:0001030-78.2013.4.05.8200
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: G M ENGENHARIA LTDA

A União (Fazenda Nacional), representada pelo(a) Procurador(a) abaixo identificado(a), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem aduzir e requerer o que se segue:

Nos autos consta que a executada ofereceu bens à penhora. Quanto a este fato, a União (Fazenda Nacional) se posiciona de modo à aceitar os mesmo. Ademais, requer, se digne Vossa Excelência, seja determinada a reunião da presente execução aos autos da Execução Fiscal nº **0002/72-54.2012.4.05.8200, em homenagem ao princípio da unidade de garantia da execução e em virtude de se encontrarem na mesma fase processual.**

Pede deferimento.

João Pessoa, em 22 de agosto de 2013.

João Ferreira Sobrinho
Procurador da Fazenda Nacional

Rayssa Ellen Rodrigues Costa
Rayssa Ellen Rodrigues Costa
Estagiaria da PGFN

0001030-78.2013.4.05.8200
30 0001030-78.2013.4.05.8200
00160015-27:51619482

CCRED
22/08/2013

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED
16:00:10

35
L

Credito: 405840101 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem.: 27/10/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/10/2012 Livro: 20 Folha: 417
Dt. de Inscricao: 16/12/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2011 a 05/2012 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00010307820134058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 31/01/2013

Principal:	19.080,77	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.816,18	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.963,80	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.972,15		
T o t a l:	29.832,90		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 08/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

22/08/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:00:47

Q102

36

Credito: 405840110 CGC: 09.361.247/0001-08
Nome: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

Doc. de Origem...: 27/10/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/10/2012 Livro: 20 Folha: 418
Dt. de Inscricao: 16/12/2012 RFB: 13.001.040 Orgao Inscr.: 13.200.800
Periodo da Divida: 13/2011 a 05/2012 PRC Tramitacao: 13.200.800
Comarca: 13076 Vara: 005 Acao Jud: 00010307820134058200 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 31/01/2013

Principal:	71.855,04	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	14.370,99	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	7.397,09	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	18.724,62		
T o t a l:	112.347,74		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 08/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

[Handwritten mark]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO
FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 28/08/2013.

Sheila de Lima
SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Diante da certidão retro e tendo em vista a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80 (LEF), determino a reunião das execuções fiscais nº 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200 com os presentes autos que passará a tramitar como processo principal e onde, doravante, deverão ser efetivados os atos processuais necessários ao prosseguimento dos aludidos feitos.
2. Considerando a nomeação de bem feita pela executada às fls. 168/170 e a aceitação expressa pela exequente à fl.177, penhore-se o bem ofertado.
3. Lavre-se o respectivo Termo. Intime-se.
4. Após, expeça-se carta precatória para avaliação, registro e alienação do bem, instruindo o expediente com cópia dos documentos de fls.168/172.
5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das Execuções n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, dando baixa no Sistema Tebas.
6. Procedam-se às anotações cartorárias quanto à representação processual da sociedade executada, consoante instrumento de procuração juntado à fl.171.

João Pessoa, 28/08/2013.

Helena Delgado Fialho Moreira
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001030-78.2013.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, procedi à reunião do presente caderno processual com os autos do(a)(s) nº 0002172-54.2012.4.05.8200. CERTIFICO ainda, que, em razão do apensamento sobredito, também nesta data, foi comandada a BAIXA do presente feito no Sistema TEBAS. Dou fé.

João Pessoa(PB), 29/08/2013.


SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

PEDRO LUCIANO FERREIRA DA SILVA FILHO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 21/06/2018 11:59:38

Identificador: 4058200.2519618

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806211158545680000002530964



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA - Servidor Núcleo Judiciário

Data e hora da assinatura: 19/10/2018 19:41:49

Identificador: 4058200.2960463

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810191938204540000002972903



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

PJE 5ª Vara

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520182136083

Nome original: MALOTE 0021414-86.2014.pdf

Data: 25/07/2018 14:48:14

Remetente:

Marcia Barroso Gondim Coutinho

16ª Vara Cível de João Pessoa

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO Nº 170 2018 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 0021414-86.2014.815.2001

2142.54.2012.4.05.8200



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO**

Av. João Machado, s/n – Centro – João Pessoa-PB – CEP:58.013-520 Fone (083)3208-2493

Ofício nº 170/2018

João Pessoa, 04 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Juiz da 5ª Vara Federal
Nesta.

Adjudicação Compulsória 0021414-86.2014.815.2001
Autor: TELMA MARIA DA SILVA
Promovido: GM ENGENHARIA LTDA.

Senhor Juiz,

Reiterando o Ofício 146/2017, solicito a Vossa Excelência, informações sobre o imóvel: Aptº nº 602 do Edifício Residencial Recanto das Artes, na Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que a autora pretende adjudicar, se foi penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 0002172-54.2012.4.05.8200 Classe 99, que tramita nessa Vara, ajuizada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré, a fim de melhor instruir os autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Fábio Leandro de Alencar Cunha
Juiz de Direito



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA - Servidor Núcleo Judiciário

Data e hora da assinatura: 19/10/2018 19:41:49

Identificador: 4058200.2960464

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810191941347350000002972904



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º Andar – Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP: 58.031-900
Telefones: (83)2108-4040 / (83)2108-4110 (Fax) – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

OFÍCIO nº 4058200.3041479

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Excelência o(a)
Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital
FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO

Assunto: Resposta ao ofício nº 170/2018, de 04/06/2018

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Senhor(a) Juíz(a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em resposta ao vosso ofício nº 170/2018, de 04/06/2018, informo que o imóvel: aptº nº 602 do Edifício Residencial Recanto das artes, na Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que TELMA MARIA DA SILVA pretende adjudicar no processo nº 0021414-86.2014.815.2001, não foi penhorado nos autos do processo supramencionado.

C o r d i a l m e n t e ,

(assinado eletronicamente)

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO

Juiz Federal



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/11/2018 13:42:24

Identificador: 4058200.3041479

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811131416112820000003054061

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de ID nº 4058200.3041479 , procedi à expedição do(s) ofício(s) nº 4058200.3041479., via malote digital através do código de rastreabilidade : 40520195844425.

João Pessoa, 9 de Julho de 2019.

ANA MARIA MEDEIROS OASHI



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Administrador Conhecimento

Data e hora da assinatura: 09/07/2019 16:05:13

Identificador: 4058200.4055487

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19070916032453700000004069532



EXMO. SR. JUIZ DA(O) 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **G M ENGENHARIA LTDA - EPP**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua representante legal adiante assinada, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado penhora, avaliação e posterior hasta pública dos bens indicados nas certidões anexas, a seguir:

- **Apartamento Tipo "F" Duplex**, sob o nº 1504, Bloco A, do Edifício residencial Recanto das Artes, situado a Rua Paulo Franca Marinho, João Pessoa/PB, sob o número de matrícula nº 66.504.
- **Apartamento Tipo "F" Duplex**, sob o nº 1503, Bloco A, do Edifício residencial Recanto das Artes, situado a Rua Paulo Franca Marinho, João Pessoa/PB, sob o número de matrícula nº 66.503.
- **Apartamento Tipo "C" Duplex**, sob o nº 1403, Bloco A, do Edifício residencial Recanto das Artes, situado a Rua Paulo Franca Marinho, João Pessoa/PB, sob o número de matrícula nº 66.499.
- **Apartamento Tipo "C" Duplex**, sob o nº 1303, Bloco A, do Edifício residencial Recanto das Artes, situado a Rua Paulo Franca Marinho, João Pessoa/PB, sob o número de matrícula nº 66.497.
- **Apartamento Tipo "C" Duplex**, sob o nº 1203, Bloco A, do Edifício residencial Recanto das Artes, situado a Rua Paulo Franca Marinho, João Pessoa/PB, sob o número de matrícula nº 66.495.
- **Sala nº103, Tipo A, Ed. Comercial Enterprise**, situado a Av. Francisco Moura, João Pessoa/PB, sob o número de matrícula nº 2720.

Ademais, pugna para que seja realizado por meio de Leiloeiro Oficial, nos termos do art. 23 da Lei 6.830/80.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, data do protocolo.

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO

Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

VALDENIA DE SOUSA MARTINS - Procurador

Data e hora da assinatura: 16/07/2019 20:36:31

Identificador: 4058200.4089066

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1907162033541610000004103174



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

M

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido nº 11.535 que após as buscas nas fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a matrícula nº 62720 contém o seguinte teor:

Matrícula: 62720

Ficha 1

Imóvel: SALA n. 103, Tipo A, sito Ed. Comercial Enterprise, sito a Av. Francisco Moura, esquina com a Av. Coremas, nesta Capital, composta de uma sala, WC e um terraço com jardim, em área real privativa de 38,02m², área real de uso comum 15,24m², área global de 53,26m², cota ideal de 12,70m, coeficiente de proporção de 1,45%.

Proprietário: CONSPLAN - CGC n. 10.945.434/0001-18.

Registro anterior: Livro 2-GM, fls. 07, sob n. AV-7 - 50.396, em 08.02.1993.

R-1 João Pessoa, em 17.12.1993 - COMPRA E VENDA - Por escritura de Compra e Venda, lavrada em notas do 9º Ofício desta Capital, em seu livro de notas 217, fls. 67/ 68, em 05.11.1993, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, viúva, médica, CPF n. 281.993.404-87, residente nesta Capital, por compra feita a CONSPLAN, já qualificado, pelo preço de Cr\$ 1.310.400,00. Dou fé.

R-2 João Pessoa, 04.04.2007. COMPRA E VENDA. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 2º Ofício Distrital desta Capital, Cartório "Vieira Batista", pelo tab. Bel. Rômulo Vieira Batista, em seu liv. 048, fls. 128/128v, em data de 19.03.2007. **VENDEDORA:** ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, brasileira, viúva, médica, portadora da cédula de identidade nº 272.497-SSP/PB e do CPF 281.993.404-87, residente e domiciliada na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 853, Apto nº 1302, Miramar, nesta Capital, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Srs. ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA e sua mulher MARIA SUELY NÓBREGA GADELHA, brasileiros, casados, contador e comerciante, portadores das Cédulas de identidades nºs 514.421-SSP/PB e 340.443-SSP/PB e dos CPFs nºs 302.795.774-00 e 203.715.044-00, respectivamente, residentes e domiciliados à Rua Osvaldo Miranda Pereira, nº 1.188, Jardim Luna, nesta Capital, conforme instrumento público de procuração lavrado nestas notas, no livro 176, fls. 023, em 02.02.2007, **VENDERAM** o imóvel Sala sob nº 103, do Tipo "A", situada no Edifício Comercial Enterprise, localizado à Rua Francisca Moura, esquina com a Av. Coremas, Centro, nesta Capital, composta de uma sala, um WC e um terraço com jardins; com área real privativa de 38,02m²; área real de uso comum de 15,24m², área global de 53,26m², cota ideal do terreno de 12,70m², coeficiente de proporcionalidade de 1,45%; cadastrada na PMJP sob nº atual 22.041.0235.0000.010, da presente matrícula a **COMPRADORA:** GM ENGENHARIA LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Bancário Francisco Mendes, nº 255, Salas A e B, Bairro dos Estados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.361.247/0001-08, neste ato, representada pelo Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 212.992-SSP/PB e do CPF 142.061.964-00, residente e domiciliado nesta Capital. No valor de R\$ 21.304,00. Emolumentos: Registro: R\$ 251,20; FARPEM: R\$ 29,94; FEPI: R\$ 7,54; Total: R\$ 288,68. SEM CONDIÇÕES. Dou fé. O Oficial do Registro

AV-3 João Pessoa, 20/06/2012. ARROLAMENTO. Certifico que em atendimento ao Ofício nº 1873/SACAT/DRF/JPA, datado de 13/06/2012, expedido pela Delegado da Receita Federal em João Pessoa, nos autos do processo nº 10467.720200/2012-09, procedo com a averbação de arrolamento de bens que incidi sobre o imóvel da presente matrícula. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 06 de abril de 2015.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
Isento
AAF47899-V759
Confira os dados do ato em
corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital



Oficial do Registro

João Batista Rodrigues
Escrevente Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 08/05/2015 por FELIPE CRUZ CARTAXO DA COSTA
Impresso em 20/05/2016 por VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFIC O autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.504 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.504 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'F' DÚPLEX sob n.º 1504, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Piso Inferior: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço, no Piso Superior contém sala intima, uma suite máster composta por quarto, closet e WC, WC social, sauna, terraço descoberto com piscina e deck, e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 199,20m2, área de uso comum inclusive vaga de garagens de 107,2225m2, área de construção real global de 306,4225m2, fração ideal de 0,0065900 e cota ideal do terreno de 47,1192m2; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu  Sidley da Silva Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

Selo Digital: ABN28676-R948 – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

O Oficial do Registro



Documento assinado digitalmente conforme
 Autenticado digitalmente em 28/09/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA em 28/09/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
 Rua Com. Benato Ribeiro Coutinho, 300, Alto Plano Cabo Branco,
 João Pessoa/PB, Tel: (083) 3219-1234, Fax: (083) 3219-1234
 CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.503 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.503 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'F' DÚPLEX sob n.º 1503, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Piso Inferior: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço, no Piso Superior contém sala intima, uma suite máster composta por quarto, closet e WC, WC social, sauna, terraço descoberto com piscina e deck, e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 199,20m2, área de uso comum inclusive vaga de garagens de 107,2225m2, área de construção real global de 306,4225m2, fração ideal de 0,0065900 e cota ideal do terreno de 47,1192m2; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidcley da Silva Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

Selo Digital: ABN28675-OOBQ – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, Tel: (083) 3219-1834 Fax: (083) 252-0322

Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 11.743/2008 e autenticado digitalmente em 28/09/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA em 28/09/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Eunápio Torres

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.499 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.499 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'C' sob n.º 1403, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 99,60m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 73,2106m², área de construção real global de 172,8106m², fração ideal de 0,0038640 e cota ideal do terreno de 27,6280m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu Sidcley da Silva Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

Selo Digital: ABN28673-2EKX – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.367/2006 e a Resolução nº 207/2014 do CNJ, em 23/07/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 28/09/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA. Autenticado digitalmente em 28/09/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA.
 Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2222
 CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br



Títular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(O)ES.

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.497 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.497 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'C' sob n.º 1303, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edificio Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 99,60m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 73,2106m², área de construção real global de 172,8106m², fração ideal de 0,0038640 e cota ideal do terreno de 27,6280m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu (✓) Sidclei da Silva Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

Selo Digital: ABN28669-K5OY – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Aitiplano Cabo Branco,

João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2822

CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.220/2002, de 20/09/2002, e a Resolução nº 220/2004, de 28/09/2004, do Conselho Superior do Poder Judiciário da Paraíba, assinado digitalmente e autenticado digitalmente em 28/09/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA. Assinado digitalmente em 28/09/2015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 66.495 de Registro Geral do 2o. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob o numero de Ordem 66.495 desta data de 02 de abril de 2004, consta Transcrição: APARTAMENTO TIPO 'C' sob n.º 1203, BLOCO 'A' - AUGUSTO DOS ANJOS, do Edifício Residencial RECANTO DAS ARTES, sito à Rua Paulo Franca Marinho, n.º 101, esquina com a Rua Hidelbrando Tourinho, no bairro de Miramar, nesta cidade, composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo um suite, WC suite, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 99,60m², área de uso comum inclusive vaga de garagens de 73,2106m², área de construção real global de 172,8106m², fração ideal de 0,0038640 e cota ideal do terreno de 27,6280m²; de propriedade da Firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361.247/0001-08. Eu () Sidclei da Silva Andrade, digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

Selo Digital: ABN28666-0V8Q - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa-PB

CEP: 51.020-000 - Tel: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-8222 e

CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 11.743/2008

Autenticado digitalmente em 28/09/2015 por

Processo nº 00005181-78-2015-05-8200

Assinado eletronicamente por:

20092015 por GEORGE ALISSON FERREIRA OLIVEIRA

Identificação: 305830014037549

Data e hora da assinatura: 2015/07/23 19:18:41:10

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1907082985328280000004083383

EXM^o(^a). SR(a). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada nos termos do art. 12, II, da Lei Complementar nº 73/93, pelo Procurador da Fazenda Nacional *in fine* subscrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em conformidade com o termo de nomeação de bens à penhora (fls. 69 - 02 Documentos gerais parte 1), o executado ofereceu à penhora uma fazenda situada no município de Emas/PB, comarca de Piancó/PB, a qual, em consonância com o laudo de avaliação (fls. 89 - 02 Documentos gerais parte 1) em outubro de 2014 o imóvel valia R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais).

Não obstante o fato de a penhora e avaliação terem ocorrido a mais de cinco anos, compulsando-se os autos nota-se que ainda não foi levado a leilão.

Por outro lado, mesmo que se mantenha o valor do bem em R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais) e que se admita a possibilidade de ser alienado em leilão por 50% da avaliação, o que nos levaria a R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), considerando que o valor atualizado da execução gira em torno de dois milhões de reais, pode-se concluir que ainda haveria uma sobra de um milhão de reais após a quitação do crédito exequendo.

Finalmente, em conformidade com o quadro resumo em anexo lavrado pelo servidor geral da 5ª vara federal ITALO JORGE MARINHO DA NOBREGA em junho de 2019, pode se perceber que naquela data o total de créditos tributários em execução perante o juízo da 5ª vara federal era superior a vinte e seis milhões de reais, razão pela qual parece oportuno e conveniente, a bem da supremacia do interesse público, que os valores que sobraem na eventual alienação do bem penhorado nessa execução, sejam bloqueados pela 5ª vara federal e destinados a quitação, ainda que parcial, dos créditos tributários alvos das outras execuções fiscais.

Ante ao exposto, requer a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL):

1) a indicação de data e hora para o leilão do bem penhorado;

2) Caso haja sobra dos valores obtidos com a alienação do bem antes mencionado após a quitação do crédito ora exequendo, o seu bloqueio por parte da 5ª vara federal e a consequente destinação à quitação, ainda que parcial, de outros créditos que estão sendo cobrados em outras execuções fiscais em trâmite neste juízo.

N. termos,

pede deferimento.

João Pessoa, data de protocolo

Genezio Fernandes Vieira

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

GENÉZIO FERNANDES VIEIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 28/04/2020 11:32:12

Identificador: 4058200.5555540

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2004281125437690000005572151

QUADRO-RESUMO**EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS EM FACE DA EMPRESA GM ENGENHARIA E QUE SE ENCONTRAM EM CURSO NA 5ª VARA**

NÚMERO DA EXECUÇÃO FISCAL	CDA(S) Nº	VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO DE CADA EXECUÇÃO	VALOR TOTAL ATUALIZADO DAS EXECUÇÕES REUNIDAS	PENHORADA A FAZENDA BELO HORIZONTE? (SIM/NÃO)	DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO	VALOR DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO
0005133-60.2015.4.05.8200 (processo principal)	39.263.545-3, 39.263.546-1	R\$ 269.334,58	R\$ 725.999,18	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0002964-71.2013.4.05.8200 (apenso)	40.856.794-5, 40.856.795-3	R\$ 73.293,33				
0003997-96.2013.4.05.8200 (apenso)	41.681.761-0, 41.681.762-9	R\$ 55.159,34				
0005728-30.2013.4.05.8200 (apenso)	42.544.809-6, 42.544.810-0	R\$ 258.492,72				
0003788-93.2014.4.05.8200 (apenso)	42214000440-45, 42610000147-41, 42613003721-39, 42614002213-88, 42614002214-69, 42714000244-58	R\$ 69.719,21				
0006544-17.2010.4.05.8200	36.727.393-4, 36.727.394-2, 36.794.680-7, 36.794.681-5, 36.794.686-6, 36.794.687-4, 36.835.560-8, 36.835.561-6	R\$ 804.203,68	R\$ 804.203,68	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0002172-54.2012.4.05.8200 (processo principal)	36.861.086-1, 36.861.087-0, 39.467.013-2, 39.467.014-0, 39.481.985-3, 39.481.986-1, 39.533.601-5, 39.533.602-3, 39.566.269-9, 39.566.270-2, 39.681.228-7, 39.681.229-5, 39.787.365-4, 39.787.366-2, 39.970.320-9, 39.970.321-7, 39.993.775-7, 39.993.776-5	R\$ 1.492.152,78	R\$ 2.049.113,99	SIM	30/09/2014	6.000.000,00
0001030-78.2013.4.05.8200 (apenso)	40.584.010-1, 40.584.011-0	R\$ 205.111,92				
0007612-31.2012.4.05.8200 (apenso)	40.254.675-0, 40.254.676-8	R\$ 351.849,29				
0008632-28.2010.4.05.8200*	FGPB201000284 (atualizado em 29/03/2017)	R\$ 101.120,64	R\$ 101.120,64	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

NÚMERO DA EXECUÇÃO FISCAL	CDA(S) Nº	VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO DE CADA EXECUÇÃO	VALOR TOTAL ATUALIZADO DAS EXECUÇÕES REUNIDAS	PENHORADA A FAZENDA BELO HORIZONTE? (SIM/NÃO)	DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO	VALOR DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO
0003325-88.2013.4.05.8200	41.419.790-9, 41.419.791-7,	R\$ 147.256,15	R\$ 147.256,15	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0008685-38.2012.4.05.8200	40.377.515-9, 40.377.516-7	R\$ 223.323,52	R\$ 223.323,52	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0003842-25.2015.4.05.8200	46.214.650-2, 46.214.651-0	R\$ 205.155,95	R\$ 205.155,95	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0009667-86.2011.4.05.8200	42211000871-13, 4261100295-38, 42611002263-68, 42611002264-49, 42711000384-29	R\$ 260.578,73	R\$ 260.578,73	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0003025-58.2015.4.05.8200*	CSPB201500160, FGPD201500158, FGPD201500159 (atualizadas em 15/10/2015)	R\$ 375.384,51	R\$ 375.384,51	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0002133-86.2014.4.05.8200	42612002736-35, 42613002192-92, 42713000842-46	R\$ 176.780,13	R\$ 176.780,13	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0004500-83.2014.4.05.8200	42214001488-43, 42614004516-26, 42614004517-07, 42714000835-43	R\$ 20.504.288,14	R\$ 20.504.288,14	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0001010-82.2016.4.05.8200	42215000730-98, 42615006006-74, 42615006007-55, 42715001243-57	R\$ 207.316,47	R\$ 207.316,47	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
0006107-97.2015.4.05.8200	12.338.586-5, 12.338.587-3	R\$ 841.995,14	R\$ 841.995,14	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
TOTAIS =>		R\$ 26.622.516,23	R\$ 26.622.516,23			

Observações: 1) com exceção dos processos nº 0008632-28.2010.4.05.8200 e 0003025-58.2015.4.05.8200, as dívidas encontram-se atualizadas até o dia 01/05/2019, conforme informações extraídas do Sistema e-CAC; 2) foi detectada e penhora da Fazenda Belo Horizonte apenas na Execução Fiscal nº **0002172-54.2012.4.05.8200**.



Processo nº 0009667-86.2014.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

LEALDO JORGES MARENGO DA NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 04/06/2019 16:47:39

Identificador: 840583603882116

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfisp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2906281636532200000005832968

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2020

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
PROCESSO EM ORDEM - AGUARDANDO CONCLUSÃO	08/09/2020



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/05/2020 12:32:57

Identificador: 4058200.5586968

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20050614210304100000005603641

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

A exequente, dando impulsionamento ao feito executivo, requereu a designação de datas para alienação judicial do imóvel penhorado nos autos, bem como, caso haja sobra de valores, o aproveitamento com vistas à quitação de outros créditos que estão sendo cobrados em outras execuções fiscais em trâmite neste juízo (id. 5555540).

Observo, inicialmente, que a executada, em atendimento ao despacho de págs. 13-15 do id. 2519614, trouxe aos autos documentos com o mister de ratificar a penhora do bem por ela nomeado, dentre eles os atos constitutivos da empresa, certidão de propriedade do imóvel e documento de comprovação da anuência do proprietário/sócio/terceiro JOSÉ WILLIAM MADRUGA e de sua esposa MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, igualmente sócia da empresa executada, quanto à indicação do bem à penhora pela sociedade executada (págs. 19-29 do id. 2519614).

MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, que já havia sido intimada da constrição na qualidade de cônjuge, consta como esposa do proprietário do imóvel tanto na carta de anuência da penhora como no instrumento procuratório anteriormente anexado aos autos (págs. 25, 26 e 31 do id. 2519614).

Verifico, ainda, que não constou a averbação do registro da penhora quando da diligência de constrição e também quando da diligência reavaliação, esta realizada por carta precatória (págs. 84-89 do id. 2519612).

Na certidão de propriedade trazida pela executada, datada de 26.02.2015 (págs. 23-24 do id. 2519614), consta que houve averbação referente ao ajuizamento de outro executivo (processo nº 0000367-37.2010.4.05.8200), e não averbação da penhora realizada no presente feito.

Importa considerar, outrossim, que o pedido do exequente de continuidade dos atos executórios em relação ao imóvel constrito - notadamente quando a fazenda penhorada se apresenta suficiente à satisfação da dívida - denota a desnecessidade ou desinteresse na penhora dos imóveis que chegaram a ser indicados no petitório de id. 4089066.

Antes da realização do leilão requerido pela exequente, faz-se necessária a reavaliação do imóvel penhorado, haja vista o lapso temporal decorrido desde aquela diligência de pág. 89 do id. 2519612.

Isso posto, expeça-se carta precatória para a reavaliação, registro da penhora e alienação judicial do imóvel constrito , Instrua-se o expediente com as peças pertinentes dos autos, especialmente com: a petição de nomeação, escritura, o termo de nomeação de bens à penhora, avaliação, certidão de propriedade e carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge (págs. 19-24, 51-53, 88-89 do id. 2519612 e págs. 23-26 do id. 2519614), o pedido da exequente de id. 5555540, bem como com cópia do presente despacho.

Expedida a carta precatória , dê-se ciência às partes acerca do presente despacho.

Cumpra-se .

João Pessoa, *data de validação no sistema* .



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 02/06/2020 16:40:45

Identificador: 4058200.5714541

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20060121455934200000005731496

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Considerando que dista mais de 40 km desta Seccional a localidade de situação do endereço no qual deve ser efetivada a diligência determinada por este Juízo, enfatizo a necessidade de expedição de Carta Precatória endereçada à Comarca que atende a referida localidade, para cumprimento do mencionado ato processual.

2. É importante esclarecer que o espaço territorial de atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal está limitado a uma distância de 40 Km da sede desta Seccional, conforme preceitua a Resolução nº 06/1995 do TRF-5ª Região c/c Portaria 11/2017 da DF-SJPB, estando qualquer ação acima desse limite condicionada à prévia disponibilidade orçamentária da SJPB para fins de pagamento de diárias.

3. Por sua vez, o Novo CPC, em um capítulo específico de Cartas, inseriu um ônus às partes na realização do ato processual objeto da Carta Precatória, in verbis:

Art. 266. Serão praticados de ofício os atos requisitados por meio eletrônico e de telegrama, devendo a parte depositar, contudo, na secretaria do tribunal ou no cartório do juízo deprecante, a importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo em que houver de praticar-se o ato.

Art. 267. O juiz recusará cumprimento a carta precatória ou arbitral, devolvendo-a com decisão motivada, quando:

I - a carta não estiver revestida dos requisitos legais;

(...)

4. O CNJ editou a Resolução nº 153/2012 para regulamentar os casos em que há isenção das custas para a Fazenda Pública, conforme art. 39 da Lei 6.830/80. Embora o entendimento deste Juízo seja de acordo com a resolução, que prevê a necessidade de inclusão de verba orçamentária pelo Tribunal responsável por custear as despesas processuais nos casos de isenção, o que se observa, na prática, é o reiterado descumprimento das precatórias, sem que haja o devido recolhimento antecipado das custas.

5. O STJ também endossa o entendimento de que o recolhimento deve ser antecipado (ainda que não tenha se pronunciado diretamente sobre a ilegalidade da resolução do CNJ):

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. CUSTAS COM OFICIAL DE JUSTIÇA. ADIANTAMENTO PELA UNIÃO. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015. 2. O acórdão recorrido consignou: "O artigo 264 do Código de Processo Civil elenca três meios de expedição das cartas de ordem e precatória, quais sejam: (1) por meio eletrônico; (2) por telefone; (3) por telegrama. O diploma processual em comento ressalta, ainda, em seu

artigo 263, o meio preferencial para a realização de tal expedição, in verbis: (...) Neste contexto cumpre destacar o disposto no artigo 266 do mesmo Código de Processo Civil: (...) **Nota-se, assim, que nas hipóteses de carta precatória expedida por telegrama ou por meio eletrônico - sendo este último o meio preferencial para a expedição das cartas - o depósito dos valores correspondentes às despesas deverá ser feito junto ao juízo deprecante. Disto se extrai que, em se tratando de expedição de carta precatória, a regra a ser observada é a antecipação das custas junto à secretaria do tribunal ou do cartório do juízo deprecante.** Com efeito, sedimenta-se no âmbito desta Segunda Turma entendimento no sentido de que, em hipóteses como a dos autos, **a União deverá antecipar as despesas decorrentes do ato mediante depósito na Secretaria do juízo deprecante"** (fl. 353, e-STJ). 3. A questão discutida nos autos foi submetida à Primeira Seção do STJ, nos termos do art. 543-C do CPC/73 - Recurso Especial 11.114.687/SP - sistemática dos recursos representativos da controvérsia, **ocasião em que se firmou o entendimento de que "a isenção do pagamento de custas e emolumentos e a postergação do custeio das despesas processuais (artigos 39, da Lei 6.830/80, e 27, do CPC), privilégios de que goza a Fazenda Pública, não dispensam o pagamento antecipado das despesas com o transporte dos oficiais de justiça ou peritos judiciais, ainda que para cumprimento de diligências em execução fiscal ajuizada perante a Justiça Federal"** . 4. A orientação do Tribunal a quo encontra-se em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada em Recurso Representativo da Controvérsia, pelo que deve ser mantida. 5. Recurso Especial não provido. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1737360 2018.00.97405-4, HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:23/11/2018 .DTPB). (grifos nossos)

6. A negativa em cumprir as precatórias vem causando demoras excessivas na prestação jurisdicional, motivo pelo qual, ressalvado o entendimento deste Juízo, doravante deverá a Fazenda Pública recolher antecipadamente as despesas com oficiais de justiça, considerando que a execução se processa no interesse do credor.

7. INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada do comprovante de pagamento de despesas referentes ao custeio do transporte dos oficiais de justiça, observando as informações disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal respectivo a que o Juízo Deprecado estiver vinculado.

8. Apresentada prova do pagamento, expeça-se Carta Precatória endereçada à Comarca que atende a localidade de situação do endereço da diligência, a fim de que se dê cumprimento ao ato processual.

9. Decorrido *in albis* o prazo acima determinado, voltem-me conclusos.

10. Intime-se.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 13/07/2020 10:05:14

Identificador: 4058200.5953715

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007131001320120000005971959

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Considerando que dista mais de 40 km desta Seccional a localidade de situação do endereço no qual deve ser efetivada a diligência determinada por este Juízo, enfatizo a necessidade de expedição de Carta Precatória endereçada à Comarca que atende a referida localidade, para cumprimento do mencionado ato processual.

2. É importante esclarecer que o espaço territorial de atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal está limitado a uma distância de 40 Km da sede desta Seccional, conforme preceitua a Resolução nº 06/1995 do TRF-5ª Região c/c Portaria 11/2017 da DF-SJPB, estando qualquer ação acima desse limite condicionada à prévia disponibilidade orçamentária da SJPB para fins de pagamento de diárias.

3. Por sua vez, o Novo CPC, em um capítulo específico de Cartas, inseriu um ônus às partes na realização do ato processual objeto da Carta Precatória, in verbis:

Art. 266. Serão praticados de ofício os atos requisitados por meio eletrônico e de telegrama, devendo a parte depositar, contudo, na secretaria do tribunal ou no cartório do juízo deprecante, a importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo em que houver de praticar-se o ato.

Art. 267. O juiz recusará cumprimento a carta precatória ou arbitral, devolvendo-a com decisão motivada, quando:

I - a carta não estiver revestida dos requisitos legais;

(...)

4. O CNJ editou a Resolução nº 153/2012 para regulamentar os casos em que há isenção das custas para a Fazenda Pública, conforme art. 39 da Lei 6.830/80. Embora o entendimento deste Juízo seja de acordo com a resolução, que prevê a necessidade de inclusão de verba orçamentária pelo Tribunal responsável por custear as despesas processuais nos casos de isenção, o que se observa, na prática, é o reiterado descumprimento das precatórias, sem que haja o devido recolhimento antecipado das custas.

5. O STJ também endossa o entendimento de que o recolhimento deve ser antecipado (ainda que não tenha se pronunciado diretamente sobre a ilegalidade da resolução do CNJ):

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. CUSTAS COM OFICIAL DE JUSTIÇA. ADIANTAMENTO PELA UNIÃO. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015. 2. O acórdão recorrido consignou: "O artigo 264 do Código de Processo Civil elenca três meios de expedição das cartas de ordem e precatória, quais sejam: (1) por meio eletrônico; (2) por telefone; (3) por telegrama. O diploma processual em comento ressalta, ainda, em seu

artigo 263, o meio preferencial para a realização de tal expedição, in verbis: (...) Neste contexto cumpre destacar o disposto no artigo 266 do mesmo Código de Processo Civil: (...) **Nota-se, assim, que nas hipóteses de carta precatória expedida por telegrama ou por meio eletrônico - sendo este último o meio preferencial para a expedição das cartas - o depósito dos valores correspondentes às despesas deverá ser feito junto ao juízo deprecante. Disto se extrai que, em se tratando de expedição de carta precatória, a regra a ser observada é a antecipação das custas junto à secretaria do tribunal ou do cartório do juízo deprecante.** Com efeito, sedimenta-se no âmbito desta Segunda Turma entendimento no sentido de que, em hipóteses como a dos autos, **a União deverá antecipar as despesas decorrentes do ato mediante depósito na Secretaria do juízo deprecante"** (fl. 353, e-STJ). 3. A questão discutida nos autos foi submetida à Primeira Seção do STJ, nos termos do art. 543-C do CPC/73 - Recurso Especial 11.114.687/SP - sistemática dos recursos representativos da controvérsia, **ocasião em que se firmou o entendimento de que "a isenção do pagamento de custas e emolumentos e a postergação do custeio das despesas processuais (artigos 39, da Lei 6.830/80, e 27, do CPC), privilégios de que goza a Fazenda Pública, não dispensam o pagamento antecipado das despesas com o transporte dos oficiais de justiça ou peritos judiciais, ainda que para cumprimento de diligências em execução fiscal ajuizada perante a Justiça Federal"** . 4. A orientação do Tribunal a quo encontra-se em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada em Recurso Representativo da Controvérsia, pelo que deve ser mantida. 5. Recurso Especial não provido. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1737360 2018.00.97405-4, HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:23/11/2018 .DTPB). (grifos nossos)

6. A negativa em cumprir as precatórias vem causando demoras excessivas na prestação jurisdicional, motivo pelo qual, ressalvado o entendimento deste Juízo, doravante deverá a Fazenda Pública recolher antecipadamente as despesas com oficiais de justiça, considerando que a execução se processa no interesse do credor.

7. **INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada do comprovante de pagamento de despesas referentes ao custeio do transporte dos oficiais de justiça, observando as informações disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal respectivo a que o Juízo Deprecado estiver vinculado.**

8. Apresentada prova do pagamento, expeça-se Carta Precatória endereçada à Comarca que atende a localidade de situação do endereço da diligência, a fim de que se dê cumprimento ao ato processual.

9. Decorrido *in albis* o prazo acima determinado, voltem-me conclusos.

10. Intime-se.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 13/07/2020 10:05:14

Identificador: 4058200.5953720

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007131005143320000005971964



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
		LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/07/2020 08:16, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 13/07/2020 10:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20071310051433200000005971964 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/07/2020 08:16 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM. Juiz,

A União, por seu procurador infra-assinado, vem esclarecer que, recentemente, o Tribunal de Justiça da Paraíba excluiu de seu *site* a possibilidade de emissão guias de diligências prévias, ou seja, sem a numeração de processo judicial tramitando no Juízo Deprecado. Dessa forma, estamos impossibilitados de cumprir a determinação dos Juízos Federais (Juízos Deprecantes), que condicionaram a expedição de precatória ao recolhimento prévio das diligências. Já estaria sendo agendada reunião da Chefia desta PFN-PB com a direção do TJ-PB, visando resolver o problema.

Ante o exposto, a exequente, requer que, excepcionalmente, enquanto se busca a solução para a questão, seja expedida a presente precatória, com a necessária criação da numeração do processo no Juízo Deprecado, possibilitando o recolhimento das diligências.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa(PB), 20 de julho de 2020.

Napoleão Vitório Serafim de Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO - Procurador

Data e hora da assinatura: 04/08/2020 17:00:34

Identificador: 4058200.6080814

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008041659593700000006099201

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1) Expeça-se a carta precatória independente do recolhimento prévio das diligências, diante da impossibilidade técnica do recolhimento sem a numeração do processo judicial em tramitação no Juízo Deprecado, como requerido pela exequente.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/08/2020 15:44:43

Identificador: 4058200.6128631

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008141217220350000006147201



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.6162810

DEPRECANTE : Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.
DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de Piancó/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO :

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.013.674,18 (ATUALIZADA ATÉ: 04/08/2017)
CDA(S) : VIDE ANEXO(S)

FINALIDADE : Proceder à **REAVALIAÇÃO, REGISTRO DA PENHORA E ALIENAÇÃO** do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo.

IMPORTANTE : Solicito ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça ou qualquer outro valor para o fiel cumprimento da presente missiva, que esse Juízo providencie a distribuição e registro desta Carta Precatória, para geração do respectivo número processual, de modo a permitir a emissão de Guia de Recolhimento vinculada, que deverá ser encaminhada diretamente à parte exequente, no seguinte endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB .

PRAZO : Para os fins do art. 261 do NCPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS : Petição inicial, CDA's, petição de nomeação, escritura, termo de nomeação de bens à penhora, avaliação, certidão de propriedade e carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge (págs. 19-24, 51-53, 88-89 do id. 2519612 e págs. 23-26 do id. 2519614), pedido da exequente (id. 5555540), despachos id. 5714541 e 6128631.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/08/2020 15:25:40

Identificador: 4058200.6162810

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008211304148810000006181457

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO , neste ato, que encaminhei, por intermédio do Sistema Hermes (Malote Digital), a carta precatória expedida neste feito eletrônico. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 15/09/2020 20:00:27

Identificador: 4058200.6287705

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2009151959052860000006306768



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/09/2020 às 18:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520207582577
Documento: Certidão do Cartório de Imóveis de Piancó- Carta de Anuência- Proc.2172-54.2012.4.05.8200.pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)
Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)
Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07
Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200

Código de rastreabilidade: 40520207582575
Documento: Petição-Escritura - Proc. 2172-54.2012.4.05.8200.pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)
Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)
Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07
Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200

Código de rastreabilidade: 40520207582581
Documento: Petição- Manifestação da FN- Proc. 0002172-54.2012.4.05.8200.pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)
Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)
Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07
Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200

Código de rastreabilidade: 40520207582580
Documento: Despacho- PROC.0002172-54.2012.4.05.8200.pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)
Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)
Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07
Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200

Código de rastreabilidade: 40520207582578
Documento: Mand. Int. e Termo de nomeação de Penhora- Proc. 2172-54.2012.4.05.8200.pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)
Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)
Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07
Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200

Código de rastreabilidade: 40520207582576
Documento: Certidão e Laudo de Avaliação- Proc. 2172-54.2012.4.05.8200.pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)
Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)

Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200

Código de rastreabilidade: 40520207582579

Documento: despacho(expedição de carta precatória)- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)

Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)

Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200

Código de rastreabilidade: 40520207582573

Documento: Carta Precatória- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)

Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)

Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200

Código de rastreabilidade: 40520207582574

Documento: Petição inicial e CDA- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)

Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)

Data de Envio: 15/09/2020 17:50:07

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002172-54.2012.4.05.8200



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 15/09/2020 20:00:27

Identificador: 4058200.6287706

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2009152000048260000006306769

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2021

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
PROCESSO EM ORDEM - AGUARDANDO CARTA PRECATÓRIA	09/07/2021



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/04/2021 16:19:42

Identificador: 4058200.7229547

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2104071429177700000007251201



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

OFÍCIO nº 4058200.8236685

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Excelência o(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de Piancó
PIANCÓ/PB

Assunto: Carta Precatória - Solicita informações sobre o cumprimento

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Senhor(a) Juiz(a):

Solicito de Vossa Excelência que faça informar a este Juízo, com a possível brevidade, acerca do cumprimento da Carta Precatória nr. **4058200.6162810**, extraída do processo registrado no Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico sob o nr. indicado em epígrafe, encaminhada a esse Juízo por intermédio do Sistema Hermes (Malote Digital), conforme documentos anexos, uma vez que já expirado o prazo assinalado para o respectivo cumprimento.

Anexos : carta precatória (id. 6162810), comprovante de envio da carta precatória (id. 6287706).

C o r d i a l m e n t e ,

(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/07/2021 08:41:09

Identificador: 4058200.8236685

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107131322021980000008259965

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado.



Poder Judiciário

RECIBO DE DOCUMENTO ENV

Código de rastreabilidade: 40520218842778

Documento: Ofício- Informações- Comarca de Piancó- PROC. 0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)

Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Piancó (TJPB)

Data de Envio: 14/07/2021 17:02:57

Assunto: OFÍCIO nº 4058200.8236685 Assunto: Carta Precatória - Solicita informações sobre o cu

Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 14/07/2021 17:07:44

Identificador: 4058200.8244965

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107141706051860000008268252

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): devolução de carta precatória.
Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40

Identificador: 4058200.9165188

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111240937308060000009190055



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049938

Nome original: 33_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520207582576
Nome original: Certidão e Laudo de Avaliação- Proc. 2172-54.2012.4.05.8200.pdf
Data: 15/09/2020 17:58:23
Remetente:
ANA MARIA MEDEIROS OASHI
SJPB - Diretoria da 5ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002
172-54.2012.4.05.8200



Assinado eletronicamente por: JOSE VILMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:42
<http://pje.tjpb.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009302140423860000033417327>
Número do documento: 2009302140423860000033417327

222

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça infra assinado, em cumprimento ao respeitável mandado retro, em diligência, dirigi-me ao endereço indicado e ali estando, após as formalidades legais, dei fiel cumprimento ao presente mandado, procedendo a averbação conforme laudo em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Piancó-PE, 02 de outubro de 2014


Oficial de Justiça



27

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIANCO
LIVRO DE AVALIAÇÃO

Às 17h (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de São João de Araripe, onde em diligência, dirigindo ao município de Emas-PB, na comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao respectivo mandado retido, extraiu dos autos do Processo nº 0002430-70.2013.815.0261, que tramita na 1ª Vara local, onde figura como autor a União e como Ré G. M. Engenharia LTDA, procedi a avaliação dos seguintes bens a saber:

A - Uma (01) propriedade denominada "Fazenda Belo Horizonte", com 2.500 hectares em terrenos de baixos e gramíneas, onde encontra o m sítio fcs da arama encravada no município de Emas-PB, com os seguintes limites: Norte com o curso do serrote torréis; Sul com os herdeiros de Manoel Pereira Filho e Victor o Pereira do Carmo; Oeste com terras da vizinha do Manoel Pereira Tavares herdeiros de Manoel Pereira do Carmo e Oeste com herdeiros de Manoel Simplicio de Souza, José Williams, Maria Juque e Antonio Pereira do Cavalho. Cad. - matrícula no INCRA sob o nº 207.030.002.633-5 e 207.180.001.019 e 207.060.002.640/207.030.002.633. Registrada no Cartório de registro de imóveis deste comarca sob o nº M-2.077, livro 21 fls. 299 e 2-0, fls. 233 cujo imóvel, levando em consideração o valor de mercado local e de fácil acesso por estrada de terra batida, totaliza o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

B - Seis (06) Casas construídas de tijolos e telhas em bom estado de conservação. Cujos imóveis, levando em consideração o valor de mercado local, avalio em R\$ 3.100,00 (Três mil reais).

C - Cinco (05) Acúdes de carvão de terra batida em bom estado de conservação. Que levando em consideração o preço de mercado local, avalio em R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

D - Uma (1) Barragem de pedra em bom estado de conservação. Que levando em consideração o preço de mercado local, avalio em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

E - Dois (02) Carros com bom estado de conservação em bom estado de conservação. Que levando em consideração o preço de mercado local, avalio em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

F - Dois (02) Poços artesianos em bom estado de conservação. Que levando em consideração o preço de mercado local, avalio em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

G - Seis (06) Quilômetros de reserva florestal em terra nativa avaliada em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

H - Uma (01) Parte da empresa do tipo que se abastace a cidade de Emas-PB. Que não tem como atribuir valor.

Valor total da avaliação: R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

Do que para o caso, digito o presente livro, em duas vias, uma devendo ficar arquivada.

Olinda, 27 de setembro de 2014





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520207582580

Nome original: Despacho- PROC.0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Data: 15/09/2020 17:58:23

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002
172-54.2012.4.05.8200



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40

Identificador: 4058200.9165189

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111240940219070000009190056



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:43
<http://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404310300000033417328>
Número do documento: 20093021404310300000033417328

Num. 34962958 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049923

Nome original: 217_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIANCÓ

LAUDO DE REAVALIAÇÃO REGISTRO E ALIENAÇÃO DA PENHORA

Aos cinco (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, na função de Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado e, em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 0803386-09.2020.8.15.0261, que tramita na 2ª Vara local, onde figura como autor União (Fazenda Nacional) e como GM Engenharia, procedi a reavaliação, registro e alienação da penhora dos seguintes bens, descritos no auto de penhora ID. 34962962 – Pág. 04, a saber:

1 - Uma (01) propriedade denominada "Fazenda Belo Horizonte", localizada no município de Emas-PB, desta comarca de Piancó-PB, com área de 2.500Ha com as seguintes benfeitorias: A) – Seis Casas; B) – Cinco Açudes; C) – Uma Barragem; D) – Dois Currais com brete exclusivo para vacinação; E) – Dois Poços Artesiano; F) – Toda cercada com sete fios de arame dividido em cercados; G) – Seis quilômetros de reserva florestal; H) – Uma parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas-PB. Cujo imóvel, levando em consideração o valor de mercado local, avalio em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). Do que para constar, digitei o presente laudo, que vai por mim devidamente assinado.



José Marçal Filho
Oficial de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCO
Juízo do(a) 1ª Vara Mista
Rua Manoel Rufino Pereira, nº 202-300, Cep: 58765-000,
Piancó-PB

Tel.: 83 3452-2132

ATO ORDINATÓRIO

Art. 335, do Novo Código de Normas

Provimento CGJ-LJPB nº 49/2019

Processo nº 0803386-09.2020.8.15.0261

Autor: DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES
FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DAPARAÍBA.

Réu: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

De acordo com as prescrições do art. 335 do Novo Código de Normas Judiciais da Corregedoria
Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos
ordinatórios e de administração, **DEVOLVO a presente Carta Precatória:**

- com prazo vencido sem preparo;
- por omissão ou inexistência de informações necessárias ou envio de peças processuais
solicitadas;
- devidamente cumprida;
- apontada por equívoco nesta serventia(art. 336 do Código de Normas Judiciais)



Assinado eletronicamente por: AVERLANDIA ARAUJO LEITE - 19/12/2020 09:33:24
<http://pje.tjpb.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121909332463400000036298660>
Número do documento: 20121909332463400000036298660

Piancó-PB, 19 de dezembro de 2020
AVERLANDIA ARAUJO LEITE



Assinado eletronicamente por: AVERLANDIA ARAUJO LEITE - 19/12/2020 09:33:24
<http://pje.tjpb.jus.br/0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121909332463400000036298660>
Número do documento: 20121909332463400000036298660



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2020 às 09:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520203462686

Documento: 16_PDFsam_0803386-09.2020.8.1

Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara

Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal d

Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51

Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462687

Documento: 1_PDFsam_0803386-09.2020.8.15

Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara

Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal d

Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51

Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462688

Documento: 45_PDFsam_0803386-09.2020.8.1

Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara

Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal d

Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51

Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462689

Documento: 192_PDFsam_0803386-09.2020.8.

Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara

Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal d

Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51

Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462690

Documento: 205_PDFsam_0803386-09.2020.8.

Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara

Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal d

Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51

Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462691

Documento: 201_PDFsam_0803386-09.2020.8.

Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara

Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal d

Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51

Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462692

Documento: 99_PDFsam_0803386-09.2020.8.1

Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara

Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal d

Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51

Assunto:



Assinado eletronicamente por: AVERLÂNDIA ARAUJO LEITE - 19/12/2020 09:44:57
<http://pje.fpb.us.br/0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121909445754400000036298662>
Número do documento: 20121909445754400000036298662

Código de rastreabilidade: 81520203462693
Documento: 130_PDFsam_0803386-09.2020.8.
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal dt
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462694
Documento: 217_PDFsam_0803386-09.2020.8.
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal dt
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462695
Documento: 33_PDFsam_0803386-09.2020.8.1
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal dt
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462696
Documento: 27_PDFsam_0803386-09.2020.8.1
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal dt
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462697
Documento: 204_PDFsam_0803386-09.2020.8.
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal dt
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462698
Documento: 67_PDFsam_0803386-09.2020.8.1
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal dt
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462699
Documento: 203_PDFsam_0803386-09.2020.8.
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal dt
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81520203462700
Documento: 162_PDFsam_0803386-09.2020.8
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal dt
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:



Assinado eletronicamente por: AVERLÂNDIA ARAUJO LEITE - 19/12/2020 09:44:57
<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121909445754400000036298662>
Número do documento: 20121909445754400000036298662

Código de rastreabilidade: 81520203462701
Documento: 38_PDFsam_0803386-08.2020.8.1
Remetente: 2ª Vara de Placó (Averlândia Ara
Destinatário: S.JPB - Gabinete do Juiz Federal di
Data de Envio: 19/12/2020 09:34:51
Assunto:



Assinado eletronicamente por: AVERLÂNDIA ARAUJO LEITE - 19/12/2020 09:44:57
<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121909445754400000036298662>
Número do documento: 20121909445754400000036298662



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Piancó

PROCESSO Nº 0803386-09.2020.8.15.0261

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
[Citação, Intimação]

DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DAPARAÍBA.
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Piancó-PB, 07 de janeiro de 2021.

ANTONIO ALEXANDRO DA SILVA

Técnico Judiciário

Mat.: 475.280-5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520203463015

Nome original: OFICIO 071.pdf

Data: 21/12/2020 09:29:49

Remetente:

Ligia Danusa Montenegro Bento de Souza Remigio

a) 07.047-4 - 1º Tabelionato de Notas e Único Office de Registro de Imóveis da Comarca de F

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PENHORA E ALIENAÇÃO, PROCESSO Nº 0803386-09.2020.815.0261.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALEXANDRO DA SILVA - 07/01/2021 14:22:55
<http://pje.tjpb.us.br/0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101071422529100000036455088>
Número do documento: 2101071422529100000036455088



JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA
Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis - Piancó/PB

OFÍCIO Nº 071/2020
EXMO(A) SR(A) MM JUIZ(A) DE DIREITO
DOUTOR(A) VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE
2ª VARA – COMARCA DE PIANCÓ-PB

Piancó-PB, 21/12/2020

Exmo(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito

Venho através do presente, comunicar a Vossa Excelência, que procedi a averbação da PENHORA E ALIENAÇÃO do imóvel FAZENDA BELO HORIZONTE, oriundo do Processo nº 0803386-09/2020.8.15.0261, encravada no Município de Emas-PB, desta Comarca, de propriedade do Sr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA – CPF nº 142.061.964-00, no livro 2-1, fls. 299, sob o nº AV7-2077, em 21/12/2020.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


Lígia Danusa Moraes de Souza Remigio
-Tabelião Pública-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Lígia Danusa Moraes de Souza Remigio
Tabelião Pública

Av. Elmi Leite de Azevedo, S/N - Telhada, (082) 3432-1002 - CEP 58.765-000 - Centro - Piancó - PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALEXANDRO DA SILVA - 07/01/2021 14:22:55
<http://pje.jpb.jus.br/0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210107142252529100000036456088>
Número do documento: 210107142252529100000036456088

MM. Juiz:

A União (Fazenda Nacional) vem perante Vossa Excelência requerer a designação de data para hasta pública do bem penhorado.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Raíssa Maria Barbosa Maggi

Procuradora da Fazenda Nacional



Assinado eletronicamente por: RAÍSSA MARIA BARBOSA MAGGI - 22/09/2021 15:23:25
<http://pje.fpb.us.br/01je/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092215232396500000046443429>
Número do documento: 21092215232396500000046443429

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCÓ

Juízo da 2ª Vara Mista de Piancó

Fórum Desembargador Luiz Silvío Ramalho

Av. Adalberto Lopes Leite, s/nº, Campo Novo, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000

Tel.: (83) 3452-2132 / 99142-7831; e-mail: pia-vmis02@tjpb.jus.br

v.

DECISÃO

Nº do Processo: 0803386-09.2020.8.15.0261

Classe Judicial: CARTA PRECATÓRIA CIVEL (261)

Assunto: [Citação, Intimação]

DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA

DAPARAÍBA.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

Vistos.

Inicialmente, certificado que a missiva juntada ao id.35367008 não pertencem a estes autos. Em consulta ao sistema eletrônico, observo que ela foi devidamente distribuída na 1ª Vara desta Comarca, sob o nº 0803383-54.2020.8.15.0261, tendo sido devolvida ao Juízo Deprecante e encontra-se arquivada.

Ato contínuo, **indefiro o pedido de designação de data para hasta pública do bem penhorado formulado pela União**, pois tal pedido deve ser requerido no processo principal, tendo em vista que estes autos cuidam-se de carta precatória com a finalidade de proceder apenas com a reavaliação, registro da penhora e alienação.

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis competente para que **proceda com a correção do registro da averbação da penhora e avaliação** sobre o imóvel constrito "Fazenda Belo Horizonte" (id. 38221953), de modo a fazer constar que tal diligência é oriunda do processo principal nº **0002172-54.2012.4.05.8200**, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (anexe as cópias necessárias ao ofício), remetendo-nos prova de cumprimento da diligência. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumprida a determinação pelo CRI, independente de nova conclusão, devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecante com baixa na distribuição.

Cumpra-se com urgência.

Piancó/PB, data e assinatura digitais.

João Lucas Souto Gil Messias

Juiz de Direito em Substituição





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Piancó

Processo N°: 0803386-09.2020.8.15.0261
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
[C i t a ç ã o , I n t i m a ç ã o]
DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
P A R A Í B A .
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

OFÍCIO n.º 572/2021
2021. PIANCÓ, 24 de setembro de

ILMO. SR.
ESCRIVÃO DO CARTÓRIO "JOSE BRAULIO DE SOUZA"
1.º OFÍCIO DE NOTAS

Senhor Escrivão,

De ordem do(a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara Mista de Piancó Dr. **João Lucas Souto Gil Messias, Solicito de Vossa Senhoria** que **proceda com a correção do registro da averbação da penhora e avaliação** sobre o imóvel construído "Fazenda Belo Horizonte" (id.38221953), de modo a fazer constar que tal diligência é oriunda do processo principal nº **0002172-54.2012.4-05.8200**, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (conforme documentos que segue), remetendo-nos prova de cumprimento da diligência no prazo de 10 (dez) dias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

AVERLÂNDIA ARAUJO LEITE
TÉCNICA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico, que dei fiel cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, em todos os seus termos, conforme ciente da parte mencionada. Por ser verdade, firmo a presente certidão com fé pública do meu cargo.

Piancó-PB, 330 de setembro de 2021.

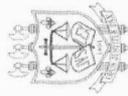
Murillo Alvarenga Duarte

Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: MURILLO ALVARENGA DUARTE - 30/09/2021 20:08:43
<http://pje.fpb.us.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21093020084214200000046824042>
Número do documento: 21093020084214200000046824042

Successfully created



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Piancó

Processo Nº: 0803386-09/2020.8.15.0261

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

[Citação, Intimação]

DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA

PARAÍBA.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

OFÍCIO n.º 572/2021

PIANCÓ, 24 de setembro de 2021.

ILMO. SR.

ESCRIVÃO DO CARTÓRIO "JOSE BRAULIO DE SOUZA"

I.º OFÍCIO DE NOTAS

Senhor Escrivão,

De ordem do(a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara Mista de Piancó Dr. João Lucas Souto Gil Messias, Solicito de Vossa Senhoria que proceda com a correção do registro da averbação da penhora e avaliação sobre o imóvel constrito "Fazenda Belo Horizonte" (id.382219533), de modo a fazer constar que tal diligência é oriunda do processo principal nº 0002172-54.2012.4.05.8200, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (conforme documentos que segue), remetendo-nos prova de cumprimento da diligência no prazo de 10 (dez) dias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

AVERLANDIA ARAUJO LEITE
TÉCNICA JUDICIÁRIA



Assinado eletronicamente por: AVERLANDIA ARAUJO LEITE

24/09/2021 07:15:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 49018623



imprimir

21092407150352400000046521088

[Assinatura]
Liliane Augusto Pedrigues
Tribunador Oficial

e://pje.jus.br/pje/Painei/painei_usuario/documento.html.seam?conversacionPropagacion=none&idBin=46521088&idProcessoDoc=49018... 1/1



Assinado eletronicamente por: MURILLO ALVARENGA DUARTE - 30/09/2021 20:08:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21093020084332500000046824043>

Número do documento: 21093020084332500000046824043



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/11/2021 às 07:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520214046428

Documento: Ofício (23).pdf

Remetente: 2ª Vara de Plancó (Averlândia Araujo Leite)

Destinatário: a) 07.047-4 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Plancó (T.

Data de Envio: 19/11/2021 07:02:46

Assunto: SOLICITO RESPOSTA DE FORMA URGENTE AO OFICIO ENCAMINHANDO 572/2021 PARA FINS D



Assinado eletronicamente por: AVERLÂNDIA ARAUJO LEITE - 19/11/2021 07:04:38
<http://pje.fpb.us.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111907043862200000046847758>
Número do documento: 21111907043862200000046847758



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Piancó

PROCESSO Nº 0803386-09.2020.8.15.0261

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
[Citação, Intimação]

DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DAPARAÍBA.
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.
Piancó-PB, 22 de novembro de 2021.

Antonio Alexandro da Silva

Técnico Judiciário

Mat.: 475.280-5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520214048290

Nome original: OFICIO RESPOSTA AO OFICIO 572-2021 - José Willame Madruga.pdf

Data: 19/11/2021 15:49:27

Remetente:

LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES

a) 07.047-4 - 1º Tabelionato de Notas e Único Office de Registro de Imóveis da Comarca de F

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício 572 2021 - processo: 0803386-09.2020.8.15.0261 Fazenda Belo H

orizonte José Willame Madruga



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40

Identificador: 4058200.9165190

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111240939422580000009190057



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALEXANDRO DA SILVA - 22/11/2021 10:29:18
<http://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112210291871300000048929109>
Número do documento: 21112210291871300000048929109

Num. 51608647 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049927

Nome original: 203_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

W

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GM-ENGENHARIA LTDA - CNPJ-09.361.247/0001-08 - Inscrição Estadual nº16.060.377-3, empresa jurídica de direito privado, ora representado pelo Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, RG- 212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situada na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB - fone:9998-1243 - 8830.0188.

OUTORGADO: FRANCIS FREDIÉ CAMÉLO, brasileiro, casado, advogado, rigorosamente inscrito na OAB/PB-8551, profissionalmente situado na Rua Alice Azevedo, n. 226, centro, João Pessoa/PB - AV. Dom Pedro II, n.100, Ed. Mandacaru, 21. Andar - sala 23, centro, João Pessoa/PB e na Av. Rui Carneiro, nº101, bairro de manaira, João Pessoa/PB - fones: 9998-1243 - 9378-3427 - 8830-0188.

Pelo presente instrumento particular de mandato de procuração e nos termos do Art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Outorgante GM ENGENHARIA LTDA, ora representado pelo socio Diretor JOSE WILLIAM MADRUGA, nomeia(m) e constitui (em) seus(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s) DR(s) FRANCIS FREDIÉ CAMÉLO, ao (s) qual (is) confere(m) todos os poderes contidos nas cláusulas AD JUDICIA E EXTRA, para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo uma outra, até o final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciarem direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor execução, ação ordinária, procedimento sumariíssimo, ação rescisória, embargos, agravos e/ou defesa em ações penais em que o Outorgante eventualmente figure como acusado e ainda com poderes especiais e especifico para representa-lo junto a 5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMER INSTANCIA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO PESSOA/PB, perante aos autos do Processo de nº0002172-54-2012.4.05.8200, postular o que houver por bem em qualquer instancia, Juizo ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o bom e fiel cumprimento desta, dando tudo por firme e valioso.

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.

GM ENGENHARIA LTDA
JOSE WILLIAM MADRUGA
RG/212.992-SSP/PB
CPF/MF-142.061.964-00
OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30092020 21:40:47
<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404703700000033417342>
Número do documento: 20093021404703700000033417342

Num. 34962972 - Pág. 5



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40

Identificador: 4058200.9165191

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111240940219060000009190058



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049928

Nome original: 27_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: Svvara@jfbp.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.6162810**

DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Plancó/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO:

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.013.674,18 (ATUALIZADA ATÉ: 04/08/2017)
CDA(S): VIDE ANEXO(S)

FINALIDADE: Proceder à **REAVALIÇÃO, REGISTRO DA PENHORA E ALIENAÇÃO** do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo.

IMPORTANTE: Solicito ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça ou qualquer outro valor para o fiel cumprimento da presente missiva, que esse Juízo providencie a distribuição e registro desta Carta Precatória, para geração do respectivo número processual, de modo a permitir a emissão de Guia de Recolhimento vinculada, que deverá ser encaminhada diretamente à parte exequente, no seguinte endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

PRAZO: Para os fins do art. 261 do NCPD, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS: Petição inicial, CDA's, petição de nomeação, escritura, termo de nomeação de bens à penhora, avaliação, certidão de propriedade e carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge (págs. 19-24, 51-53, 88-89 do id. 2519612 e págs. 23-26 do id. 2519614), pedido da exequente (idi. 5555540), despachos id. 5714541 e 6128631.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo Judicial Eletrônico:

https://pje.jfb.jus.br/pje/Painei/painei_usuario/documentoHTML_seam?...



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO

PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/08/2020 15:25:40

Identificador: 4058200.6162810



20082113041488100000006181457

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.jfb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404162400000033417325>
Número do documento: 20093021404162400000033417325

15/09/2020 17:48

Num. 34962955 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520207582577
Nome original: Certidão do Cartório de Imóveis de Piarcó- Carta de Anuência- Proc.217
2-54.2012.4.05.8200.pdf
Data: 15/09/2020 17:58:23
Remetente:
ANA MARIA MEDEIROS OASHI
SJPB - Diretoria da 5ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002
172-54.2012.4.05.8200



Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404194700000033417326>
Número do documento: 20093021404194700000033417326

ARTIGO DO 1º OFÍCIO
 Ulysses N. B. de Souza Romão
 Tabelião Público,
 Placidópolis

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de registro geral de imóveis existentes neste Cartório, a meu cargo, nos mesmos conforme buscas, encontrei no livro nº 2-1, fls. 299, registro sob o nº R2-2.077, datado de 19/05/1992, a transcrição do imóvel do teor seguinte: Uma (1) propriedade denominada "BELO HORIZONTE", encravada no Município de Emas, desta Comarca, em terrenos de baixios e carrações, com área de 2.500 hectares, contendo três (03) casas de tijolos e telhas, e quatro (04) barreiros de apudé, com os limites seguintes: Norte com o cume do Sertão Torião; Sul com terras dos herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; leste com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares e herdeiros de Manoel Pereira Filho; Oeste com terras Manoel Simplicio de Sousa e mesmo comprador e Antonio pereira de carvalho, foi adquirido por, **JOSÉ WILLAME MADRUGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Eutiquiano Bezerra Barreto, 512, Manaira, João Pessoa-PB, CPF sob o nº 142.061.964-00, por compra feita ao Sr. Dirce Suassuna Carneiro e outros, conforme Escritura Pública de Compra e venda lavrada nestas Notas, no livro nº 94, fls. 02/ 03/v, datada de 19/05/1992. O imóvel constante da presente matrícula, foi dado em garantia ao Sr. Francisco da Silva Sá, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no CPF sob o nº 007.409.934-53, DI nº 55.106 SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, Jardim Botânico, João Pessoa-PB, o prazo de garantia é de (sessenta) 60 meses, a qual havendo necessidade técnica ou operacional, poderá ser acrescida por mais (doze) 12 meses, conforme Contrato de Cessão de Terreno particular feito em João Pessoa-PB, em data de 02/10/1997, averbado sob o nº AV3-2.077, livro 2-1, fls. 299, em data de 06/10/1997. **CERTIFICO**, mais, que, no mesmo livro e folhas consta a averbação da Certidão de Bloqueio de bens movida pela União, contra **JOSÉ WILLIAM MADRUGA E CONSTRUTORA BAHAMAS LTDA**, Ação de Execução nº 00003673720104058200, Classe 98, objetivando a satisfação da dívida no valor R\$ 175.245,35, expedida pela 2ª Vara, Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária da Paraíba, averbado sob o nº AV4-2.077, informo que, cumpri a determinação do Ofício nº 0220/12/NRAA/AGU/PU/PB/AIPRL, ou seja averbação do Ajuizamento da Ação acima citada, sob o nº AV5-2.077, livro 2-1, fls. 299, datado de 18/10/2012. Certifico, finalmente, que foi averbada a retificação da averbação efetuada no Ofício nº 01/16/2011/AGU/PU/PB/NRAA/AIPRL, e que passou a constar apenas a averbação da certidão do ajuizamento da Ação, e não bloqueio de bens, averbado sob o nº AV6-2.077, livro 2-1, fls. 299. O referido é verdade; dou fé,

Av. Eml. Leite de Azevedo, 578 - Telefex (083) 3452-1002 - CEP 58.765-000 - Centro - Placidópolis - PB



JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA
Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis - Planalto/PB

Planalto, vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze (26/02/2015).
Eu, **JOSE BRÁULIO DE SOUZA**, **PROCURADOR PÚBLICO**, **DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO** tabelião Pública, digitei e subscrevi.

JOSE BRÁULIO DE SOUZA (1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis - Planalto/PB)
CPF: 000.000.000-00



OSTENSIVO E IMPRESCINDÍVEL
Planalto, 26/02/2015 14:40:42
DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO
DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO
CPF: 000.000.000-00
Domício e atualizabilidade em: <https://atualizadotab.ihb.br>

Av. Eriberto Leite de Almeida, S/N - Tabela (083) 3463-1092 - CEP 58.765-000 - Centro - Pernambuco

24/1/16



Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:42
<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404194700000033417326>
Número do documento: 20093021404194700000033417326

CARTA DE ANUÊNCIA

PROCESSO Nº002172-54.2012.4.05.8200
 EXECUENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL.
 EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelos sócios JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, RG-212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situado na rua Bancoão Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, brasileira, casada, médica, RG-269.519-SSP/PB - CPF/MF-181.335.174-00, residente e domiciliada na rua Paulo Franca, nº101 - Ed. Recanto das Artes, nº101, Apto. 1101 - Bloco B, bairro de miramar - João Pessoa/PB, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a respectiva CARTA DE ANUÊNCIA, concordando em toda íntegra com as fls. 196 e 197, já anexadas aos autos do processo em epígrafe.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2015.

Jose William Madruga
 JOSE WILLIAM MADRUGA
 SÓCIO
 MARILUCIA PARENTE M. MADRUGA
 SÓCIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049929

Nome original: 238_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



1º TABELIONATO DE NOTAS
E ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE PIANCÓ-PB

EMAS-PB, DESTA COMARCA DE PIANCÓ-PB, COM A ÁREA DE 2.500 HAA, COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: A) SEIS CASAS; B) CINCO AÇUDES; C) UMA BARRAGEM; D) DOIS CURRAIS COM BRETE EXCLUSIVO PARA VACINAÇÃO; E) DOIS POÇOS ARTESIANOS; F) TODA CERCADA COM SETE FIOS DE ARAME DIVIDIDO EM CERCADOS; G) SEIS QUILOMETROS DE RESERVA FLORESTAL; H) UMA PARTE DE REPRESA DE AÇUDE QUE ABASTECE A CIDADE DE EMAS-PB, CUJO IMÓVEL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR DE MERCADO LOCAL, AVALIO EM R\$ 3.000.000,00. (TRÊS MILHÕES DE REAIS). CONFORME CÓPIA ARQUIVADA EM CARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 22/12/2020.

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.
AV-08-2.077: PIANCÓ-PB, 04/10/2021. RETIFICAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 0803386-092020.815.0261, PROCEDO A CORREÇÃO DO REGISTRO DA AVERBAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO SOB O ATO AV-07-2.077, PARA QUE CONSTE QUE TAL MEDIDA É ORIUNDA DO PROCESSO PRINCIPAL 0002172-54.2012.4.05.8200, EM TRÂMITE NA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA. DOU FÉ. LLEANDRO AUGUSTO RODRIGUES – OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) 00.00; FEP1: 00.00; FARPEN: 0.00.

Piancó - PB, 19 de novembro de 2021.

Selo Digital: AKK96537-FOVS

Para consultar o selo, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Isana Adautá B. de Paulo
ISANA ADAUTA EVANGELISTA DE PAULO
ESCREVENTE

1º Tabelionato de Notas e Único Ofício
de Registro de Imóveis de Piancó - PB
Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

Rua Elzir Matos, N° 117, Centro, Piancó-PB
rgjpianco@gmail.com (83) 9-9307-4200



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALEXANDRO DA SILVA - 22/11/2021 10:29:19
<http://pje.tjpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111221029189560000048929110>
Número do documento: 2111221029189560000048929110





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049930

Nome original: 204_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40

Identificador: 4058200.9165195

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

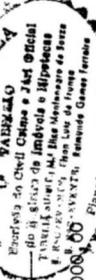


2112140940219060000009190062

LIVRO N.º 94 PRIMEIRO TRASLADO: FOLHAS 02/03/V: *12*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARAIBA
COMARCA DE PIANÓ
MUNICÍPIO DE PIANÓ
DISTRITO DE SÃO BRÁULIO DE SOUZA



JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA
TABELIÃO
1.º TABELIÃO
Escrivão do Tabelião em Chef. Criminal
do 1.º Tabelião de Juízo e Juiz Oficial
Tabelião de Juízo, do 1.º Tabelião de Juízo
e Tabelião de Juízo, do 1.º Tabelião de Juízo
e Tabelião de Juízo, do 1.º Tabelião de Juízo
e Tabelião de Juízo, do 1.º Tabelião de Juízo

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR CZ\$ 20.000.000,00

SABAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) ao s doze nove (19) dia do mês de Maio do dito ano, nest a cidade de Pianó do Estado de Paraíba Em Cartório perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedores Sra. DÍRCE SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB; ALICE ANA SUASSUNA CARNEIRO, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Patos-PB, CIC sob o n.º. 929.438.614-72; MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, e sua mulher, ROSA MARIA SUASSUNA CARNEIRO FONSECA, brasileiros, casados, ele veterinário, ela do lar, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, e RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO, e sua mulher, VANJA VIEIRA DA COSTA SUASSUNA, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Patos-PB, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO FONSECA, já qualificado acima, conforme procuração pública arquivada neste Cartório, e como Outorgado Comprador o Sr. JOSÉ WILSON MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto-512, Manaira-João Pessoa-PB, CIC sob o n.º. 142.061.964-00.

Todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas, do que dou fé, e permito que seja pelo meu nome e legítima posse e legítima propriedade denominada "RIO HORIZONTE" encravada no Município de Emas, desta Comarca, em terrenos de baldios e arrascos, com área de 2.500 k contendo três (03) casas de tijolos e telhas, quatro (04) barreiros de açude, e os limites seguintes: NORTE; pelo o cume do Sertote Torrão; SUL; com terras de herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; LESTE; com terras da viúva de Manoel Pereira Favares e herdeiros de Manoel Pereira Lho; OESTE; com terras dos herdeiros de Manoel Simplicio de Sousa; José Will me Madruga e Antonio Pereira de Carvalho. Cadastrada no INCRA sob o n.º. 207.080.002.658-5, e 207.080.001.040-9, e 207.080.002.640/207.080.002.631/





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049932

Nome original: 1_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



22/11/2021

Número: **0803386-09.2020.8.15.0261**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **30/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.013.674,18**

Assuntos: **Citação, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
E: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba. (DEPRECANTE)			
JUIZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB (DEPRECADO)			
JOSE WILLIAM MADRUGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
GM ENGENHARIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34962231	30/09/2020 21:41	Petição Inicial	Petição Inicial
34962243	30/09/2020 21:41	Carta Precatória- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962641	30/09/2020 21:41	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
34962954	30/09/2020 21:41	Carta Precatória 19C 2020 - Proc. 0179-87.2019	Documento de Identificação
34962955	30/09/2020 21:41	Carta Precatória- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962956	30/09/2020 21:41	Certidão do Cartório de Imóveis de Piancó- Carta de Anuência- Proc:2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962957	30/09/2020 21:41	Certidão e Laudo de Avaliação- Proc. 2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962958	30/09/2020 21:41	Despacho- PROC.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962960	30/09/2020 21:41	despacho(expedição de carta precatória)- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962962	30/09/2020 21:41	Mand. Int. e Termo de nomeação de Penhora- Proc. 2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962965	30/09/2020 21:41	Petição inicial e CDA- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962969	30/09/2020 21:41	Petição- Manifestação da FN- Proc. 0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962972	30/09/2020 21:41	Petição-Escritura - Proc. 2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34979252	09/10/2020 07:35	Despacho	Despacho
35367008	13/10/2020 07:33	Certidão	Certidão

35367 025	13/10/2020 07:40	Expediente	Expediente
37785 536	14/12/2020 10:00	Pagamento de Guia	Petição
37785 540	14/12/2020 10:00	Guia de diligências paga	Documento de Comprovação
37792 588	14/12/2020 11:24	Mandado	Mandado
38032 714	18/12/2020 12:21	Diligência	Diligência
38032 724	18/12/2020 12:21	0803386-09.2020	Devolução de Mandado
38058 692	19/12/2020 09:33	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
38058 694	19/12/2020 09:44	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
38221 951	07/01/2021 14:22	Certidão	Certidão
38221 953	07/01/2021 14:22	OFÍCIO - Cartório Registro de Imóveis - Processo nº 0803386-09.2020.8.15.0261	Ofício
48935 252	22/09/2021 15:23	Cota	Cota
48964 295	23/09/2021 15:53	Decisão	Decisão
49018 623	24/09/2021 07:15	Ofício	Ofício
49344 731	30/09/2021 20:08	Devolução de Ofício (Oficial Justiça)	Devolução de Ofício (Oficial Justiça)
49344 732	30/09/2021 20:08	cartorio imoveis pianco 338609	Devolução de Ofício (Oficial Justiça)
51520 139	19/11/2021 07:04	MALOTE COBRANDO RESPOSTA	Outros Documentos
51608 639	22/11/2021 10:29	Certidão	Certidão
51608 647	22/11/2021 10:29	OFÍCIO RESPOSTA AO OFÍCIO 572-2021 - José Willame Madruga - CRI de Piancô - Ref. aos Autos nº 080338	Ofício
51608 648	22/11/2021 10:29	CERTIDÃO FAZENDA BELO HORIZONTE - Penhora - Carta Precatória nº 0803386-09.2020.815.0261	Outros Documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO xxxxx

PROCESSO:

AUTUAÇÃO: [E: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.] x [JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB]

ASSUNTO: [Citação (11783), Intimação (11782)]

PELICIONANTE: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DO(S) FATOS(S)

DO(S) FUNDAMENTO(S)

DO(S) PEDIDO(S)

, 2020-09-30, 21:21:16



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:26:09
<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021260851200000033416765>
Número do documento: 20093021260851200000033416765

JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:26:09
<http://pje.tjpb.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021260851200000033416765>
Número do documento: 20093021260851200000033416765



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520207582573

Nome original: Carta Precatória- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Data: 15/09/2020 17:58:23

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002
172-54.2012.4.05.8200



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:26:09
<http://pje.tjpb.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021260940200000033416875>
Número do documento: 20093021260940200000033416875

Num. 34962243 - Pág. 1



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: Svvara@jfbp.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.6162810**

DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Plancó/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO:

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (UIJZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.013.674,18 (ATUALIZADA ATÉ: 04/08/2017)
CDA(S): VIDE ANEXO(S)

FINALIDADE: Proceder à **REAVALIÇÃO, REGISTRO DA PENHORA E ALIENAÇÃO** do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo.

IMPORTANTE: Solicito ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça ou qualquer outro valor para o fiel cumprimento da presente missiva, que esse Juízo providencie a distribuição e registro desta Carta Precatória, para geração do respectivo número processual, de modo a permitir a emissão de Guia de Recolhimento vinculada, que deverá ser encaminhada diretamente à parte exequente, no seguinte endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

PRAZO: Para os fins do art. 261 do NCPD, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS: Petição inicial, CDA's, petição de nomeação, escritura, termo de nomeação de bens à penhora, avaliação, certidão de propriedade e carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge (págs. 19-24, 51-53, 88-89 do id. 2519612 e págs. 23-26 do id. 2519614), pedido da exequente (idi. 5555540), despachos id. 5714541 e 6128631.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo Judicial Eletrônico:

<https://pje.jfb.jus.br/pje/Painel/usuario/documentoHTML.seam?...>



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO

PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/08/2020 15:25:40

Identificador: 4058200.6162810



20082113041488100000006181457

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:26:09
<http://pje.jfb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021260940200000033416875>
Número do documento: 20093021260940200000033416875

15/09/2020 17:48

Num. 34962243 - Pág. 3

carta



Assinado eletronicamente por: JOSE VILMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:40
<http://pje.tjpb.jus.br/0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404038200000033416913>
Número do documento: 20093021404038200000033416913



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520206732263
Nome original: Carta Precatória 19C 2020 - Proc. 0179-87.2019.pdf
Data: 30/01/2020 09:10:31
Remetente:
Luan Santos Gabriel
SJPB - Diretoria da 8ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Carta Precatória 19C 2020 - Proc. 0179-87.2019



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>
Número do documento: 20093021404109100000033416924



30/01/2020

Número: **0800179-87.2019.4.05.8202**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Partes	
Nome	Nome
ELIZABETE BASTOS CLEMENTINO	ELIZABETE BASTOS CLEMENTINO
DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA	DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA
DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA	DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058202.5087072	28/01/2020 14:02	Carta precatória	Expediente
4058202.4645675	08/11/2019 18:45	Petição - CAIXA	Petição
4058202.4645676	08/11/2019 18:45	COMPROVANTE CUSTAS	Documento de Comprovação
4058202.4380378	16/09/2019 19:24	Despacho	Despacho
4058202.3478426	25/03/2019 17:58	Despacho	Despacho
4058202.3426717	12/03/2019 10:34	Petição Inicial-CAIXA	Petição Inicial



JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, nº 20 - Rachel Gadelha - CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300

PROCESSO Nº: 0800179-87.2019.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 EXECUTADO: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA e outros
 8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CARTA PRECATÓRIA Nº 19C/2020

Deprecante:	Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária Da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa
Deprecado:	Juiz Distribuidor da Comarca de Piancó/PB
Finalidade:	CITE DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA ME , nome fantasia LOJINHA REDEÇÃO , empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.973.457/0001-70, sediada à Rua Rau Sulustiano M de Souza, n.º 9999, Centro - Igaracy/PB, CEP 58.775-000, bem como de seus avalistas e representantes DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 790.266.724-20, telefone (83) 99978-1904 e ELIZABETE BASTOS CLEMENTINO , brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 028.475.774-83, ambos residentes e domiciliados na Rua Clementino Alexandre, s/n - Centro, Igaracy/PB, CEP 58.775-000, telefone (83) 99978-1880 , para, nos termos do artigo 829 e seguintes do novo Código de Processo Civil, pagar, no prazo de 03 (três) dias , o débito no valor de: RS 100.100,61 (Cem mil, cem reais e sessenta e um centavos) mais acréscimos legais, a que foi condenado nos autos supracitados, ou nomear bens à penhora, ficando ciente que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Se não o fizer, lhe sejam PENHORADOS ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução. NOMEIE depositário, efetive a AVALIÇÃO e dê ciência ao executado. Recaindo a penhora sobre imóvel pertencente ao executado, pessoa física, intime o seu cônjuge, se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro da penhora , a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo de registro. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em depósito, entregue a contrafé e cópia do termo de registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á na Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial. MANDA , ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do executado, para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de bens automotores e estes não sendo localizados, fica, desde já autorizado a proceder ao BLOQUEIO do(s) referido(s) bem(ns) junto ao órgão de trânsito local. INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo. CIENTIFIQUE o executado de que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução.
Anexos:	Cópias da inicial, procuração, despacho, recolhimento das diligências.
	1 - Recolhidas as diligências do oficial de justiça.



<p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>2 - O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (atos nº 112/2010 e 276/2010, do trf 5ª região).</p> <p>3 - Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pepessoaadvogado/avisoacadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital".</p> <p>4 - Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".</p> <p>5. A devolução da presente carta precatória deverá ser processada via malote digital.</p>

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA
Juiz Federal 8ª Vara/SIPB



Processo: 0800179-87.2019.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 28/01/2020 14:02:05
Identificador: 46988202-5087072

para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf5.jus.br/pepessoaadvogado/avisoacadastro.seam>

2/2



28072312742586900305102799

Num. 34962954 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.trf5.jus.br/pepessoaadvogado/avisoacadastro.seam>?x=20093021404109100000033416924
Número do documento: 20093021404109100000033416924



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª VARA DA
COMARCA DE PIANCO- PB

PROCESSO:	0800179-87.2019.4.05.8202
EXEQUENTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO:	DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos do processo, vem, por intermédio de sua procuradora, em atendimento a intimação vem requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas das diligências do oficial de justiça, que segue em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de outubro de 2019.



Marcos Gabriel Fernandes Ferreira de Andrade

Estagiário - JURIR/JP

Thereza Shimena Santos Torres

OAB/PB 11.782

Advogada - JURIR/JP



Processo: 0800179-87.2019-4-05.8202
Assinado eletronicamente por:
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES - Gestor
Data e hora da assinatura: 08/11/2019 18:45:40
Identificador: 4058302-4645675

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2/2

Num. 34962954 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.fjpb.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>
Número do documento: 20093021404109100000033416924



1812281413262626000004650719



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40

Identificador: 4058200.9165197

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21112409402190700000009190064



031410.06918.1300050702017.0000000000000.01000000001956821.35718.100000016223

CAIXA Documento de Lançamento de Evento - DLE - Débito - Jurídico

Evento Código	DV	Produto Código	DV	Indicador de registro	Situação do lançamento	Unidade de movimento	Data de movimento
3141	0	681	8	5	1 - Normal	3515	7 / 17 / 10 / 2019
Unidade de destino	DV	Centro custo responsab.	Data efetiva	5	2 - Estorno	Aviso	
Código	DV		DV		1 - Sequencial	Análítico Código	DV
					2 - CPF		
					4 - DPJ		

Projeto 009950280001 Empenho 3571 8 / / Número do documento 1300050702017 Seg/Carteira

Nome do evento **DESP CUSTAS JUDICIAIS CAIXA-POLO ATIVO-AREA COMERCIAL** Prazo: 25/10/2019

Histórico (DLE 9.005.001 01.01928786-9)
 Custas/Depósito Estadual - Precatória - Comercial Polo Ativo Produto Único
 Cod. Exped.: 13.000.05070/2017 - Parte: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA
 N° Processo: 08001798720194058202 - Vara: 8ª VARA FEDERAL de PATOS
 Solicitante: Marcos Gabriel Fernandes Ferreira de And
 Advogado: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES

ADRIANO LIMA TAVARES DE CYRA
 AUXILIAR OPERACIONAL
 CAIXA REGIONAL RECIFE
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Katlaine Cristina Barbosa Barros
 COORDENADOR CENTRAL
 JURIDICA REGIONAL RECIFE
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura do responsável pelo preenchimento
 Assinatura do responsável pela unidade

Autenticação

Quantidade	Valor
1	R\$ 162,23

CEFS 1.5231015004081200051 162,23P 1001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049934

Nome original: 16_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

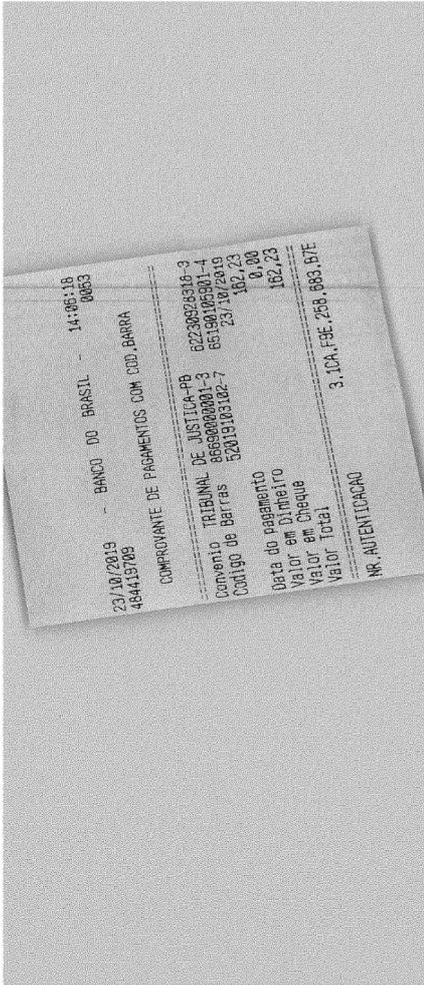
Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



13.000.050702017

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)		Número do boleto: 026.5.19.0105901 Data de emissão: 17/10/2019 Data de vencimento: 31/10/2019
Nº do Processo:	Comarca:	UFR vigente: R\$ 50,63
Número da guia: 026.2019.601059	Planco:	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhes:	Tipo da Guia: Custas Prévias	Parcela: 1/1
- Despesas processuais com mandados: R\$ 160,88 - Taxa bancária: R\$ 1,35	Promovente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Promovido: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA	Valor total: R\$ 162,23
Observações:	- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.	Desconto total: R\$ 0,00
866900000013 622309283183 520191031027 651901059014 		Valor final: R\$ 162,23
<hr/>		
 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)		Número do boleto: 026.5.19.0105901 Data de emissão: 17/10/2019 Data de vencimento: 31/10/2019
Nº do Processo:	Comarca:	UFR vigente: R\$ 50,63
Número da guia: 026.2019.601059	Planco:	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Tipo de Guia: Custas Prévias	Parcela: 1/1
Promovido: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA	Detalhes:	Valor total: R\$ 162,23
- Despesas processuais com mandados: R\$ 160,88 - Taxa bancária: R\$ 1,35	- Despesas processuais com mandados: - Taxa bancária: R\$ 1,35	Desconto total: R\$ 0,00
Valor final: R\$ 162,23		Valor final: R\$ 162,23



Processo: 0800179.87.2019.4.05.8202
 Assinado eletronicamente por:
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES - Gestor
 Data e hora da assinatura: 08/11/2019 18:45:40
 Identificador: 4658302-4645676
 Para conferência de autenticidade do documento: <https://pje.fpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18162814427936000306650720



Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.fpb.jus.br/0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>
 Número do documento: 20093021404109100000033416924

3/3

PROCESSO Nº: 0800179-87.2019.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA e outros
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Há necessidade de expedição de carta precatória à Comarca de Piancó/PB para cumprimento de mandado de citação, penhora e avaliação em área jurisdicional da Justiça Estadual.

Instada a cumprir a determinação constante no id. nº 4058202.3863170 , a parte exequente - CEF (id. nº 4058202.4119022), requer disponibilização do número da Carta Precatória a ser expedida para Justiça Estadual.

Inicialmente cabe esclarecer que este Juízo não tem acesso ao sistema da Justiça Estadual, possibilitando a indicação requerida pela exequente.

Ademais, não há qualquer óbice técnico para a emissão de guia de pagamento das despesas processuais desde logo por parte da exequente, já que o pagamento antecipado das despesas processuais referentes às diligências deprecadas ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba pode ser realizado INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO do processo registrado no órgão estadual. Basta acessar o website <https://app.tjpb.jus.br/custasonline/>, em seguida preencher os dados necessários na aba "custas prévias" (<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>).

Igualmente, para os casos de isenção de custeio das diligências (art. 12, Lei Estadual 5672/92), na mesma plataforma das "custas prévias" (<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>), ao clicar no item "despesas processuais mandados", será aberta uma nova aba "mandado", em que o interessado escolhe os tipos de diligências que deverão ser cumpridas e, ainda, a localidade (bairro) da comarca deprecada. SE A ESCOLHA RECAIR SOBRE LOCALIDADE ABRANGIDA PELA ISENÇÃO, NÃO HAVERÁ DILIGÊNCIA A SER COBRADA;

Ressalvo que para realizar o recolhimento das diligências dos oficiais de justiça, a parte exequente, deverá proceder como a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na Execução Fiscal 0000432-50.2015.4.05.8202, podendo gerar a guia respectiva no website (<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/>), na aba custas prévias, deixando o número do processo em branco e colocando a seguinte observação: "a distribuição e geração do respectivo número do processo, será realizada após a confirmação do pagamento da guia e expedição da carta precatória".

Assim, Intime-se a parte exequente, para, em 30 (trinta) dias efetuar o pagamento prévio das despesas processuais, sob pena de preclusão temporal.

Por fim, cumpridas as diligências acima, prossiga-se nos termos do despacho constante no evento nº 4058202.2914288.

Sousa/PB, data da validação no sistema.

Beatriz Ferreira de Almeida
Juíza Federal Substituta da 8ª Vara Federal/SJJPB



Processo: 0800179-87.2019.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 16/09/2020 19:24:16
Identificador: 4058202-4380378
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1829133814327626000000003859627



1/1

PROCESSO Nº: 0800179-87.2019.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
EXECUTADO: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA e outros
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. **Cite(m)-se o(s) executado(s)**, nos termos do art. 829 e seus parágrafos, do NCPC.

1.1. Em caso de necessidade de expedição de carta precatória para cumprimento de mandado de citação, penhora e avaliação em área jurisdicional da Justiça Estadual, intime-se a exequente para em 30 dias efetuar o pagamento prévio das despesas processuais, sob pena de preclusão temporal, podendo gerar a guia respectiva no *website* (<https://app.fjpb.jus.br/custasonline/>) ou presencialmente em qualquer Fórum Estadual, sob pena de preclusão temporal.

2. Para pagamento imediato, **fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento)** (art. 827 do NCP) sobre o valor da execução, reduzindo-se à metade, caso o pagamento ocorra no prazo de 03 (três) dias; pago o débito, abra-se vista ao(s) exequente(s); argüida a insuficiência do pagamento, intime-se o executado(s) para que complementem(m) ou justifique o valor depositado, vindo-me, após, os autos conclusos para decisão.

3. Se o executado não tiver domicílio ou havendo indícios de ocultação, **arrestem-se-lhe bens** (NCPC, art. 830 *caput*), primeiro eletronicamente (bacenjud, renajud) e logo fisicamente, ouvindo-se em seguida o exequente. No último caso, nos 10 (dez) dias seguintes, o oficial deverá procurar o devedor por 2 (duas) vezes, certificando no caso de não encontrá-lo(a)(s). Em caso de citação por hora certa, expeça a Secretária carta ao devedor para identificação (NCPC, art. 253). Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso (desde que garantido o juízo); não havendo indicação de bens ou convindo as partes, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano(art. 921, III e § 1º do NCPC).

4. Autorizo ao credor a indicação do(s) bens do(s) executado(s) que pretenda ver penhorados (NCPC, art. 829, §2º) ou, ainda obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (art.799, IX do NCPC), devendo comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização (§1º do art. 828 do NCPC).

5. Se recair a constrição sobre imóvel(is), cabe ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.

6. Se, citado, não ocorrer pagamento, proceda-se à penhora e avaliação, observando-se quanto ao mais pela forma indicada no item anterior.

6.1. Tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 835 do NCPC, e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, neste ponto, caso haja CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s) nos autos, o bloqueio "on line" via **BACENJUD** de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exequendo, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o credor. No caso de bloqueio de importância superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em



penhora (dispensada lavratura de termo), intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o exequente para informar os dados necessários à conversão em renda dos valores penhorados.

6.2. Recaindo a penhora sobre verbas alimentares de pessoa física, assim reclamada pessoalmente, proceda-se conforme o Manual de rotinas da execução de título extrajudicial.

6.3. Sendo constatada a existência de veículos automotores em nome do executado, proceda-se ao bloqueio (restrição de transferência) por meio eletrônico via **RENAJUD** observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.

6.4. Infrutíferas as consultas mediante BACENJUD e RENAJUD, proceda-se à localização de bens do devedor através das últimas 03 (três) declarações de ajuste anual (**INFOJUD**), limitada à pesquisa à declaração de bens e direitos. Em caso de localização, proceda-se à sua penhora. Em caso contrário, intime-se à parte exequente para indicar bens livres e desembaraçados, requerer a suspensão do processo na forma do art. 921, §1º, do CPC ou, ainda, o que entender cabível.

6.5. Solicitada a inscrição do nome do autor em cadastros restritivos (art. 782, §3º, CPC), havendo disponibilidade (**Serasajud**), fica desde já autorizada. Em caso negativo, oficie-se.

6.6. Advirta-se de que em caso de não indicação de bens pelo(s) executado(s) ou de exibição de prova de direito real sobre bem(ns), a sua localização posterior implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, CPC-15).

6.7. Tratando-se de direito pleiteado em juízo, averbe-se a penhora no rosto dos autos (NCPC, art. 860), igualmente avaliando-se e registrando-se, se já houver naquele feito constrição de bens.

6.8. Havendo recusa do executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.

7. Opostos embargos à execução, no prazo do art. 915, certifique-se devidamente nestes autos, vindo conclusos para impulso adequado.

8. Tendo em vista constar processo no agrupador "Processo em Análise de Prevenção", verifica-se em uma análise superficial que não caracteriza causa de dependência, nos termos do art. 286, inciso I, do NCPC, devendo-se retirar o destaque no sistema.

Cumpra-se.

Sousa/PB, data da validação no sistema.



Processo: 0800179-87.2019.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
DIEGO FERNANDES GUMARAES - Magistrado
Data e hora da assinatura: 25/03/2019 17:58:55
Identificador: 46983023478426

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2/2



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.fjpb.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>
Número do documento: 20093021404109100000033416924

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA/PB**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1.969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1.973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1.970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056/2004, com sede em Brasília/DF e filial nesta Capital, cujo Departamento Jurídico Regional situa-se na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, 2º Andar, MAG Shopping, Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, onde recebe citações e intimações onde recebe citações e intimações, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu advogado infra assinado, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, na conformidade das disposições aplicáveis do Processo de Execução, artigo 771 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NCBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>
Número do documento: 20093021404109100000033416924

Em face de **DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA ME**, nome fantasia **LOJINHA REDENÇÃO**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º **03.973.457/0001-70**, sediada à Rua Rau Salustiano M de Souza, n.º 9999, Centro - Igaracy/PB, CEP 58.775-000, bem como de seus avalistas e representantes **DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º **790.266.724-20**, telefone (83) 99978-1904 e endereço eletrônico desconhecido; **ELIZABETE BASTOS CLEMENTINO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º **028.475.774-83**, ambos residentes e domiciliados na Rua Clementino Alexandre, s/n - Centro, Igaracy/PB, CEP 58.775-000, telefone (83) 99978-1880 e endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e de direito narrados a seguir:

DOS FATOS

A Exequirente é credora dos Executados da quantia certa, líquida e exigível, com os acréscimos legais e contratuais, de **R\$ 100.100,61 (Cem mil, cem reais e sessenta e um centavos)**, posicionada para o dia 28 de fevereiro de 2019, conforme planilhas de atualização do débito em anexo.

O valor devido é oriundo de Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida (operação 691) e outras obrigações, **número 13.0040.690.000117-62**, firmado entre as partes na Agência Caixa Itaporanga (3571), por meio do qual valores apurados nos termos dos contratos descritos na CLAUSULA PRIMEIRA dos instrumentos anexos, foram renegociados dando-se como garantia de liquidação as notas promissórias pro-solvendo no valor inicial, respectivamente, de R\$ 64.461,95 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Os requeridos firmaram o referido contrato a fim de saldar seus débitos anteriores junto à CAIXA, mas não honraram com os compromissos e, novamente, tomaram-se inadimplentes. Assim, constatada a inadimplência, os executados foram chamados a regularizar a sua situação junto à Caixa, porém, até a presente data, a dívida ainda não foi quitada, justificando, assim, o ajuizamento da presente ação.

Por esta monta, esgotados os esforços da CAIXA para recebimento amigável do que lhe é devido, vê-se compelida a procurar a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de receber seu crédito, fundamentando-se, para tanto, nos arts. 778; 786, 784, I, II e III; 824, 829 e seguintes do Código de Processo Civil.

DO DIREITO



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.fpb.us.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>
Número do documento: 20093021404109100000033416924

O instrumento de contrato particular em anexo constitui-se, nos termos do art. 784, III, do CPC, em título executivo extrajudicial, e como tal, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, ensejando cobrança através do procedimento previsto para execução por quantia certa.

Por cautela processual, a fim de afastar qualquer questionamento quanto à liquidez da dívida, vale informar que o contrato assinado pelo devedor com esta Instituição Financeira Federal teve o valor previamente estabelecido, não caracterizando a contratação de um limite flutuante, cujo valor só pode ser apurado após a utilização do crédito pelo devedor.

Outrossim, é mister ventilar o teor da súmula 300 do STJ, que preleciona: "***O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial***".

Nesse aspecto, vale colacionar a jurisprudência:

"O contrato de crédito direto a usuário não se confunde com o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, servindo como título hábil para a execução, à medida que contém valor certo, com o pagamento de prestações de valor também certos, mais os encargos previsto no contrato." (STJ - 3a Turma, Resp 245.591 SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 16.02.01.)

Portanto, é manifesta, nos títulos acostados, a presença da certeza, pela ausência de controvérsia sobre existência do contrato assinado pelo devedor e duas testemunhas; da liquidez, pela determinação prévia da importância do *quantum*, conforme discutido acima; bem como da exigibilidade, diante da ausência de termo ou condição, ou qualquer limitação para o pagamento da dívida.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer respeitosamente a Vossa Excelência:

a) a citação das partes executadas, para que, no prazo de três dias pague o principal do débito, no valor de **R\$ 100.100,61 (Cem mil, cem reais e sessenta e um centavos)**, conforme



demonstrativos anexos, datados de 28 de fevereiro de 2019, acrescidos dos encargos pactuados, atualizado até a data do **efetivo** pagamento, e das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais;

b) Não sendo encontradas as partes executadas ou, ainda, se por qualquer meio tentarem frustrar a citação, sejam-lhes arrestados bens, a fim de garantir a execução, nos termos do art. 830 do CPC;

c) Constatada por esse D. Juízo a impossibilidade de encontrar as partes devedoras mediante o endereço fornecido pela CAIXA, requer, desde logo, nos termos do § 1º do art. 319 do Código de Processo Civil, a pesquisa de endereços dos executados, pelos sistemas colocados a disposição do Poder Judiciário, como sendo: SIEL, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, com uso da faculdade estabelecida em lei;

d) A intimação das partes executadas, em havendo penhora, para apresentar, querendo, embargos do devedor, como preceitua o artigo 914 do Código de Processo Civil;

e) Sendo a partes executadas citadas e diante do não pagamento da dívida ou do oferecimento de bens à penhora, requer, também, com fulcro no art. 835 do CPC, a penhora "on-line"^[1] de depósitos bancários existentes em nome das partes executadas, nos termos do convênio firmado entre o STJ e o Banco Central (BACEN/JUD), o bloqueio de veículos^[2] porventura existentes em nome dos executados, por meio do sistema RENAJUD e a utilização do sistema INFOJUD para obtenção das declarações de ajuste anual pelas partes executadas perante a Receita Federal do Brasil;

f) Sendo confirmada a inexistência de bens no nome das partes demandadas, requer, por fim, que seja determinada a suspensão do presente feito por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, com fulcro no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil.

Atribui-se à presente execução o valor de **R\$ 100.100,61 (Cem mil, cem reais e sessenta e um centavos)**.

Por fim, vale informar que, havendo interesse por parte dos Executados, estes poderão procurar qualquer agência da CAIXA para verificar a possibilidade de renegociação do débito.



Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Caroline Matos do Nascimento
Estagiária - JURIR/JP

Leopoldo Viana Batista Júnior
Advogado - JURIR/JP
OAB/PB n.º 4942

[1] Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

(...)

IV - veículos de via terrestre;



Processo: 0800179-87.2019.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR - Procurador
Data e hora da assinatura: 12/03/2019 10:34:51
Identificador: 469882023426717

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

5/5



Assinado eletronicamente por: JOSE VILONAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.fpb.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>
Número do documento: 20093021404109100000033416924



160311751374030000033446033



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520207582573

Nome original: Carta Precatória- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Data: 15/09/2020 17:58:23

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002
172-54.2012.4.05.8200



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40

Identificador: 4058200.9165199

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21112409402190700000009190066



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009302140416240000033417325>
Número do documento: 2009302140416240000033417325

Num. 34962955 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049935

Nome original: 205_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
COMARCA DE PIANCÓ**

Juiz do(a) 2ª Vara Mista de Piancó

Rua Epiplácio Pessoa, 145, Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0803386-09.2020.8.15.0261

Classe Processual: CARTA PRECATORIA CÍVEL (261)

Assuntos: [Citação, Intimação]

DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DAPARAIBA.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

Vistos.

CITE-SE/INTIME-SE conforme determinado na carta precatória.

Satisfeitas ou infrutíferas as diligências, certifique. Após, **DEVOLVA-SE** a carta precatória com baixa na distribuição.

Piancó/PB, data e assinatura eletrônicas.

Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juiza de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Piancó

Rua Epitácio Pessoa, 145, Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000

Número do Processo: 0803386-09.2020.8.15.0261
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto: [Citação, Intimação]
Polo ativo: DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DAPARAÍBA.
Polo passivo: DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as peças constantes na presente precatória id. 34962954 pag. 2 até a pag. 17, não pertence a este autos. CERTIFICO ainda que não foi paga a diligência do oficial para cumprimento da missiva, assim passo a intimar a FAZENDA.

PIANCÓ, 13 de outubro de 2020

AVERLANDIA ARAUJO LEITE
TECNICA JUDICIÁRIA



Assinado eletronicamente por: AVERLANDIA ARAUJO LEITE - 13/10/2020 07:33:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101307335423700000033790332>
Número do documento: 20101307335423700000033790332



2ª Vara Mista de Píancó

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

INTIMAÇÃO

Para fins de cumprimento da precatória extraída dos autos 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL e distribuída nesta, Comarca sob n.º **0803386-09.2020.815.0261**, Fica Vossa Senhoria intimada para pagar as diligências do Oficial de Justiça.

PIANCO, 13 de outubro de 2020

AVERLANDIA ARAUJO LEITE

TECNICA JUDICIARIA



Assinado eletronicamente por: AVERLANDIA ARAUJO LEITE - 13/10/2020 07:40:11
<http://pje.fjpe.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101307400701600000033790349>
Número do documento: 20101307400701600000033790349

EXM^o(^c). SR(a). JUIZ(A) DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE PIANÓ/PB

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada nos termos do art. 12, II, da Lei Complementar nº 73/93, pelo Procurador da Fazenda Nacional *in fine* subscrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, juntar guia de diligências paga, conforme determinado no despacho id. 34979252, requerendo o prosseguimento do feito *ex legis*.

N. termos,

peço deferimento.

João Pessoa, data de protocolo

Genezio Fernandes Vieira

Procurador da Fazenda Nacional



Assinado eletronicamente por: GENEZIO FERNANDES VIEIRA - 14/12/2020 10:00:07
<http://pje.fpb.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121410000579000000036044802>
Número do documento: 20121410000579000000036044802

MINISTÉRIO DA FAZENDA

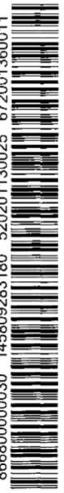
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE DADOS PROCESSUAIS

Processo nº 0803386-09.2020.8.15.0261
Nome: GM ENGENHARIA LTDA
Guia nº: 028.2020.601360
Comarca: PIANCO
Tipo de Diligência: AVULGAÇÃO E RENTURA
Valor: R\$ 34,58

D. GENÉZIO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)		Número do boleto: 026.7.20.013600/01 Data de emissão: 18/11/2020
Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Data de vencimento: 30/11/2020 UFR vigente: R\$ 52,20
Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Conta FE/JPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 314,58 Desconto total: R\$ 0,00 Valor final: R\$ 314,58
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. 86680000030 145809283180 520201130025 672001360011 		

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)		Número do boleto: 026.7.20.013600/01 Data de emissão: 18/11/2020
Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Data de vencimento: 30/11/2020 UFR vigente: R\$ 52,20
Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Conta FE/JPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 314,58 Desconto total: R\$ 0,00 Valor final: R\$ 314,58
Observações: - Taxa bancária: R\$ 1,38 - Despesas processuais com mandados: R\$ 313,20 - 1x Avaliação e Primeira DE 02 ... R\$ 313,20		

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)		Número do boleto: 026.7.20.013600/01 Data de emissão: 18/11/2020
Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Data de vencimento: 30/11/2020 UFR vigente: R\$ 52,20
Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Nº do Processo: 0803386-09.2020.815.0261 Comarca: Plano Tipo de Processo: Plancos	Conta FE/JPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 314,58 Desconto total: R\$ 0,00 Valor final: R\$ 314,58
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. 86680000030 145809283180 520201130025 672001360011 		



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil 01/12/20
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS 14:13:59

27/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:16:29
834712764 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-EB
Codigo de Barras 8668000003-0 14580928318-0
52020113002-5 67200136001-1
Data do pagamento 27/11/2020
Valor Total 314,58
NR. AUTENTICACAO C.9A4.2D7.356.1F2.CB5
=====



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCÓ

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de PIANCÓ

Rua Epiplácio Pessoa, 145, Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.:

**MANDADO DE REAVALIÇÃO, REGISTRO DA PENHORA E
ALIENAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 0803386-09.2020.8.15.0261

CLASSE DO PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Citação, Intimação]

DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA

P A R A Í B A .

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCÓ PB

Nome: JUIZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

Endereço: FÓRUM, CAMPO NOVO, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, MM Juiz(a) de Direito deste 2ª Vara Mista de PIANCÓ, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, **PROCEDA A REAVALIÇÃO, REGISTRO DA PENHORA E ALIENAÇÃO do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo (ID.34962962 - Pág. 4)**

PIANCÓ-PB, em 14 de dezembro de 2020

De ordem. AVERLANDIA ARAUJO LEITE
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO

CAMPO "Número do documento". INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: AVERLANDIA ARAUJO LEITE - 14/12/2020 11:24:59
<http://pje.tjpb.jus.br/0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121411245955100000036051401>
Número do documento: 20121411245955100000036051401

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSAR O LINK: <http://pje.fpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORMAR O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: AVERLANDIA ARAUJO LEITE - 14/12/2020 11:24:59
<http://pje.fpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121411245965100000036051401>
Número do documento: 20121411245965100000036051401

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça infra assinado em cumprimento ao respeitável mandado retro, em diligência, dei fiel cumprimento ao presente mandado, procedendo o laudo de Reavaliação conforme laudo em anexo, ato contínuo dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para proceder o Registro e Alienação dos bens constantes do referido laudo, conforme cliente retro. O referido é verdade dou fé.

Piancó-PB, 18 de dezembro de 2020

José Marçal Filho

Oficial

de Justiça





Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40

Identificador: 4058200.9165203

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111240940219070000009190070

Successfully created

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCÓ

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Piancó

Rua Epitácio Pessoa, 145 - Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuizatório: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



1º OFÍCIO
Fipe M. B. S. Registro
TABELADO SUBSTITUTO
José Brulho de Sousa

PJE

v. 1.00

MANDADO DE REAVALIAÇÃO, REGISTRO DA PENHORA E ALIENAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0803386-09.2020.8.15.0261

CLASSE DO PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA CIVEL (261)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Cível, Infamação]

DEPRECANTE: E: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

Nome: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB

Endereço: FÓRUM, CAMPO NOVO, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

De ordem do(a) Exceletíssimo(a) D(r)ª VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, MM Juiz(a) de Direito deste 2ª Vara Mista de Piancó, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, **PROCEDA A REAVALIAÇÃO, REGISTRO DA PENHORA E ALIENAÇÃO do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo (ID.34962962 - Pág. 4)**

PIANCÓ-PB, em 14 de dezembro de 2020

De ordem, AVERLANDIA ARAUJO LEITE

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO ACESSE O LINK: <http://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO ACESSE O LINK: <http://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <http://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: AVERLANDIA ARAUJO LEITE

14/12/2020 11:24:59

<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 37792588



20121411245955100000036051401

Imprimir



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCAL FILHO - 18/12/2020 12:21:34

<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>?x=2012181221337270000036274497

Número do documento: 2012181221337270000036274497



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049937

Nome original: 234_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Piancó-PB, 19 de novembro de 2021.

Ofício nº 61/2021
Referente à Carta Precatória Cível – Processo nº 0803386-09-2020.8.15.0261 – Ofício
572/2021.
Excelentíssimo MM Juiz Dr. João Lucas Souto Gil Messias.

Venho por meio deste, informar a Vossa Excelência que, como solicitado através do Ofício 572/2021, procedemos com a correção do registro da averbação da penhora e avaliação, do imóvel construído "Fazenda Belo Horizonte" (ID 38221953). Anexo, Certidão de Inteiro Teor do Imóvel. Matrícula: 2.077, livro 2-I, fls. 299, de propriedade do Sr. José Willame Madruga.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e de distinta consideração.

Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Piancó-PB
Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA MISTA DE PIANCÓ-PB
JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS.
FORUM DES.LUIZ SILVIO RAMALHO - REPARTIÇÃO PÚBLICA EM PIANCÓ, PARAIBA – ENDEREÇO:
R. MANOEL RUFINO PEREIRA, 202-300, PIANCÓ - PB, 58765-000

Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

Rua Elzir Matos, Nº 117, Centro, Piancó-PB
rglpianco@gmail.com (83) 9-9307-4200





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520214048291

Nome original: CERTIDÃO FAZENDA BELO HORIZONTE.pdf

Data: 19/11/2021 15:49:27

Remetente:

LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES

a) 07.047-4 - 1º Tabelionato de Notas e Único Office de Registro de Imóveis da Comarca de F

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Office 572 2021 - processo: 0803386-09.2020.8.15.0261 Fazenda Belo H

orizonte José Willame Madruga



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALEXANDRO DA SILVA - 22/11/2021 10:29:19
<http://pje.tjpb.us.br/0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111221029189560000048929110>
Número do documento: 2111221029189560000048929110



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES, Oficial Registrador do Registro de Imóveis da cidade de Piauí, Estado Paraíba, na forma da Lei, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRÍCULA. 2.077
LIVRO 2 I, FLS. 299, **MATRÍCULA. 2.077**, **DATA: 03/07/1980**. **IMÓVEL: BELO HORIZONTE, ENCRAVADA NO MUNICÍPIO DE EMAS, DESTA COMARCA, EM TERRENOS DE BAIXOS E CARRASCOS, COM ÁREA DE 1.250,0 HA, COM UMA (01) CASA DE TÍOLOS E TELHAS COM UM ARMAZÉM (ILEGÍVEL) QUATRO CASAS DE TAIPA VOBERTAS DE TELHA, DOIS (02) ACUDES DE PAREDE DE TERRA, CURRAU DE PAU A PIQUE VRAS, ROÇADOS DE PLANTAÇÕES TODA CERCADA DE ARAME. LIMITANDO-SE DO MODO SEGUINTE: NASCENTE COM TERRAS DA VIÚVA DE MANOEL NEVES TAVARES E HERDEIROS DE PEREIRA FILHO. POENTE, COM TERRAS DE MANOEL SÚMPLIO DE SOUSA SILVEIRA BORGES E ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO; NORTE, PELO COM LIDO SERROTE TORRÃO E AO SUL COM TERRAS DA HERDEIRA DE MANOEL PEREIRA FILHO E ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO. CADASTRADA NO INCRA SOB O Nº. 207.080.001.040. **PROPRIETÁRIA:** DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, BRASILEIRA, VIÚVA, PROPRIETÁRIA, RESIDENTE NA CIDADE DE PATOS, REGISTRO ANTERIOR SOB O Nº 13.643 FLS. 185/186 LIVRO 3-P, DESTA CARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 03 DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA (1980).**

DATA: 03 DE JULHO DE 1980.
AV-01-2.077: NOS TERMOS DA CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA DE Nº 80/028-0 EMITIDA POR DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, JÁ QUALIFICADO ACIMA NO VALOR DE CR\$ 1.950.000,00, COM VENCIMENTO FINAL PARA 15/12/1992 DÁ EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU O IMÓVEL REFERENTE A PRESENTE MATRÍCULA AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE PATOS PELA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO EM 15/12/1985 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1986 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1987 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1988 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1989 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1990 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1991 CR\$ 243.750,00; EM 01/07/1992 CR\$ 243.750,00. NA HIPOTECA CONSTITUÍDA SE COMPREENDERÃO TODAS AS BENFEITORIAS INCLUSIVE AS QUE FOREM INTRODUZIDAS COM O CREDITO ABERTO. PIANCÓ, 03 DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA (1980).

FICA CANCELADO O DÉBITO HIPOTECÁRIO ACIMA REFERIDO CONFORME REGISTRO SOB ACIMA, E AUTORIZAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO. DOU FÉ. EM 17/08/1992.

DATA: 19 DE MAIO DE 1992.
R-02-2.077: NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE 19/05/1992, LAVRADA EM MINHAS NOTAS NO LIVRO Nº 94, FLS. 02/03V, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO PELO DR. **JOSE WILLAME MADRUGA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE EUTÍQUIANO BARRETO - 512, MANAIRA, JOÃO PESSOA-PB. CIC SOB O Nº 142.061.964-00, POR COMPRA FEITA AO SR. DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, E OUTROS, JÁ QUALIFICADOS ACIMA NO VALOR DE CR\$ 20.000.000,00. DOU FÉ. EM 19/05/1992.

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 1997.
AV-03-2.077: NOS TERMOS DO CADASTRO DE CESSÃO DE TERMO PARTICULAR FEITA EM JOÃO PESSOA-PB EM DATA DE 02/10/1997, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA REFERENTE AO REGISTRO R-02-2.022 FOI DADO EM GARANTIA PELO SR. JOSE WILLAME MADRUGA E SUA ESPOSA, MARILUCIA PARENTE M. MADRUGA, JÁ QUALIFICADO AO SR. FRAANCISCO DA SILVA SÁ, BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 007.409.934-53 ID Nº 55.106-PB RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. DOM PEDRO II, JARDIM BOTÂNICO, JOÃO PESSOA-PB. O PRAZO DA GARANTIA E PELOS PRAZOS DE (SESENTA) 60 MESES O QUAL HAVENDO NECESSIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL, PODERÁ SER ACRESCIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ULTRAPASSADO O PRAZO DE QUITADA A CLÁUSULA SETENTA, DESTA

Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

Rua Elzir Matos, Nº 117, Centro, Piauí-PB
rgjplancio@gmail.com (83) 9-9307-4200





1º TABELIONATO DE NOTAS
E ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE PIANCÓ-PB

CONTRATO, A CESSIONÁRIA PAGARÁ AOS CEDENTES UMA MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DE CADA VARIEDADE REMANESCENTE FICA ACORDADO QUE QUAL QUER TRIBUTO, FICA CANCELADO A CLÁUSULA SETENTA DESTA CARTÓRIO POR UM (ILEGÍVEL) DESTA OFÍCIO. PIANCÓ 06/10/1997.

DATA: 30 DE MARÇO DE 2011.
AV-04-2.077: NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 0176/2011/AGU/PU/PB/AIPEL, DATADA 08/02/2011, NO INTERESSE DA UNIÃO AUTORA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRÂMITE N 3ª VARA FEDERAL, PROCESSO Nº 000036737201040582-00, PROPOSTA EM FAVOR DE JOSÉ WILLIAM MADRUGA E OUTRO, CPF Nº 142.061.964-00, E CONSIDERANDO O TEOR DO ARTIGO 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUIDO PELA LEI Nº 11.382-06, (BLOQUEIO DE BENS), DETERMINA A AVERBAÇÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ACIMA REFERIDA, REFERENTE AO REGISTRO Nº R-06-462, CLASSE 98, EXPEDIDA PELA 2ª VARA FEDERAL-PB, MOVIDO PELA UNIÃO CONTRA JOSÉ WILLIAM MADRUGA E CONSTRUTORA BAHAMAS LTDA, OBJETIVANDO A SATISFAÇÃO DE DÍVIDA NO VALOR R\$ 175.245,35 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), EM VALORES DE 26/12/2010 BASEADO NO ACORDÃO Nº 554/2009, DA PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A REFERIDA AÇÃO FOI DISTRIBUIDOR PARA ESTA VARA EM 27/01/2010, E ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM PODER DA UNIÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS VALORES BLOQUEADOS ATRAVÉS BACENJUD EM CONTAS MANTIDAS PELO EXECUTADOS NO SISTEMA BANCÁRIO DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2011, DO QUE PARA CONSTAR, EU SANDRO WANDERLEI CALAÇO, SUPERVISOR ASSISTENTE DO SETOR DE AÇÕES DE RITO ESPECIAL E MANDADO DE SEGURANÇA, LAVRADA A PRESENTE CERTIDÃO, COM VISTO DO DIRETOR DO SECRETÁRIO DA 2ª VARA RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES, O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 30/03/2011.

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2012.
AV-06-2.077: NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 0220/12/NR/AGU/PU/PB/AIPEL, DATADA DE 05/06/2012, NO INTERESSE DA UNIÃO AUTORA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA FEDERAL, PROCESSO Nº 0000368-22.2010.4.05-8200, PROPOSTA EM FAVOR DE JOSÉ WILLIAM MADRUGA, CPF Nº 142.061.964-00, E CONSIDERANDO O TEOR DO ARTIGO 615. A DO CPC (INCLUIDO PELA LEI Nº 11.382/06), SOLICITA DESTA CARTÓRIO, OS BENS PRESTIMOS NO SENTIDO DE DETERMINAR A AVERBAÇÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ACIMA REFERIDA, DO IMÓVEL REGISTRADO SOB O Nº R-06-462, LIVRO 2-C, FLS. 238, DATADA DE 10/07/1992. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 18/10/2012.

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2013.
AV-06-2.077: NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 116/2013/AGU/PU/PB/DIPI/SEC/DDSF, DATADA DE 10/07/2013, ATRAVÉS DO PRESENTE, SOLICITA RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO EFETIVADA EM RAZÃO DO SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0176/2011, AGU/PU/PB/NRRA/AIRPL, PASSANDO A CONTAR NO REGISTRO DE IMÓVEL EM QUESTÃO, AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO MOVIDA PELA UNIÃO E NÃO BLOQUEIO DE BENS, CONFORME CONSTA NA AVERBAÇÃO SOB O Nº AV-07-462. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 24/09/2013.

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2020.
AV-07-2.077: NOS TERMOS DO MANDADO DE REAVALIAÇÃO REGISTRO DE PENHORA E ALIENAÇÃO, Nº DO PROCESSO: 0803386-09.2020.8.15.0251; DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA-PRIVATIVA DA EXECUÇÕES FISCAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA. DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCÓ-PB. EXECUTADO: GM ENGENHARIA LTDA-EPP, DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA DRAª VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, MM JUÍZA DA 2ª VARA MISTA DE PIANCÓ-PB, MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUEM ESTE FOR ENTREGUE, QUE PROCEDA A REAVALIAÇÃO REGISTRO DA PENHORA DE ALIENAÇÃO DO BEM CONSTANTE DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS DE PENHORA EM ANEXO (ID. 34962962-PAG. 4), DATADA DE 16/12/2020, NA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO ASSINADO E EM CUMPRIMENTO AO SUSPEITÁVEL MANDADO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 0803386-09.2020.8.15.0261 QUE TRAMITA NA 2ª VARA LOCAL, ONDE FIGURA COMO AUTOR UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E COMO EXECUTADO GM ENGENHARIA, PROCEDEU A REAVALIAÇÃO, REGISTRO E ALIENAÇÃO DA PENHORA DOS SEGUINTE BENS: 1 – UMA (01) PROPRIEDADE DENOMINADA “FAZENDA BELO HORIZONTE”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE

Rua Elzir Matos, Nº 117, Centro, Piancó-PB
rgjpianco@gmail.com (83) 9-9307-4200

Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALEXANDRO DA SILVA - 22/11/2021 10:29:19
http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111221029189560000048929110
Número do documento: 2111221029189560000048929110



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE do retorno da carta precatória**, para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 10:18:07

Identificador: 4058200.9165447

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111241016169050000009190314

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE do retorno da carta precatória**, para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 10:18:08

Identificador: 4058200.9165448

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111241018077480000009190315



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
		LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/11/2021 00:08, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 24/11/2021 10:18 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2111241018077480000009190315 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/11/2021 00:08 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por seu procurador infra-assinado, tendo em vista que já foi realizado o registro da penhora do bem avaliado, bem como a correção do número do processo de execução, constante da certidão em anexo, vem requerer que o imóvel seja levado à hasta pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Napoleão Vitório Serafim de Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO - Procurador

Data e hora da assinatura: 28/12/2021 16:35:57

Identificador: 4058200.9322433

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2112281632519350000009347648



Número: **0803386-09.2020.8.15.0261**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **30/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.013.674,18**

Assuntos: **Citação, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
E: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba. (DEPRECANTE)	
JUIZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB (DEPRECADO)	
JOSE WILLIAM MADRUGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GM ENGENHARIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51608648	22/11/2021 10:29	CERTIDÃO FAZENDA BELO HORIZONTE - Penhora - Carta Precatória nº 0803386-09.2020.815.0261	Outros Documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520214048291

Nome original: CERTIDÃO FAZENDA BELO HORIZONTE.pdf

Data: 19/11/2021 15:49:27

Remetente:

LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES

a) 07.047-4 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de F
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício 572 2021 - processo: 0803386-09.2020.8.15.0261 Fazenda Belo H
orizonte José Willame Madruga





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES, Oficial Registrador do Registro de Imóveis da cidade de Piancó, Estado Paraíba, na forma da Lei, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRÍCULA: 2.077

LIVRO 2 I, FLS. 299 , MATRÍCULA: 2.077, DATA: 03/07/1980. IMÓVEL: BELO HORIZONTE, ENCRAVADA NO MUNICÍPIO DE EMAS, DESTA COMARCA, EM TERRENOS DE BAIXIOS E CARRASCOS, COM ÁREA DE 1.250,0 HA, COM UMA (01) CASA DE TIJOLOS E TELHAS COM UM ARMAZÉM (ILEGÍVEL) QUATRO CASAS DE TAIPA VOBERTAS DE TELHA, DOIS (02) AÇUDES DE PAREDE DE TERRA, CURRAU DE PAU A PIQUE VRAS, ROÇADOS DE PLANTAÇÕES TODA CERCADA DE ARAME. LIMITANDO-SE DO MODO SEGUINTE: NASCENTE COM TERRAS DA VIÚVA DE MANOEL NEVES TAVARES E HERDEIROS DE PEREIRA FILHO. POENTE, COM TERRAS DE MANOEL SUMPLÍCIO DE SOUSA SILVEIRA BORGES E ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO; NORTE, PELO COM 1 DO SERROTE TORRÃO E AO SUL COM TERRAS DA HERDEIRA DE MANOEL PEREIRA FILHO E ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO. CADASTRADA NO INCRA SOB O Nº 207.080.001.040. **PROPRIETÁRIA:** DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, BRASILEIRA, VIÚVA, PROPRIETÁRIA, RESIDENTE NA CIDADE DE PATOS, REGISTRO ANTERIOR SOB O Nº 13.643 FLS. 185/186 LIVRO 3-P, DESTE CARTÓRIO. O REEFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 03 DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA (1980).

DATA: 03 DE JULHO DE 1980.

AV-01-2.077: NOS TERMOS DA CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA DE Nº 80/028-0 EMITIDA POR DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, JÁ QUALIFICADO ACIMA NO VALOR DE CR\$ 1.950.000,00, COM VENCIMENTO FINAL PARA 15/12/1992 DÁ EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU O IMÓVEL REFERENTE A PRESENTE MATRÍCULA AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE PATOS PELA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO EM 15/12/1985 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1986 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1987 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1988 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1989 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1990 CR\$ 243.750,00; EM 15/12/1991 CR\$ 243.750,00; EM 01/07/1992 CR\$ 243.750,00 NA HIPOTECA CONSTITUÍDA SE COMPREENDERÃO TODAS AS BENFEITORIAS INCLUSIVE AS QUE FOREM INTRODUZIDAS COM O CRÉDITO ABERTO. PIANCÓ, 03 DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA (1980).

FICA CANCELADO O DÉBITO HIPOTECÁRIO ACIMA REFERIDO CONFORME REGISTRO SOB ACIMA, E AUTORIZAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO. DOU FÉ. EM 17/08/1992.

DATA: 19 DE MAIO DE 1992.

R-02-2.077: NOS TERMOS DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE 19/05/1992, LAVRADA EM MINHAS NOTAS NO LIVRO Nº 94, FLS. 02/03/V, O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO PELO DR. **JOSÉ WILLAME MADRUGA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE EUTIQUIANO BARRETO – 512, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB CIC SOB O Nº 142.061.964-00, POR COMPRA FEITA AO SR. DIRCE SUASSUNA CARNEIRO, E OUTROS, JÁ QUALIFICADOS ACIMA NO VALOR DE CR\$ 20.000.000,00. DOU FÉ. EM 19/05/1992.

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 1997.

AV-03-2.077: NOS TERMOS DO CADASTRO DE CESSÃO DE TERMO PARTICULAR FEITA EM JOÃO PESSOA-PB EM DATA DE 02/10/1997. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA REFERENTE AO REGISTRO R-02-2.022 FOI DADO EM GARANTIA PELO SR. JOSÉ WILLAME MADRUGA E SUA ESPOSA, MARILUCIA PARENTE M. MADRUGA, JÁ QUALIFICADO AO SR, FRANCISSCO DA SILVA SÁ, BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 007.409.934-53 ID Nº 55.106-PB RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. DOM PEDRO II, JARDIM BOTÂNICO, JOÃO PESSOA-PB, O PRAZO DA GARANTIA E PELOS PRAZOS DE (SESSENTA) 60 MESES O QUAL HAVENDO NECESSIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL, PODERÁ SER ACRESCIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ULTRAPASSADO O PRAZO DE QUITADA A CLÁUSULA SETENTA, DESTE

Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

Rua Elzir Matos, Nº 117, Centro, Piancó-PB
rgpianco@gmail.com (83) 9-9307-4200

Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis de Piancó
Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial





1º TABELIONATO DE NOTAS
E ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE PIANCÓ-PB

CONTRATO, A CESSIONÁRIA PAGARÁ AOS CEDENTES UMA MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DE CADA VARIEDADE REMANESCENTE FICA ACORDADO QUE QUAL QUER TRIBUTO, FICA CANCELADO A CLÁUSULA SETENTA DESTE CARTÓRIO POR UM (ILEGÍVEL) DESTE OFÍCIO. PIANCÓ 06/10/1997.

DATA: 30 DE MARÇO DE 2011.

AV-04-2.077: NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 0176/2011/AGU/PVPB/AIPEL, DATADA 08/02/2011, NO INTERESSE DA UNIÃO AUTORA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRÂMITE N 3ª VARA FEDERAL, PROCESSO Nº 000036.737201040582-00, PROPOSTA EM FAVOR DE JOSÉ WILLIAM MADRUGA E OUTRO, CPF Nº 142.061.964-00, E CONSIDERANDO O TEOR DO ARTIGO 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUIDO PELA LEI Nº 11.382-06, (BLOQUEIO DE BENS), DETERMINA A AVERBAÇÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ACIMA REFERIDA, REFERENTE AO REGISTRO Nº R-06-462, CLASSE 98, EXPEDIDA PELA 2ª VARA FEDERAL-PB, MOVIDO PELA UNIÃO CONTRA **JOSÉ WILLIAM MADRUGA E CONSTRUTORA BAHAMAS LTDA**, OBJETIVANDO A SATISFAÇÃO DE DÍVIDA NO VALOR R\$ 175.245,35 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), EM VALORES DE 26/12/2010 BASEADO NO ACORDÃO Nº 554/2009, DA PRIMEIRA CAMÁRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A REFERIDA AÇÃO FOI DISTRIBUIDOR PARA ESTA VARA EM 27/01/2010, E ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM PODER DA UNIÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS VALORES BLOQUEADOS ATRAVÉS BACENJUD EM CONTAS MANTIDAS PELO EXECUTADOS NO SISTEMA BANCÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2011, DO QUE PARA CONSTAR, EU SANDRO WANDERLEI CALAÇO, SUPERVISOR ASSISTENTE DO SETOR DE AÇÕES DE RITO ESPECIAL E MANDADO DE SEGURANÇA, LAVRADA A PRESENTE CERTIDÃO, COM VISTO DO DIRETOR DO SECRETÁRIO DA 2ª VARA RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 30/03/2011.

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2012.

AV-05-2.077: NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 0220/12/NR/AGU/PU/PB/AIPEL, DATADA DE 05/06/2012, NO INTERESSE DA UNIÃO AUTORA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA FEDERAL, PROCESSO Nº 0000368-22.2010.4.05-8200, PROPOSTA EM FAVOR DE **JOSÉ WILLIAM MADRUGA**, CPF Nº 142.061.964-00, E CONSIDERANDO O TEOR DO ARTIGO 615. A DO CPC (INCLUIDO PELA LEI Nº 11.382/06), SOLICITA DESTE CARTÓRIO, OS BENS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE DETERMINAR A AVERBAÇÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ACIMA REFERIDA, DO IMÓVEL REGISTRADO SOB O Nº R-06-462, LIVRO 2-C, FLS. 238, DATADA DE 10/07/1992. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 18/10/2012.

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2013.

AV-06-2.077: NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 116/2013/AGU/PUPB/DIPP/SEC/DDS, DATADA DE 10/07/2013, ATRAVÉS DO PRESENTE, SOLICITA RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO EFETIVADA EM RAZÃO DO SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0176/2011, AGU/PU/PB/NRRA/AIRPL, PASSANDO A CONTAR NO REGISTRO DE IMÓVEL EM QUESTÃO, AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO MOVIDA PELA UNIÃO E NÃO BLOQUEIO DE BENS, CONFORME CONSTA NA AVERBAÇÃO SOB O Nº AV-07-462. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 24/09/2013.

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

AV-07-2.077: NOS TERMOS DO MANDADO DE REAVALIAÇÃO REGISTRO DE PENHORA E ELIENAÇÃO, Nº DO PROCESSO: 0803386-09.2020.8.15.0251; DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA-PRIVATIVA DA EXECUÇÕES FISCAIS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCÓ-PB; EXECUTADO: GM ENGENHARIA LTDA-EPP, DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA DRAª VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, MM JUIZA DA 2ª VARA MISTA DE PIANCÓ-PB, MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUEM ESTE FOR ENTREGUE, QUE PROCEDA A REAVALIAÇÃO REGISTRO DA PENHORA DE ALIENAÇÃO DO BEM CONSTANTE DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS DE PENHORA EM ANEXO (ID. 34962962-PÁG. 4), DATADE DE 16/12/2020, NA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO ASSINADO E, EM CUMPRIMENTO AO SUSPEITÁVEL MANDADO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 0803386-09.2020.8.15.0261 QUE TRAMITA NA 2ª VARA LOCAL, ONDE FIGURA COMO AUTOR UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E COMO EXECUTADO GM ENGENHARIA, PROCEDEU A REAVALIAÇÃO, REGISTRO E ALIENAÇÃO DA PENHORA DOS SEGUINTE BENS: 1 – UMA (01) PROPRIEDADE DENOMINADA “FAZENDA BELO HORIZONTE”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE

Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

Rua Elzir Matos, Nº 117, Centro, Píancó-PB
rgpianco@gmail.com (83) 9-9307-4200

1º Tabelionato de Notas e Único Ofício
de Registro de Imóveis de Píancó-PB
Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial





1º TABELIONATO DE NOTAS
E ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE PIANCÓ-PB

EMAS-PB, DESTA COMARCA DE PIANCÓ-PB, COM A ÁREA DE 2.500 HAA, COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS: A) SEIS CASAS. B) CINCO AÇUDES. C) UMA BARRAGEM; D) DOIS CURRAIS COM BRETE EXCLUSIVO PARA VACINAÇÃO; E) DOIS POÇOS ARTESIANOS; F) TODA CERCADA COM SETE FIOS DE ARAME DIVIDIDO EM CERCADOS; G) SEIS QUILÔMETROS DE RESERVA FLORESTAL; H) UMA PARTE DE REPRESA DE AÇUDE QUE ABASTECE A CIDADE DE EMAS-PB, CUJO IMÓVEL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR DE MERCADO LOCAL, AVALIO EM R\$ 3.000,000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS). CONFORME CÓPIA ARQUIVADA EM CARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. PIANCÓ, 22/12/2020.

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

AV-08-2.077: PIANCÓ-PB, 04/10/2021. RETIFICAÇÃO JUDICIAL. NOS TERMOS DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 0803386-092020.815.0261, PROCEDO A CORREÇÃO DO REGISTRO DA AVERBAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO SOB O ATO AV-07-2.077, PARA QUE CONSTE QUE TAL MEDIDA É ORIUNDA DO PROCESSO PRINCIPAL 0002172-54.2012.4.05.8200, EM TRÂMITE NA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. DOU FÉ. LLEANDRO AUGUSTO RODRIGUES – OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) 00,00; FEPJ: 00,00; FARPEN: 0,00.

Piancó - PB, 19 de novembro de 2021.

Selo Digital: AKK96537-FOVS

Para consultar o selo, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Isana Adauta E. de Paula
ISANA ADAUTA EVANGELISTA DE PAULO
ESCREVENTE
1º Tabelionato de Notas e Único Ofício
de Registro de Imóveis de Piancó - PB
Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

Leandro Augusto Rodrigues
Tabelião e Oficial

Rua Elzir Matos, N° 117, Centro, Piancó-PB
rgipianco@gmail.com (83) 9-9307-4200

Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES - OFICIAL REGISTRADOR

<http://pje.tjpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112210291895800000048929110>

Id: 2210291895800000048929110

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21122816345474800005060648 - Pág. 4

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2022

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5V_DEMORA NO CUMPRIMENTO DE ATO JUDICIAL	04/07/2022



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/04/2022 18:13:22

Identificador: 4058200.9740858

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2204041820242290000009767852

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Trata-se de execuções fiscais reunidas (processo piloto nº 0002172-54.2012.4.05.8200 e feitos reunidos nºs 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200), ajuizados pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em face de G M ENGENHARIA LTDA.

Em cumprimento ao despacho de 5714541, **realizou-se**, mediante carta precatória, o **registro da penhora e reavaliação do imóvel construído** nos autos (penhora às págs. 52-53 do id. 2519612 e registro e avaliação às págs. 2 e 10 do id. 9165190 e 2 do id. 9165194). A certidão de inteiro teor de págs. 3-5 do id. 9322434 não deixa dúvidas de que houve o registro da constrição.

O Juízo deprecado devolveu a deprecata sem a alienação do imóvel construído, porquanto entendeu que caberia à FN requerer tal medida neste executivo fiscal (decisão à pág. 12 do id. 9165190).

Com vista, a exequente requereu " *que o imóvel seja levado à hasta pública* " (id. 9322433).

Na hipótese, além de se verificar que ainda não houve intimação da parte executada especificamente acerca da reavaliação realizada no Juízo deprecado, **cumpra observar que se trata de imóvel ofertado mediante autorização de terceiro** (nomeação às págs. 19-21 do id. 2519612 e carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge à pág. 25 do id. 2519614).

Conforme já verificado nos autos, não houve a oposição de embargos à execução fiscal pela parte devedora (circunstância consignada no despacho de págs. 13-15 do id. 2519614 - certidão à pág. 91 do id. 2519612).

Desta forma, deve haver a intimação do(s) terceiro(s) ofertante(s) dos bens em garantia, nos termos do art. 19 da LEF, que assim dispõe:

Art. 19 - Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - remir o bem, se a garantia for real; ou

II - pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

No que se refere ao pedido da exequente de realização de hasta pública, há de se destacar que **este Juízo, em concordância com a PGFN, adotou como modalidade preferencial de alienação a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC c/c o RGVD/empório judicial.**

Isso posto , intimem-se os terceiros ofertantes do imóvel penhorado, por mandado , para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 da LEF , remirem o bem ofertado ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais (endereço dos ofertantes indicados no termo de anuência e/ou procuração de págs. 25-26 do id. 2519614). Instrua-se o expediente com cópia do termo de penhora/certidão de págs. 52-53 do id. 2519612, termo de anuência de pág. 25 do id. 2519614 e laudo de reavaliação de pág. 2 do id. 9165190).

Após a expedição do mandado supramencionado, **intimem-se as partes** acerca do presente despacho e da reavaliação do bem (laudo à pág. 2 do id. 9165190).

Decorrido o prazo sem impugnação à avaliação e sem a remição do imóvel constricto ou pagamento da dívida pelos terceiros ofertantes, faculto à exequente a realização da alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular (venda direta), nos termos do art. 880 do CPC , notadamente quando tal modalidade detém prioridade sobre a forma de excussão representada pelo leilão judicial.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa, *data de validação no sistema* .



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 13/09/2022 17:37:09

Identificador: 4058200.10590820

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22091315500343500000010624984

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): documentos que deverão instruir o mandado de intimação. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/11/2022 14:37:36

Identificador: 4058200.10851005

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110914353704400000010887756

CERTIDÃO.

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço indicado onde o SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, representante legal da empresa GM ENGENHARIA LTDA, que assinou o Termo de Penhora anexo, assumindo o encargo de DEPOSITÁRIO do imóvel indicado.

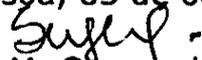
INTIMEI em 25 de setembro a empresa GM ENGENHARIA LTDA na pessoa do SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, que ficou ciente da penhora e do prazo legal de 30 dias para opor embargos.

INTIMEI em 02 de outubro a SRA. MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, cônjuge do SR. JOSE WILLIAM da penhora realizada.

Deixe de proceder a AVALIAÇÃO e REGISTRO DA PENHORA em face do imóvel estar situado em outro município.

Não restando outras diligências, devolvo o presente mandado.

J. Pessoa, 03 de outubro de 2013.

* 
Sonia M. Gomes de Lacerda.
Of. De Justiça Federal



197
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000178-1/2013

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2013, nesta Cidade de João Pessoa. Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 01 (uma) propriedade denominada FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, Jurisdição e Comarca de Piancó/PB, com área de 2.500Ha (dois mil e quinhentos heqitares), contendo as seguintes benfeitorias - a) 06 (seis) casas; b) 05 (cinco) açudes; c) 01 (uma) barragem; d) 02 (dois) currais com brete (exclusivo para vacinação); e) 02 (dois) poços artesianos; f) 2.500 Ha cercados com 07 fios de arame e dividida em cercados; g) 6km de reserva florestal e h) uma parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas/PB, como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200 (Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200), Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) JOSÉ WILLIAM MADRUGA, CPF nº 142.061.964-00, CI nº 212.992-SSP/PB, residente e domiciliado(a) na Rua Bancário Francisco Mendes, nº 255, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, o digitei. Eu, HELIO LUÍZ PESSOA DE AQUINO, *Diretor da Secretaria da 5ª Vara*, o subscrevi.

Man'luvia de Madrug
02.10.2013

GM Engenharia Ltda.
José William Madruga
NOMEANTE E CAUCIONANTE (CORRESPONDENTE)
CPF nº 142.061.964-00
CI nº 212.992-SSP/PB
Sócio Ilustre

DEPOSITÁRIO

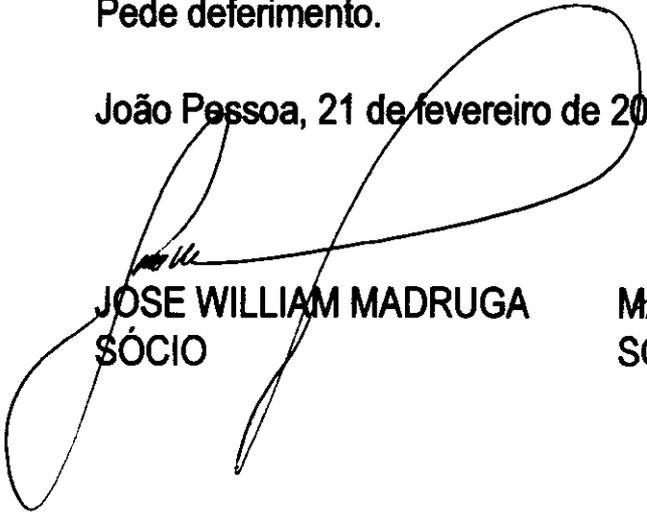
CARTA DE ANUÊNCIA

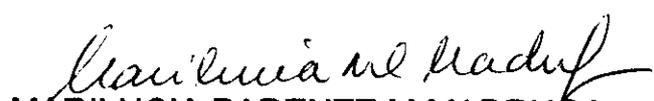
PROCESSO Nº0002172-54.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelos sócios JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, RG-212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situado na rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, brasileira, casada, medica, RG-269.519-SSP/PB - CPF/MF-181.335.174-00, residente e domiciliada na rua Paulo Franca, nº101 - Ed. Recanto das Artes, nº101, Apto. 1101 - Bloco B, bairro de miramar - João Pessoa/PB, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a respectiva CARTA DE ANUÊNCIA, concordando em toda íntegra com as fls., 196 e 197, já anexadas aos autos do processo em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2015.


JOSE WILLIAM MADRUGA
SÓCIO


MARILUCIA PARENTE M.MADRUGA
SÓCIA

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIANCÓ



LAUDO DE REAVALIAÇÃO REGISTRO E ALIENAÇÃO DA PENHORA

Aos cinco (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, na função de Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado e, em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 0803386-09.2020.8.15.0261, que tramita na 2ª Vara local, onde figura como autor União (Fazenda Nacional) e como GM Engenharia, procedi a reavaliação, registro e alienação da penhora dos seguintes bens, descritos no auto de penhora ID. 34962962 – Pág. 04, a saber:

1 - Uma (01) propriedade denominada "Fazenda Belo Horizonte", localizada no município de Emas-PB, desta comarca de Piancó-PB, com área de 2.500Ha com as seguintes benfeitorias: A) – Seis Casas; B) – Cinco Açudes; C) – Uma Barragem; D) – Dois Currais com brete exclusivo para vacinação; E) – Dois Poços Artesiano; F) – Toda cercada com sete fios de arame dividido em cercados; G) – Seis quilômetros de reserva florestal; H) – Uma parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas-PB. Cujo imóvel, levando em consideração o valor de mercado local, avalio em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). Do que para constar, digitei o presente laudo, que vai por mim devidamente assinado.

José Marçal Filho
Oficial de Justiça



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/11/2022 14:37:36

Identificador: 4058200.10851006

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje-pb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181221337270000036274497>



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCAL FILHO - 18/12/2020 12:21:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012181221337270000036274497>



22110914370171500000010887757

Num. 38032724 - Pág. 2

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: JOSÉ WILLIAM MADRUGA e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA

CPF Nº: 142.061.964-00 / 181.335.174-00

ENDEREÇO: RUA BANCÁRIO FRANCISCO MENDES, Nº 255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB; e/ou RUA PAULO FRANCA, Nº 101, APTO 1101, BLOCO B, EDIFÍCIO RECANTO DAS ARTES, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB.

FINALIDADE: **INTIMAR** as partes acima indicadas, na qualidade de terceiros ofertantes do imóvel penhorado na Execução Fiscal em epígrafe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 da LEF, remirem o bem ofertado ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais, nos termos do r. despacho id. 10590820 e documentos que seguem em anexo.

ANEXOS: despacho id. 10590820 e documentos id. 10851006.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço eletrônico (e-mail) : 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual) : de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça .

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM^(a) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/11/2022 15:04:23

Identificador: 4058200.10851249

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2211091438054600000010888000

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

TERMO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e de ordem deste Juízo, ficam as partes **INTIMADAS** para ciência do inteiro teor do ato judicial prolatado nestes autos (**despacho id. 10590820**).

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/11/2022 15:06:36

Identificador: 4058200.10851295

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110915042501600000010888046



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
		LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/11/2022 03:46, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 13/09/2022 17:37 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22110915042501600000010888046 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/11/2022 03:46 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
		LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/11/2022 23:59, o(a) G M ENGENHARIA LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 13/09/2022 17:37 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 22110915042501600000010888046.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/11/2022 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2023

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 97 a 104 do Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5V_PROCESSO EM ORDEM	



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 13/03/2023 16:02:55

Identificador: 4058200.11357095

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2303131815153600000011399400

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que intimei Marilucia Parente Miranda Madruga, lendo-lhe o inteiro teor do mandado e entregando-lhe a contrafé e os anexos, os quais recebeu, tendo ela, em seguida, exarado nota de ciência.

Certifico, ainda, que a intimação deu-se no dia 25/03/2023, após várias diligências feitas por este Oficial de Justiça no endereço do mandado, inclusive deixando número de telefone para contato mas sem ter havido retorno.

Certifico, por fim, que fui informado pelo porteiro do prédio de que a intimanda trabalha na cidade de Emas/PB.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 27 de março de 2023.

Vinitius de Alexandria Rique

Oficial de Justiça Federal



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

VINITIUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 27/03/2023 16:50:53

Identificador: 4058200.11448357

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23032716403672700000011491391

2 mandados

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

1204-E

INTIME: JOSÉ WILLIAM MADRUGA e sua esposa MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA
CPF Nº: 142.061.964-00 / 181.335.174-00
ENDEREÇO: RUA BANCÁRIO FRANCISCO MENDES, Nº 255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB; e/ou RUA PAULO FRANCA, Nº 101, APTO 1101, BLOCO B, EDIFÍCIO RECANTO DAS ARTES, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB.
FINALIDADE: INTIMAR as partes acima indicadas, na qualidade de terceiros ofertantes do imóvel penhorado na Execução Fiscal em epígrafe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 da LEE, remirem o bem ofertado ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais, nos termos do r. despacho id. 10590820 e documentos que seguem em anexo.
ANEXOS: despacho id. 10590820 e documentos id. 10851006.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço eletrônico (e-mail) : 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual) : de segunda a sexta-feira, exceto feriados , das 9h às 16h .

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça .

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)

Marilúcia Rique
25/03/23



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO VIA E-MAIL E/OU WHATSAPP

Certifico que, em cumprimento do presente mandado, cientifiquei o Sr. José William Madruga, na pessoa do DR Ulisses Pablo Morales Nunez, que apresentou procuração passada pelo intimando, através de mensagem eletrônica enviada para o WhatsApp (83) 9.9851-7802, no dia 27/03/2023, de todo teor do mandado.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 28 de março de 2022.

Vinitius de Alexandria Rique

Oficial de Justiça Federal



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

VINITIUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/03/2023 10:20:13

Identificador: 4058200.11451866

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2303281006529500000011494959

PROCURAÇÃO

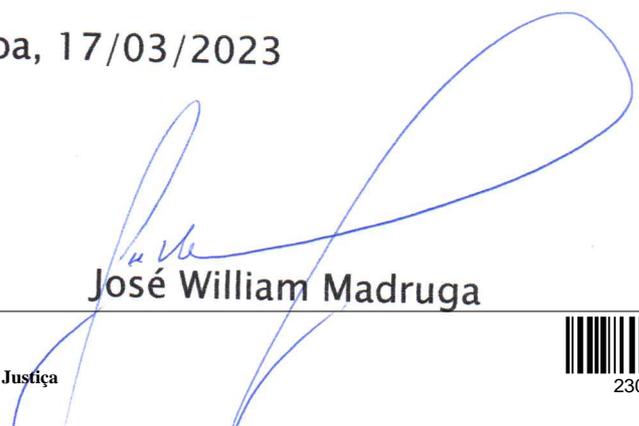
OUTORGANTE: JOSÉ WILLIAM MADRUGA,
engenheiro, portador do CPF. 142.061.964-00,
com domicílio à rua bancário Francisco Mendes nº
255, bairro Dos Estados, João Pessoa;

OUTORGADO: ULISES PABLO MORALES NÚÑEZ,
OAB/MG 67.86.

PODERES:

Para o foro, em geral, e especiais para receber
intimações nos autos de número 0002172-
54.2012.4.05.8200, em trâmite pela 5ª Vara
Federal/PB.

João Pessoa, 17/03/2023


José William Madruga



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

VINITIUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/03/2023 10:20:13

Identificador: 4058200.11451867

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23032810172681800000011494960

**+55 83 9851-7802**

visto por último hoje às 09:19



Boa noite Sr. oficial. Sou Ulises e represento a GM Engenharia e, por seu intermédio, dona Mary do apartamento 1204 C, do Recanto das Artes. O Sr. deixou este número para contato. Gostaria de saber de que se trata. Aguardo retorno. Obrigado

18:45

16 de março de 2023

Bom dia!

É uma intimação de um processo que tramita na Justiça Federal.

Mas a Intimação é para ela, pessoa física, e não para a GM Engenharia. Logo, eu preciso intimá-la pessoalmente, como também seu ex-esposo.

Desse modo, é necessário que ela entre em contato comigo para ser intimada, seja pessoalmente, seja por WhatsApp.

A intimação só pode se dar em outra pessoa caso esta tenha Procuração com poderes específicos para receber Intimações Judiciais.

07:15 ✓✓

Meu nome é Vinitius de A. Rique - Oficial de Justiça Federal.

07:16 ✓✓

Sr. Vinícius, as pessoas a serem intimadas são os donos da GM. Favor me informar, pelo menos, o número de processo para eles me outorgar procuração nesses autos. Obrigado

12:54

17 de março de 2023



Mensagem



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

VINITUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/03/2023 10:20:13

Identificador: 4058200.11451868

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23032810173632700000011494961



+55 83 9851-7802

visto por último hoje às 09:19



autos. Ubrigado

12:54

17 de março de 2023

Bom dia!

O número é 0002172-54.2012.4.05.8200
- Quinta Vara Federal.

07:43 ✓✓

Obrigado Sr. Vinícius !

07:48

Fico no aguardo!

Só peço que seja o mais rápido possível,
pois este mandado já está fora do prazo,
uma vez que venho tentando contato com
eles desde antes do recesso.
Obrigado!

09:40 ✓✓

Vou agilizar a juntada da procuração nos
autos, assim que receber ela. Obrigado

10:14

Envie para mim também, aqui pelo
WhatsApp, para que eu possa fazer a
intimação na sua pessoa, ok!

10:41 ✓✓

Certo. A pessoa que vai mandar a
procuração está no sertão, numa fazenda,
e lá nem sempre tem acesso à internet.
Vamos aguardar

11:52

20 de março de 2023

Senhor Ulisses, bom dia!

Veja, por favor, se me apresenta essa
procuração até amanhã!



Mensagem



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

VINÍTIUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/03/2023 10:20:13

Identificador: 4058200.11451870

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23032810174360300000011494963

**+55 83 9851-7802**

visto por último hoje às 09:19



20 de março de 2023

Senhor Ulisses, bom dia!
Veja, por favor, se me apresenta essa
procuração até amanhã!
Caso contrário, peça para a senhora
Marilucia entrar em contato comigo.
Se não ocorrer nem uma coisa nem outra,
terei que fazer o que determina a lei:
Intimação com Hora Certa, uma vez que,
como informei acima, esse mandado já
está fora do prazo para devolução.

09:27 ✓✓

Bom dia Vinitius. Recebi a procuração no
final de semana e não achei conveniente
incomodar você no período de descanso.
Agora estou na rua e vou tentar enviar
a procuração via celular. Chegando no
escritório providenciarei a sua juntada
aos autos.

10:03

Ok! 10:04 ✓✓

**Madruga-Marilucia-procuraçã
o.pdf**

1 página • 239 kB • PDF

A procuração foi passada pelo
sócio diretor da GM.

10:06



Mensagem



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

VINITUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/03/2023 10:20:13

Identificador: 4058200.11451871

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2303281017514240000011494964



+55 83 9851-7802

visto por último hoje às 09:19



SOCIO DIRETOR DA G.M.

10:06

Falta a da Senhora Marilucia 10:25 ✓✓

Como eu já informei, a intimação é para as pessoas físicas. 10:26 ✓✓

Bem, nesse caso temos um impasse: o casal Madruga/Marilucia está separado há anos; não sei se eles tem contato nem em que termos eles se relacionam. Eu, pessoalmente, não conheço dona Marilucia. Informarei da situação ao sr. Madruga e aguardarei sua posição: é o que está ao meu alcance 10:43

+55 83 9851-7802

Boa noite Sr. oficial. Sou Ulises e represento a GM Engenharia e, por seu intermédio, dona Mary do apartamento 1204 C, do Recanto da...

Boa tarde!
Mas o senhor mandou essa mensagem para mim. E o número do telefone eu deixei no prédio dela, com a filha dela. 14:13 ✓✓

Desse modo, preciso do número do celular/WhatsApp dela. 14:14 ✓✓

Você

Boa tarde!
Mas o senhor mandou essa mensagem para mim. E o número do telefone eu deixei no pr...

Para mim, Sr. oficial, esse é um mistério também. A notícia da diligência chegou



Mensagem



Processo: 0002172-54.2012.1.05.8200

Assinado eletronicamente por:

VINITIUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/03/2023 10:20:13

Identificador: 4058200.11451874

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2303281018007660000011494967



+55 83 9851-7802

visto por último hoje às 09:19

Ontem

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: JOSÉ WILLIAM MADRUGA e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA
CPF Nº: 142.061.964-00 / 181.335.174-00
ENDEREÇO: RUA BANCÁRIO FRANCISCO MENDES, Nº 255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA, PB, c/c RUA PAULO FRANCA, Nº 101, APTO 1101, BLOCO B, EDIFÍCIO RECANTO DAS ARTES, MIRAMAR, JOÃO PESSOA, PB.
FINALIDADE: INTIMAR as partes acima indicadas, na qualidade de terceiros ofertantes do imóvel penhorado na Execução Fiscal em epígrafe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12 da LEF, remirem o bem ofertado ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais, nos termos do r. despacho id. 10590820 e documentos que seguem em anexo.
ANEXOS: despacho id. 10590820 e documentos id. 10851006.

ENDEREÇO DO JUÍZ: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceanía III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço eletrônico (e-mail) : 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo *Balcão Virtual*) : de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 16h.

EXPEDE este mandado por ordem deste Juiz Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)

Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200
Assinado eletronicamente por:
WALMER GOMES ARAUJO - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 08/11/2022 15:04:23



Dr Ulisses Pablo, boa tarde!
Conforme contatos anteriores,
e em face da Procuração que
lhe foi passada pelo senhor
José William Madruga, envio-lhe
o Mandado de Intimação de
José William Madruga para
conhecimento e providências.
Att : Vinitius de A. Rique - Oficial
de Justiça Federal. 16:22 ✓✓

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO



Mensagem



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

VINITIUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/03/2023 10:20:13

Identificador: 4058200.11451875

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23032810180766900000011494968

10:05



4G 87



+55 83 9851-7802

visto por último hoje às 09:19



caberia à FN requerer tal medida neste executivo fiscal (decisão a pag. 12 do id. 9165190);

Com vista, a exequente requereu " que o imóvel seja levado à hasta pública " (id. 9322433).

Na hipótese, além de se verificar que ainda não houve intimação da parte executada especificamente acerca da reavaliação realizada no lito deprecado, **cumpru observar que se trata de imóvel ofertado mediante autorização de terceiro** (nomeação às págs. 19-21 do id. 2519612 e carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge à pag. 25 do id. 2519614).

Conforme já verificado nos autos, não houve a oposição de embargos à execução fiscal pela parte devedora (circunstância consignada no despacho de págs. 13-15 do id. 2519614 - certidão à pag. 91 do id. 2519612).

Desta forma, deve haver a intimação do(s) terceiro(s) ofertante(s) dos bens em garantia, nos termos do art. 19 da LEF, que assim dispõe:

Art. 19 - Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - remir o bem, se a garantia for real; ou

II - pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

No que se refere ao pedido da exequente de realização de hasta pública, há de se destacar que **este Juiz em concordância com a PGJFN, adotou como modalidade preferencial de alienação o sistema de licitação particular, nos termos do art. 880 do CPC e/ou o RGVD/empório judicial.**

16:22 ✓✓

Isso posto, intimem-se os terceiros ofertantes do imóvel penhorado, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 da LEF, remirem o bem ofertado ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais (endereço dos ofertantes indicados no termo de anuência e/ou procuração de págs. 25-26 do id. 2519614). Instrua-se o expediente com cópia do termo de penhora/certidão de págs. 52-53 do id. 2519612, termo de anuência de pag. 25 do id. 2519614 e laudo de reavaliação de pag. 2 do id. 9165190).

Após a expedição do mandado supramencionado, **intimem-se as partes** acerca do presente despacho e da reavaliação do bem (laudo à pag. 2 do id. 9165190).

Decorrido o prazo sem impugnação à avaliação e sem a remição do imóvel constrito ou pagamento da dívida pelos terceiros ofertantes, faculto à exequente a realização da alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular (venda direta), nos termos do art. 880 do CPC, notadamente quando tal modalidade detém prioridade sobre a forma de excussão representada pelo leilão judicial.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa, data de validação no sistema.

16:22 ✓✓

Informo que realizei a intimação pessoal da senhora Marilucia Parente Miranda Formiga.

16:23 ✓✓

Boa noite Vinitius. Obrigado

18:46



Mensagem



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200
 Assinado eletronicamente por:
VINITIUS DE ALEXANDRIA RIQUE - Oficial de Justiça
 Data e hora da assinatura: 28/03/2023 10:20:13
 Identificador: 4058200.11451879
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2303281018148880000011494972

Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

SR. JUIZ.

Os devedores, GM Engenharia Ltda, e seus diretores: José William Madruga e Marilucia Parente Miranda Madruga, por seu procurador, por meio do presente pedido, pleiteiam a remissão da dívida exequenda, o que fazem fincados, mais que na literalidade do texto legal específico, nos princípios gerais do direito, da moral e da isonomia no tratamento do todos, princípios estes consagrados na Constituição Federal e na Lei de Introdução ao Código Civil, o que fazem, pois, nos termos seguintes:

Está sabiamente previsto no CTN, no seu artigo 156,IV, desde que preenchidos certos requisitos, a possibilidade de remissão de dívida tributária. Tal dispositivo, com mais ou menos nuances, se espelha em diversas outras iniciativas tomadas pelo fisco brasileiro, à margem do texto legal citado, seja este nas esferas municipais, estaduais e federal. A intenção do dispositivo tem ligação umbilical com o conceito de Justiça e busca, em cada caso concreto, corrigir eventuais situações que, pelas peculiaridades específicas, possam causar mais prejuízo do que benefícios sociais, isto é, injustiças. Só assim se explica sua existência. O caso dos autos merece ser examinado sob esta mirada;

Deriva também do dispositivo referido (artigo 156,IV do CTN) a necessidade de estabelecer uma questão basilar para entender qual é a função estatal do poder judiciário e o papel reservado à lei formal (num sistema democrático de direito onde o estado só existe em função e para o alcançar o bem comum). Se concordarmos em que a função do judiciário é, aplicando a lei fazer JUSTIÇA, necessariamente temos que deduzir que a lei formal é somente um instrumento, uma ferramenta para atingir um fim. Que ela não é um fim em si mesma e que, portanto, pode e deve *ser sacrificada* em virtude da JUSTIÇA, que é sim o fim derradeiro de toda sociedade;

Desta forma, a lei mal concebida, a mal interpretada ou mal aplicada, importará sempre numa injustiça. Esta eterna batalha entre lei e Justiça está explicitada de forma genial e exaustiva na obra de Victor Hugo, especificamente no romance "Os Miseráveis" onde a postura oposta das duas personagens principais representam, um a lei formal e o outro a Justiça (o inspetor Javert, que é um tecnocrata, e Jean Valjean, que é um humanista, respectivamente). No romance Jean incorre em sucessivas infrações à lei formal para alcançar a Justiça e justamente por isso é perseguido por Javert, que acredita que a lei deve ser observada sem importar os aspectos humanos nem a justiça ou injustiça que dessa atitude resulte. No fim, naturalmente a lei é sacrificada em benefício da Justiça, que é a forma correta de se aplicar ela;

Bem, dito isto estamos convencidos de que, para fazer o exame destes autos e chegarmos a uma justa solução, é necessário fazê-lo sobre estas bases;

Como já mencionado, o estado, por intermédio do fisco sempre adotou, além do artigo 156, IV do CTN, mecanismos por meio dos quais isenta ou perdoa a devedores, sob formas diversas, seus débitos tributários. Estas medidas são adotadas sempre ao argumento de buscar fins nobres como a preservação do sistema financeiro, proteção de mercados, preservação de empregos e outras razões, em suma, o bem geral, objetivos que, diga-se a verdade, nem sempre se alcançam. Queremos, apenas a título ilustrativo, citar alguns casos concretos, porém emblemáticos, que não deixam dúvidas quanto ao fato de não atingirem os fins declarados por estas políticas de perdão de dívidas:

O que parece é que, por trás de aparentes boas intenções, se perdoa dívidas de milhões, e até bilhões de reais, mas nunca para pequenos empreendedores e empresários, setores que efetivamente deveriam ter o apoio do estado quando das crises. Se a ideia dessas iniciativas é preservar empregos, os dados mostram que o micro e pequeno empresariado é o setor que mais emprega no Brasil. Em novembro de 2022 as micro e pequenas empresas foram responsáveis pela criação de 93% dos empregos formais no Brasil e, de modo geral, de cada 10 empregos formais, 8 são nas micro e pequenas empresas. Mas o curioso é que este setor nunca é beneficiado com essas benesses. A Vale do Rio Doce deve 41 bilhões, a Parmalat deve 24,9 bilhões o Bradesco devia 4,9 bilhões em 2017, mesmo com lucro líquido de 19 bilhões em 2018, 21 bilhões em 2019 e 25 bilhões em 2020, este banco não paga e o fisco não o executa. Dados do Sebrae.

Outra iniciativa que supostamente visava a "proteção da economia" foi o programa PROER, da era FHC, que buscava a reestruturação de bancos para evitar colapso do sistema financeiro nacional e a preservação de empregos. Tal programa socorreu o banco Nacional (lembrando que o filho de FHC era casado com a filha do dono do banco), o banco Econômico, o banco Bamerindus, o banco Mercantil, o banco Banorte, o banco Pontual, porém, malgrado a "ajuda" do governo federal, com recursos dos tributos pagos por todos os brasileiros, estas instituições ficaram livres de dívidas, deixaram o passivo para o estado e mesmo assim fecharam suas portas, ou seja, nenhuma das metas de caráter social que se buscava alcançar com o programa Proer foi atingida, beneficiando apenas os proprietários de bancos;

E aqui trago à baila, com a vênua do juízo e sem animosidade, uma bela, porém duríssima frase de Bertolt Brecht "Melhor do que roubar *bancos* é fundar um. O que é roubar um *banco* comparado a fundar um?"

Mais uma benesse foi a concedida às operadoras de telefonia móvel, especialmente à OI (20 bilhões) oriundas de multas por péssima prestação de serviços. E não foi só o perdão, mas também ganharam de presente toda a infraestrutura física do sistema de telefonia (lei 13.879), como imóveis, cabeamentos, antenas, torres, etc;

O que se noticia nos jornais hoje, infelizmente, é que a Receita Federal se tornou campeã em perdão de dívidas a grandes devedores/sonegadores, que não é o caso dos executados. A Lei 13.488 de abril de 2020, "abriu a porteira" para o desbando em matéria de perdão de dívidas ao extinguir o "voto de qualidade", que dava ao fisco a última palavra no Carf, entregando ao autuado a última palavra neste assunto. Por analogia seria como deixar que no processo criminal o acusado elabore a sua própria

sentença. Veja-se o caso do jogador de futebol Neymar que, de uma dívida de mais de R\$ 200.000,00, conseguiu "baixar" para 8 milhões. Parece que estas são formas que o estado encontra de, por via oblíqua, perdoar dívidas de "certos" devedores;

Mas, não sendo prudente generalizar, a pesar das evidências, não resta dúvida que a possibilidade de perdoar dívidas fiscais pode desempenhar um papel importante na sociedade e fazer justiça nalguns casos concretos;

Qual a real situação dos executados ...?. A resposta a esta indagação deverá pesar na hora de o juízo decidir sobre o pedido de remissão;

Quanto à GM Engenharia Ltda, é preciso dizer que ela sempre foi uma empresa de pequeno porte; que atuou no mercado da construção civil, principalmente na região metropolitana de João Pessoa. Que seus sócios se orgulham de jamais ter recorrido ao financiamento público ou privado para desenvolver suas atividades, sempre o fizeram com recursos parcos, mas próprios;

Que sucessivas crises econômicas cíclicas do país acabaram por levar ela à inoperância por falta de capital de giro, eis que todos os edifícios construídos foram com capital próprio e com recursos das prestações pagas pelos compradores das suas unidades habitacionais. A inadimplência dos seus clientes, provocada pelo desemprego e outras causas, tornou inviável a continuidade das suas atividades, que paulatinamente foram mermando até se tornar quase totalmente inoperantes já no ano de 2008;

É bom esclarecer que a GM nunca teve um grande número de empregados, que a rotatividade foi uma constante no quadro funcional. Que com a saída dos seus empregados sempre foi efetuado o acerto rescisório sem necessidade de ir aos tribunais e os casos onde isto foi necessário, houve o acerto nos acordos ou nas condenações, incluindo-se nestas verbas os montantes devidos a título de FGTS, exatamente do período 2006/2011;

Neste particular deve frisar-se que, se bem é verdade que os depósitos do FGTS não estavam sendo efetuados enquanto a relação de trabalho existia, todos os empregados receberam o que era de direito na hora do acerto rescisório, seja amigavelmente, seja na Justiça do Trabalho. Existem poucas pendências trabalhistas, sendo estas oriundas de contratação de empregados fora do estado (notadamente Sergipe) onde a GM chegou a realizar parte de obras canceladas ou suspensas pelos contratantes e sem receber pelos trabalhos realizados. Estes processos, ainda em aberto, geram hoje bloqueios no salário e na aposentadoria do seu sócio José William Madruga, aqui executado (junta ordem de bloqueio recebida recentemente), o que comprova que as verbas rescisórias, incluindo os depósitos não realizados do FGTS, estão sendo pagas;

Quanto ao sócio executado José William Madruga, destacamos o que já foi dito, isto é, que as pendências trabalhistas que ainda restam, incluindo os valores do FGTS não depositados, estão sendo pagos mediante bloqueios no seu salário e no seu provento de aposentadoria. Todos os demais pleitos foram acertados, seja diretamente com o empregado, seja quando este procurou a justiça do trabalho;

Há coisa de pouco mais de ano, o executado José William Madruga foi diagnosticado com câncer na próstata, doença que evoluiu para metástase óssea, de forma que hoje se encontra em rigoroso tratamento e com a saúde totalmente fragilizada, sem condições psíquicas, até para encarar satisfatoriamente o problema que representa esta execução;

Relativamente a dona Marilucia Parente, é pertinente esclarecer que ela está separada de fato do seu marido há mais de década e que teve seu nome incluído na sociedade, apenas pro forma, para preencher os requisitos legais para o registro da empresa na Junta Comercial;

Da mesma forma que o sr. José William, já próxima do 70 anos, sua saúde, embora fragilizada por uma diabetes do tipo, seu quadro é menos grave que o dele,. Todavia, precisa também tranquilidade para enfrentar com melhores condições os tratamentos, de forma que a presente execução agrava seu estado psicológico afetado o bom andamento do tratamento.

Em sendo assim, nada sobrou de todo o esforço realizado por mais de trinta anos da existência da firma, restando-lhe a os sócios sua moradia e os recursos necessários à subsistência, nada mais;

Surgem então duas perguntas:

qual o benefício social que bancos ou operadoras de telefonia móvel aportam para o país, se são elas as instituições que detém o recorde em reclamações nos tribunais?, ou qual a vantagem que traz para o Brasil que pessoas como Neymar fiquem chutando uma bola, para merecerem o perdão de dívidas de milhões de reais?;

Porque o executados não fariam jus ao perdão das suas dívidas, pequenas comparadas com as outras, se trabalharam e ajudaram no desenvolvimento do país por anos a fio, ele como pequeno empresário e ela como médica?. Reclamam eles apenas tratamento igualitário com aqueles contemplados pelo perdão de dívidas por parte do fisco;

S. Allende dizia: " Não basta que todos sejam iguais perante a lei; é necessário que a lei seja igual perante todos".

Por todo o exposto, e diante da possibilidade concreta da remissão da dívida, à qual os executados se julgam merecedores, uma vez que prestaram à comunidade serviços relevantes e contribuíram para que centos de famílias tenham hoje sua moradia digna e, levando em conta de que os valores hoje executados nestes autos estão sendo quitados por meio das ações individuais dos seus ex empregados, entendem que fazem jus à remissão;

Como mencionado supra, não se pode generalizar e afirmar que iniciativas que foram concebidas com intuítos nobres e foram maculadas pelo uso abusivo por parte de alguns, não possam, quando justo e necessário, se conceda a remissão para quem realmente o merece;

A frase latina: "*abusus non tollit usum*" (O abuso não impede o uso. Princípio segundo o qual se pode usar de uma coisa boa em si, mesmo quando outros usam dela abusivamente), parafraseando a Machado de Assis, se adequa como uma luva à mão, para o caso destes autos.

Isto posto, REQUEREM:

Prazo de 15 dias para juntada de comprovantes de acordos trabalhistas onde se incluem pagamento do FGTS do período 2006/2011, bem como procuração de dona Marilucia Parente;

Seja deferido o pedido de remissão de dívida tributária com o cancelamento da penhora do bem ofertado, eis que a receita federal não adotou essa iniciativa para com os ora executados;

Pede deferimento.

João Pessoa 24 de abril d 2023



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 24/04/2023 21:06:16

Identificador: 4058200.11572665

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042420531546200000011617032

PROCURAÇÃO

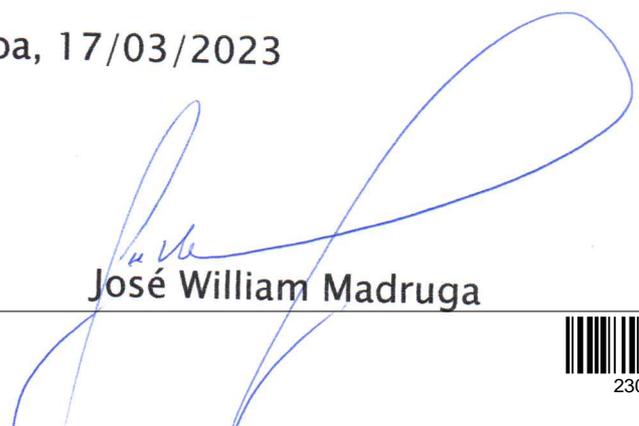
OUTORGANTE: JOSÉ WILLIAM MADRUGA,
engenheiro, portador do CPF. 142.061.964-00,
com domicílio à rua bancário Francisco Mendes nº
255, bairro Dos Estados, João Pessoa;

OUTORGADO: ULISES PABLO MORALES NÚÑEZ,
OAB/MG 67.86.

PODERES:

Para o foro, em geral, e especiais para receber
intimações nos autos de número 0002172-
54.2012.4.05.8200, em trâmite pela 5ª Vara
Federal/PB.

João Pessoa, 17/03/2023


José William Madruga



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 24/04/2023 21:06:16

Identificador: 4058200.11572666

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2304242056542900000011617033



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: G M ENGENHARIA LTDA NIRE : 25200020138 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PBC2301509348		
NIRE (Sede) 25200020138	CNPJ 09.361.247/0001-08	Data de Ato Constitutivo 11/09/1980	Início de Atividade 11/09/1980		
Endereço Completo Rua BANCARIO FRANCISCO MENDES, Nº 255, SALA--A, DOS ESTADOS - João Pessoa/PB - CEP 58031-270					
Objeto Social CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, EDIFICAÇÕES, BARRAGENS, ESTRADAS, PONTES, OBRAS DE ARTES, FUNDAÇÕES E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS.					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE WILLIAM MADRUGA	142.061.964-00	R\$ 320.000,00	Sócio	S	Indeterminado
MARILUCIA PARENTE	181.335.174-00	R\$ 80.000,00	Sócio	N	Indeterminado
MIRANDA MADRUGA					
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JOSE WILLIAM MADRUGA	142.061.964-00	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
28/08/2017	20170782786	902 / 916 - INDISPONIBILIDADE DE COTAS	SEM STATUS		
Observações: OFÍCIO Nº 179/2017- 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA- JUIZ FEDERAL DR. MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, SOLICITA BLOQUEIO DAS COTAS INTEGRALIZADAS DO CAPITAL SOCIAL DE TODAS AS EMPRESAS REGISTRADAS EM NOME DO DEMANDADO JOSÉ WILLIAM MADRUGA, CPF Nº 142.061.964-00.					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/04/2023, às 09:00:07 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **GFU7QFGL**.



PBC2301509348

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 24/04/2023 21:06:16

Identificador: 4058200.11572668

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042420580019700000011617035

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.361.247/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/1980
NOME EMPRESARIAL G M ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **09:03:37** (data e hora de Brasília).



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 24/04/2023 21:06:16

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042420583120300000011617037

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/04/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.49.22
8632008632

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FRANKLIM R MADRUGA *

AGENCIA: 8632-0 CONTA: 105.426-0

=====

Convenio JUCEP

Codigo de Barras 8561000000-4 99240422202-6
30425000000-3 00100651115-6

Data do pagamento 18/04/2023

Valor Total 99,24

=====

DOCUMENTO: 041801

AUTENTICACAO SISBB:

2.93A.1C6.A3A.D7B.ABE



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 24/04/2023 21:06:16

Identificador: 4058200.11572671

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042420593317900000011617038



CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico

Atendimento : 3282379

Paciente : 365459

JOSE WILLIAM MADRUGA

Solicitante : 005503

ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCCOLI DOS SANT

Executante : 005183

ALEXANDRE ROLIM DA PAZ

Exame : ANATOMO PATOLOGICO

Pedido : 756580

Controle(Num.Exame) : 3176421

Data do Laudo : 21/10/2021 08:35:53

MACROSCOPIA:

O material recebido para exame consta de 2 fragmentos teciduais filiformes, branco-acinzentados e elásticos, medindo 1,8 e 1,4cm de comprimento. Todo o material incluído para exame histológico (1/LMG).

DIAGNÓSTICO:

61.9 - "BIÓPSIA TRANS-RETAL DA PRÓSTATA (ÁPICE À ESQUERDA)"

8140.3 - Adenocarcinoma acinar-usual.

- Gleason: 8 (4 + 4).
- Grupo prognóstico de Gleason (OMS/ISUP, 2016): 4.
- Infiltração neoplásica perineural: não detectada.
- Percentual de comprometimento da amostra pelo adenocarcinoma: 5%.
- A neoplasia compromete 2 de 2 fragmentos analisados.

João Pessoa 22/10/2021

Adriana F.H. Dornelas Alexandre Rolim da Paz
CRM - 6932 / RQE 4794 CRM - 5183 / RQE 2937

Isabelle Torres
CRM - 7112 / RQE 4584

Ana Karla A.C. de Albuquerque
CRM - 8770 / RQE 4281

Ricella Souza
CRM 7132 RQE 4539

Eduardo Queiroga
CRM 10687 RQE 5014

CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico
Hospital Napoleão Laureano

Av. Cap. José Pessoa, 1140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB 58015-170
(83) 3015-6219 | (83) 99891-8888 - patologia@hlaureano.org.br



CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico

Atendimento : 3282379

Paciente : 365459

JOSE WILLIAM MADRUGA

Solicitante : 005503

ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCCOLI DOS SANT

Executante : 005183

ALEXANDRE ROLIM DA PAZ

Exame : ANATOMO PATOLOGICO

Pedido : 756577

Controle(Num.Exame) : 3176221

Data do Laudo : 21/10/2021 08:22:16

MACROSCOPIA:

O material recebido para exame consta de 2 fragmentos teciduais filiformes, branco-acinzentados e elásticos, medindo 1,9 e 1,7cm de comprimento. Todo o material incluído para exame histológico (1/LMG).

DIAGNÓSTICO:

61.9 - "BIÓPSIA TRANS-RETAL DA PRÓSTATA (TERÇO-MÉDIO À DIREITA)"

8140.3 - Adenocarcinoma acinar-usual.

- Gleason: 8 (4 + 4).
- Grupo prognóstico de Gleason (OMS/ISUP, 2016): 4.
- Infiltração neoplásica perineural: presente.
- Percentual de comprometimento da amostra pelo adenocarcinoma: 80%.
- A neoplasia compromete 2 de 2 fragmentos analisados.

João Pessoa 22/10/2021

Adriana F.H. Dornelas Alexandre Rolim da Paz
CRM - 6932 / RQE 4794 CRM - 5183 / RQE 2937

Isabelle Torres
CRM - 7112 / RQE 4584

Ana Karla A.C. de Albuquerque
CRM - 8770 / RQE 4281

Ricella Souza
CRM 7132 RQE 4539

Eduardo Queiroga
CRM 10687 RQE 5014

CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico
Hospital Napoleão Laureano

Av. Cap. José Pessoa, 1140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB 58015-170
(83) 3015-6219 | (83) 99891-8888 - patologia@hlaureano.org.br



CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico

Atendimento : 3282379

Paciente : 365459

JOSE WILLIAM MADRUGA

Solicitante : 005503

ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCCOLI DOS SANT

Executante : 005183

ALEXANDRE ROLIM DA PAZ

Exame : ANATOMO PATOLOGICO

Pedido : 756581

Controle(Num.Exame) : 3176521

Data do Laudo : 21/10/2021 08:36:45

MACROSCOPIA:

O material recebido para exame consta de 2 fragmentos teciduais filiformes, branco-acinzentados e elásticos, medindo 1,9 e 1,4cm de comprimento. Todo o material incluído para exame histológico (1/LMG).

DIAGNÓSTICO:

61.9 - "BIÓPSIA TRANS-RETAL DA PRÓSTATA (TERÇO-MÉDIO À ESQUERDA)"

8140.3 - Adenocarcinoma acinar-usual.

- Gleason: 8 (4 + 4).
- Grupo prognóstico de Gleason (OMS/ISUP, 2016): 4.
- Infiltração neoplásica perineural: não detectada.
- Percentual de comprometimento da amostra pelo adenocarcinoma: 20%.
- A neoplasia compromete 2 de 2 fragmentos analisados.

João Pessoa 22/10/2021

Adriana F.H. Dornelas Alexandre Rolim da Paz
CRM - 6932 / RQE 4794 CRM - 5183 / RQE 2937

Isabelle Torres
CRM - 7112 / RQE 4584

Ana Karla A.C. de Albuquerque
CRM - 8770 / RQE 4281

Ricella Souza
CRM 7132 RQE 4539

Eduardo Queiroga
CRM 10687 RQE 5014

CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico
Hospital Napoleão Laureano

Av. Cap. José Pessoa, 1140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB 58015-170
(83) 3015-6219 | (83) 99891-8888 - patologia@hlaureano.org.br



CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico

Atendimento : 3282379

Paciente : 365459

JOSE WILLIAM MADRUGA

Solicitante : 005503

ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCCOLI DOS SANT

Executante : 005183

ALEXANDRE ROLIM DA PAZ

Exame : ANATOMO PATOLOGICO

Pedido : 756582

Controle(Num.Exame) : 3176621

Data do Laudo : 21/10/2021 08:37:13

MACROSCOPIA:

O material recebido para exame consta de 2 fragmentos teciduais filiformes, branco-acinzentados e elásticos, medindo 2,2 e 2,0cm de comprimento. Todo o material incluído para exame histológico (1/LMG).

DIAGNÓSTICO:

61.9 - "BIÓPSIA TRANS-RETAL DA PRÓSTATA (BASE À ESQUERDA)"

8140.3 - Adenocarcinoma acinar-usual.

- Gleason: 7 (4 + 3).
- Percentual de grau de Gleason 4: 60% (presença de padrão cribriforme).
- Grupo prognóstico de Gleason (OMS/ISUP, 2016): 3.
- Infiltração neoplásica perineural: presente.
- Percentual de comprometimento da amostra pelo adenocarcinoma: 50%.
- A neoplasia compromete 2 de 2 fragmentos analisados.

João Pessoa 22/10/2021

Adriana F.H. Dornelas Alexandre Rolim da Paz
CRM - 6932 / RQE 4794 CRM - 5183 / RQE 2937

Isabelle Torres
CRM - 7112 / RQE 4584

Ana Karla A.C. de Albuquerque
CRM - 8770 / RQE 4281

Ricella Souza
CRM 7132 RQE 4539

Eduardo Queiroga
CRM 10687 RQE 5014

CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico
Hospital Napoleão Laureano

Av. Cap. José Pessoa, 1140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB 58015-170
(83) 3015-6219 | (83) 99891-8888 - patologia@hlaureano.org.br



CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico

Atendimento : 3282379

Paciente : 365459

JOSE WILLIAM MADRUGA

Solicitante : 005503

ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCCOLI DOS SANT

Executante : 005183

ALEXANDRE ROLIM DA PAZ

Exame : ANATOMO PATOLOGICO

Pedido : 756579

Controle(Num.Exame) : 3176321

Data do Laudo : 21/10/2021 08:22:50

MACROSCOPIA:

O material recebido para exame consta de 2 fragmentos teciduais filiformes, branco-acinzentados e elásticos, medindo 2,2 e 1,9cm de comprimento. Todo o material incluído para exame histológico (1/LMG).

DIAGNÓSTICO:

61.9 - "BIÓPSIA TRANS-RETAL DA PRÓSTATA (BASE À DIREITA)"

8140.3 - Adenocarcinoma acinar-usual.

- Gleason: 7 (4 + 3).
- Percentual de grau de Gleason 4: 70% (presença de padrão cribriforme).
- Grupo prognóstico de Gleason (OMS/ISUP, 2016): 3.
- Infiltração neoplásica perineural: não detectada.
- Percentual de comprometimento da amostra pelo adenocarcinoma: 60%.
- A neoplasia compromete 2 de 2 fragmentos analisados.

João Pessoa 22/10/2021

Adriana F.H. Dornelas Alexandre Rolim da Paz
CRM - 6932 / RQE 4794 CRM - 5183 / RQE 2937

Isabelle Torres
CRM - 7112 / RQE 4584

Ana Karla A.C. de Albuquerque
CRM - 8770 / RQE 4281

Ricella Souza
CRM 7132 RQE 4539

Eduardo Queiroga
CRM 10687 RQE 5014

CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico
Hospital Napoleão Laureano

Av. Cap. José Pessoa, 1140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB 58015-170
(83) 3015-6219 | (83) 99891-8888 - patologia@hlaureano.org.br



CEDAPP - Centro de Diagnóstico Anatomopatológico

Atendimento : 3282379

Paciente : 365459

JOSE WILLIAM MADRUGA

Solicitante : 005503

ARTHUR ELESBAO RAMALHO TROCCOLI DOS SANT

Executante : 005183

ALEXANDRE ROLIM DA PAZ

Exame : ANATOMO PATOLOGICO

Pedido : 756576

Controle(Num.Exame) : 3176121

Data do Laudo : 21/10/2021 08:20:17

MACROSCOPIA:

O material recebido para exame consta de 3 fragmentos teciduais filiformes, branco-acinzentados e elásticos, medindo entre 1,7 e 0,4cm de comprimento. Todo o material incluído para exame histológico (1/LMG).

DIAGNÓSTICO:

61.9 - "BIÓPSIA TRANS-RETAL DA PRÓSTATA (ÁPICE À DIREITA)"

8140.3 - Adenocarcinoma acinar-usual.

- Gleason: 8 (4 + 4).
- Grupo prognóstico de Gleason (OMS/ISUP, 2016): 4.
- Infiltração neoplásica perineural: presente.
- Percentual de comprometimento da amostra pelo adenocarcinoma: 60%.
- A neoplasia compromete 3 de 3 fragmentos analisados.

João Pessoa 22/10/2021

Adriana F.H. Dornelas Alexandre Rolim da Paz

CRM - 6932 / RQE 4794 CRM - 5183 / RQE 2937

Isabelle Torres

Ana Karla A.C. de Albuquerque

Ricella Souza

Eduardo Queiroga

CRM - 7112 / RQE 4584

CRM - 8770 / RQE 4281

CRM 7132 RQE 4539

CRM 10687 RQE 5014



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente no Centro de Diagnóstico Anatomopatológico

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 24/04/2023 21:06:16

Identificador: 4058200.11572672

Av. Cap. José Pessoa, 1140

(83) 3015-6219 | (83) 99891-2302 2421002456000001697039

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do Paciente: 365459

Data Nasc.: 10/03/1954

Nome: JOSE WILLIAM MADRUGA

Data do exame: 11/10/2021 14:26

Data: 13/10/2021 11:16

Registro: 3277086

CINTILOGRAFIA ÓSSEA - MDP + Tc99m

Foram obtidas imagens do corpo inteiro em projeções anterior e posterior em dupla intensidade, utilizando colimador de alta resolução, 4 horas após a administração do radiofármaco.

DESCRIÇÃO

Foram assinaladas áreas de elevação na concentração do radiofármaco em grau acentuado, consistentes com atividade osteoblástica elevada, na cabeça umeral direita, esterno, múltiplos corpos vertebrais, múltiplos arcos costais, cintura pélvica, terços proximal e médio do fêmur direito e proximal do esquerdo.

Rins tópicos, de contornos bem definidos, sem retenções parenquimatosas do traçador.

CONCLUSÃO

As imagens cintigráficas são próprias implantes ósseos secundários.

**** As alterações observadas no exame atual, refletem o estado metabólico do esqueleto no tempo presente.*

ID do Paciente: 365459

Nome: JOSE WILLIAM MADRUGA

Data do exame: 11/10/2021 14:26

Registro: 3277086

Data Nasc.: 10/03/1954

Data: 13/10/2021 11:16



**Dr. Saulo J. B. Londres
Medicina Nuclear
NA-0184 / CRM-PB 1282**

Patient Name: JOSE WILLIAM MADRUGA
DOB: 10/03/1954

Study Date: 11/10/2021

CINTILOGRAFIA OSSEA

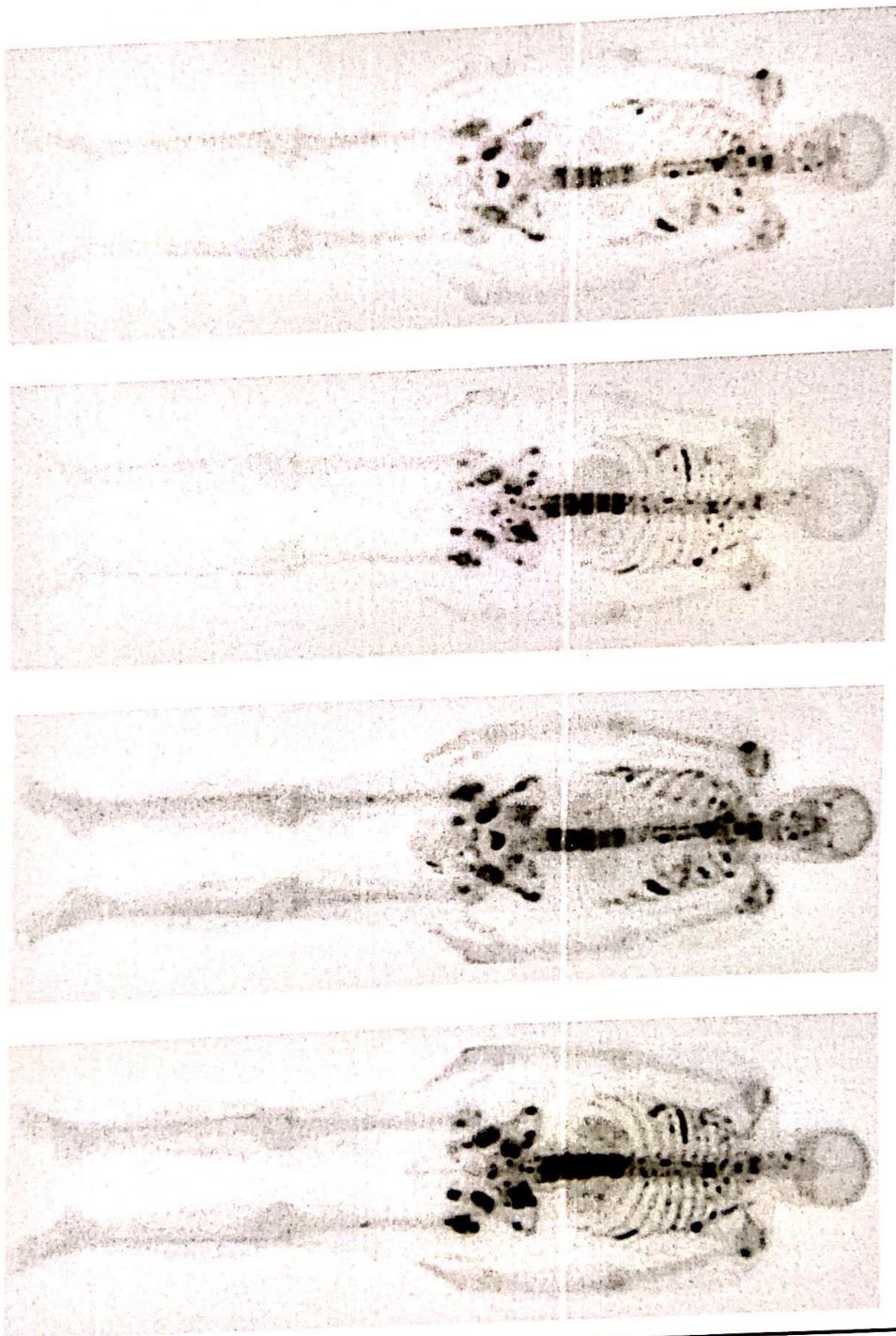


IMAGEM SATURADA

Av. Capitão José Pessoa, 1140 – Jaguaribe CEP: 58015-170 – João Pessoa - PB - Fone: (83) 3015-6200

Hospital referência no tratamento

de câncer na Paraíba



comunicacao@hilaureano.org.br



www.hilaureano.org.br



hilaureano



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 24/04/2023 21:06:16

Identificador: 4058200.11572673

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042421011023700000011617040

Digitalizada com CamScanner

PACIENTE:	JOSE WILLIAM MADRUGA	REGISTRO:	316522
SOLICITANTE:	SONIA MAIA DE FARIA	IDADE:	67 A
CONVÊNIO:	PARTICULAR	DATA:	29/09/2021

HEMOGRAMA COMPLETO

Método: Contador Automatizado - Micros-60 e Microscopia convencional

Material: Sangue Total com EDTA

ERITROGRAMA

Hemácias	5,31	Milhões/ mm ³
Hemoglobina	14,7	g/dL
Hematócrito	43,7	%
V.C.M	82	mm ³
H.C.M	28	Ug
C.H.C.M	34	%
R.D.W	12,3	%

Valores de Referência:

Homens	Mulheres
4,5 a 6,0	4,0 a 5,6
13,0 a 18,0	11,0 a 16
40 a 54	36 a 47
	76 a 96
	27 a 31
	30 a 36
	10 a 15

OBS:HEMÁCIAS NORMOCÍTICAS E NORMOCRÔMICAS

LEUCOGRAMA

		Valores de Referência:	
Leucócitos	13.300	/mm ³	4.000 a 11.000
Neutrófilos	75	/mm ³	9.975 36 a 66 2.000 - 7.500
Metamielócitos	0	/mm ³	0 0 a 0 0 - 0
Bastonetes	01	/mm ³	133 0 a 4 0 - 400
Eosinófilos	01	/mm ³	133 0 a 4 0 - 400
Basófilos	0	/mm ³	0 0 a 1 0 - 100
Linfócitos Típicos	20	/mm ³	2.660 25 a 45 1.500 a 4.000
Linfócitos Atípicos	0	/mm ³	0 0 a 3 0 - 300
Monócitos	03	/mm ³	399 2 a 10 200- 1.500

OBS:DISCRETA LEUCOCITOSE COM NEUTROFILIA RELATIVA E ABSOLUTA

PLAQUETOGRAMA

		Valores de Referência:	
Plaquetas:	323.000	/mm ³	150 a 450 mil/mm ³
VPM:	7,5	/mm ³	7,2 a 10,0

OBS: PLAQUETAS MORFOLOGICAMENTE CONSERVADAS

NOTA: O volume plaquetário médio (VPM) é um marcador da função plaquetária. O VPM pode ser utilizado como marcador precoce de risco de eventos cardiovasculares associados a marcadores tradicionais.



 Jayany de Medeiros Gomes
 CRBM - PB 3545 Biomedica

PACIENTE: JOSE WILLIAM MADRUGA	REGISTRO: 316522
SOLICITANTE: SONIA MAIA DE FARIA	IDADE: 67 A
CONVÊNIO: PARTICULAR	DATA: 29/09/2021

GLICEMIA

Método: Fotometria / Automatizado

Material: Soro

Resultado: 103

mg/dL

Valores de referência:

Adulto: 60 - 99 mg/dL

Criança: 60- 99 mg/dL

Neonatal Prematuro:

25-80 mg/dL

Neonatal: 30-90 mg/dL

COLESTEROL TOTAL

Método: Fotometria / Automatizado

Material: Soro

Resultado: 217

mg/dL

Valores de referência:

Maiores de 20 Anos :

Com e sem jejum:

< 190 mg/dL- Desejável

Crianças e adolescentes:

Com e sem jejum:

< 170 mg/dL- Desejável

TRIGLICERÍDEOS

Método: Fotometria/ Automatizado

Material: Soro

Resultado: 150

mg/dL

Valores de referências:

Maiores de 20 Anos:

Com jejum:Desejável : < 150 mg/dL

Sem jejum:Desejável : < 175 mg/dL

De 0 a 9 Anos:

Com jejum:Desejável: < 75 mg/dL

Sem jejum:Desejável : < 85 mg/dL

De 10 a 19 Anos:

Com jejum:Desejável : < 90 mg/dL

Sem jejum:Desejável : < 100

mg/dL



Jayany de Medeiros Gomes
CRBM - PB 3545 Biomedica



Rua Bossuet Wanderley, 411 - Centro - CEP 58.700-410 - Patos/PB
(83) 3421.8001 - 3422.2489 98104.2668 www.udidiagnosticos.com.br

PACIENTE: JOSE WILLIAM MADRUGA	REGISTRO: 316522
SOLICITANTE: UDI	IDADE: 67 A
CONVÊNIO: PARTICULAR	DATA: 29/09/2021

PROTEÍNA C REATIVA - PCR

Método: Aglutinação em Látex

Material: Soro

Resultado: REAGENTE: 24

Valor de referência:
NÃO REAGENTE



Jayany de Medeiros Gomes
CRBM - PB 3545 Biomedica



Rua Bossuet Wanderley, 411 - Centro - CEP 58.700-410 - Patos/PB
(83) 3421.8001 - 3422.2489 98104.2668 www.udidiagnosticos.com.br

PACIENTE: JOSE WILLIAM MADRUGA	REGISTRO: 316522
SOLICITANTE: UDI	IDADE: 67 A
CONVÊNIO: PARTICULAR	DATA: 29/09/2021

URÉIA

Método: Fotometria/ Automatizado

Material: Soro

Resultado: 32

mg/dL

Valores de Referência:
Soro:15 - 39 mg/dL
Urina:26-43 g/24-h

CREATININA

Método: Fotometria/ Automatizado

Material: Soro

Resultado: 0,9

mg/dL

Valores de Referência:
Homens:0.9 a1.3 mg/dL
Mulheres:0.6 a 1.1 mg/dL



Jayany de Medeiros Gomes
CRBM - PB 3545 Biomedica



Rua Bossuet Wanderley, 411 - Centro - CEP 58.700-410 - Patos/PB
(83) 3421.8001 - 3422.2489 98104.2668 www.udidiagnosticos.com.br

PACIENTE: JOSE WILLIAM MADRUGA	REGISTRO: 316522
SOLICITANTE: UDI	IDADE: 67 A
CONVÊNIO: PARTICULAR	DATA: 29/09/2021

TGO/ AST

Método: Fotometria/ Automatizado

Material: Soro

Resultado: 16

U/L

Valores de referências:
Até 40 u/L

TGP / ALT

Método: Fotometria / Automatizado

Material: Soro

Resultado: 19

U/L

Valores de Referência:
Homens : Até 41 u/L
Mulheres : Até 31 u/L



Jayany de Medeiros Gomes
CRBM - PB 3545 Blomedica



PACIENTE: JOSE WILLIAM MADRUGA	REGISTRO: 316522
SOLICITANTE: SONIA MAIA DE FARIA	IDADE: 67 A
CONVÊNIO: PARTICULAR	DATA: 29/09/2021

GAMMA-GLUTAMILTRANSFERASE -GAMA GT

Método: Fotometria/ Automatizado

Material: Soro

Resultado: 56

U/L

Valores de referências:

Homens: <55 U/L

Mulheres: <38 U/L



Jayany de Medeiros Gomes
CRBM - PB 3545 Biomedica



📍 Rua Bossuet Wanderley, 411 - Centro - CEP 58.700-410 - Patos/PB
☎ (83) 3421.8001 - 3422.2489 📠 98104.2668 🌐 www.udidiagnosticos.com.br

PACIENTE: JOSE WILLIAM MADRUGA	REGISTRO: 316522
SOLICITANTE: UDI	IDADE: 67 A
CONVÊNIO: PARTICULAR	DATA: 29/09/2021

FOSFATASE ALCALINA

Método: Fotometria/ Automatizado

Material: Soro

Resultado: 175

u/L

Valores de referências:
Homens: 30 a 110 u/L
Mulheres: 40 a 130 u/L



Jayany de Medeiros Gomes
CRBM - PB 3545 Biomedica





**HERMES
PARDINI**

End.: Av. Das Nações, 2448 - Portaria A CNPJ: 19.378.769/0053-05
Vespasiano-MG CEP: 33201-003 CRM-MG: 8899-18
RT - Dr. Guilherme Birchall Colliares - CRM-MG: 35635
Telefone Geral/Atend.Domiciliar: (31) 3228-6200 CNES: 6769888

Nome
JOSE WILLIAM MADRUGA

Data de Nascimento
19/03/1954 (67 anos)

Solicitante
UDI UNIDADE

Data Entrada Pedido
29/09/2021 5525357-CAL9
No. Pedido no Convênio: 18343

MATERIAL - SANGUE

PSA LIVRE / TOTAL

[DATA DA COLETA : 29/09/2021 10:13] COLETA DE AMOSTRA NÃO REALIZADA PELO LABORATÓRIO EXECUTOR DO EXAME
MÉTODO: QUIMIOLUMINESCÊNCIA (SIEMENS)

RESULTADOS: PSA LIVRE: 25,00 ng/mL
PSA TOTAL: 273,38 ng/mL
PORCENTAGEM DE PSA LIVRE/PSA TOTAL: 9%

VALOR DE REFERÊNCIA:
HOMEM: PSA TOTAL : INFERIOR OU IGUAL A 2,50 ng/mL
RELAÇÃO PSA LIVRE/PSA TOTAL: SUPERIOR A 25%

NOTA:

- Atenção para a mudança de fabricante do teste. Diferenças entre os resultados são esperadas. Pacientes em acompanhamento deverão ter seus valores realinhados.
 - A relação PSA LIVRE/PSA TOTAL inferior ao valor de referência somente será significativa se o PSA TOTAL encontrar-se entre 4,0 e 10,0 ng/mL e com próstata normal a palpação.
 - Este exame, de forma isolada, não permite o diagnóstico de neoplasia de próstata. Todo resultado de PSA, independente do seu valor, deve ser avaliado conjuntamente com o exame objetivo da próstata e fatores de risco associados.
 - Aumentos transitórios podem ocorrer em pacientes sem evidência de neoplasia e em condições clínicas benignas.
 - Intervenções terapêuticas fundamentadas exclusivamente em uma única dosagem de PSA não são recomendadas.
 - Amostras com resultados de PSA total de até 0,08 ng/mL podem apresentar concentrações indetectáveis em outros ensaios ou mesmo de forma subsequente em outras dosagens no mesmo paciente. Resultados abaixo de 0,08 ng/mL devem ser considerados indistintos de concentrações indetectáveis de PSA total.
- O resultado do PSA total foi corrigido após diluição da amostra 1:10.
O resultado do PSA livre corresponde ao limite superior da linearidade do ensaio. A relação PSA livre/total não deve ser valorizada.

Dr. Carlos Olney Soares
CRF-MG: 2836

Este laudo foi assinado digitalmente sob o nro: D2818045C3C65794E366586F76FBCE6C

Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Somente seu clínico tem condições de interpretar corretamente estes resultados. Possuímos uma assessoria científica qualificada para discussão dos resultados laboratoriais com o clínico assistente.



**HERMES
PARDINI**

End.: Av. Das Nações, 2448 - Portaria A
Vespasiano-MG CEP:33201-003
RT - Dr. Guilherme Birchal Collares - CRM-MG:35635
Telefone Geral/Atend.Domiciliar: (31) 3228-6200

CNPJ:19.376.789/0053-05
CRM-MG: 6899-16
CNES: 6769888

Nome
JOSE WILLIAM MADRUGA

Data de Nascimento
19/03/1954 (67 anos)

Solicitante
UDI UNIDADE

Data Entrada Pedido
29/09/2021 5525357-CAL9
No. Pedido no Conveniado: 18343

MATERIAL - SANGUE

TESTOSTERONA LIVRE CAL

[DATA DA COLETA : 29/09/2021 10:13] COLETA DE AMOSTRA NÃO REALIZADA PELO LABORATÓRIO EXECUTOR DO EXAME

MÉTODO: QUIMIOLUMINESCÊNCIA

RESULTADO: 253 ng/dL

VALORES DE REFERÊNCIA: ADULTOS: HOMEM : DE 165 A 753 ng/dL
MULHER : DE 12 A 60 ng/dL

Liberado: 02/10/2021 14:10:10
MURINE MARTINS DOS SANTOS CRM-MG: 6770

Resultado Impresso pelo Web. Data Impressão: 04/10/21 08:54

Dr. Carlos Olney Soares
CRF-MG: 2836

Este laudo foi assinado digitalmente sob o nro: D2818045C3C65794E366586F76FBCE6C

Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Somente seu clínico tem condições de interpretar corretamente estes resultados. Possuímos uma assessoria científica qualificada para discussão dos resultados laboratoriais com o clínico assistente.

PACIENTE:	JOSE WILLIAN MADRUGA	REGISTRO:	316356
SOLICITANTE:	UDI	IDADE:	67 A
CONVÊNIO:	PARTICULAR	DATA:	28/09/2021

ULTRASSONOGRAFIA DAS VIAS URINÁRIAS

RELATÓRIO:

O exame sonográfico do aparelho urinário, realizado com transdutor de alta resolução (5,0 MHz), de frequência variável e foco dinâmico, após repleção vesical, demonstrando:

- Rim direito tópico com dimensões, contorno e ecogenicidade normais, exceto por imagem cística anecoica de contornos regulares, apresentando fina septação em seu interior, localizada no terço superior, medindo 6,5 x 5,3cm Relação e diferenciação córtico-medular preservadas. Não se observam cálculos ou hidronefrose.
- Rim esquerdo tópico com dimensões, contorno, morfologia e ecogenicidade normais, sem sinais de redução da espessura do seu parênquima. Relação e diferenciação córtico-medular preservadas. Não se observam cálculos ou hidronefrose.
- Medidas:
 - Rim direito: 11,70 x 7,60 x 5,70 cm (long x ap x trans), com volume aproximado de 265,23 cm³.
 - Rim esquerdo: 11,60 x 6,60 x 5,30 cm (long x ap x trans), com volume aproximado de 212,34 cm³.
- Bexiga repleta, com paredes lisas e regulares e conteúdo normal.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Cisto minimamente complicado (septado) em rim direito.

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Obs.: A clínica UDI comunica a todos os médicos e pacientes que já esta em funcionamento a UDI LABORATÓRIO, realizando todos os exames complementares em um só lugar. Informações pelos telefones (083) 3422-2489 ou 3421-8001.



Pamela Garrido Cavalcanti
Radiologia
CRM - PB 6893

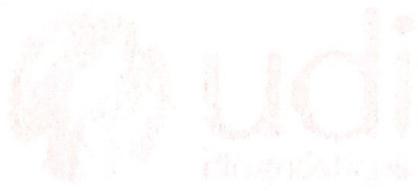


Paciente: JOSE WILLIAN MADRUGA

Data: 28/09/2021

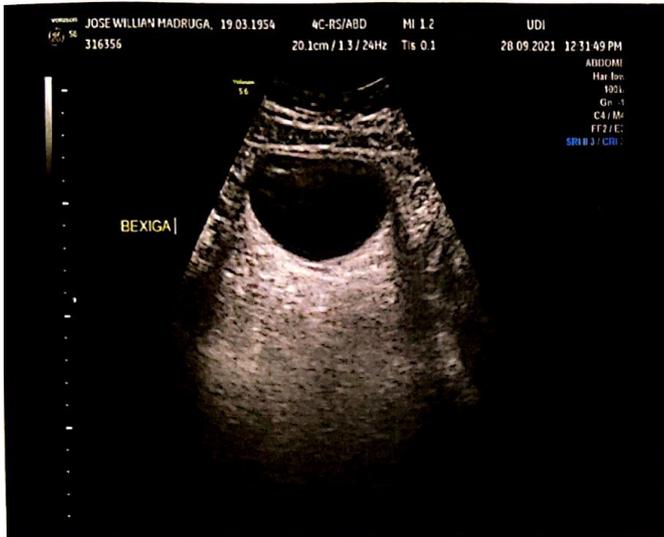


DR. PAMELA GARRIDO CAVALCANTI
CRM 6893-PB



Paciente: JOSE WILLIAN MADRUGA

Data: 28/09/2021



...degenerativas em vértebras lombares, com alterações...
 ...a bacia e direita, apresentando áreas de maior densidade óssea com perda de...
 ...L3-L4, L4-L5 e L5-S1, promovendo...
 ...correspondentes do sacrotorax e plâxiar...
 ...nas paredes da porta abdominal

EXPRESSIONE DIAGNÓSTICA:

1. Alteração de consistência dos corpos vertebrais lombares, sacro corno direito e bacia e direita, apresentando áreas de maior densidade óssea com perda de trabeculação óssea, caracterizando lesões osteolíticas.
2. Assimetria nos blocos posteriores difusa L3-L4, L4-L5 e L5-S1, promovendo ligeiras alterações nas faces ventrais correspondentes do sacro torax e plâxiar correspondente.
3. Focos osteocondrais calcificados nas paredes da porta abdominal.

...com maior densidade óssea...
...com maior densidade óssea...

...com maior densidade óssea...
...com maior densidade óssea...

DR. PAMELA GARRIDO CAVALCANTI
CRM 6893-PB



2304242105108460000011617043

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para manifestar-se sobre a questão suscitada pela parte executada.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 26/04/2023 14:38:48

Identificador: 4058200.11583292

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042614375125400000011627737

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para manifestar-se sobre a questão suscitada pela parte executada.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 26/04/2023 14:38:48

Identificador: 4058200.11583301

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



230426143848500000011627746



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/04/2023 15:45, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/04/2023 14:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23042614384855000000011627746 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/04/2023 15:45 - Seção Judiciária da Paraíba.

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 0002172-54.2012.4.05.8200

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem.

De início, o executado requer a extinção do débito executado por remissão tributária, todavia, em que pese as argumentações suscitadas, não há como prosperar tal pleito.

Com efeito, a remissão tributária se sujeita ao princípio da legalidade, como bem preceitua o art.172 do CTN. E, como inexistente lei publicada que perdoe a dívida do executado, não há como prosperar seu pedido.

Em outro giro, quanto à dilação de prazo para juntada de acordos trabalhistas para demonstrar pagamentos de FGTS, tal pleito não encontra pertinência com as execuções fiscais ora reunidas, já que não cobram dívidas de FGTS.

Assim, pugna pelo regular prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 5 de maio de 2023 .

JOÃO CARLOS GONÇALVES FLORÊNCIO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO - Procurador

Data e hora da assinatura: 05/05/2023 15:24:28

Identificador: 4058200.11621703

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23050515234184100000011666711

SR. JUIZ.

O EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, JUNTA DOCUMENTOS COM ACORDOS DE ACERTOS RESCISÓRIOS E PAGAMENTO DE FGTS DOS SEUS FUNCIONÁRIOS.



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 19/05/2023 17:22:51

Identificador: 4058200.11717176

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



230519165855550000011762953

	A	B	C	D	E	F	G	H	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	GM ENGENHARIA LTDA															
2	ESCRITORIO															
4	Mat	Funcionarios	DATA DO ACORDO	Nº PARC.	VENC.	RESCISAO	PARC.	VALOR PARC	FGTS	Nº PARC	MULTA RESCISORIA	DATA FINAL DO ACORDO	SUB TOTAL	PAGOU		
5	Ninter	LUCIANA CAVALCANTE FREITAS	12/13/2016	5	20	R\$ 21,072.00	16	R\$ 1,317.00	R\$ 12,000.00	1	R\$ 4,800.00	6/20/2018	R\$ 37,872.00	R\$ 37,872.00		
6	0000363-66.2018.5.13.0002	MISTERLY DE ALMEIDA LOPES	12/13/2016	18	20	R\$ 16,160.00	8	R\$ 2,020.00	R\$ 13,600.00	8	R\$ 10,510.00	6/20/2018	R\$ 40,270.00	R\$ 9,100.00		
7	0000567-13.2018.5.13.0002	RITA DE CASSIA LIMA DUARTE	12/13/2016	18	20	R\$ 18,623.00	11	R\$ 1,693.00	R\$ 7,925.00	5	R\$ 5,480.00	6/20/2018	R\$ 32,028.00	R\$ 10,158.00		
8		TOTAL											R\$ 72,298.00	R\$ 19,258.00		

	S	T
1		
2		
4	N° DE PARC PAGAS	TOTAL
5	15	quitado
6	4	R\$ 31,170.00
7	6	R\$ 21,870.00
8		R\$ 53,040.00

RELAÇÃO DE TAREFA / HORA EXTRA E PRODUÇÃO

Vigia

- José Gomes - (Dia - 01, 02, 03, 04, 09, 10, 16, 17,23,24,30 e 31_ 12_ 15)

Faltas

Observações:

Folha de produção

Jul-15

Luiz

Otávio

- Bloco "B" (170m²)

- Bloco "A" (245m²) - Reboco de Área Molhada

- Reboco de Área Molhada - (02 apartamentos) (Apt - 1101 e 1102)

WC-Serviço - 5,60 x 2,40 = **13,44m²**

Suite Master - 12,00 x 2,40 = **28,80m²**

WC-Social - 5,60 x 2,40 = 13,44m²

Suite 3 - 6,60 x 2,40 = **15,84m²**

Suite 2 - 6,20 x 2,40 = **14,88 m²**

Suite 1 - 5,80 x 2,4 = **13,92 m²**

Cozinha - 2,40 x 11,25 = **27,00 m²**

Área de serv - 6,00 x 2,40 = 14,40m²

Área de Equip - 3,35 x 2,40 = **8,00 m²**

Total - (150m² x 2 apartamentos) = 300m²

- Capição - (02 apartamentos) (Apt - 1101 e 1102)

WC-Serviço - = **4,40m**

Suite Master - = **4,55m**

WC-Social - = 2,20m
Suite 3 - = **3,20m**
Suite 2 - = **2,20 m**
Suite 1 - = **4,40 m**
Cozinha - = **9,85 m**
Área de serv - = 6,80m
Shafts - = (2x2,40) = **4,80 m**

Total - (42,40m x 2 apartamentos) = 48,80

- Contra-marco - (02 apartamentos) **(Apt - 1101 e 1102)**

2WC e Dependência -> 3,00 x 10,00 = R\$ 30,00 x 2 = R\$ 60,00

- Forra -> (1 uni x 20,00) = R\$ 20,00



ÃO

Total: R\$

Total: R\$

4 x R\$ 4.00 = RS 1.200,00

m² x R\$ 2.00 = RS 170,00

Total: R\$ 1.450,00



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 19/05/2023 17:22:51

Identificador: 4058200.11717301

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23051917195674400000011763078

	A	B	C	D	E	F	G	H	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	GM ENGENHARIA LTDA															
2	ESCRITORIO															
4	Mat	Funcionarios	DATA DO ACORDO	Nº PARC.	VENC.	RESCISAO	PARC.	VALOR PARC	FGTS	Nº PARC	MULTA RESCISORIA	DATA FINAL DO ACORDO	SUB TOTAL	PAGOU		
5	0000363-66.2018.5.13.0002	MISTERLY DE ALMEIDA LOPES	12/13/2016	18	20	R\$ 16,160.00	8	R\$ 2,020.00	R\$ 13,600.00	8	R\$ 10,510.00	6/20/2018	R\$ 40,270.00	R\$ 9,100.00		
6	0000567-13.2018.5.13.0002	RITA DE CASSIA LIMA DUARTE	12/13/2016	18	20	R\$ 18,623.00	11	R\$ 1,693.00	R\$ 7,925.00	5	R\$ 5,480.00	6/20/2018	R\$ 32,028.00	R\$ 10,158.00		
7		TOTAL											R\$ 72,298.00	R\$ 19,258.00		

	S	T
1		
2		
4	Nº DE PARC PAGAS	TOTAL
5	4	R\$ 31,170.00
6	6	R\$ 21,870.00
7		R\$ 53,040.00

RELAÇÃO DE TAREFA / HORA EXTRA E PRODUÇÃO

Vigia

- José Gomes - (Dia - 01, 02, 03, 04, 09, 10, 16, 17,23,24,30 e 31_ 12_ 15)

Faltas

Observações:

Folha de produção

Jul-15

Luiz

Otávio

- Bloco "B" (170m²)

- Bloco "A" (245m²) - Reboco de Área Molhada

- Reboco de Área Molhada - (02 apartamentos) (Apt - 1101 e 1102)

WC-Serviço - 5,60 x 2,40 = **13,44m²**

Suite Master - 12,00 x 2,40 = **28,80m²**

WC-Social - 5,60 x 2,40 = 13,44m²

Suite 3 - 6,60 x 2,40 = **15,84m²**

Suite 2 - 6,20 x 2,40 = **14,88 m²**

Suite 1 - 5,80 x 2,4 = **13,92 m²**

Cozinha - 2,40 x 11,25 = **27,00 m²**

Área de serv - 6,00 x 2,40 = 14,40m²

Área de Equip - 3,35 x 2,40 = **8,00 m²**

Total - (150m² x 2 apartamentos) = 300m²

- Capição - (02 apartamentos) (Apt - 1101 e 1102)

WC-Serviço - = **4,40m**

Suite Master - = **4,55m**

WC-Social - = 2,20m
Suite 3 - = **3,20m**
Suite 2 - = **2,20 m**
Suite 1 - = **4,40 m**
Cozinha - = **9,85 m**
Área de serv - = 6,80m
Shafts - = (2x2,40) = **4,80 m**

Total - (42,40m x 2 apartamentos) = 48,80

- Contra-marco - (02 apartamentos) **(Apt - 1101 e 1102)**

2WC e Dependência -> 3,00 x 10,00 = R\$ 30,00 x 2 = R\$ 60,00

- Forra -> (1 uni x 20,00) = R\$ 20,00



ÃO

Total: R\$

Total: R\$

4 x R\$ 4.00 = R\$ 1.200,00

m² x R\$ 2.00 = RS 170,00

Total: R\$ 1.450,00



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 19/05/2023 17:22:51

Identificador: 4058200.11717302

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23051917202142200000011763079

	A	B	C	D	E	F	G	H	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
1																			
2																			
4	Processos	Funcionarios	função	DATA DO ACORDO	Nº PARC.	VENC.	RESCISAO	VALOR PARC	FGTS	MULTA RESCISORIA	DATA FINAL DO ACORDO	SUB TOTAL	PAGOU	Nº DE PARC PAGAS	TOTAL	PARC. PAGAS DEPOIS DO ACORDO			
5	0000467-83.2017.5.13.0005	FRANCISCO PEDRO DE PAIVA	serv	9/6/2017	9	6	R\$ 10,800.00	R\$ 1,200.00			5/7/2018	R\$ 10,800.00	R\$ 2,400.00	2	R\$ 8,400.00	R\$ -			
6	0000289-12.2018.5.13.0002	JOÃO VITORIANO	guinc	6/21/2016	10	21	R\$ 2,674.00	R\$ 1,337.00	R\$ 8,500.00	R\$ 4,900.00	4/30/2017	R\$ 16,074.00	R\$ 2,674.00	2	R\$ 13,400.00	R\$ -			
7	0000100-37.2018.5.13.0001	JOSE HILDO	vigia	1/31/2017	10	15	R\$ 7,200.00	R\$ 1,440.00	R\$ 4,700.00	R\$ 1,900.00	11/22/2017	R\$ 13,800.00	R\$ 4,320.00	3	R\$ 9,480.00	R\$ -			
8	0000018-94.2018.5.13.0004	JOSÉ ROMÁRIO	guinc	5/5/2016	5	27	R\$ 3,470.00	R\$ 1,735.00	R\$ 5,300.00	R\$ 2,700.00	10/30/2016	R\$ 11,470.00	R\$ 3,470.00	2	#VALUE!				
9	0000784-59.2018.5.13.0001	MAX EVANGELISTA	serv	7/7/2016	7	22	R\$ 3,362.00	R\$ 1,256.00	R\$ 3,570.00	R\$ 1,430.00	31/01/2017	R\$ 8,362.00	R\$ 3,968.00	3	R\$ 4,394.00	R\$ -			
10	0000702-28.2018.5.13.0001	OTÁVIO SERAFIM	fach	01/12/2016	15	20	R\$ 7,370.00	R\$ 1,474.00	R\$ 8,500.00	R\$ 5,050.00	2/20/2018	R\$ 20,920.00	R\$ 7,370.00	5	R\$ 13,550.00	R\$ -			
11	0000855-86.2017.5.13.0004	REJANIO REGE PEREIRA	pedr	6/14/2016	10	8	R\$ 3,160.00	R\$ 1,580.00	R\$ 8,500.00	R\$ 5,200.00	4/30/2017	R\$ 16,860.00	R\$ 3,160.00	2	R\$ 13,700.00	R\$ -			
12	0000788-21.2017.5.13.0005	VALDEMBERG BASILHO DA SILVA	carp	9/6/2016	10	27	R\$ 4,650.00	R\$ 1,550.00	R\$ 8,500.00	R\$ 5,050.00	6/28/2017	R\$ 18,200.00	R\$ 1,550.00	1	R\$ 16,650.00	R\$ -			
13	0000640-22.2018.5.13.0022	WALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	arm	12/1/2016	15	20	R\$ 6,250.00	R\$ 1,250.00	R\$ 8,500.00	R\$ 5,050.00	2/20/2018	R\$ 19,800.00	R\$ 6,250.00	5	R\$ 13,550.00	R\$ -			
14		TOTAL					48936.00	12822	R\$ 56,070.00	R\$ 31,280.00		R\$ 136,286.00	R\$ 35,162.00		#VALUE!	R\$ -			
15																			
16		#REF!		MADRUGA															
17		#REF!		ASSOCIAÇÃO															

RELAÇÃO DE TAREFA / HORA EXTRA E PRODUÇÃO

Vigia

- José Gomes - (Dia - 01, 02, 03, 04, 09, 10, 16, 17,23,24,30 e 31_ 12_ 15)

Faltas

Observações:

Folha de produção

Jul-15

Luiz

Otávio

- Bloco "B" (170m²)

- Bloco "A" (245m²) - Reboco de Área Molhada

- Reboco de Área Molhada - (02 apartamentos) (Apt - 1101 e 1102)

WC-Serviço - 5,60 x 2,40 = **13,44m²**

Suite Master - 12,00 x 2,40 = **28,80m²**

WC-Social - 5,60 x 2,40 = 13,44m²

Suite 3 - 6,60 x 2,40 = **15,84m²**

Suite 2 - 6,20 x 2,40 = **14,88 m²**

Suite 1 - 5,80 x 2,4 = **13,92 m²**

Cozinha - 2,40 x 11,25 = **27,00 m²**

Área de serv - 6,00 x 2,40 = 14,40m²

Área de Equip - 3,35 x 2,40 = **8,00 m²**

Total - (150m² x 2 apartamentos) = 300m²

- Capição - (02 apartamentos) (Apt - 1101 e 1102)

WC-Serviço - = **4,40m**

Suite Master - = **4,55m**

WC-Social - = 2,20m
Suite 3 - = **3,20m**
Suite 2 - = **2,20 m**
Suite 1 - = **4,40 m**
Cozinha - = **9,85 m**
Área de serv - = 6,80m
Shafts - = (2x2,40) = **4,80 m**

Total - (42,40m x 2 apartamentos) = 48,80

- Contra-marco - (02 apartamentos) **(Apt - 1101 e 1102)**

2WC e Dependência -> 3,00 x 10,00 = R\$ 30,00 x 2 = R\$ 60,00

- Forra -> (1 uni x 20,00) = R\$ 20,00



ÃO

Total: R\$

Total: R\$

1 x R\$ 4.00 = RS 1.200,00

m² x R\$ 2.00 = RS 170,00

Total: R\$ 1.450,00

GM ENGENHARIA LTDA

FERRARA

PROCESSOS	Funcionarios	função	DATA FINAL DO ACORDO	VENÇ.	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
00467-83.2017.5.13.00	FRANCISCO PEDRO DE PAIVA	serv	5/7/2018	6	R\$ 1.200.00	R\$ 1.200.00	R\$ 1.200.00	R\$ 1.200.00							
NINTER	JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO	MESTR	2/20/2018	20	R\$ 2.276.00										
NINTER	LUIZ EVANGELISTA	fach	3/7/2018	7	R\$ 1.536.00	R\$ 1.536.00									
NINTER	OTÁVIO SERAFIM	fach	2/20/2018	20	R\$ 1.474.00										
NINTER	WALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	arm	2/20/2018	20	R\$ 1.250.00										
TOTAL					R\$ 7.736.00	R\$ 2.736.00	R\$ 1.200.00	R\$ 1.200.00							



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado

Data e hora da assinatura: 19/05/2023 17:22:51

Identificador: 4058200.11717303

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23051917203441000000011763080

GM ENGENHARIA LTDA

NAPOLI

PROCESSOS	Funcionarios	função	DATA DO ACORDO	Nº PAR C.	VEN C.	RESCISAO	PARC	VALOR PARC	FGTS	Nº PARC	MULTA RESCISORIA	DATA FINAL DO ACORDO	SUB TOTAL	PAGOU	Nº DE PAR C
0000599-43.2017.5.13.0005	ADRIANO TOMAZ HONORATO	AJ. CARP	12/1/2016	14	20	R\$ 8,268.00	6/14	R\$ 1,378.00	R\$ 7,800.00	7/14	R\$ 3,620.00	1/19/2018	R\$ 19,688.00	R\$ 5,512.00	4
0000954-56.2017.5.13.0004	ANT. FERREIRA HONOR. (CANELINHA)	CARP	8/23/2016	10	27	R\$ 3,705.00	3/10	R\$ 1,235.00	R\$ 8,180.00	6/10	R\$ 6,305.00	7/27/2017	R\$ 18,190.00	R\$ 3,705.00	3
0000790-54.2018.5.13.0005	JOSE GERALDO EVANGELISTA	PEDR	9/5/2017	17	26	R\$ 20,400.00		R\$ 1,200.00				5/25/2019	R\$ 20,400.00	R\$ 1,200.00	1
0000941-25.2016.5.13.0026	ANTONIO NETO BARBOSA	ENCAD	2/20/2017			R\$ 75,968.61						2/20/2017	R\$ 75,968.61		
0000562-41.2017.5.13.0029	ERIVAL SANTOS DE MEDEIROS	GUINC	12/1/2016	16	20	R\$ 11,280.00	8/16	R\$ 1,410.00	R\$ 10,280.00	7/16	R\$ 5,470.00	3/20/2018	R\$ 27,030.00	R\$ 5,640.00	4
0000560-52.2017.5.13.0003	JOSÉ HONORATO NETO (PRETO)	mestre	12/1/2016	19	20	R\$ 20,260.00	10/19	R\$ 2,026.00	R\$ 16,020.00	8/19	R\$ 6,256.00	6/20/2018	R\$ 42,536.00	R\$ 8,104.00	4
0001029-41.2017.5.13.0022	JOÃO DE DEUS FAUSTINO	PEDR	12/6/2016	18	23	R\$ 9,864.00	8/18	R\$ 1,233.00	R\$ 9,880.00	9/18	R\$ 5,240.00	5/23/2018	R\$ 24,984.00	R\$ 4,932.00	4
0000562-22.2017.5.13.0003	JOSEMARIO DA SILVA CANTILIANO	SERV	8/23/2016	9	16	R\$ 2,000.00	2/9	R\$ 1,000.00	R\$ 6,460.00	6/9	R\$ 3,770.00	5/16/2017	R\$ 12,230.00	R\$ 2,000.00	2
0000838-84.2017.5.13.0025	JOSE URBANO DA SILVA	ARM	10/25/2016	10	8	R\$ 7,375.00	5/10	R\$ 1,475.00	R\$ 8,026.00	4/10	R\$ 3,137.00	8/8/2017	R\$ 18,538.00	R\$ 7,375.00	5
0000565-05.2017.5.13.0026	MANOEL FAUSTINO ALEXANDRE	PEDR	11/22/2016	17	22	R\$ 9,856.00	1/8	R\$ 1,232.00	R\$ 8,630.00	1/8	R\$ 4,330.00	4/22/2018	R\$ 22,816.00	R\$ 3,696.00	3
0000563-47.2017.5.13.0022	MANOEL MESSIAS REGE PEREIRA	ELET	12/1/2016	19	20	R\$ 15,000.00	10/19	R\$ 1,500.00	R\$ 10,220.00	8/19	R\$ 5,040.00	6/20/2018	R\$ 30,260.00	R\$ 4,500.00	3
0001923-17.2016.5.13.0001	ZEZITO BARBOSA DA SILVA	CARP	3/14/2017		JUSTIÇA	R\$ 13,210.00		R\$ 1,100.00					R\$ 13,210.00	R\$ 5,500.00	5
	TOTAL					R\$ 197,186.61		R\$ 14,789.00	R\$ 85,496.00		R\$ 43,168.00		R\$ 325,850.61	R\$ 52,164.00	

TOTAL
R\$ 14,176.00
R\$ 14,485.00
R\$ 19,200.00
R\$ 75,968.61
R\$ 21,390.00
R\$ 34,432.00
R\$ 20,052.00
R\$ 10,230.00
R\$ 11,163.00
R\$ 19,120.00
R\$ 25,760.00
R\$ 7,710.00
R\$ -
R\$ 273,686.61

RELAÇÃO DE TAREFA / HORA EXTRA E P

Vigia

- Luiz Tomaz - (Dia - 01, 02, 03, 04, 09, 10, 16, 17,23,24,30 e 31_12_15)

Faltas

- Alison - 1 dia (11_01_2016)	- Robinho - 1 dia (12_01_2016)
- Felipe - 1 Dia (18_01_2016)	- Welton - 1 dia (05_01_2016)
- João Batista - 2 Dias (5 e 6_01_2016)	
- Carnaval - 1 ias (5_01_2016)	
- João de Deus - (5, 6, 7 e 8_01_2016)	

Observações:

F

PRODUÇÃO

016)
16)

Folha de produção
Outubro de 2015



FOLHA NAPOLI - JANEIRO

Mat	Funcionarios	função	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1	ADRIANO TOMAZ HONORATO	AJ. CARP	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
2	ALEXANDRO	COZ	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
3	ANTÔNIO FELIZARDO DA COSTA	VIGIA N	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
4	ANT. FERREIRA HONOR. (CANELINHA)	CARP	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
5	ANT. FRANCISCO GOMES (GALEGO)	PEDR	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
6	ANTÔNIO SERAFIM DOS SANTOS	PEDR	-	-			-	-	-	-	-			-	-	-	-	-
7	ANDREI	ALMOX	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
8	ADERALDO ISIDRO DA SILVA	PEDR	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
9	ALISSON	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
10	CARLOS	ESTAG.	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
11	ARTUR DE FARIAS RODRIGUES	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
12	BENEDITO OLINTO	MOTOR	-	-			-	-	-	-	-			-	-	-	-	-
13	CÍCERO PAULO DA SILVA	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
14	ERIVAL SANTOS DE MEDEIROS	GUINC	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
15	FRANCISCO DEMONTIER	CARP	-	-			-	-	-	-	-			-	-	-	-	-
16	FRANCISCO PEDRO DE PAIVA	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
17	JOSÉ HONORATO NETO (PRETO)	mestre	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
18	JOÃO BATISTA FAUSTINO DA SILVA	GUINC	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
19	JOÃO DE DEUS FAUSTINO (BELA ROXA)	PEDR	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	F	F	F
20	JOSÉ BATISTA M. ALEXANDRE	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	F	OK	OK
21	JOSEMARIO DA SILVA CANTILIANO	SERV	OK	OK			OK	F	F	F	F			OK	OK	OK	OK	F
22	JOSÉ GERALDO EVANGELISTA	PEDR	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE
23	LUIZ PAULO	SERV	OK	OK			OK	F	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
24	LUIZ TOMAZ DA SILVA	BETON	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
26	MANOEL DE LIMA	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
27	MANOEL FAUSTINO ALEXANDRE	PEDR	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	F
28	MANOEL MESSIAS REGE PEREIRA	ELET	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
29	ODAIR JOSÉ GOMES	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
30	PAULO SÉRGIO	PEDR	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	F	OK	OK
31	ROSÂNIA MACIEL DE LIMA	TEC SEG	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
32	ROBINHO SILVA DOS SANTOS	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			F	OK	OK	OK	OK
33	SEBASTIÃO BEZERRA	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
34	WELLINTON GOMES LAURENITO	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK

FOLHA NAPOLI - JANEIRO

Mat	Funcionarios	função	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
35	WELTON GOMES DA SILVA	SERV	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
36	ZEZITO BARBOSA DA SILVA	CARP	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK
	LUAN NOBREGA (Aj. Pintor)		OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			F	F/2	F	OK	F
	LEONARDO COSTA (Aj. Pintor)		OK	OK			OK	OK	OK	OK	OK			F	F/3	F	OK	F
	TOTAL																	

/2015																
17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	OBSERVAÇÃO	TOTAL DE FALTAS
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	F	F	F	F			F							
		-	-	-	-	-			-	-	-	-	-		INSS	
		OK	OK	OK	OK	OK			F	F	F	F	F		ACORDO 23_01_2015	
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	F			OK							
		OK	OK	F	F	F			F	F	F	F	F		Fim de estágio	
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		-	-	-	-	-			-	-	-	-	-			
		OK	F	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		-	-	-	-	-			-	-	-	-	-		SINDICATO	
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			F							
		FE	OK	OK	OK	OK			OK							
		F	F	OK	OK	OK			F	F	F	F	F		ACORDO 23_01_2015	
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		F	F	F	F	F			F	F	F	F	F		ACORDO 16_01_2015	
		F	F	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	F	F	F	F			F	F	F	F	F		ACORDO 20_01_2015	
		F	F	F	F	F			F							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			F							
		F	F	F	F	F			F	F	F	F	F		ACORDO 16_01_2015	
		OK	F	OK	OK	OK			OK							

2015																
17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	OBSERVAÇÃO	TOTAL DE FALTAS
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	OK	OK	OK	OK			OK							
		OK	F	F	F	F			OK							
		OK	F	F	F	F			OK							



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200
 Assinado eletronicamente por:
ULISES PABLO MORALES NUNEZ - Advogado
 Data e hora da assinatura: 19/05/2023 17:22:51
 Identificador: 4058200.11717306
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23051917204868800000011763083

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de execuções fiscais reunidas (processo piloto nº 0002172-54.2012.4.05.8200 e feitos reunidos nºs 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200), ajuizados pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em face de G M ENGENHARIA LTDA.

Intimados os terceiros ofertantes (JOSÉ WILLIAM MADRUGA e MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 da LEF, remirem o bem imóvel por eles ofertado e penhorado nos autos ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais (conforme despacho de id. 10590820, mandado de id. 10851249 e certidões de intimações nos ids. 11448357 e 11451866), **adveio aos autos petição**, encabeçada pela sociedade executada e pelos terceiros ofertantes, pleiteando a "*remissão de dívida tributária com o cancelamento da penhora do bem ofertado, eis que a receita federal não adotou essa iniciativa para com os ora executados*" (id. 11572665). Aduziram, em resumo:

- a remissão está prevista no art. 156, IV, do CTN e o Estado, por intermédio do fisco, sempre adotou mecanismos por meio dos quais isenta ou perdoa a devedores seus débitos tributários;
- a GM ENGENHARIA LTDA sempre foi uma empresa de pequeno porte, que atuou no mercado da construção civil e houve sucessivas crises econômicas que acabaram por levar ela à inoperância por falta de capital de giro;
- com a saída dos empregados sempre foi efetuado o acerto rescisório e houve acerto nos acordos ou nas condenações trabalhistas, incluindo-se nas verbas os montantes devidos a título de FGTS, exatamente no período de 2006/2011;
- quanto ao sócio JOSÉ WILLIAM MADRUGA, as pendências trabalhistas que ainda restam, incluindo os valores do FGTS não depositados, estão sendo pagos mediante bloqueios no seu salário e no seu provento de aposentadoria;
- o referido sócio foi diagnosticado com câncer na próstata e hoje se encontra em rigoroso tratamento e com saúde fragilizada;
- a Senhora MARILÚCIA PARENTE está separada de fato do seu marido há mais de uma década e teve seu nome incluído na sociedade apenas *pro forma* ;
- por que os executados não fariam jus ao perdão das suas dívidas, pequenas se comparadas com as outras?;
- "*levando em conta de que os valores hoje executados nestes autos estão sendo quitados por meio das ações individuais dos seus ex empregados, entendem que fazem jus à remissão*".

Com vista, a União (FAZENDA NACIONAL) asseverou que a "*remissão tributária se sujeita ao princípio da legalidade, como bem preceitua o art. 172 do CTN. E, como inexistente lei publicada que*

perdoe a dívida do executado, não há como prosperar seu pedido ". Ressaltou o pleito de dilação de prazo para juntada de acordos trabalhistas para demonstrar pagamentos de FGTS não encontra pertinência com as execuções fiscais reunidas, já que não cobram dívidas de FGTS. Pugnou pelo regular prosseguimento do feito executivo (id. 11621703).

Nova petição acostada pelo advogado indicado na procuração de id. 11572666), requerendo a juntada de "*documentos com acordos de acertos rescisórios e pagamento de FGTS dos seus funcionários* " (id. 11717176).

É o relatório. **Decido** .

Inicialmente, cumpre observar que a presente execução fiscal tem como executada a pessoa jurídica G M ENGENHARIA LTDA, representada processualmente pelo advogado LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA, em favor dela habilitado conforme procuração de pág. 84 do id. 2 519614.

Observo, ainda, que o petitório de id. 11572665 restou instruído com procuração outorgada apenas por JOSÉ WILLIAM MADRUGA, um dos terceiros ofertantes do imóvel penhorado nos autos (procuração no id. 11572666), tendo o respectivo advogado (ULISES PABLO MORALES NUNEZ) pedido prazo para juntada de procuração subscrita por MARILÚCIA PARENTE (igualmente terceiro ofertante do imóvel constrito e indicada na mencionada petição).

Desta forma, o petitório de id. 11572665 passa a ser apreciado apenas em relação aos terceiros ofertantes do imóvel constrito, cabendo ao respectivo advogado regularizar a representação processual concernente a MARILÚCIA PARENTE .

Superado tal ponto, **assiste razão à exequente ao se insurgir contra a remissão pretendida** , uma vez que a aplicação do referido instituto jurídico - compreendendo uma das hipóteses de extinção do crédito tributário (art. 156, IV, do CTN) - depende de lei expressa, nos termos do disposto no art. 172 do CTN.

A remissão, a par do disposto no art. 172 do CTN, significa o perdão total ou parcial do crédito tributário, cujo ato é formalizado pela autoridade administrativa após autorização de lei que tenha por fundamento uma das hipóteses elencadas no referido dispositivo legal.

A aplicação da remissão tributária, pois, necessita de lei autorizadora, sob as circunstâncias indicadas no art. 172 do CTN.

Na hipótese, sequer o(s) requerente(s) lograram indicar diploma legal que tenha previsto a remissão para os débitos previdenciários sob execução.

Por outro lado, é fato que os aduzidos pagamentos de débitos do FGTS mediante acordos trabalhistas não trazem qualquer consequência para o andamento do presente executivo fiscal, porquanto este, como ressaltado pela exequente, tem como objeto a cobrança de débitos previdenciários, e não de FGTS.

Ademais, mesmo que a presente execução abrangesse débitos de tal natureza, é fato que a pretensão de extinção ou redução do débito, sob a alegação de realização de acordos trabalhistas, não comportaria análise nos próprios autos da execução fiscal, notadamente quando a apreciação de tal questão, sem dúvidas, demandaria dilação probatória em sede de via de cognição ampla.

Superadas as questões supra, importa observar que os terceiros interessados, intimados nos termos do art. 19 da LEF, deixaram de remir o bem por eles ofertado nos autos, tampouco comprovaram o pagamento do débito sob execução e respectivos acréscimos legais.

Ressalte-se, diante do petitório dos terceiros ofertantes - fazendo referência à remissão da dívida (perdão da dívida) -, que os mesmos foram intimados para providenciarem a remição do bem, ou seja, o pagamento/depósito de valor correspondente ao valor atualizado do bem ofertado, com o propósito de ensejar o levantamento da constrição.

Em não tendo havido a remição do bem ou pagamento do débito, o executivo fiscal deve ter prosseguimento com os demais atos executórios sobre o bem penhorado, notadamente quando o art. 19 da LEF prevê o prosseguimento da execução, nos próprios autos, contra o terceiro ofertante que não providenciou/realizou os atos anteriormente mencionados.

No que se refere ao prosseguimento da execução fiscal, importa destacar que tanto as partes quanto os terceiros ofertantes tiveram ciência da reavaliação do imóvel penhorado (laudo à pág. 2 do id. 9165190, indicando o valor de R\$ 3.000.000,00 e intimações nos ids. 10859052, 10892184, 10851249 e 11448357), não se verificando qualquer insurgência quanto ao valor atribuído ao bem. Ressalte-se que o mandado de intimação de id. 10851249, direcionado aos terceiros ofertantes, restou instruído com o laudo de reavaliação (contido no id. 10851006).

Por outro lado, a exequente - no que pese tenha pedido a realização de hasta pública (petição de id. 9322433) - deverá ser intimada para dizer quanto ao seguimento do executivo fiscal e opção pela realização de alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC), notadamente quando, em recentes requerimentos em outros executivos fiscais, passou a requerer a alienação mediante o sistema *Comprei*.

Isso posto, rejeito o pedido dos terceiros ofertantes de remissão da dívida (id. 11572665), determinando prosseguimento do executivo fiscal quanto ao imóvel por eles ofertado nos autos, em harmonia com o art. 19 da Lei de Execuções Fiscais.

Por meio desta decisão, igualmente **ficam os terceiros ofertantes também intimados**, na pessoa do advogado já cadastrado/habilitado em favor de JOSÉ WILLIAM MADRUGA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciarem a regularização da representação processual de MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, mediante a juntada do devido instrumento procuratório, conforme requerido ao final da petição de id. 11572665, sob pena de o advogado indicado na procuração de id. 11572666 permanecer habilitado apenas em favor do terceiro JOSÉ WILLIAM MADRUGA.

Intimem-se, devendo a exequente dizer acerca da continuidade do executivo fiscal e opção pela realização de alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC c/c o RGVD/empório judicial e/ou mediante o sistema *Comprei*.

Atente a Secretaria para que os referidos terceiros ofertantes igualmente passem a ter ciência dos demais atos executórios que terão seguimento em face do imóvel por eles ofertado nos autos, em harmonia com o disposto no art. 19 da LEF e observando-se a hipótese de intimação, via sistema, na pessoa do advogado que tenham habilitado nos autos.

João Pessoa, *data de validação no sistema*.



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/08/2023 17:34:45

Identificador: 4058200.12161759

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082214311006700000012211343

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de execuções fiscais reunidas (processo piloto nº 0002172-54.2012.4.05.8200 e feitos reunidos nºs 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200), ajuizados pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em face de G M ENGENHARIA LTDA.

Intimados os terceiros ofertantes (JOSÉ WILLIAM MADRUGA e MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 da LEF, remirem o bem imóvel por eles ofertado e penhorado nos autos ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais (conforme despacho de id. 10590820, mandado de id. 10851249 e certidões de intimações nos ids. 11448357 e 11451866), **adveio aos autos petição**, encabeçada pela sociedade executada e pelos terceiros ofertantes, pleiteando a "*remissão de dívida tributária com o cancelamento da penhora do bem ofertado, eis que a receita federal não adotou essa iniciativa para com os ora executados*" (id. 11572665). Aduziram, em resumo:

- a remissão está prevista no art. 156, IV, do CTN e o Estado, por intermédio do fisco, sempre adotou mecanismos por meio dos quais isenta ou perdoa a devedores seus débitos tributários;
- a GM ENGENHARIA LTDA sempre foi uma empresa de pequeno porte, que atuou no mercado da construção civil e houve sucessivas crises econômicas que acabaram por levar ela à inoperância por falta de capital de giro;
- com a saída dos empregados sempre foi efetuado o acerto rescisório e houve acerto nos acordos ou nas condenações trabalhistas, incluindo-se nas verbas os montantes devidos a título de FGTS, exatamente no período de 2006/2011;
- quanto ao sócio JOSÉ WILLIAM MADRUGA, as pendências trabalhistas que ainda restam, incluindo os valores do FGTS não depositados, estão sendo pagos mediante bloqueios no seu salário e no seu provento de aposentadoria;
- o referido sócio foi diagnosticado com câncer na próstata e hoje se encontra em rigoroso tratamento e com saúde fragilizada;
- a Senhora MARILÚCIA PARENTE está separada de fato do seu marido há mais de uma década e teve seu nome incluído na sociedade apenas *pro forma* ;
- por que os executados não fariam jus ao perdão das suas dívidas, pequenas se comparadas com as outras?;
- "*levando em conta de que os valores hoje executados nestes autos estão sendo quitados por meio das ações individuais dos seus ex empregados, entendem que fazem jus à remissão*".

Com vista, a União (FAZENDA NACIONAL) asseverou que a "*remissão tributária se sujeita ao princípio da legalidade, como bem preceitua o art. 172 do CTN. E, como inexistente lei publicada que*

perdoe a dívida do executado, não há como prosperar seu pedido ". Ressaltou o pleito de dilação de prazo para juntada de acordos trabalhistas para demonstrar pagamentos de FGTS não encontra pertinência com as execuções fiscais reunidas, já que não cobram dívidas de FGTS. Pugnou pelo regular prosseguimento do feito executivo (id. 11621703).

Nova petição acostada pelo advogado indicado na procuração de id. 11572666), requerendo a juntada de "*documentos com acordos de acertos rescisórios e pagamento de FGTS dos seus funcionários* " (id. 11717176).

É o relatório. **Decido** .

Inicialmente, cumpre observar que a presente execução fiscal tem como executada a pessoa jurídica G M ENGENHARIA LTDA, representada processualmente pelo advogado LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA, em favor dela habilitado conforme procuração de pág. 84 do id. 2 519614.

Observo, ainda, que o petitório de id. 11572665 restou instruído com procuração outorgada apenas por JOSÉ WILLIAM MADRUGA, um dos terceiros ofertantes do imóvel penhorado nos autos (procuração no id. 11572666), tendo o respectivo advogado (ULISES PABLO MORALES NUNEZ) pedido prazo para juntada de procuração subscrita por MARILÚCIA PARENTE (igualmente terceiro ofertante do imóvel constricto e indicada na mencionada petição).

Desta forma, o petitório de id. 11572665 passa a ser apreciado apenas em relação aos terceiros ofertantes do imóvel constricto, cabendo ao respectivo advogado regularizar a representação processual concernente a MARILÚCIA PARENTE .

Superado tal ponto, **assiste razão à exequente ao se insurgir contra a remissão pretendida** , uma vez que a aplicação do referido instituto jurídico - compreendendo uma das hipóteses de extinção do crédito tributário (art. 156, IV, do CTN) - depende de lei expressa, nos termos do disposto no art. 172 do CTN.

A remissão, a par do disposto no art. 172 do CTN, significa o perdão total ou parcial do crédito tributário, cujo ato é formalizado pela autoridade administrativa após autorização de lei que tenha por fundamento uma das hipóteses elencadas no referido dispositivo legal.

A aplicação da remissão tributária, pois, necessita de lei autorizadora, sob as circunstâncias indicadas no art. 172 do CTN.

Na hipótese, sequer o(s) requerente(s) lograram indicar diploma legal que tenha previsto a remissão para os débitos previdenciários sob execução.

Por outro lado, é fato que os aduzidos pagamentos de débitos do FGTS mediante acordos trabalhistas não trazem qualquer consequência para o andamento do presente executivo fiscal, porquanto este, como ressaltado pela exequente, tem como objeto a cobrança de débitos previdenciários, e não de FGTS.

Ademais, mesmo que a presente execução abrangesse débitos de tal natureza, é fato que a pretensão de extinção ou redução do débito, sob a alegação de realização de acordos trabalhistas, não comportaria análise nos próprios autos da execução fiscal, notadamente quando a apreciação de tal questão, sem dúvidas, demandaria dilação probatória em sede de via de cognição ampla.

Superadas as questões supra, importa observar que os terceiros interessados, intimados nos termos do art. 19 da LEF, deixaram de remir o bem por eles ofertado nos autos, tampouco comprovaram o pagamento do débito sob execução e respectivos acréscimos legais.

Ressalte-se, diante do petitório dos terceiros ofertantes - fazendo referência à remissão da dívida (perdão da dívida) -, que os mesmos foram intimados para providenciarem a remição do bem, ou seja, o pagamento/depósito de valor correspondente ao valor atualizado do bem ofertado, com o propósito de ensejar o levantamento da constrictão.

Em não tendo havido a remição do bem ou pagamento do débito, o executivo fiscal deve ter prosseguimento com os demais atos executórios sobre o bem penhorado, notadamente quando o art. 19 da LEF prevê o prosseguimento da execução, nos próprios autos, contra o terceiro ofertante que não providenciou/realizou os atos anteriormente mencionados.

No que se refere ao prosseguimento da execução fiscal, importa destacar que tanto as partes quanto os terceiros ofertantes tiveram ciência da reavaliação do imóvel penhorado (laudo à pág. 2 do id. 9165190, indicando o valor de R\$ 3.000.000,00 e intimações nos ids. 10859052, 10892184, 10851249 e 11448357), não se verificando qualquer insurgência quanto ao valor atribuído ao bem. Ressalte-se que o mandado de intimação de id. 10851249, direcionado aos terceiros ofertantes, restou instruído com o laudo de reavaliação (contido no id. 10851006).

Por outro lado, a exequente - no que pese tenha pedido a realização de hasta pública (petição de id. 9322433) - deverá ser intimada para dizer quanto ao seguimento do executivo fiscal e opção pela realização de alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC), notadamente quando, em recentes requerimentos em outros executivos fiscais, passou a requerer a alienação mediante o sistema *Comprei*.

Isso posto, rejeito o pedido dos terceiros ofertantes de remissão da dívida (id. 11572665), determinando prosseguimento do executivo fiscal quanto ao imóvel por eles ofertado nos autos, em harmonia com o art. 19 da Lei de Execuções Fiscais.

Por meio desta decisão, igualmente **ficam os terceiros ofertantes também intimados**, na pessoa do advogado já cadastrado/habilitado em favor de JOSÉ WILLIAM MADRUGA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciarem a regularização da representação processual de MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, mediante a juntada do devido instrumento procuratório, conforme requerido ao final da petição de id. 11572665, sob pena de o advogado indicado na procuração de id. 11572666 permanecer habilitado apenas em favor do terceiro JOSÉ WILLIAM MADRUGA.

Intimem-se, devendo a exequente dizer acerca da continuidade do executivo fiscal e opção pela realização de alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC c/c o RGVD/empório judicial e/ou mediante o sistema *Comprei*.

Atente a Secretaria para que os referidos terceiros ofertantes igualmente passem a ter ciência dos demais atos executórios que terão seguimento em face do imóvel por eles ofertado nos autos, em harmonia com o disposto no art. 19 da LEF e observando-se a hipótese de intimação, via sistema, na pessoa do advogado que tenham habilitado nos autos.

João Pessoa, *data de validação no sistema*.



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/08/2023 17:34:46

Identificador: 4058200.12163287

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082217344614500000012212873

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de execuções fiscais reunidas (processo piloto nº 0002172-54.2012.4.05.8200 e feitos reunidos nºs 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200), ajuizados pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em face de G M ENGENHARIA LTDA.

Intimados os terceiros ofertantes (JOSÉ WILLIAM MADRUGA e MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 da LEF, remirem o bem imóvel por eles ofertado e penhorado nos autos ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais (conforme despacho de id. 10590820, mandado de id. 10851249 e certidões de intimações nos ids. 11448357 e 11451866), **adveio aos autos petição**, encabeçada pela sociedade executada e pelos terceiros ofertantes, pleiteando a "*remissão de dívida tributária com o cancelamento da penhora do bem ofertado, eis que a receita federal não adotou essa iniciativa para com os ora executados*" (id. 11572665). Aduziram, em resumo:

- a remissão está prevista no art. 156, IV, do CTN e o Estado, por intermédio do fisco, sempre adotou mecanismos por meio dos quais isenta ou perdoa a devedores seus débitos tributários;
- a GM ENGENHARIA LTDA sempre foi uma empresa de pequeno porte, que atuou no mercado da construção civil e houve sucessivas crises econômicas que acabaram por levar ela à inoperância por falta de capital de giro;
- com a saída dos empregados sempre foi efetuado o acerto rescisório e houve acerto nos acordos ou nas condenações trabalhistas, incluindo-se nas verbas os montantes devidos a título de FGTS, exatamente no período de 2006/2011;
- quanto ao sócio JOSÉ WILLIAM MADRUGA, as pendências trabalhistas que ainda restam, incluindo os valores do FGTS não depositados, estão sendo pagos mediante bloqueios no seu salário e no seu provento de aposentadoria;
- o referido sócio foi diagnosticado com câncer na próstata e hoje se encontra em rigoroso tratamento e com saúde fragilizada;
- a Senhora MARILÚCIA PARENTE está separada de fato do seu marido há mais de uma década e teve seu nome incluído na sociedade apenas *pro forma* ;
- por que os executados não fariam jus ao perdão das suas dívidas, pequenas se comparadas com as outras?;
- "*levando em conta de que os valores hoje executados nestes autos estão sendo quitados por meio das ações individuais dos seus ex empregados, entendem que fazem jus à remissão*".

Com vista, a União (FAZENDA NACIONAL) asseverou que a "*remissão tributária se sujeita ao princípio da legalidade, como bem preceitua o art. 172 do CTN. E, como inexistente lei publicada que*

perdoe a dívida do executado, não há como prosperar seu pedido ". Ressaltou o pleito de dilação de prazo para juntada de acordos trabalhistas para demonstrar pagamentos de FGTS não encontra pertinência com as execuções fiscais reunidas, já que não cobram dívidas de FGTS. Pugnou pelo regular prosseguimento do feito executivo (id. 11621703).

Nova petição acostada pelo advogado indicado na procuração de id. 11572666), requerendo a juntada de "*documentos com acordos de acertos rescisórios e pagamento de FGTS dos seus funcionários "* (id. 11717176).

É o relatório. **Decido** .

Inicialmente, cumpre observar que a presente execução fiscal tem como executada a pessoa jurídica G M ENGENHARIA LTDA, representada processualmente pelo advogado LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA, em favor dela habilitado conforme procuração de pág. 84 do id. 2 519614.

Observo, ainda, que o petitório de id. 11572665 restou instruído com procuração outorgada apenas por JOSÉ WILLIAM MADRUGA, um dos terceiros ofertantes do imóvel penhorado nos autos (procuração no id. 11572666), tendo o respectivo advogado (ULISES PABLO MORALES NUNEZ) pedido prazo para juntada de procuração subscrita por MARILÚCIA PARENTE (igualmente terceiro ofertante do imóvel constricto e indicada na mencionada petição).

Desta forma, o petitório de id. 11572665 passa a ser apreciado apenas em relação aos terceiros ofertantes do imóvel constricto, cabendo ao respectivo advogado regularizar a representação processual concernente a MARILÚCIA PARENTE .

Superado tal ponto, **assiste razão à exequente ao se insurgir contra a remissão pretendida** , uma vez que a aplicação do referido instituto jurídico - compreendendo uma das hipóteses de extinção do crédito tributário (art. 156, IV, do CTN) - depende de lei expressa, nos termos do disposto no art. 172 do CTN.

A remissão, a par do disposto no art. 172 do CTN, significa o perdão total ou parcial do crédito tributário, cujo ato é formalizado pela autoridade administrativa após autorização de lei que tenha por fundamento uma das hipóteses elencadas no referido dispositivo legal.

A aplicação da remissão tributária, pois, necessita de lei autorizadora, sob as circunstâncias indicadas no art. 172 do CTN.

Na hipótese, sequer o(s) requerente(s) lograram indicar diploma legal que tenha previsto a remissão para os débitos previdenciários sob execução.

Por outro lado, é fato que os aduzidos pagamentos de débitos do FGTS mediante acordos trabalhistas não trazem qualquer consequência para o andamento do presente executivo fiscal, porquanto este, como ressaltado pela exequente, tem como objeto a cobrança de débitos previdenciários, e não de FGTS.

Ademais, mesmo que a presente execução abrangesse débitos de tal natureza, é fato que a pretensão de extinção ou redução do débito, sob a alegação de realização de acordos trabalhistas, não comportaria análise nos próprios autos da execução fiscal, notadamente quando a apreciação de tal questão, sem dúvidas, demandaria dilação probatória em sede de via de cognição ampla.

Superadas as questões supra, importa observar que os terceiros interessados, intimados nos termos do art. 19 da LEF, deixaram de remir o bem por eles ofertado nos autos, tampouco comprovaram o pagamento do débito sob execução e respectivos acréscimos legais.

Ressalte-se, diante do petitório dos terceiros ofertantes - fazendo referência à remissão da dívida (perdão da dívida) -, que os mesmos foram intimados para providenciarem a remição do bem, ou seja, o pagamento/depósito de valor correspondente ao valor atualizado do bem ofertado, com o propósito de ensejar o levantamento da constrictão.

Em não tendo havido a remição do bem ou pagamento do débito, o executivo fiscal deve ter prosseguimento com os demais atos executórios sobre o bem penhorado, notadamente quando o art. 19 da LEF prevê o prosseguimento da execução, nos próprios autos, contra o terceiro ofertante que não providenciou/realizou os atos anteriormente mencionados.

No que se refere ao prosseguimento da execução fiscal, importa destacar que tanto as partes quanto os terceiros ofertantes tiveram ciência da reavaliação do imóvel penhorado (laudo à pág. 2 do id. 9165190, indicando o valor de R\$ 3.000.000,00 e intimações nos ids. 10859052, 10892184, 10851249 e 11448357), não se verificando qualquer insurgência quanto ao valor atribuído ao bem. Ressalte-se que o mandado de intimação de id. 10851249, direcionado aos terceiros ofertantes, restou instruído com o laudo de reavaliação (contido no id. 10851006).

Por outro lado, a exequente - no que pese tenha pedido a realização de hasta pública (petição de id. 9322433) - deverá ser intimada para dizer quanto ao seguimento do executivo fiscal e opção pela realização de alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC), notadamente quando, em recentes requerimentos em outros executivos fiscais, passou a requerer a alienação mediante o sistema *Comprei*.

Isso posto, rejeito o pedido dos terceiros ofertantes de remissão da dívida (id. 11572665), determinando prosseguimento do executivo fiscal quanto ao imóvel por eles ofertado nos autos, em harmonia com o art. 19 da Lei de Execuções Fiscais.

Por meio desta decisão, igualmente **ficam os terceiros ofertantes também intimados**, na pessoa do advogado já cadastrado/habilitado em favor de JOSÉ WILLIAM MADRUGA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciarem a regularização da representação processual de MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, mediante a juntada do devido instrumento procuratório, conforme requerido ao final da petição de id. 11572665, sob pena de o advogado indicado na procuração de id. 11572666 permanecer habilitado apenas em favor do terceiro JOSÉ WILLIAM MADRUGA.

Intimem-se, devendo a exequente dizer acerca da continuidade do executivo fiscal e opção pela realização de alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC c/c o RGVD/empório judicial e/ou mediante o sistema *Comprei*.

Atente a Secretaria para que os referidos terceiros ofertantes igualmente passem a ter ciência dos demais atos executórios que terão seguimento em face do imóvel por eles ofertado nos autos, em harmonia com o disposto no art. 19 da LEF e observando-se a hipótese de intimação, via sistema, na pessoa do advogado que tenham habilitado nos autos.

João Pessoa, *data de validação no sistema*.



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/08/2023 17:34:46

Identificador: 4058200.12163288

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082217344639900000012212874

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de execuções fiscais reunidas (processo piloto nº 0002172-54.2012.4.05.8200 e feitos reunidos nºs 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200), ajuizados pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em face de G M ENGENHARIA LTDA.

Intimados os terceiros ofertantes (JOSÉ WILLIAM MADRUGA e MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19 da LEF, remirem o bem imóvel por eles ofertado e penhorado nos autos ou pagarem o valor atualizado da dívida e respectivos acréscimos legais (conforme despacho de id. 10590820, mandado de id. 10851249 e certidões de intimações nos ids. 11448357 e 11451866), **adveio aos autos petição**, encabeçada pela sociedade executada e pelos terceiros ofertantes, pleiteando a "*remissão de dívida tributária com o cancelamento da penhora do bem ofertado, eis que a receita federal não adotou essa iniciativa para com os ora executados*" (id. 11572665). Aduziram, em resumo:

- a remissão está prevista no art. 156, IV, do CTN e o Estado, por intermédio do fisco, sempre adotou mecanismos por meio dos quais isenta ou perdoa a devedores seus débitos tributários;
- a GM ENGENHARIA LTDA sempre foi uma empresa de pequeno porte, que atuou no mercado da construção civil e houve sucessivas crises econômicas que acabaram por levar ela à inoperância por falta de capital de giro;
- com a saída dos empregados sempre foi efetuado o acerto rescisório e houve acerto nos acordos ou nas condenações trabalhistas, incluindo-se nas verbas os montantes devidos a título de FGTS, exatamente no período de 2006/2011;
- quanto ao sócio JOSÉ WILLIAM MADRUGA, as pendências trabalhistas que ainda restam, incluindo os valores do FGTS não depositados, estão sendo pagos mediante bloqueios no seu salário e no seu provento de aposentadoria;
- o referido sócio foi diagnosticado com câncer na próstata e hoje se encontra em rigoroso tratamento e com saúde fragilizada;
- a Senhora MARILÚCIA PARENTE está separada de fato do seu marido há mais de uma década e teve seu nome incluído na sociedade apenas *pro forma* ;
- por que os executados não fariam jus ao perdão das suas dívidas, pequenas se comparadas com as outras?;
- "*levando em conta de que os valores hoje executados nestes autos estão sendo quitados por meio das ações individuais dos seus ex empregados, entendem que fazem jus à remissão*".

Com vista, a União (FAZENDA NACIONAL) asseverou que a "*remissão tributária se sujeita ao princípio da legalidade, como bem preceitua o art. 172 do CTN. E, como inexistente lei publicada que*

perdoe a dívida do executado, não há como prosperar seu pedido ". Ressaltou o pleito de dilação de prazo para juntada de acordos trabalhistas para demonstrar pagamentos de FGTS não encontra pertinência com as execuções fiscais reunidas, já que não cobram dívidas de FGTS. Pugnou pelo regular prosseguimento do feito executivo (id. 11621703).

Nova petição acostada pelo advogado indicado na procuração de id. 11572666), requerendo a juntada de "*documentos com acordos de acertos rescisórios e pagamento de FGTS dos seus funcionários* " (id. 11717176).

É o relatório. **Decido** .

Inicialmente, cumpre observar que a presente execução fiscal tem como executada a pessoa jurídica G M ENGENHARIA LTDA, representada processualmente pelo advogado LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA, em favor dela habilitado conforme procuração de pág. 84 do id. 2 519614.

Observo, ainda, que o petitório de id. 11572665 restou instruído com procuração outorgada apenas por JOSÉ WILLIAM MADRUGA, um dos terceiros ofertantes do imóvel penhorado nos autos (procuração no id. 11572666), tendo o respectivo advogado (ULISES PABLO MORALES NUNEZ) pedido prazo para juntada de procuração subscrita por MARILÚCIA PARENTE (igualmente terceiro ofertante do imóvel constrito e indicada na mencionada petição).

Desta forma, o petitório de id. 11572665 passa a ser apreciado apenas em relação aos terceiros ofertantes do imóvel constrito, cabendo ao respectivo advogado regularizar a representação processual concernente a MARILÚCIA PARENTE .

Superado tal ponto, **assiste razão à exequente ao se insurgir contra a remissão pretendida** , uma vez que a aplicação do referido instituto jurídico - compreendendo uma das hipóteses de extinção do crédito tributário (art. 156, IV, do CTN) - depende de lei expressa, nos termos do disposto no art. 172 do CTN.

A remissão, a par do disposto no art. 172 do CTN, significa o perdão total ou parcial do crédito tributário, cujo ato é formalizado pela autoridade administrativa após autorização de lei que tenha por fundamento uma das hipóteses elencadas no referido dispositivo legal.

A aplicação da remissão tributária, pois, necessita de lei autorizadora, sob as circunstâncias indicadas no art. 172 do CTN.

Na hipótese, sequer o(s) requerente(s) lograram indicar diploma legal que tenha previsto a remissão para os débitos previdenciários sob execução.

Por outro lado, é fato que os aduzidos pagamentos de débitos do FGTS mediante acordos trabalhistas não trazem qualquer consequência para o andamento do presente executivo fiscal, porquanto este, como ressaltado pela exequente, tem como objeto a cobrança de débitos previdenciários, e não de FGTS.

Ademais, mesmo que a presente execução abrangesse débitos de tal natureza, é fato que a pretensão de extinção ou redução do débito, sob a alegação de realização de acordos trabalhistas, não comportaria análise nos próprios autos da execução fiscal, notadamente quando a apreciação de tal questão, sem dúvidas, demandaria dilação probatória em sede de via de cognição ampla.

Superadas as questões supra, importa observar que os terceiros interessados, intimados nos termos do art. 19 da LEF, deixaram de remir o bem por eles ofertado nos autos, tampouco comprovaram o pagamento do débito sob execução e respectivos acréscimos legais.

Ressalte-se, diante do petitório dos terceiros ofertantes - fazendo referência à remissão da dívida (perdão da dívida) -, que os mesmos foram intimados para providenciarem a remição do bem, ou seja, o pagamento/depósito de valor correspondente ao valor atualizado do bem ofertado, com o propósito de ensejar o levantamento da constrição.

Em não tendo havido a remição do bem ou pagamento do débito, o executivo fiscal deve ter prosseguimento com os demais atos executórios sobre o bem penhorado, notadamente quando o art. 19 da LEF prevê o prosseguimento da execução, nos próprios autos, contra o terceiro ofertante que não providenciou/realizou os atos anteriormente mencionados.

No que se refere ao prosseguimento da execução fiscal, importa destacar que tanto as partes quanto os terceiros ofertantes tiveram ciência da reavaliação do imóvel penhorado (laudo à pág. 2 do id. 9165190, indicando o valor de R\$ 3.000.000,00 e intimações nos ids. 10859052, 10892184, 10851249 e 11448357), não se verificando qualquer insurgência quanto ao valor atribuído ao bem. Ressalte-se que o mandado de intimação de id. 10851249, direcionado aos terceiros ofertantes, restou instruído com o laudo de reavaliação (contido no id. 10851006).

Por outro lado, a exequente - no que pese tenha pedido a realização de hasta pública (petição de id. 9322433) - deverá ser intimada para dizer quanto ao seguimento do executivo fiscal e opção pela realização de alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC), notadamente quando, em recentes requerimentos em outros executivos fiscais, passou a requerer a alienação mediante o sistema *Comprei*.

Isso posto, rejeito o pedido dos terceiros ofertantes de remissão da dívida (id. 11572665), determinando prosseguimento do executivo fiscal quanto ao imóvel por eles ofertado nos autos, em harmonia com o art. 19 da Lei de Execuções Fiscais.

Por meio desta decisão, igualmente **ficam os terceiros ofertantes também intimados**, na pessoa do advogado já cadastrado/habilitado em favor de JOSÉ WILLIAM MADRUGA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciarem a regularização da representação processual de MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, mediante a juntada do devido instrumento procuratório, conforme requerido ao final da petição de id. 11572665, sob pena de o advogado indicado na procuração de id. 11572666 permanecer habilitado apenas em favor do terceiro JOSÉ WILLIAM MADRUGA.

Intimem-se, devendo a exequente dizer acerca da continuidade do executivo fiscal e opção pela realização de alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC c/c o RGVD/empório judicial e/ou mediante o sistema *Comprei*.

Atente a Secretaria para que os referidos terceiros ofertantes igualmente passem a ter ciência dos demais atos executórios que terão seguimento em face do imóvel por eles ofertado nos autos, em harmonia com o disposto no art. 19 da LEF e observando-se a hipótese de intimação, via sistema, na pessoa do advogado que tenham habilitado nos autos.

João Pessoa, *data de validação no sistema*.



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/08/2023 17:34:46

Identificador: 4058200.12163289

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082217344661700000012212875

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/09/2023 23:59, o(a) Sr(a) ULISES PABLO MORALES NUNEZ foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 22/08/2023 17:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23082217344661700000012212875 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/09/2023 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/09/2023 23:59, o(a) G M ENGENHARIA LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 22/08/2023 17:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23082217344614500000012212873 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/09/2023 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DA PARAÍBA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional que assina *in fine* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, I da Lei Federal 13.327/2016), nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, ante o id. 4058200.12161759, informar o que a seguir expende.

Assim, **requer**, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) e averbado de matrícula(s) nº **2.077** (id. 4058200.9165190), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **COMPREI**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas **Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991**, em especial:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprai concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu **P o r t a l J u d i c i a l** (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Regime de preferências A aquisição judicial de bens no Comprai é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos sub-rogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprai e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprai para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado Qualquer intermediário credenciado no Comprai com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo **deferido**, requer-se a **intimação** do executado e demais interessados para ciência da **alienação judicial**, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida em cobro alcança a importância informada no extrato anexo.

João Pessoa (PB), na data da assinatura digital.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 11/10/2023 20:21:19

Identificador: 4058200.12415500

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2310112019153000000012467113

Processos

Integrações

Outras Opções

PRFN5 (Sede)-WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Tempo restante da conexão: 00:59:51

SERAFIM - Buscador

Sair

CONSULTAR PROCESSO

EXECUÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA 0002172-54.2012.4.05.8200

Número do Processo Judicial:	0002172-54.2012.4.05.8200
Classe:	Execução Fiscal Previdenciária
Classe CNJ:	1116 - Execução Fiscal
Assunto CNJ:	6017 - Dívida Ativa 6085 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Juízo:	05ª Vara Federal de Execuções Fiscais - JOAO PESSOA
Juízo do Tribunal:	PB5 - 5ª VARA FEDERAL - Secretaria Judiciária da Paraíba
Tipo de Juízo:	Vara Federal - Execução Fiscal
Procuradoria Responsável:	PFN - PARAIBA
Processo na mesa de trabalho de:	Procurador - WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede)
Tipo de Processo:	Virtual
Valor inicial da causa:	R\$ 1.000.000,00
Data do Protocolo na Justiça:	14/03/2012
Acompanhamento Especial:	Não
Processo Prioritário:	Não
Acompanhamento Dígra:	Não
Pólo da União:	Polo Ativo
Quantidade de Volumes:	0
Quantidade de Documentos Apenso:	0
Observação:	
Data do cadastramento:	16/03/2012

INTEIRO TEOR

ALTERAR PROCESSO

EXECUTAR TAREFA

Atuações processuais

ATUAÇÃO PROCESSUAL	PROCURADOR RESPONSÁVEL	ATENDIDA POR	DATA
Petição Simples 	JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO		05/05/2023
Ciência sem Manifestação - Dar Prosseguimento	IANA NARA SA MACIEL CAVALCANTE		23/11/2022
Ciência sem Manifestação - Intimação de terceiro/parte adversa	DANIEL CATRIB DE AZEVEDO LEMOS		17/11/2022
Petição Simples - pede leilão	NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO		28/12/2021
Nota Justificativa - DIGRA C2FE 	GENEZIO FERNANDES VIEIRA		19/11/2020
Outras Petições	MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES		22/08/2013

Inscrições

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	PERÍODO DA DÍVIDA
39566269-9	19/03/2011	R\$ 13.706,71	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	08/2010 a 08/2010
39993775-7	27/01/2012	R\$ 16.055,30	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	07/2011 a 07/2011
39481985-3	05/03/2011	R\$ 18.588,82	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/2010 a 06/2010

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	PERÍODO DA DÍVIDA
39970321-7	14/01/2012	R\$ 340.519,33	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13/2006 a 06/2011
39787365-4	04/09/2011	R\$ 48.582,74	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/2010 a 02/2011
39681228-7	09/07/2011	R\$ 45.257,00	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	09/2010 a 11/2010
39481986-1	05/03/2011	R\$ 68.279,04	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/2010 a 06/2010
36861087-0	24/07/2010	R\$ 55.858,80	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/2009 a 12/2009
39681229-5	09/07/2011	R\$ 180.487,88	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	09/2010 a 11/2010
39533601-5	19/03/2011	R\$ 29.786,54	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13/2009 a 07/2010
39787366-2	04/09/2011	R\$ 177.669,00	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/2010 a 02/2011
39467013-2	05/03/2011	R\$ 66.145,18	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	01/2010 a 05/2010
36861086-1	24/07/2010	R\$ 16.138,78	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/2009 a 12/2009
39993776-5	27/01/2012	R\$ 58.033,01	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	07/2011 a 07/2011
39467014-0	05/03/2011	R\$ 322.279,33	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	01/2010 a 05/2010
39970320-9	14/01/2012	R\$ 93.510,48	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13/2006 a 06/2011
39533602-3	19/03/2011	R\$ 108.591,76	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13/2009 a 07/2010
39566270-2	19/03/2011	R\$ 65.024,17	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	08/2010 a 08/2010
INSCRIÇÃO COM FALHA		SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO		
Não foram localizadas informações de inscrições previdenciárias com falha.				

Atos judiciais

ATO JUDICIAL	PRAZO	VENCIMENTO	ANEXO
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado	19/07/2020	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	05/12/2022	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	30 dias	09/10/2023	

Processos vinculados

[Visualizar](#)

Processos administrativos

[Visualizar](#)

Partes

NOME DA PARTE	PÓLO	CPF/CNPJ	PARTE PRINCIPAL	DEVEDOR DIGRA	ADVOGADO
G M ENGENHARIA LTDA	Polo Passivo	09.361.247/0001-10	SIM	NÃO	

Matérias

Visualizar

- Dados Básicos Partes Inscrições Inss Processos Vinculados Processos Administrativos Atuações Processuais Atos Judiciais Matérias

Histórico

Visualizar

-



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 11/10/2023 20:21:19

<https://saj.jfcm.fazenda.gov.br/saj/pages/consultarProcessos/detalheProcesso.jsf?dswid=3013>

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23101120210432700000012467114

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: JOSÉ WILLIAM MADRUGA e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA na qualidade de terceiros interessados e proprietário do imóvel penhorado.

CPF Nº: 142.061.964-00 / 181.335.174-00

ENDEREÇO: RUA BANCÁRIO FRANCISCO MENDES, Nº 255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB; e/ou RUA PAULO FRANCA, Nº 101, APTO 1101(OU 1204 C), BLOCO B, EDIFÍCIO RECANTO DAS ARTES, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB.

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE ID 12161759 EM ANEXO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VIDE ANEXO(S)

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*)

Endereço eletrônico (e-mail) : 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual) : de segunda a sexta-feira, exceto feriados , **das 9h às 16h** .

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça .

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM^(a) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 10/11/2023 10:23:37

Identificador: 4058200.12547997

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23111010092952700000012600834

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

- 1) Decorrido extenso lapso desde a última avaliação dos bens penhorados neste processo, expeça-se mandado para reavaliá-los, intimando-se as partes para que se manifestem acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 2) Oportunamente apreciarei o requerimento formulado no id 12415500.

João Pessoa, (data de validação no sistema)
(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/11/2023 14:53:01

Identificador: 4058200.12548170

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23111010291476100000012601009

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao Mandado de Intimação - id. 4058200.12547997, expedido nos autos do processo em epígrafe em epígrafe, após diligências infrutíferas na Rua Bancário Francisco Mendes, 255, Bairro dos Estados, obtive o telefone (83) 98140-1071, através do qual mantive contato com José William Madruga que informou que **pode ser localizado, atualmente, na Fazenda Pendência, Zona Rural de Emas**, autorizando sua intimação via Whatsapp. Assim, com observância das formalidades legais, em 28.11.23, por meio eletrônico, **INTIMEI JOSÉ WILLIAM MADRUGA** que manifestou o ciente visualizando a mensagem e recebeu a contrafé. Na data de hoje, dirigi-me à Rua Paulo França, 101, Edifício Recando das Artes, Miramar e, aí estando, obedecendo às formalidades legais, **INTIMEI MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA** que tomou conhecimento do inteiro teor do mandado, após o ciente e recebeu a contrafé. Sem mais diligências, devolvo o presente mandado.

João Pessoa, 30 de novembro de 2023.

Simone Ramos Silveira Rodrigues

Oficial de Justiça Avaliador Federal



PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: JOSÉ WILLIAM MADRUGA e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA na qualidade de terceiros interessados e proprietário do imóvel penhorado.

CPF Nº: 142.061.964-00 / 181.335.174-00

ENDEREÇO: RUA BANCÁRIO FRANCISCO MENDES, Nº 255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB; e/ou RUA PAULO FRANCA, Nº 101, APTO 1101(OU 1204 C), BLOCO B, EDIFÍCIO RECANTO DAS ARTES, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB.

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE ID 12161759 EM ANEXO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VIDE ANEXO(S)

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).

Endereço eletrônico (e-mail): 5vara@jfpb.jus.br

Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 16h.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM^(a) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 10/11/2023 10:23:37

Identificador: 4058200.12547997

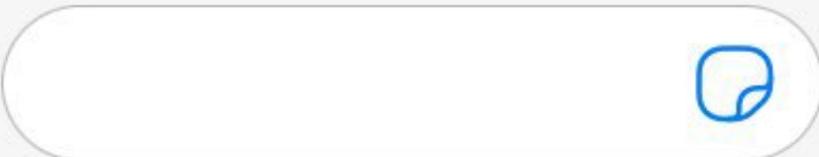


Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Encaminho a Vossa
Senhoria, JOSÉ WILLIAM
MADRUGA, através de
mensagem eletrônica
para o whatsapp número
[\(83\) 98140-1071](https://wa.me/5583981401071), o
MANDADO DE
INTIMAÇÃO - ID.
4058200.12547997,
expedido nos autos do
Processo
0002172-54.2021.4.05.
8200, para ciência e
providências.
Favor responder com
CIENTE.

15:21 ✓✓



4058200.12547997,
expedido nos autos do
Processo
0002172-54.2021.4.05.
8200, para ciência e
providências.
Favor responder com
CIENTE.

15:21 ✓✓



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

28/11/2023

Número: 0002172-54.2012.4.05.8200

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	LUIS CARLOS BRITO PEREIRA



JOSÉ WILLIAM
MADRUGA.pdf

5 páginas • 51 KB • pdf

15:22 ✓✓



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRIGUES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 02/12/2023 12:17:20

Identificador: 4058200.12668763

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23120212122966900000012722813



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

FAZENDA PENITÊNCIA - ZONA RURAL DE ENAS
INTIME: JOSÉ WILLIAM MADRUGA e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA na qualidade de terceiros interessados e proprietário do imóvel penhorado.

CPF Nº: 142.061.964-00 / 181.335.174-00

ENDEREÇO: RUA BANCÁRIO FRANCISCO MENDES, Nº 255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB; e/ou RUA PAULO FRANCA, Nº 101, APTO 1101(OU 1204 C), BLOCO B, EDIFÍCIO RECANTO DAS ARTES, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB.

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE ID 12161759 EM ANEXO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VIDE ANEXO(S)

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).

Endereço eletrônico (e-mail): 5vara@jfjb.jus.br

Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 16h.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 10/11/2023 10:23:37

Identificador: 4058200.12547997



23111010092952700000012600834

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

*+ Ciente
Marilúcia ml Madruga
30.11.23*



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRIGUES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 02/12/2023 12:17:20

Identificador: 4058200.12668766

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23120212163415300000012722816

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): certidão do Cartório de Piancó.
Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/01/2024 10:17:55

Identificador: 4058200.12860991

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24011810163712200000012916435



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049928

Nome original: 27_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: 5vara@jfjb.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.6162810

DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Piancó/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO:

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.013.674,18 (ATUALIZADA ATÉ: 04/08/2017)

CDA(S): VIDE ANEXO(S)

FINALIDADE: Proceder à **REAVLIAÇÃO, REGISTRO DA PENHORA E ALIENAÇÃO** do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo.

IMPORTANTE: Solicito ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça ou qualquer outro valor para o fiel cumprimento da presente missiva, que esse Juízo providencie a distribuição e registro desta Carta Precatória, para geração do respectivo número processual, de modo a permitir a emissão de Guia de Recolhimento vinculada, que deverá ser encaminhada diretamente à parte exequente, no seguinte endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

PRAZO: Para os fins do art. 261 do NCPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS: Petição inicial, CDA's, petição de nomeação, escritura, termo de nomeação de bens à penhora, avaliação, certidão de propriedade e carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge (págs. 19-24, 51-53, 88-89 do id. 2519612 e págs. 23-26 do id. 2519614), pedido da exequente (id. 5555540), despachos id. 5714541 e 6128631.

João Pessoa, (dada de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)





Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO

PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/08/2020 15:25:40

Identificador: 4058200.6162810



20082113041488100000006181457

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404162400000033417325>
Número do documento: 20093021404162400000033417325

15/09/2020 17:48

Num. 34962955 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520207582577

Nome original: Certidão do Cartório de Imóveis de Píancó- Carta de Anuência- Proc.217
2-54.2012.4.05.8200.pdf

Data: 15/09/2020 17:58:23

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002
172-54.2012.4.05.8200





JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA
Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis - Paraíba/PB

132

CERTIDÃO

ARTIGO DO 1º OFÍCIO
Lúcia Dantas M. B. de Souza Remijn
TABELA PÚBLICA
PARAÍBA - PARAIBA

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de registro geral de imóveis existentes neste Cartório, a meu cargo, nos mesmos conforme buscas, encontrei no livro nº 2-I, fls. 299, registro sob o nº R2-2.077, datado de 19/05/1992, a transcrição de imóvel do teor seguinte: Uma (1) propriedade denominada "BELO HORIZONTE", encravada no Município de Emas, desta Comarca, em terrenos de baixios e carrascos, com área de 2.500 hectares, contendo três (03) casas de tijolos e telhas, e quatro (04) barreiros de açude, com os limites seguintes: Norte com o cume do Serrote Torrão; Sul com terras dos herdeiros de Manoel Pereira Filho e Antonio Pereira de Carvalho; leste com terras da viúva de Manoel Pereira Tavares e herdeiros de Manoel Pereira Filho; Oeste com terras Manoel Símplicio de Sousa e mesmo comprador e Antonio pereira de carvalho, foi adquirido por JOSÉ WILLAME MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Eutiquiano Bezerra Barreto, 512, Manairá, João Pessoa-PB, CPF sob o nº 142.061.964-00, por compra feita ao Sr. Dirce Suassuna Carneiro e outros, conforme Escritura Pública de Compra e venda lavrada nestas Notas, no livro nº 94, fls. 02/ 03/v, datada de 19/05/1992. O imóvel constante da presente matrícula, foi dado em garantia ao Sr. Francisco da Silva Sá, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no CPF sob o nº 007.409.934-53, DI nº 55.106 SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, Jardim Botânico, João Pessoa-PB, o prazo de garantia é de (sessenta) 60 meses, a qual havendo necessidade técnica ou operacional, poderá ser acrescida por mais (doze) 12 meses, conforme Contrato de Cessão de Terreno particular feito em João pessoa-PB, em data de 02/10/1997, averbado sob o nº AV3-2.077, livro 2-I, fls. 299, em data de 06/10/1997. **CERTIFICO**, mais, que, no mesmo livro e folhas consta a averbação da Certidão de Bloqueio de bens movida pela União, contra JOSÉ WILLIAM MADRUGA E CONSTRUTORA BAHAMAS LTDA, Ação de Execução nº 00003673720104058200, Classe 98, objetivando a satisfação da dívida no valor R\$ 175.245,35, expedida pela 2ª Vara, Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária da Paraíba, averbado sob o nº AV4-2.077, informo que, cumpri a determinação do Ofício nº 0220/12/NRAA/AGU/PU/PB/AIPRL, ou seja averbação do Ajuizamento da Ação acima citada, sob o nº AV5-2.077, livro 2-I, fls. 299, datado de 18/10/2012. Certifico, finalmente, que foi averbada a retificação da averbação efetivada no Ofício nº 0176/2011/AGU/PUPB/NRAA/AIRPL, e que passou a constar apenas a averbação da certidão do ajuizamento da Ação, e não bloqueio de bens, averbado sob o nº AV6-2.077, livro 2-I, fls. 299. O referido é verdade; dou fé,

Av. Elmi Leite de Azevedo, S/N - Telefax (063) 3452-1002 - CEP 58.765-000 - Centro - Paraíba - PB

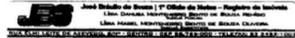
23/136





JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA
Serviço Notarial e Registral
 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis - Piancó/PB

Piancó, vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze (26/02/2015).
 Eu, Jose Bráulio de Souza, **LIGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO**) Tabela Pública, digitei e subscrevi.



REGISTRO DE IMÓVELS
 CENTRO DE IMÓVELS TEM
 Piancó-PB, 26/02/2015 17:42:59
 Livro Tabel nº. 6, de Souza Oliveira - Substituta
 FOLHA 0183, M. FOLHA 0281, 04 FOLHAS 0281, 07
 CAD. CONTÁBIL: 2015-000221
 SELLO DIGITAL: 06151707-001
 Confira a autenticidade em <https://seindigital.fish.net>



Av. Elmi Leite de Azevedo, S/N - Telefax (083) 3452-1002 - CEP 58.765-000 - Centro - Piancó - PB

24136



333

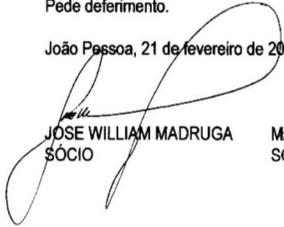
CARTA DE ANUÊNCIA

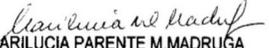
PROCESSO Nº0002172-54.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelos sócios JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, RG-212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situado na rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, brasileira, casada, médica, RG-269.519-SSP/PB - CPF/MF-181.335.174-00, residente e domiciliada na rua Paulo Franca, nº101 - Ed. Recanto das Artes, nº101, Apto. 1101 - Bloco B, bairro de miramar - João Pessoa/PB, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a respectiva CARTA DE ANUÊNCIA, concordando em toda íntegra com as fls. 196 e 197, já anexadas aos autos do processo em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2015.


JOSE WILLIAM MADRUGA
SÓCIO


MARILUCIA PARENTE M.MADRUGA
SÓCIA

25/136



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200
Assinado eletronicamente por:
ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40
Identificador: 4058200.9165193
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



211124094021906000000919



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200
Assinado eletronicamente por:
ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 18/01/2024 10:17:55
Identificador: 4058200.12860992
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:42
<http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404194700000033417326>



24011810174027300000012916436

Num. 34962956 - Pág. 4

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): carta precatória e docs. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 22/01/2024 12:09:34

Identificador: 4058200.12872167

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24012212083877700000012927719



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520214049932

Nome original: 1_PDFsam_0803386-09.2020.8.15.0261 (4).pdf

Data: 22/11/2021 11:13:30

Remetente:

Averlandia Araujo Leite

2ª Vara de Piancó

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Número: **0803386-09.2020.8.15.0261**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **30/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.013.674,18**

Assuntos: **Citação, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
E: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba. (DEPRECANTE)			
JUIZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB (DEPRECADO)			
JOSE WILLIAM MADRUGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
GM ENGENHARIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34962231	30/09/2020 21:41	Petição Inicial	Petição Inicial
34962243	30/09/2020 21:41	Carta Precatória- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962641	30/09/2020 21:41	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
34962954	30/09/2020 21:41	Carta Precatória 19C 2020 - Proc. 0179-87.2019	Documento de Identificação
34962955	30/09/2020 21:41	Carta Precatória- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962956	30/09/2020 21:41	Certidão do Cartório de Imóveis de Piancó- Carta de Anuência- Proc.2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962957	30/09/2020 21:41	Certidão e Laudo de Avaliação- Proc. 2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962958	30/09/2020 21:41	Despacho- PROC.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962960	30/09/2020 21:41	despacho(expedição de carta precatória)- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962962	30/09/2020 21:41	Mand. Int. e Termo de nomeação de Penhora- Proc. 2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962965	30/09/2020 21:41	Petição inicial e CDA- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962969	30/09/2020 21:41	Petição- Manifestação da FN- Proc. 0002172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34962972	30/09/2020 21:41	Petição-Escritura - Proc. 2172-54.2012.4.05.8200	Documento de Identificação
34979252	09/10/2020 07:35	Despacho	Despacho
35367008	13/10/2020 07:33	Certidão	Certidão

35367 025	13/10/2020 07:40	Expediente	Expediente
37785 536	14/12/2020 10:00	Pagamento de Guia	Petição
37785 540	14/12/2020 10:00	Guia de diligências paga	Documento de Comprovação
37792 588	14/12/2020 11:24	Mandado	Mandado
38032 714	18/12/2020 12:21	Diligência	Diligência
38032 724	18/12/2020 12:21	0803386-09.2020	Devolução de Mandado
38058 692	19/12/2020 09:33	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
38058 694	19/12/2020 09:44	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
38221 951	07/01/2021 14:22	Certidão	Certidão
38221 953	07/01/2021 14:22	OFÍCIO - Cartório Registro de Imóveis - Processo nº 0803386-09.2020.8.15.0261	Ofício
48935 252	22/09/2021 15:23	Cota	Cota
48964 295	23/09/2021 15:53	Decisão	Decisão
49018 623	24/09/2021 07:15	Ofício	Ofício
49344 731	30/09/2021 20:08	Devolução de Ofício (Oficial Justiça)	Devolução de Ofício (Oficial Justiça)
49344 732	30/09/2021 20:08	cartorio imoveis pianco 338609	Devolução de Ofício (Oficial Justiça)
51520 139	19/11/2021 07:04	MALOTE COBRANDO RESPOSTA	Outros Documentos
51608 639	22/11/2021 10:29	Certidão	Certidão
51608 647	22/11/2021 10:29	OFÍCIO RESPOSTA AO OFÍCIO 572-2021 - José Willame Madruga - CRI de Piancô - Ref. aos Autos nº 080338	Ofício
51608 648	22/11/2021 10:29	CERTIDÃO FAZENDA BELO HORIZONTE - Penhora - Carta Precatória nº 0803386-09.2020.815.0261	Outros Documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO xxxxx

PROCESSO:

AUTUAÇÃO: [E: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.] x [JUIZO DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIANCO PB]

ASSUNTO: [Citação (11783), Intimação (11782)]

PETICIONANTE: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DO(S) FATOS(S)

DO(S) FUNDAMENTO(S)

DO(S) PEDIDO(S)

, 2020-09-30, 21:21:16



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:26:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021260851200000033416765>
Número do documento: 20093021260851200000033416765

Num. 34962231 - Pág. 1

JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:26:09
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021260851200000033416765>
Número do documento: 20093021260851200000033416765

Num. 34962231 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520207582573

Nome original: Carta Precatória- Proc.0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Data: 15/09/2020 17:58:23

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL Nº 4058200.6162810 Processo originário:0002
172-54.2012.4.05.8200



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:26:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021260940200000033416875>
Número do documento: 20093021260940200000033416875

Num. 34962243 - Pág. 1



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: 5vara@jfjb.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.6162810

DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Piancó/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO:

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.013.674,18 (ATUALIZADA ATÉ: 04/08/2017)

CDA(S): VIDE ANEXO(S)

FINALIDADE: Proceder à **REAValiação, REGISTRO DA PENHORA E ALIENAÇÃO** do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo.

IMPORTANTE: Solicito ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça ou qualquer outro valor para o fiel cumprimento da presente missiva, que esse Juízo providencie a distribuição e registro desta Carta Precatória, para geração do respectivo número processual, de modo a permitir a emissão de Guia de Recolhimento vinculada, que deverá ser encaminhada diretamente à parte exequente, no seguinte endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

PRAZO: Para os fins do art. 261 do NCPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS: Petição inicial, CDA's, petição de nomeação, escritura, termo de nomeação de bens à penhora, avaliação, certidão de propriedade e carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge (págs. 19-24, 51-53, 88-89 do id. 2519612 e págs. 23-26 do id. 2519614), pedido da exequente (id. 5555540), despachos id. 5714541 e 6128631.

João Pessoa, (dada de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)





Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO

PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/08/2020 15:25:40

Identificador: 4058200.6162810



20082113041488100000006181457

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:26:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021260940200000033416875>
Número do documento: 20093021260940200000033416875

15/09/2020 17:48

Num. 34962243 - Pág. 3

carta



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:40
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404038200000033416913>
Número do documento: 20093021404038200000033416913

Num. 34962641 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520206732263
Nome original: Carta Precatória 19C 2020 - Proc. 0179-87.2019.pdf
Data: 30/01/2020 09:10:31
Remetente:
Luan Santos Gabriel
SJPB - Diretoria da 8ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Carta Precatória 19C 2020 - Proc. 0179-87.2019



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>
Número do documento: 20093021404109100000033416924

Num. 34962954 - Pág. 1



30/01/2020

Número: **0800179-87.2019.4.05.8202**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	ELIZABETE BASTOS CLEMENTINO
EXECUTADO	DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA
EXECUTADO	DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058202.5087072	28/01/2020 14:02	Carta precatória	Expediente
4058202.4645675	08/11/2019 18:45	Petição - CAIXA	Petição
4058202.4645676	08/11/2019 18:45	COMPROVANTE CUSTAS	Documento de Comprovação
4058202.4380378	16/09/2019 19:24	Despacho	Despacho
4058202.3478426	25/03/2019 17:58	Despacho	Despacho
4058202.3426717	12/03/2019 10:34	Petição Inicial-CAIXA	Petição Inicial



JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, nº 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300

PROCESSO Nº: 0800179-87.2019.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**EXECUTADO:** DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA e outros**8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

CARTA PRECATÓRIA Nº 19C/2020

Deprecante:	Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária Da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa
Deprecado:	Juiz Distribuidor da Comarca de Piancó/PB
Finalidade:	CITE DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA ME , nome fantasia LOJINHA REDENÇÃO , empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.973.457/0001-70, sediada à <u>Rua Rau Salustiano M de Souza, n.º 9999, Centro - Igaracy/ PB, CEP 58.775-000</u> , bem como de seus avalistas e representantes DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 790.266.724-20, telefone (83) 99978-1904 e ELIZABETE BASTOS CLEMENTINO , brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 028.475.774-83, <u>ambos residentes e domiciliados na Rua Clementino Alexandre, s/n - Centro, Igaracy/PB, CEP 58.775-000, telefone (83) 99978-1880</u> , para, nos termos do artigo 829 e seguintes do novo Código de Processo Civil, pagar, no prazo de 03 (três) dias , o débito no valor de: RS 100.100,61 (Cem mil, cem reais e sessenta e um centavos) mais acréscimos legais, a que foi condenado nos autos supracitados, ou nomear bens à penhora, ficando ciente que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Se não o fizer, lhe sejam PENHORADOS ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução. NOMEIE depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao executado. Recaindo a penhora sobre imóvel pertencente ao executado, pessoa física, intime o seu cônjuge, se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro da penhora , a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente, para emissão do certificado de registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á na Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial. MANDA , ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do executado, para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de bens automotores e estes não sendo localizados, fica, desde já autorizado a proceder ao BLOQUEIO do(s) referido(s) bem(ns) junto ao órgão de trânsito local. INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo. CIENTIFIQUE o executado de que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução.
Anexos:	Cópias da inicial, procuração, despacho, recolhimento das diligências.
	1 - Recolhidas as diligências do oficial de justiça.



OBSERVAÇÃO:	2 - O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (atos nº 112/2010 e 276/2010, do trf 5ª região).
	3 - Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoadvogado/avisocadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital".
	4 - Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".
	5. A devolução da presente carta precatória deverá ser processada via malote digital.

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA
Juiz Federal 8ª Vara/SJPB



Processo: 0800179-87.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 28/01/2020 14:02:05

Identificador: 4058202.5087072

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2001231217429580000005102798

2/2



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>

Número do documento: 20093021404109100000033416924

Num. 34962954 - Pág. 4

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª VARA DA
COMARCA DE PIANCÓ- PB**

PROCESSO:	0800179-87.2019.4.05.8202
EXEQUENTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO:	DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos do processo, vem, por intermédio de sua procuradora, em atendimento a intimação vem requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas das diligências do oficial de justiça, que segue em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de outubro de 2019.



Marcos Gabriel Fernandes Ferreira de Andrade

Estagiário - JURIR/JP

Thereza Shimena Santos Torres

OAB/PB 11.782

Advogada - JURIR/JP



Processo: 0800179-87.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES - Gestor

Data e hora da assinatura: 08/11/2019 18:45:40

Identificador: 4058202.4645675

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810281413526240000004660718

2/2



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>

Número do documento: 20093021404109100000033416924

Num. 34962954 - Pág. 6



031410.06918.1300050702017.00000000000000.0100000001956821.35718.1.00000016223

CAIXA

Documento de Lançamento de
Evento - DLE - Débito - Jurídico

Unidade de movimento 3515 7
Data de movimento 17/ 10/ 2019

Evento Código	DV	Produto Código	DV	Indicador de registro		Situação do lançamento		Aviso
				4 - Recebimento/Crédito	5 - Pagamento/Débito	1 - Normal	2 - Estorno	
3141	0	691	8	5		1		
Unidade de destino Código	DV	Centro custo responsab. Código	DV	Data efetiva	Tipo de analítico		Analítico Código	DV
		3571	8	/ /	1 - Sequencial 3 - CNPJ 2 - CPF 4 - DPJ			
Projeto	Empenho	Número do documento		Número conciliação	Seg./Carteira			
009950280001				1300050702017				

Nome do evento
DESP CUSTAS JUDICIAIS CAIXA-POLO ATIVO-AREA COMERCIAL

Histórico (DLE: 9.005.001.01.01926786-9) Prazo: 25/10/2019
Custas/Depósito Justiça Estadual - Precatória - Comercial Polo Ativo Produto Único
Cód. Exped.: 13.000.05070/2017 - Parte: DAMIAO CLEMENTINO DA SILVA
Nº Processo: 08001798720194058202 - Vara: 8ª VARA FEDERAL de PATOS
Solicitante: Marcos Gabriel Fernandes Ferreira de And
Advogado: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES



ADRIANO LIMA TAVARES DE LYRA
AUXILIAR OPERACIONAL
C119897
Jurídico Regional Recife
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Katiane Cristina Barboza Barros
COORDENADOR CENTRAL
C083098
Jurídico Regional Recife
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do responsável pela unidade

Quantidade	Valor
1	R\$ 162,23

Autenticação

CEF35152310190040812000051 162,23P 1001

Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200
Assinado eletronicamente por:
ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 24/11/2021 09:44:40
Identificador: 4058200.9165197
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.itpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200
Assinado eletronicamente por:
ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 22/01/2024 12:09:34
Identificador: 4058200.12872168
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.itpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: JOSE VILOMAR VICENTE DA NOBREGA - 30/09/2020 21:40:41
<http://pje.itpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093021404109100000033416924>



24012212091926000000012927720

Num. 34962954 - Pág. 7



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 3690-1024 / Balcão Virtual: (83) 99380-3243 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.13240704

DEPRECANTE : Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.

DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de Piancó/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO :

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.013.674,18 (ATUALIZADA ATÉ: 04/08/2017)

CDA(S) : VIDE ANEXO(S)

FINALIDADE : Proceder à **REAVALIAÇÃO** do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo.

SOBRE A EVENTUAL NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS : Tratando-se de Carta Precatória a ser remetida para alguma **Comarca da Justiça Comum do Estado da Paraíba**, fica o Juízo Deprecado, desde já, ciente de que, quanto ao registro e distribuição da presente missiva, será observado o procedimento previsto na **Resolução Conjunta nº 01/2021, de 22/04/2021**, que regulamentou o recebimento e a expedição de Cartas Precatórias e de Ordem no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Nesses casos, **SOLICITO** que o Juízo Deprecado **avalie a necessidade** do pagamento de valores destinados a custear o cumprimento da(s) diligência(s) aqui deprecada(s) e **também promova a intimação da parte interessada, diretamente pelo Sistema PJe**, para efetivar o respectivo recolhimento, se acaso necessário.

PRAZO : Para os fins do art. 261 do NCPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS : Termo de nomeação de bens à penhora, carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge, avaliação (id. 10851006), despacho id. 13221761.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/03/2024 11:53:37

Identificador: 4058200.13240704

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031509123584900000013299717

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CADASTRO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

CERTIFICO que, conforme documento que faço anexar, efetivei o cadastro e distribuição da Carta Precatória expedida neste processo **diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Juízo Deprecado**, com observância do procedimento previsto na **Resolução Conjunta nº 01/2021, de 22/04/2021 (TJPB)**, que regulamentou o recebimento e a expedição de Cartas Precatórias e de Ordem no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Dou fé.

Detalhes do processo

Número Processo

0801199-86.2024.8.15.0261

Jurisdição

Piancó - Fórum de Pi

Competência

Execução Fiscal Federal

Órgão Julgador

1ª Vara Mista de Piar

Valor da Causa (R\$)

0,00

Protocolo do Processo

Processo distribuído com o número 0801199-86.2024.8.15.0261 para o órgão 1ª Vara Mista de Piancó. O processo foi distribuído para tramitar na modalidade do Juízo 100% Digital.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 15/04/2024 15:06:47

Identificador: 4058200.13389094

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041515055168900000013449619

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): despacho do juízo deprecado para recolhimento de custas. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 15/07/2024 08:31:38

Identificador: 4058200.13855006

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071508303717900000013919242



Número: **0801199-86.2024.8.15.0261**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **15/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Atos executórios, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (DEPRECANTE)			
5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (DEPRECANTE)			
JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DEPIANCÓ/PB (DEPRECADO)			
GM ENGENHARIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)		LUIS CARLOS BRITO PEREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93492447	11/07/2024 17:20	Despacho	Despacho



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Piancó

1ª Vara Mista

Processo: 0801199-86.2024.8.15.0261

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

[Atos executórios, Intimação]

DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL, 5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DEPIANCÓ/PB

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o polo ativo para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das diligências dos Oficiais de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra.

Cumpra-se.

Piancó/PB, data conforme certificação digital.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)





Número: **0801199-86.2024.8.15.0261**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **15/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Atos executórios, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (DEPRECANTE)			
5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (DEPRECANTE)			
JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DEPIANCÓ/PB (DEPRECADO)			
GM ENGENHARIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)		LUIS CARLOS BRITO PEREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90025090	07/05/2024 11:44	Certidão	Certidão

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE do despacho proferido pelo juízo deprecado para recolher as custas de reavaliação de bem. Considerando o prazo concedido por aquele juízo, informe a exequente o recolhimento das custas diretamente nos autos da carta precatória, evitando-se a devolução sem cumprimento.**

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 15/07/2024 08:35:23

Identificador: 4058200.13855016

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2407150831536500000013919252

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE do despacho proferido pelo juízo deprecado para recolher as custas de reavaliação de bem. Considerando o prazo concedido por aquele juízo, informe a exequente o recolhimento das custas diretamente nos autos da carta precatória, evitando-se a devolução sem cumprimento.**

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 15/07/2024 08:35:23

Identificador: 4058200.13855017

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071508352339100000013919253



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/07/2024 00:53, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 15/07/2024 08:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24071508352339100000013919253 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/07/2024 00:53 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM. JUIZ (A) FEDERAL:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por seu Procurador da Fazenda Nacional *ex vi legis* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, II da Lei Federal 13.327/2016), vem, respeitosamente, perante V. Exa., **acostar** cópia do comprovante do pagamento de diligências e o pedido de continuação do tramite da carta precatória.

N. T. P. D.

João Pessoa (PB), data do protocolo.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 23/08/2024 10:20:44

Identificador: 4058200.14067940

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082310180387500000014133860



Número: **0801199-86.2024.8.15.0261**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **15/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Atos executórios, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (DEPRECANTE)			
5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (DEPRECANTE)			
JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DE PIANCÓ/PB (DEPRECADO)			
GM ENGENHARIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)		LUIS CARLOS BRITO PEREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99018272	23/08/2024 10:16	Cota FAZENDA NACIONAL	Cota

MM. JUIZ (A) DE DIREITO:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional *ex vi legis* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, II da Lei Federal 13.327/2016), **acosta** a guia de diligências devidamente paga, bem como **requer** o cumprimento do respectivo mandado judicial.

N.T.P.D.

João Pessoa (PB), data do protocolo.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA - PB006456 -	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ - MG67086 -	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24092300001175500000014303189 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/09/2024 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): carta precatória cumprida. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/10/2024 08:52:22

Identificador: 4058200.14314793

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100708490110500000014382810



Número: **0801199-86.2024.8.15.0261**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **15/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Atos executórios, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA NACIONAL (DEPRECANTE)	
5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (DEPRECANTE)	
JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DE PIANCÓ/PB (DEPRECADO)	
GM ENGENHARIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS CARLOS BRITO PEREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88816075	15/04/2024 15:04	Petição Inicial	Petição Inicial
88816078	15/04/2024 15:04	PROCESSO 0002172-54.2012.4.05.8200 - Carta Precatória-Despacho e Docs.	Documento de Comprovação
89409937	30/04/2024 12:08	Despacho	Despacho
89935826	06/05/2024 10:34	Mandado	Mandado
90025090	07/05/2024 11:44	Certidão	Certidão
93492447	11/07/2024 17:20	Despacho	Despacho
93730758	13/07/2024 14:03	Diligência	Diligência
93868912	16/07/2024 14:27	Outros Documentos	Outros Documentos
99018272	23/08/2024 10:16	Cota FAZENDA NACIONAL	Cota
99018297	23/08/2024 10:16	GuiaCustas 01 com comprovante pg	Documento de Comprovação
99066152	24/08/2024 09:32	Mandado	Mandado
100177787	12/09/2024 10:56	Diligência	Diligência
100180202	12/09/2024 10:56	Auto de Reavaliação	Devolução de Mandado
100180203	12/09/2024 10:56	Foto 0	Devolução de Mandado
100180204	12/09/2024 10:56	Foto 1	Devolução de Mandado
100180206	12/09/2024 10:56	Foto 2	Devolução de Mandado
100180208	12/09/2024 10:56	Foto 3	Devolução de Mandado

10018 0209	12/09/2024 10:56	Foto 4	Devolução de Mandado
10018 0210	12/09/2024 10:56	Foto 5	Devolução de Mandado
10018 0211	12/09/2024 10:56	Foto 6	Devolução de Mandado
10018 0212	12/09/2024 10:56	Foto 7	Devolução de Mandado
10018 0213	12/09/2024 10:56	Foto 8	Devolução de Mandado
10018 0214	12/09/2024 10:56	Foto 9	Devolução de Mandado
10018 0215	12/09/2024 10:56	Foto 10	Devolução de Mandado
10018 0216	12/09/2024 10:56	Foto 11	Devolução de Mandado
10018 0219	12/09/2024 10:56	Foto 12	Devolução de Mandado
10018 0221	12/09/2024 10:56	Foto 13	Devolução de Mandado
10018 0223	12/09/2024 10:56	Foto 14	Devolução de Mandado
10018 0224	12/09/2024 10:56	Foto 15	Devolução de Mandado
10018 0227	12/09/2024 10:56	Foto 16	Devolução de Mandado
10018 0228	12/09/2024 10:56	Foto 17	Devolução de Mandado

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.13240704 E SEUS DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MEDEIROS OASHI - 15/04/2024 15:04:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041515042123700000083480900>
Número do documento: 24041515042123700000083480900



15/04/2024

Número: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	LUIS CARLOS BRITO PEREIRA
EXECUTADO	G M ENGENHARIA LTDA - EPP
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE WILLIAM MADRUGA
ADVOGADO	ULISES PABLO MORALES NUNEZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058200.1324070 4	19/03/2024 11:53	Carta precatória	Expediente
4058200.1322176 1	12/03/2024 16:45	Despacho	Despacho
4058200.1085100 6	09/11/2022 14:37	Documentos a instruir o mandado de intimação	Documento de Identificação





JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceania III - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - 2º Andar
Telefones: (83) 3690-1024 / Balcão Virtual: (83) 99380-3243 - e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.13240704

DEPRECANTE : Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.
DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de Piancó/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO :

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.013.674,18 (ATUALIZADA ATÉ: 04/08/2017)
CDA(S): VIDE ANEXO(S)

FINALIDADE : Proceder à **REAVALIAÇÃO** do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo.

SOBRE A EVENTUAL NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS : Tratando-se de Carta Precatória a ser remetida para alguma **Comarca da Justiça Comum do Estado da Paraíba**, fica o Juízo Deprecado, desde já, ciente de que, quanto ao registro e distribuição da presente missiva, será observado o procedimento previsto na **Resolução Conjunta nº 01/2021, de 22/04/2021**, que regulamentou o recebimento e a expedição de Cartas Precatórias e de Ordem no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Nesses casos, **SOLICITO** que o Juízo Deprecado **avalie a necessidade** do pagamento de valores destinados a custear o cumprimento da(s) diligência(s) aqui deprecada(s) e **também promova a intimação da parte interessada, diretamente pelo Sistema PJe, para efetivar o respectivo recolhimento, se acaso necessário**.

PRAZO : Para os fins do art. 261 do NCPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS : Termo de nomeação de bens à penhora, carta de anuência subscrita pelo proprietário e respectivo cônjuge, avaliação (id. 10851006), despacho id. 13221761.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/03/2024 11:53:37

Identificador: 4058200.13240704

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403150912358490000013299717



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MEDEIROS OASHI - 15/04/2024 15:04:22

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041515042158300000083480903>

Número do documento: 24041515042158300000083480903

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Decorrido extenso lapso desde a última avaliação dos bens penhorados neste processo, expeça-se mandado para reavaliá-los, intimando-se as partes para que se manifestem acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.

João Pessoa, (data de validação no sistema)
(*assinado eletronicamente*)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/03/2024 16:45:01

Identificador: 4058200.13221761

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031216372607200000013280631

1/1



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MEDEIROS OASHI - 15/04/2024 15:04:22

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041515042158300000083480903>

Número do documento: 24041515042158300000083480903

Num. 88816078 - Pág. 3

CERTIDÃO.

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço indicado onde o SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, representante legal da empresa GM ENGENHARIA LTDA, que assinou o Termo de Penhora anexo, assumindo o encargo de DEPOSITÁRIO do imóvel indicado.

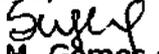
INTIMEI em 25 de setembro a empresa GM ENGENHARIA LTDA na pessoa do SR. JOSE WILLIAM MADRUGA, que ficou ciente da penhora e do prazo legal de 30 dias para opor embargos.

INTIMEI em 02 de outubro a SRA. MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, cônjuge do SR. JOSE WILLIAM da penhora realizada.

Deixe de proceder a AVALIAÇÃO e REGISTRO DA PENHORA em face do imóvel estar situado em outro município.

Não restando outras diligências, devolvo o presente mandado.

J. Pessoa, 03 de outubro de 2013.


* Sonia M. Gomes de Lacerda.
Of. De Justiça Federal





197
✓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Nº TRM.0005.000178-1/2013

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2013, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, o(a) executado(a), por um dos seus representantes legais, ofereceu à Penhora o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 01 (uma) propriedade denominada FAZENDA BELO HORIZONTE, encravada no Município de Emas, jurisdição e Comarca de Piancó/PB, com área de 2.500Ha (dois mil e quinhentos heqitares), contendo as seguintes benfeitorias - a) 06 (seis) casas; b) 05 (cinco) açudes; c) 01 (uma) barragem; d) 02 (dois) currais com brete (exclusivo para vacinação); e) 02 (dois) poços artesianos; f) 2.500 Ha cercados com 07 fios de arame e dividida em cercados; g) 6km de reserva florestal e h) uma parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas/PB, como garantia do débito cobrado nos autos do(a)s EXECUÇÃO FISCAL nº 0002172-54.2012.4.05.8200 (Processo Apenso: 0007612-31.2012.4.05.8200, 0001030-78.2013.4.05.8200), Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP. O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) recebido(s) como penhora, ficando o(a) Sr(a) JOSÉ WILLIAM MADRUGA, CPF nº 142.061.964-00, CI nº 212.992-SSP/PB, residente e domiciliado(a) na Rua Bancário Francisco Mendes, nº 255, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, como fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, o digitei. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, *Diretor da Secretaria da 5ª Vara*, o subscrevi.

Man'luvia de Madrug
02.10.2013

GM Engenharia Ltda.
Jose William Madruga
NOMEANTE E CREDENCIADO (PÓS-ASSINADO)
Sócio-Líder
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
DEPOSITÁRIO



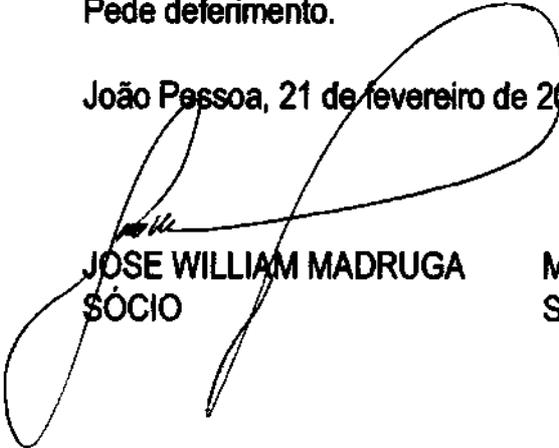
CARTA DE ANUÊNCIA

PROCESSO Nº0002172-54.2012.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADA: GM-ENGENHARIA LTDA

GM-ENGENHARIA LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-09.361.247/0001-08, ora representado pelos sócios JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, RG-212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situado na rua Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB e sua esposa MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, brasileira, casada, médica, RG-269.519-SSP/PB - CPF/MF-181.335.174-00, residente e domiciliada na rua Paulo Franca, nº101 - Ed. Recanto das Artes, nº101, Apto. 1101 - Bloco B, bairro de miramar - João Pessoa/PB, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a respectiva CARTA DE ANUÊNCIA, concordando em toda íntegra com as fls., 196 e 197, já anexadas aos autos do processo em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2015.


JOSE WILLIAM MADRUGA
SÓCIO


MARILUCIA PARENTE M.MADRUGA
SÓCIA



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIANCO



LAUDO DE REAVALIAÇÃO REGISTRO E ALIENAÇÃO DA PENHORA

Aos cinco (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Comarca de Pianco, Estado da Paraíba, na função de Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado e, em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 0803386-09.2020.8.15.0261, que tramita na 2ª Vara local, onde figura como autor União (Fazenda Nacional) e como GM Engenheira, procedi a reavaliação, registro e alienação da penhora dos seguintes bens, descritos no auto de penhora ID: 34962962 – Pág. 04, a saber:

1 - Uma (01) propriedade denominada "Fazenda Belo Horizonte", localizada no município de Emas-PB, desta comarca de Pianco-PB, com área de 2.500Ha com as seguintes benfeitorias: A) – Seis Casas; B) – Cinco Açudes; C) – Uma Barragem; D) – Dois Currais com brete exclusivo para vacinação; E) – Dois Poços Artesiano; F) – Toda cercada com sete fios de arame dividido em cercados; G) – Seis quilômetros de reserva florestal; H) – Uma parte da represa do acude que abastece a cidade de Emas-PB. Cujo imóvel, levando em consideração o valor de mercado local, avalio em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). Do que para constar, digitei o presente laudo, que vai por mim devidamente assinado.


José Marçal Filho
Oficial de Justiça



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/11/2022 14:37:36

Identificador: 4058200.10851006

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041515042158300000083480903>



Assinado eletronicamente por: JOSÉ MARÇAL FILHO - 18/12/2020 12:21:34
<http://pje.tjpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041515042158300000083480903>

22110914370171500000010887757



Num. 38032724 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Piancó

1ª Vara Mista

Processo: 0801199-86.2024.8.15.0261

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

[Atos executórios, Intimação]

DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL, 5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DEPIANCÓ/PB

DESPACHO

Cumpra-se na forma deprecada, devolvendo-se o expediente, ao final, com as homenagens de estilo.

Piancó-PB, data conforme certificação digital.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)





1ª Vara Mista de Píancó
Rua Epiatío Pessoa, 145, Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000
PIANCÓ
()

Nº do processo: 0801199-86.2024.8.15.0261
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto(s): [Atos executórios, Intimação]

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Píancó manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, Proceda à reavaliação do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo, denominada Fazenda Belo Horizonte, no município de Emas.

PIANCÓ, em 6 de maio de 2024.

De ordem, **ROSINEIDE DE SOUZA LACERDA SOARES**
Mat.476.816-7





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Piancó

1ª Vara Mista

Processo: 0801199-86.2024.8.15.0261

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

[Atos executórios, Intimação]

DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL, 5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DEPIANCÓ/PB

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o polo ativo para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das diligências dos Oficiais de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra.

Cumpra-se.

Piancó/PB, data conforme certificação digital.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)



Grupos

Nova conversa

recolhimento de diligência para cumprimento de precatória - 0801199-86.2024.8.15.0261 0 visualização

- Grupos recentes
- recolhimento de diligência para cumprimento de precatória** <pia-vmis01@tjpb.jus.br>
- para pia-vmis01, 5vara@jfbp.jus.br**
- Grupos favoritos
- Em anexo, despacho e certidão do oficial de justiça.
- PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 (VOSSO)
- Conversas com estrela

pia-vmis01

Conversas 99+

Ap

Pendente 10

Marcar e responder a todos

Pessoas

- Participantes
- Participantes pendentes
- Usuários banidos

Sobre

Minhas configurações de associação

Configurações do grupo




 Grupos
 
 Conversas
 
 Pesquisar conversas em pi...
 



 Nova conversa

recolhimento de diligência para cumprimento de precatória - 0801199-86.2024.8.15.0261 1 visualização

Grupos recentes

Todos os grupos

Em anexo, despacho e certidão do oficial de justiça. PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 (VOSSO)

Grupos favoritos


Walmir Gomes Araujo <walmir.gomes@jfb.jus.br>
 para pia-vmis01, 5Vara

pia-vmis01

Prezados, bom dia,


Comunicação do Juízo da 5ª Vara Federal - Privativa das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária da Paraíba, solicito de Vossa Senhoria que **promova a intimação da FAZENDA NA** conforme **Resolução Conjunta nº 01/2021, de 22/04/2021, que regulamentou o recebimento e a expedição de Cartas Precatórias e de Ordem no Tribunal de Justiça do Est**


Pendente 6


Walmir Gomes Araujo


Marcelo Federal - SJPB

Pessoas

De: pia-vmis01 <pia-vmis01@tjpb.jus.br>

Enviado em: 13 de julho de 2024 14:03

Para: pia-vmis01 <pia-vmis01@tjpb.jus.br>

Participantes pendentes >

Assunto: recolhimento de diligência para cumprimento de precatória - 0801199-86.2024.8.15.0261

Usuários banidos


Sot e Cuidado: E-mail de remetente externo. Verifique o remetente do e-mail e somente clique em links ou abra anexos que você tem certeza que são seguros. Na dúvida, reporte ao


 Minhas configurações de associação


 Configurações do grupo

 Responder a todos
  Responder ao autor
  Encaminhar



MM. JUIZ (A) DE DIREITO:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional *ex vi legis* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, II da Lei Federal 13.327/2016), **acosta** a guia de diligências devidamente paga, bem como **requer** o cumprimento do respectivo mandado judicial.

N.T.P.D.

João Pessoa (PB), data do protocolo.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:

31/08/2024

Valor Final:

R\$ 547,84

Número da Guia:

026.2024.602930

Número do Boleto:

026.1.24.02930/01

Via da Parte / Processo

866600000057 478409283189 520240831021 612402930012

Número do Processo: 0801199-86.2024.815.0261

Comarca: Pianco

Classe Processual: CARTA PRECATORIA CIVEL - CIVEL - 261

Valor da Causa: R\$ 0,00

Promovente:

5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA e outro(s)

Promovido:

JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DEPIANCÓ/PB

Data Emissão: 09/08/2024

Valor da UFR: R\$ 67,20

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 547,84

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 547,84

Tipo da Guia:

Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

Detalhamento:

- Despesas processuais com mandados:	R\$ 546,13
- 1x Avaliação (EMAS)	R\$ 546,13
- Taxa bancária:	R\$ 1,71

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo

0801199-86.2024.815.0261

Comarca: Pianco

Classe Processual: CARTA PRECATORIA CIVEL - CIVEL - 261

Promovente: 5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA e outro(s)

Promovido: JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA COMARCA DEPIANCÓ/PB

Detalhamento:

- Despesas processuais com mandados:	R\$ 546,13
- 1x Avaliação (EMAS)	R\$ 546,13
- Taxa bancária:	R\$ 1,71

Número da Guia: 026.2024.602930

Número do Boleto: 026.1.24.02930/01

Data da Emissão: 09/08/2024

Data Vencimento: 31/08/2024

UFR Vigente: R\$ 67,20

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 547,84

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 547,84

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866600000057 478409283189 520240831021 612402930012



Pagar com PIX:



21/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:27:36
834715446 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB

Codigo de Barras 8666000005-7 47840928318-9
52024083102-1 61240293001-2
Data do pagamento 21/08/2024
Valor Total 547,84
=====
NR. AUTENTICACAO C.82D.C03.CBA.BC8.FAA





1ª Vara Mista de Píancó
Rua Epitácio Pessoa, 145, Centro, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000
PIANCÓ
()

Nº do processo: 0801199-86.2024.8.15.0261
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto(s): [Atos executórios, Intimação]

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Píancó manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, Proceda à reavaliação do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora em anexo, denominada Fazenda Belo Horizonte, no município de Emas.

PIANCÓ, em 24 de agosto de 2024.

De ordem, **ROSINEIDE DE SOUZA LACERDA SOARES**
Mat.476.816-7



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, procedi com a REAVALIAÇÃO DO BEM, constate no termo de nomeação de bens a penhora, conforme segue anexo o auto de reavaliação seguido de fotos dos bens indicado. Dou fé.

12 de setembro de 2024

DIRCEU RODRIGUES



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIANCÓ**

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 10_ dias do mês de setembro de 2024, nesta Comarca de Piancó-PB, dirigi-me ao endereço declinado no mandado em cumprimento a ordem judicial do MM. Juiz de direito da 1 Vara desta Comarca, extraído da AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL/Carta Precatória, proc. 0801199.86.2024.815.0261, que tem como autor UNIÃO/FAZ. NACIONAL , contra GM-ENGENHARIA LTDA, Representada pelo senhor JOSE WILLIAM MADRUGA, que procedi a reavaliação do bem constante do Termo de Nomeação de Bens à Penhora:

Uma propriedade Rural denominada “Fazenda Belo Horizonte”, que fica no município de Emas-PB, com área de 2.500, hectare(dois mil e quinhentos hectares), com as seguintes benfeitorias: a) 06(seis) casas de alvenarias, que não estão em perfeito estado de conservação; b) 05(cincos) açudes que tem água suficientes para durar mais de 01 ano; c) 01(uma) barragem; d) 02(dois) currais em madeira com brete; e) 02(dois) poços artesianos; f) que as 2.500 hectares é cercada com 07 fios de arames farpados e dividida em cercados; g) 06 KM de reserva florestal e, h) uma parte da represa do açude que abastece a cidade de Emas-PB. Que passo avaliar o valor da hectare em R\$ 2.000,00(dois mil reais), levando em consideração as benfeitorias acima citadas, pois existe um custo para cercar toda uma propriedade com arrames farpados, estacas e mão de obra, a um grande custo para fazer 05(cinco) açudes, 02(dois) poços artesianos, 01(uma) barragem, 02(dois) currais de madeiras com bretes , 06(seis) casas .

Dito isto, avalio a Fazenda Belo Horizonte no valor total de 5.000,000, 00(cinco milhões de reais), segue anexo este auto, algumas fotos das casas, dos açudes, dos currais e da propriedade que tirei “in loco” . E para constar eu, oficial de Justiça, digitei o presente termo/auto, que vai devidamente assinado por mim. Piancó-PB, 06 de setembro de 2024.


Dirceu Rodrigues
Oficial de Justiça























Assinado eletronicamente por: DIRCEU RODRIGUES - 12/09/2024 10:56:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091210560892000000094223098>
Número do documento: 24091210560892000000094223098

















Processo: 0002172-54.2012.4.05820
Assinado eletronicamente por:
VALMIR COMBES CARNEIRO S. DR. JUIZ DE DIREITO RODRIGUES - 12/09/2024 10:56:16
Data de emissão: 12/09/2024 10:56:16
Número do documento: 24091210561562700000094223112
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2410070852011 Número 00038228 - Pág. 1

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico às partes da reavaliação do bem penhorado nos autos (id. 14314794)**, para que requeiram o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/10/2024 08:57:38

Identificador: 4058200.14314816

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100708524258600000014382833

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico às partes da reavaliação do bem penhorado nos autos (id. 14314794)**, para que requeiram o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/10/2024 08:57:38

Identificador: 4058200.14314817

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100708573816600000014382834

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico às partes da reavaliação do bem penhorado nos autos (id. 14314794)**, para que requeiram o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/10/2024 08:57:38

Identificador: 4058200.14314818

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2410070857382600000014382835

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico às partes da reavaliação do bem penhorado nos autos (id. 14314794)**, para que requeiram o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

WALMIR GOMES ARAUJO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/10/2024 08:57:38

Identificador: 4058200.14314819

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100708573834600000014382836



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/10/2024 23:59, o(a) Sr(a) JOSE WILLIAM MADRUGA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 07/10/2024 08:57 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24100708573834600000014382836 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/10/2024 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/10/2024 23:59, o(a) G M ENGENHARIA LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 07/10/2024 08:57 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24100708573816600000014382834 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/10/2024 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 05º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DA PARAÍBA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional que assina *in fine* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, I da Lei Federal 13.327/2016), nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que a seguir expende.

Inicialmente **informar** que aceita a reavaliação constante no id. 4058200.14314794 (fls. 21/22 do mesmo).

Requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) residencial penhorado(s) e avaliados de matrículas 2077, (*id.* 4058200.9165190) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **COMPREI**, bem como concorda com a reavaliação. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas **Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991**, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500.00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o

	<p>mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<p>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos sub-rogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo **deferido**, requer-se a **intimação** do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida em cobro, alcança a importância informada no **extrato anexo**.

Na data da assinatura digital.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO
Procurador da Fazenda Nacional

JOSÉ ELIAS DA SILVA FILHO
Estagiário da PGFN/PB



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 29/10/2024 18:19:02

Identificador: 4058200.14433926

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24102512290619000000014502764



Processos

Integrações

Outras Opções

CONSULTAR PROCESSO

EXECUÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA 0002172-54.2012.4.05.8200

Número do Processo Judicial:	0002172-54.2012.4.05.8200
Classe:	Execução Fiscal Previdenciária
Classe CNJ:	1116 - Execução Fiscal
Assunto CNJ:	6017 - Dívida Ativa 6085 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Juízo:	05ª Vara Federal de Execuções Fiscais - JOAO PESSOA
Juízo do Tribunal:	PB5 - 5ª VARA FEDERAL - Secretaria Judiciária da Paraíba
Tipo de Juízo:	Vara Federal - Execução Fiscal
Procuradoria Responsável:	PFN - PARAIBA
Processo na mesa de trabalho de:	Procurador - WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PR
Tipo de Processo:	Virtual
Valor inicial da causa:	R\$ 1.000.000,00
Valor econômico:	R\$0,00
Data do Protocolo na Justiça:	14/03/2012
Acompanhamento Especial:	Não
Processo Prioritário:	Não
Acompanhamento Digna:	Não
Pólo da União:	Polo Ativo
Quantidade de Volumes:	0
Quantidade de Documentos Apensos:	0
Observação:	
Data do cadastramento:	16/03/2012

INTEIRO TEOR

ALTERAR PROCESSO

EXECUTAR TAREFA

ATUAÇÕES PROCESSUAIS

ATUAÇÃO PROCESSUAL	PROCURADOR RESPONSÁVEL	ATENDIDA PC
Cota nos Autos - COTA ACOSTA PEDIDO DE CUMPR DA PRECATÓRIA	WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO	
Indicação de Bem à Penhora - PET COMPREI	WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO	
Petição Simples	JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO	
Ciência sem Manifestação - Dar Prosseguimento	IANA NARA SA MACIEL	
Ciência sem Manifestação - Intimação de terceiro/parte adversa	DANIEL CATRIB DE AZEVEDO LEMOS	

ATUAÇÃO PROCESSUAL	PROCURADOR RESPONSÁVEL	ATENDIDA PC
Petição Simples - pede leilão	NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO	
Nota Justificativa - DIGRA C2FE 	GENEZIO FERNANDES VIEIRA	
Outras Petições	MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES	

INSCRIÇÕES

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	PERÍ
39566269-9	19/03/2011	R\$ 14.317,12	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	08,
39993775-7	27/01/2012	R\$ 16.801,84	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	07,
39481985-3	05/03/2011	R\$ 19.410,58	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06,
39970321-7	14/01/2012	R\$ 355.403,08	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13,
39787365-4	04/09/2011	R\$ 50.786,10	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12,
39681228-7	09/07/2011	R\$ 47.287,26	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	09,
39481986-1	05/03/2011	R\$ 71.297,50	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06,
36861087-0	24/07/2010	R\$ 58.283,24	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12,
39681229-5	09/07/2011	R\$ 188.581,97	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	09,
39533601-5	19/03/2011	R\$ 31.095,92	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13,
39787366-2	04/09/2011	R\$ 185.726,76	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12,
39467013-2	05/03/2011	R\$ 69.042,40	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	01,
36861086-1	24/07/2010	R\$ 16.839,26	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12,
39993776-5	27/01/2012	R\$ 60.731,40	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	07,
39467014-0	05/03/2011	R\$ 336.389,33	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	01,
39970320-9	14/01/2012	R\$ 97.601,17	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13,
39533602-3	19/03/2011	R\$ 113.365,98	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13,
39566270-2	19/03/2011	R\$ 67.919,88	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	08,
INSCRIÇÃO COM FALHA			SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
Não foram localizadas informações de inscrições previdenciárias com falha.				

ATOS JUDICIAIS

ATO JUDICIAL	PRAZO	VENCIMENTO
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado	19/07/2020
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	05/12/2022
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	30 dias	09/10/2023
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	12/08/2024
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	05/11/2024

PROCESSOS VINCULADOS

Visualizar

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Visualizar

PARTES

NOME DA PARTE	PÓLO	CPF/CNPJ	PORTE PRINCIPAL	DEVEDOR DIGRA
G M ENGENHARIA LTDA	Polo Passivo	09.361.247/0001-10	SIM	NÃO

MATERIAS

MATÉRIAS
Não foram localizadas informações de matérias.

IMPRIMIR

Dados Básicos

Partes Inscrições Inss

Processos Vinculados

Processos Administrativos

Atuações Processuais

A Ju

Histórico

HISTÓRICO

REGISTRO FEITO POR:

1 2 3 4

(1 de 4)

HISTÓRICO	REGISTRO FEITO POR:
Distribuído ao Procurador WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores). Entrada na Unidade em 17/10/2024.	SERGIO JOSE LEITE DE MELO JUNIOR - Serviço de Apoio 17/10/2024 10:23:16
Cadastro alterado.	VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - NTE - Núcleo de Execução (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 16/10/2024 10:23:30
Ato Judicial alterado: Comunicação Processual - Intimação. Vencimento: 05/11/2024. Obs: Intimação	Integração Batch - Integra OP2 - 11/10/2024 06:15:19
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3 - 08/10/2024 20:49:54
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1 - 08/10/2024 20:34:22
Aviso nº 10257890 baixado.	WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 23/08/2024 10:23:53
Processo baixado. Obs: Cota nos Autos - COTA ACOSTA PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA	WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 23/08/2024 10:23:53
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 23/08/2024: Cota nos Autos.	WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 23/08/2024 10:23:30
Distribuído ao Procurador WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores). Entrada na Unidade em 25/07/2024.	SERGIO JOSE LEITE DE MELO JUNIOR - Serviço de Apoio 25/07/2024 13:57:01
Ato Judicial alterado: Comunicação Processual - Intimação. Vencimento: 12/08/2024. Obs: Intimação	Integração Batch - Integra OP2 - 19/07/2024 00:53:36
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1 - 16/07/2024 05:06:59
Aviso nº 8204864 baixado.	WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 11/10/2023 20:22:51
Processo baixado. Obs: Indicação de Bem à Penhora - PET COMPREI	WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 11/10/2023 20:22:51
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 11/10/2023: Indicação de Bem à Penhora.	WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 11/10/2023 20:22:36
Distribuído ao Procurador WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores). Entrada na Unidade em 31/08/2023.	SERGIO JOSE LEITE DE MELO JUNIOR - Serviço de Apoio 31/08/2023 22:02:37
Ato Judicial alterado: Comunicação Processual - Intimação. Vencimento: 09/10/2023. Obs: Intimação	Integração Batch - Integra OP2 - 25/08/2023 03:19:59
Processo alterado via rotina de integração.	Integração Batch - Integra OP3 - 23/08/2023 07:55:24
Ato Judicial registrado: Aviso de Comunicação Processual - Intimação.	Integração Batch - Integra OP1 - 23/08/2023 05:08:46
Aviso nº 6339395 baixado.	JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO - NDE - Núcleo de Execução (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 05/05/2023 15:25:32
Aviso nº 7351091 baixado.	JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO - NDE - Núcleo de Execução (Procuradores) - PRFN5 (Sede) - 05/05/2023 15:25:32

1 2 3 4

(1 de 4)

IMPRIMIR

VOLTAR

EXTRATO AJ



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 29/10/2024 18:19:02

Identificador: 4058200.14433927

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2410251229566300000014502765

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E C I S Ã O

Intimada para manifestar-se sobre o valor da avaliação, a União (FAZENDA NACIONAL) concordou com o valor, não demonstrou interesse na adjudicação do imóvel e **requereu sua alienação por iniciativa particular**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no **programa "Comprei"**, tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

No petitório de id. 14433926, a exequente apontou condições/circunstâncias concernentes à medida requerida.

É o relatório. Passo a decidir.

Entendo plausível o pedido da exequente de alienação do imóvel constricto, por iniciativa particular mediante a utilização do Programa "Comprei".

Nesse aspecto, convém tecer algumas considerações.

A parte exequente, através da petição de id. 14433926, manifesta interesse que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (penhora à pág. 53 do id. 2519612 e reavaliação na página 22 do id. 14314794) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular, através de Leiloeiro/Corretor credenciado perante a PGFN e mediante a utilização do programa "Comprei", tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

No petitório de id. 14433926, a exequente apontou condições/circunstâncias concernentes à realização da medida requerida.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

" Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ."

Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a

alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

No que se refere ao mencionado **programa "Comprei"**, entendo por bem transcrever os seguintes regramentos contidos na Portaria PGFN nº 3050/2022 alterada pela Portaria PGFN nº 824/ 2023.

" Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá:

I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

II - [omissis]

§ 1º - [omissis]

§ 2º. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e

[...]

Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.

§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.

§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.

Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:

I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos.

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do

saldo; e

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes."

§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

[...]

Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Instrução Normativa CGR nº 40, de 19.05.2022 (disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124290#2343263>) - que regulamentou a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 - no que se refere às regras gerais para tal alienação, ressaltando que o interessado/comprador deverá declarar que " *não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC* " (art. 18, §1º), deixou expresso:

" Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo. "

Percebe-se, pois, que a pretensão da exequente de realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei" e condições por ela referidas, igualmente guardam harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no CPC.

No que se refere às condições/circunstâncias para a realização da medida, mencionadas pela exequente, merece destaque, ainda, a consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991, prevendo - na hipótese de não adimplemento de quaisquer das parcelas mensais do parcelamento da alienação e igualmente no que se refere aos executivos fiscais de Dívida Ativa da União - que " *o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado* ".

Importa ressaltar, outrossim, que, mediante o programa "Comprei", o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos no art. 11, I e II, da Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 c/c o art. 19 da Instrução Normativa CGR nº 40/2022).

Isso posto , defiro o pedido da exequente de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nos autos, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela PGFN e **mediante a utilização do programa "Comprei"** (pedido da exequente de id. 14433926), nos termos do art. 880 do CPC, Portaria PGFN nº 3.050/2022) modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e com a observância dos seguintes parâmetros/condições a serem obedecidos no referido procedimento:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) - penhora à (penhora à pág. 53 do id. 2519612 e reavaliação na página 22 do id. 14314794)- por meio da plataforma digital da PGFN intitulada "Comprei", em conformidade a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e instrução normativa respectiva.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a **comissão do leiloeiro/corretor** no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

i) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

j) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

k) No que se refere à utilização do programa "Comprei" , acrescente-se, ainda, a observância dos seguintes parâmetros/condições:

l.1) inserção no programa "Comprei" pelo prazo máximo de 360 dias;

l.2) divulgação da oferta do bem no sítio eletrônico do "Comprei" (comprei.pgfn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, com a indicação da descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo

judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

1.3) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;

1.4) pagamentos feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Comprei, observando-se o código de receita pertinente;

1.5) quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, no ato da aquisição e nos moldes pertinentes;

1.6) não se concederá parcelamento da oferta de aquisição quando, sobre o bem sob alienação, houver concurso de penhora com credor privilegiado;

1.7) na hipótese de parcelamento da oferta de aquisição :

1.7.1) será aceito apenas para bens imóveis e no caso de proposta por valor igual ou superior ao da avaliação;

1.7.2) valor de entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, sendo o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma, mediante garantia de hipoteca do próprio bem (art. 895, §1º, do CPC);

1.7.3) ao valor de cada parcela serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

1.7.4) no caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução, em consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991.

1.8) o intermediário/credenciado anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

Após, determino a inclusão na plataforma de venda "comprei".

A Exequente deverá informar nos autos a data de inclusão na plataforma de vendas "comprei" e da mesma forma juntar no processo as peças de eventual venda além de, também, comunicar pelo email da 5vara@jfpb.jus.br e pelo whatsapp (83) 993803243 (atendimento do balcão virtual).

Cumpridos os dois últimos itens supra, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

Decorrido o prazo de alienação do bem, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do

art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/11/2024 12:41:46

Identificador: 4058200.14536706

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111214145306800000014606244

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E C I S Ã O

Intimada para manifestar-se sobre o valor da avaliação, a União (FAZENDA NACIONAL) concordou com o valor, não demonstrou interesse na adjudicação do imóvel e **requereu sua alienação por iniciativa particular**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no **programa "Comprei"**, tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

No petitório de id. 14433926, a exequente apontou condições/circunstâncias concernentes à medida requerida.

É o relatório. Passo a decidir.

Entendo plausível o pedido da exequente de alienação do imóvel constricto, por iniciativa particular mediante a utilização do Programa "Comprei".

Nesse aspecto, convém tecer algumas considerações.

A parte exequente, através da petição de id. 14433926, manifesta interesse que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (penhora à pág. 53 do id. 2519612 e reavaliação na página 22 do id. 14314794) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular, através de Leiloeiro/Corretor credenciado perante a PGFN e mediante a utilização do programa "Comprei", tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

No petitório de id. 14433926, a exequente apontou condições/circunstâncias concernentes à realização da medida requerida.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

" Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ."

Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a

alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

No que se refere ao mencionado **programa "Comprei"**, entendo por bem transcrever os seguintes regramentos contidos na Portaria PGFN nº 3050/2022 alterada pela Portaria PGFN nº 824/ 2023.

" Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá:

I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

II - [omissis]

§ 1º - [omissis]

§ 2º. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e

[...]

Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.

§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.

§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.

Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:

I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos.

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do

saldo; e

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes."

§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

[...]

Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Instrução Normativa CGR nº 40, de 19.05.2022 (disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124290#2343263>) - que regulamentou a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 - no que se refere às regras gerais para tal alienação, ressaltando que o interessado/comprador deverá declarar que " *não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC* " (art. 18, §1º), deixou expresso:

" Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo. "

Percebe-se, pois, que a pretensão da exequente de realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei" e condições por ela referidas, igualmente guardam harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no CPC.

No que se refere às condições/circunstâncias para a realização da medida, mencionadas pela exequente, merece destaque, ainda, a consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991, prevendo - na hipótese de não adimplemento de quaisquer das parcelas mensais do parcelamento da alienação e igualmente no que se refere aos executivos fiscais de Dívida Ativa da União - que " *o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado* ".

Importa ressaltar, outrossim, que, mediante o programa "Comprei", o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos no art. 11, I e II, da Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 c/c o art. 19 da Instrução Normativa CGR nº 40/2022).

Isso posto , defiro o pedido da exequente de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nos autos, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela PGFN e **mediante a utilização do programa "Comprei"** (pedido da exequente de id. 14433926), nos termos do art. 880 do CPC, Portaria PGFN nº 3.050/2022) modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e com a observância dos seguintes parâmetros/condições a serem obedecidos no referido procedimento:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) - penhora à (penhora à pág. 53 do id. 2519612 e reavaliação na página 22 do id. 14314794)- por meio da plataforma digital da PGFN intitulada "Comprei", em conformidade a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e instrução normativa respectiva.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a **comissão do leiloeiro/corretor** no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

i) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

j) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

k) No que se refere à utilização do programa "Comprei" , acrescente-se, ainda, a observância dos seguintes parâmetros/condições:

l.1) inserção no programa "Comprei" pelo prazo máximo de 360 dias;

l.2) divulgação da oferta do bem no sítio eletrônico do "Comprei" (comprei.pgfn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, com a indicação da descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo

judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

1.3) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;

1.4) pagamentos feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Comprei, observando-se o código de receita pertinente;

1.5) quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, no ato da aquisição e nos moldes pertinentes;

1.6) não se concederá parcelamento da oferta de aquisição quando, sobre o bem sob alienação, houver concurso de penhora com credor privilegiado;

1.7) na hipótese de parcelamento da oferta de aquisição :

1.7.1) será aceito apenas para bens imóveis e no caso de proposta por valor igual ou superior ao da avaliação;

1.7.2) valor de entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, sendo o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma, mediante garantia de hipoteca do próprio bem (art. 895, §1º, do CPC);

1.7.3) ao valor de cada parcela serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

1.7.4) no caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução, em consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991.

1.8) o intermediário/credenciado anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

Após, determino a inclusão na plataforma de venda "comprei".

A Exequente deverá informar nos autos a data de inclusão na plataforma de vendas "comprei" e da mesma forma juntar no processo as peças de eventual venda além de, também, comunicar pelo email da 5vara@jfpb.jus.br e pelo whatsapp (83) 993803243 (atendimento do balcão virtual).

Cumpridos os dois últimos itens supra, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

Decorrido o prazo de alienação do bem, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do

art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/11/2024 12:41:46

Identificador: 4058200.14598544

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24112512414663500000014668481

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E C I S Ã O

Intimada para manifestar-se sobre o valor da avaliação, a União (FAZENDA NACIONAL) concordou com o valor, não demonstrou interesse na adjudicação do imóvel e **requereu sua alienação por iniciativa particular**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no **programa "Comprei"**, tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

No petitório de id. 14433926, a exequente apontou condições/circunstâncias concernentes à medida requerida.

É o relatório. Passo a decidir.

Entendo plausível o pedido da exequente de alienação do imóvel constricto, por iniciativa particular mediante a utilização do Programa "Comprei".

Nesse aspecto, convém tecer algumas considerações.

A parte exequente, através da petição de id. 14433926, manifesta interesse que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (penhora à pág. 53 do id. 2519612 e reavaliação na página 22 do id. 14314794) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular, através de Leiloeiro/Corretor credenciado perante a PGFN e mediante a utilização do programa "Comprei", tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

No petitório de id. 14433926, a exequente apontou condições/circunstâncias concernentes à realização da medida requerida.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

" Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ."

Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a

alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

No que se refere ao mencionado **programa "Comprei"**, entendo por bem transcrever os seguintes regramentos contidos na Portaria PGFN nº 3050/2022 alterada pela Portaria PGFN nº 824/ 2023.

" Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá:

I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

II - [omissis]

§ 1º - [omissis]

§ 2º. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e

[...]

Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.

§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.

§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.

Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:

I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos.

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do

saldo; e

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes."

§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

[...]

Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Instrução Normativa CGR nº 40, de 19.05.2022 (disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124290#2343263>) - que regulamentou a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 - no que se refere às regras gerais para tal alienação, ressaltando que o interessado/comprador deverá declarar que " *não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC* " (art. 18, §1º), deixou expresso:

" Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo. "

Percebe-se, pois, que a pretensão da exequente de realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei" e condições por ela referidas, igualmente guardam harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no CPC.

No que se refere às condições/circunstâncias para a realização da medida, mencionadas pela exequente, merece destaque, ainda, a consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991, prevendo - na hipótese de não adimplemento de quaisquer das parcelas mensais do parcelamento da alienação e igualmente no que se refere aos executivos fiscais de Dívida Ativa da União - que " *o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado* ".

Importa ressaltar, outrossim, que, mediante o programa "Comprei", o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos no art. 11, I e II, da Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 c/c o art. 19 da Instrução Normativa CGR nº 40/2022).

Isso posto , defiro o pedido da exequente de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nos autos, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela PGFN e **mediante a utilização do programa "Comprei"** (pedido da exequente de id. 14433926), nos termos do art. 880 do CPC, Portaria PGFN nº 3.050/2022) modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e com a observância dos seguintes parâmetros/condições a serem obedecidos no referido procedimento:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) - penhora à (penhora à pág. 53 do id. 2519612 e reavaliação na página 22 do id. 14314794)- por meio da plataforma digital da PGFN intitulada "Comprei", em conformidade a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e instrução normativa respectiva.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a **comissão do leiloeiro/corretor** no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

i) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

j) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

k) No que se refere à utilização do programa "Comprei" , acrescente-se, ainda, a observância dos seguintes parâmetros/condições:

l.1) inserção no programa "Comprei" pelo prazo máximo de 360 dias;

l.2) divulgação da oferta do bem no sítio eletrônico do "Comprei" (comprei.pgfn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, com a indicação da descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo

judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

1.3) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;

1.4) pagamentos feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Comprei, observando-se o código de receita pertinente;

1.5) quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, no ato da aquisição e nos moldes pertinentes;

1.6) não se concederá parcelamento da oferta de aquisição quando, sobre o bem sob alienação, houver concurso de penhora com credor privilegiado;

1.7) na hipótese de parcelamento da oferta de aquisição :

1.7.1) será aceito apenas para bens imóveis e no caso de proposta por valor igual ou superior ao da avaliação;

1.7.2) valor de entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, sendo o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma, mediante garantia de hipoteca do próprio bem (art. 895, §1º, do CPC);

1.7.3) ao valor de cada parcela serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

1.7.4) no caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução, em consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991.

1.8) o intermediário/credenciado anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

Após, determino a inclusão na plataforma de venda "comprei".

A Exequente deverá informar nos autos a data de inclusão na plataforma de vendas "comprei" e da mesma forma juntar no processo as peças de eventual venda além de, também, comunicar pelo email da 5vara@jfpb.jus.br e pelo whatsapp (83) 993803243 (atendimento do balcão virtual).

Cumpridos os dois últimos itens supra, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

Decorrido o prazo de alienação do bem, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do

art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/11/2024 12:41:46

Identificador: 4058200.14598545

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24112512414676900000014668482

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E C I S Ã O

Intimada para manifestar-se sobre o valor da avaliação, a União (FAZENDA NACIONAL) concordou com o valor, não demonstrou interesse na adjudicação do imóvel e **requereu sua alienação por iniciativa particular**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no **programa "Comprei"**, tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

No petitório de id. 14433926, a exequente apontou condições/circunstâncias concernentes à medida requerida.

É o relatório. Passo a decidir.

Entendo plausível o pedido da exequente de alienação do imóvel constricto, por iniciativa particular mediante a utilização do Programa "Comprei".

Nesse aspecto, convém tecer algumas considerações.

A parte exequente, através da petição de id. 14433926, manifesta interesse que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (penhora à pág. 53 do id. 2519612 e reavaliação na página 22 do id. 14314794) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular, através de Leiloeiro/Corretor credenciado perante a PGFN e mediante a utilização do programa "Comprei", tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

No petitório de id. 14433926, a exequente apontou condições/circunstâncias concernentes à realização da medida requerida.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

" Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ."

Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a

alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

No que se refere ao mencionado **programa "Comprei"**, entendo por bem transcrever os seguintes regramentos contidos na Portaria PGFN nº 3050/2022 alterada pela Portaria PGFN nº 824/ 2023.

" Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá:

I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

II - [omissis]

§ 1º - [omissis]

§ 2º. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e

[...]

Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.

§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.

§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.

Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:

I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos.

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do

saldo; e

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes."

§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

[...]

Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Instrução Normativa CGR nº 40, de 19.05.2022 (disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124290#2343263>) - que regulamentou a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 - no que se refere às regras gerais para tal alienação, ressaltando que o interessado/comprador deverá declarar que " *não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC* " (art. 18, §1º), deixou expresso:

" Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo. "

Percebe-se, pois, que a pretensão da exequente de realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei" e condições por ela referidas, igualmente guardam harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no CPC.

No que se refere às condições/circunstâncias para a realização da medida, mencionadas pela exequente, merece destaque, ainda, a consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991, prevendo - na hipótese de não adimplemento de quaisquer das parcelas mensais do parcelamento da alienação e igualmente no que se refere aos executivos fiscais de Dívida Ativa da União - que " *o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado* ".

Importa ressaltar, outrossim, que, mediante o programa "Comprei", o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos no art. 11, I e II, da Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 c/c o art. 19 da Instrução Normativa CGR nº 40/2022).

Isso posto , defiro o pedido da exequente de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nos autos, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela PGFN e **mediante a utilização do programa "Comprei"** (pedido da exequente de id. 14433926), nos termos do art. 880 do CPC, Portaria PGFN nº 3.050/2022) modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e com a observância dos seguintes parâmetros/condições a serem obedecidos no referido procedimento:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) - penhora à (penhora à pág. 53 do id. 2519612 e reavaliação na página 22 do id. 14314794)- por meio da plataforma digital da PGFN intitulada "Comprei", em conformidade a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e instrução normativa respectiva.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a **comissão do leiloeiro/corretor** no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

i) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

j) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

k) No que se refere à utilização do programa "Comprei" , acrescente-se, ainda, a observância dos seguintes parâmetros/condições:

l.1) inserção no programa "Comprei" pelo prazo máximo de 360 dias;

l.2) divulgação da oferta do bem no sítio eletrônico do "Comprei" (comprei.pgfn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, com a indicação da descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo

judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

1.3) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;

1.4) pagamentos feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Comprei, observando-se o código de receita pertinente;

1.5) quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, no ato da aquisição e nos moldes pertinentes;

1.6) não se concederá parcelamento da oferta de aquisição quando, sobre o bem sob alienação, houver concurso de penhora com credor privilegiado;

1.7) na hipótese de parcelamento da oferta de aquisição :

1.7.1) será aceito apenas para bens imóveis e no caso de proposta por valor igual ou superior ao da avaliação;

1.7.2) valor de entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, sendo o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma, mediante garantia de hipoteca do próprio bem (art. 895, §1º, do CPC);

1.7.3) ao valor de cada parcela serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

1.7.4) no caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução, em consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991.

1.8) o intermediário/credenciado anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

Após, determino a inclusão na plataforma de venda "comprei".

A Exequente deverá informar nos autos a data de inclusão na plataforma de vendas "comprei" e da mesma forma juntar no processo as peças de eventual venda além de, também, comunicar pelo email da 5vara@jfpb.jus.br e pelo whatsapp (83) 993803243 (atendimento do balcão virtual).

Cumpridos os dois últimos itens supra, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

Decorrido o prazo de alienação do bem, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do

art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.



Processo: **0002172-54.2012.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 25/11/2024 12:41:46

Identificador: 4058200.14598546

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24112512414689200000014668483

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/12/2024 23:59, o(a) Sr(a) JOSE WILLIAM MADRUGA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/11/2024 12:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24112512414689200000014668483 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/12/2024 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/12/2024 23:59, o(a) G M ENGENHARIA LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/11/2024 12:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24112512414663500000014668481 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/12/2024 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

G M ENGENHARIA LTDA - EPP	EXECUTADO
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA - PB006456 -	ADVOGADO

Outros participantes

JOSE WILLIAM MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO
ULISES PABLO MORALES NUNEZ - MG67086 -	ADVOGADO
MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA	TERCEIRO INTERESSADO

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 25012800011563700000015061125 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/01/2025 00:01 - Seção Judiciária da Paraíba.